

Andréia Aparecida Piccoli

*Julgar a cada um o que é seu: Justiça e criminosos nos domínios portugueses da Fronteira Platina*  
(1777ca. – 1810ca.)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial e final para obtenção do grau de mestre em História sob a orientação do Prof. Dr. Alessandro Batistella.

PASSO FUNDO

2019

“What I've felt  
What I've known  
Never shined through in what I've shown  
Never free  
Never me  
So I dub thee unforgiven”.

*The Unforgiven, Metallica*

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao professor Fábio Kühn pelas importantes considerações acerca da minha pesquisa, por recebê-la com entusiasmo, bem como por indicar os caminhos futuros que poderei percorrer. Agradeço ao Alessandro Batistella pelo apoio em um tema tão distinto de suas pesquisas, e ao professor Felipe Cittolin Abal pela ajuda para compreender a interdisciplinaridade entre Direito e História. Além disso, o meu muito obrigada aos demais professores e funcionários – em especial a Jêifer – da instituição que auxiliaram na minha formação.

Esta dissertação teve a escrita viabilizada tendo em vista a leitura pelos meus colegas do grupo de estudos *Além-fronteira: cultura política na América meridional (1750-1850)*, que mesmo de longe fizeram uma grande diferença. Em especial, o meu agradecimento ao Adriano Comissoli e ao Murillo Dias Winter pelas conversas, auxílios historiográficos e pessoais. São exemplos para mim, pois, sempre se mantêm dedicados em suas realizações.

Agradeço aos colegas de profissão com temas análogos. Ao Aluísio Lessa pelas conversas e indicações bibliográficas. Igualmente, ao Marcelo A. M. da Silva, pelas indicações bibliográficas, conversas sobre os grupos subalternos do sul da América Portuguesa, e ajuda na reta final deste projeto.

Agradeço ao Sr. Miguel Frederico do Espírito Santo pelo ânimo com que recebeu a minha pesquisa e me ajudou, com indicações historiográficas e com documentação, assim como ao Sr. Paulo Flores Pinto e à Vanessa Campos. Também, sou grata ao apoio do Sr. Fernando Miranda do Instituto Histórico de Passo Fundo.

Estes últimos anos na UPF tiveram a importante amizade, apoio e compreensão da Kalinka. No mestrado, fui agraciada com a amizade da Isabella. Ademais, na finalização desta produção, contei com o auxílio e a amizade do Gustavo.

Sou muito grata às gurias, Aline, Melina, Bruna, Vanessa e Márcia, que ajudaram a segurar a barra no âmbito pessoal. Vocês são a demonstração de uma amizade para todas as horas, desinteressada, verdadeira e duradoura. Muito obrigada por terem lido, muitas vezes, os meus escritos que não têm a ver com o que vocês estudam, e por se interessarem mesmo assim. Quando eu estive exausta, a Melina e a Bruna ajudaram, inclusive, na digitação das transcrições, entenderam quase nada das “letras antigas”, e acompanharam interessadas as histórias de alguns criminosos. Elas até se apegaram a eles

e os compreenderam, talvez porque ao nos voltarmos para o passado é mais fácil que percebamos que são gente como a gente.

Sobre segurar a barra, esta dissertação só foi viável pela ajuda e excelente profissionalismo da Liliane. Existem sujeitos que escolhem como profissão poder ajudar as pessoas que estão dispostas a se tornar versões melhores de si mesmas, e elas são muito inspiradoras!

À minha família por entender o meu amor pelos estudos, apesar das dificuldades. Em especial, à minha mãe, Lorena, que sempre serviu como minha inspiração para a vida. À Lourdes, minha madrinha, por todo o apoio. Por fim, ao meu pai, por ser uma pessoa compassiva e que acredita no que eu faço. Eu amo vocês!

A realização desta pesquisa foi possível devido à bolsa PROSUC-CAPES, que possibilitou a minha dedicação total ao desvelar a significativa quantidade de documentos presentes no Fundo Autoridades Militares do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Por isso, agradeço ao governo que sempre viabilizou financeiramente os meus estudos.

## RESUMO

Esta pesquisa versa sobre a administração da Justiça e os criminosos dos domínios portugueses da Fronteira Platina (1777ca. – 1810ca.), principalmente as repartições militares de Rio Grande e Rio Pardo. Durante o século XVIII, a Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul constituiu uma espécie de estremadura entre os domínios das monarquias portuguesa e espanhola na América meridional. Em processo de anexação ao Império português, a capitania foi composta por uma administração judicial singular, devido à incipiência de malhas administrativas magistradas da Coroa neste território, sendo então constituída pela Justiça local, pelo capitão-general e governador, pelos comandantes militares das supramencionadas repartições e comandantes de distritos, em um sentido de hierarquia militar. Parcela pouco estudada dessa sociedade, os criminosos foram sobretudo indivíduos de extratos sociais subalternos – em uma sociedade na qual o próprio sentido de Justiça validava a desigualdade social perante a lei –; e mormente sujeitos que se utilizaram de práticas ilegais para o melhoramento de suas vidas, em uma conjuntura histórica na qual o crime não era considerado uma ocupação regular. Como punições às suas transgressões, os criminosos tiveram seus corpos supliciados e seus trabalhos forçadamente empregados à serviço de Sua Majestade Fidelíssima. Para a realização dessas práticas, foram utilizadas bases materiais de poder, como os calabouços de fortes e as prisões de guardas, os ferros para flagelar e aferrar os indivíduos, as rotas de transporte e de informações. Ademais, tal conjuntura só foi possível devido à validação desta Justiça pela sociedade, em especial através da notoriedade política e social dos comandantes militares, resultante de seus papéis como mantenedores da ordem pública e defensores territoriais do Império português, esse último motivo servindo de reconhecimento frente à Coroa. Em detrimento dos criminosos, o corolário desta Justiça foi a subalternização de indivíduos, assim como a validação e a manutenção da ordenação social vigente.

**Palavras-chave:** Justiça; criminalidade; comandantes militares; Fronteira Platina; América Portuguesa.

## ABSTRACT

This research is about the dealing of Justice and the criminals on Portuguese domains of the Río de la Plata frontier (1777ca. - 1810ca.), mainly in military departments of Rio Grande and Rio Pardo. During the XVIII century, the Captaincy of the Rio Grande de São Pedro do Sul constituted a kind of border between the domains of Portuguese and Spanish monarchies in southern America. In process of annexation to the Portuguese Empire, the captaincy was composed of a singular judicial administration, due to the incipency of magistrates of the Crown's administrative nets in this territory, being constituted then by the local Justice, captain-general and governor, military helms of the aforementioned departments and district commanders, in a sense of military hierarchy. A seldom studied portion of this society, criminals were mostly individuals of low social extracts – In a society in which the sense of justice itself validated the inequality before the law –; above all individuals who employed illegal practices for the improvement of their lives, in a historical juncture in which crime was not considered a regular occupation. As punishment for their transgressions, criminals had their bodies punished and were forced to work for his Most Faithful Majesty. For the accomplishment of these practices, material bases of power were utilized, such as dungeons in forts and guarded prisons, the irons to torture and bind individuals, and the routes of transport and information. Moreover, such conjuncture was only made possible by the social validation of this Justice, specially by the military commanders' political and social notoriety, stemming from their roles as keepers of public order e territorial defenders of the Portuguese Empire, the latter serving as recognition from the Crown. In spite of criminals, the corollary of this Justice was the subordination of individuals and the maintenance of current social ordination.

**Keywords:** Justice; crime; military commands; Río de la Plata frontier; Portuguese America.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Ilustração 1 - Planta do Continente do Rio Grande .....	46
Ilustração 2 - Estrutura judicial da monarquia portuguesa no Estado do Brasil.....	51
Ilustração 3 - Núcleo original da cidade de Rio Grande iniciado com o Forte Jesus-Maria-José. ....	164

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Criminosos por categorias sociais em 1804.....	127
Tabela 2 - Criminosos por categorias sociais em 1810.....	128
Tabela 3 - Culpas nas relações de presos de 1804.....	131
Tabela 4 - Culpas nas relações de presos de 1810.....	133
Tabela 5 - Relação entre agentes de Justiça e tipos de culpas e de crimes em 1810.....	151



## **ÍNDICE DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**AHRS** – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

**AM** – Fundo Autoridades Militares

**AHU** – Arquivo Histórico Ultramarino

**IHGRGS** – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

**RIHGB** – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

**S/ID** – Sem identificação

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1 – OS DOMÍNIOS PORTUGUESES DA FRONTEIRA PLATINA E A ESTRUTURA JUDICIAL DA MONARQUIA PORTUGUESA</b> .....	34
<b>1.1 O Prata e a anexação da Capitania de São Pedro à América Portuguesa: a formação de uma fronteira entre impérios</b> .....	35
<b>1.2 Uma fronteira porosa e a Capitania do Rio Grande de São Pedro</b> .....	39
<b>1.3 A estrutura judicial da Coroa Portuguesa na Capitania do Rio Grande de São Pedro</b> .....	47
<b>CAPÍTULO 2 – A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA NAS REPARTIÇÕES DE RIO GRANDE E RIO PARDO</b> .....	61
<b>2.1 Os instrumentos de poder</b> .....	62
<b>2.2 O policiamento</b> .....	94
<b>CAPÍTULO 3 – OS CRIMINOSOS E OS CRIMES NAS REPARTIÇÕES DE RIO GRANDE E RIO PARDO</b> .....	120
<b>3.1 Dos criminosos e dos crimes</b> .....	121
<b>3.2 As punições e as graças</b> .....	153
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	175
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	180
<b>APÊNDICE A - GRÁFICO DA RELAÇÃO ENTRE TIPOS DE CULPAS E CATEGORIAS SOCIAIS EM 1804</b> .....	190
<b>APÊNDICE B - GRÁFICO DA RELAÇÃO ENTRE TIPOS DE CULPA E CATEGORIAS SOCIAIS EM 1810</b> .....	191
<b>APÊNDICE C - GRÁFICO DA RELAÇÃO ENTRE CATEGORIAS SOCIAIS E FERROS EM 1810</b> .....	192
<b>ANEXO A – FORTE DE SÃO JOSÉ DA BARRA DO RIO GRANDE (1777)....</b>	193
<b>ANEXO B – PLANTA DA FORTALEZA JESUS-MARIA-JOSÉ DE RIO PARDO (1754)</b> .....	194

## INTRODUÇÃO

“Como definir um elemento que pertence e não pertence à sociedade, que é parte e negação do sistema, enfim, que vive a cavaleiro de dois mundos, na encruzilhada de vários caminhos? No que difere dos outros, dos não marginais, e no que lhes é semelhante?”.

*Desclassificados do Ouro,*  
Laura de Mello e Souza.

É o ano de nosso senhor Jesus Cristo de 1810, estamos nos confins meridionais da América Portuguesa, na prisão do corpo da guarda do quartel da praça de Rio Grande, localizada no Forte Jesus-Maria-José. Há oitenta e cinco presos, cerca de metade deles aferrados, por correntes, grilhões, grilhetas e coleiras de ferro. Alimentam-se de carne e farinha, suas vestes são maltrapilhas, com elas suportam verões escaldantes e invernos severos. À noite a escuridão é profunda, poucas vezes quebrada pela luz das velas dos soldados em vigia. Os presos são na sua grande maioria do sexo masculino, a maior parte militares subalternos, homens livres, pobres e escravos. Dentre os seus crimes figuram assassinatos, agressões graves, roubos e desobediência à ordem militar. Parte deles estão esperando por conselhos de guerra, como também há gente cumprindo penas de serviços forçados em obras públicas e uns degredados aguardando suas idas para Angola. Alguns estão ali por decisão da Justiça ordinária de Porto Alegre, capital da Capitania do Rio Grande de São Pedro, porém a maioria por ordem do governador e capitão-general Dom Diogo de Souza e do marechal Manuel Marques de Souza, comandante da Fronteira do Rio Grande<sup>1</sup>. Diante deste cenário, nos perguntamos: por que e como esses sujeitos estiveram presos?

O trabalho com o qual o leitor se depara é o resultado de uma pesquisa cuja finalidade é analisar a administração da Justiça e o perfil social dos criminosos das Fronteiras de Rio Grande e de Rio Pardo – nesta elaboração compreendidas como repartições militares –, entre os anos de 1777 e 1810.

No ano de 1776 ocorreu a reconquista portuguesa da freguesia de Rio Grande<sup>2</sup>, ocupada por 13 anos pelos espanhóis e de forma contínua disputada belicosamente entre

---

<sup>1</sup> Informações obtidas pelas seguintes fontes: AHRS-AM. Maço 16, documentos 491, 494. Maço 18, documento 865. Maço 21, documento 347.

<sup>2</sup> Nesta dissertação, nos referimos à freguesia do Rio Grande como referência ao aglomerado urbano. Optamos por não utilizar o termo Vila de Rio Grande porque a sua jurisdição abarcava todo o território da

as monarquias ibéricas. Como consequência, houve uma importante reconfiguração do espaço platino, constituindo-se a área conhecida como “Fronteira do Rio Grande”, a qual foi estabelecida diplomaticamente entre as Coroas portuguesa e espanhola pelo Tratado de Santo Ildefonso em 1777.

Durante os trinta e três anos seguintes, o policiamento e parte significativa da execução da Justiça na Capitania de São Pedro estiveram sob incumbência dos comandantes militares das Fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo.

Em 1811 foram criadas quatro vilas no Continente de São Pedro e implantadas suas respectivas Câmaras Municipais: Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha. Essas mudanças ocasionaram a complexificação da administração judicial, através da criação de mais cargos camarários, especialmente de juízes ordinários<sup>3</sup>, que atuavam mais próximos às comunidades, fenômeno que multiplicou o número de processos judiciais.

Tal movimento de complexificação da estrutura administrativa demonstra a importância política adquirida pela então Capitania-geral do Rio Grande de São Pedro (1809) diante dos olhos do centro, inclusive pela designação de um juiz de fora, um magistrado a serviço da Coroa, para atuar em Porto Alegre (COMISSOLI, 2011).

A este recorte de mais de três décadas se deve a compreensão de um processo de constituição das malhas judiciais em sincronia com a própria expansão fronteiriça, em um lugar em esforços de anexação ao Império português, até o limiar de uma administração mais especializada.

A primeira hipótese deste trabalho é a de que os comandantes militares de Rio Grande e Rio Pardo exerceram funções policiais e judiciais, principalmente sob ordens do governador da capitania. Via de regra, sobretudo ao nível das instâncias locais, a malha judicial de magistrados da monarquia portuguesa se constituía incipiente e muito restrita a centros políticos e econômicos considerados necessários para a vitalidade do Império

---

Capitania do Rio Grande de São Pedro, bem como foi dotada de uma trajetória itinerante, pois sua Câmara teve a sede em diferentes lugares: Rio Grande, Viamão e, por fim, Porto Alegre. Na acepção da época, uma freguesia era sinônimo de igreja paroquial ou paróquia, sendo “o lugar da cidade ou do campo, onde vivem os fregueses” (BLUTEAU, 1712-1721, p. 206).

<sup>3</sup> O juiz ordinário era eleito trienalmente, para servir durante o período de um ano, pelos cidadãos de uma determinada Câmara Municipal. O sujeito poderia ser leigo, contando apenas com conhecimento empírico de Direito. Incumbia-se da aplicação da Justiça na área jurisdicional de sua competência, competindo a ele tanto questões criminais como também desempenhos administrativos, a citar fiscalizações e despachos. Julgava em primeira instância, cabendo, no entanto, apelação para o monarca, tribunais régios, governadores ou “homens bons”. No exercício da atividade os juízes ordinários eram tutelados pelos ouvidores e corregedores das comarcas, pessoas estranhas à terra, de nomeação régia (SALGADO, 1985).

Português (CAMARINHAS, 2009). No caso da Capitania do Rio Grande de São Pedro, entre 1777 e 1810, não havia Justiça magistrada. Ademais, atuavam, no máximo, dois juízes ordinários por mandato, responsáveis pela jurisdição de uma população que chegou a cerca de 36 mil habitantes<sup>4</sup> nos últimos anos do século XVIII. De forma concomitante, o governador aplicaria Justiça, especialmente através dos comandantes militares.

Uma segunda hipótese levantada é a de que os criminosos presentes nos calabouços militares da capitania eram principalmente sujeitos de estratos sociais subalternos<sup>5</sup>; tendo em vista que a posição social não esteve associada apenas à disponibilidade de recursos econômicos, como também às relações políticas e inserções em redes sociais de parentesco e reciprocidade. Pelos caminhos da época, as viagens a Porto Alegre distavam cerca de sessenta e quatro léguas de Rio Grande e trinta léguas de Rio Pardo<sup>6</sup>, assim, os pleitos e recursos aos juízes ordinários exigiam dispêndios econômicos indisponíveis para a maior parte da sociedade. As correições que deveriam ser realizadas em um intervalo de três anos pelo ouvidor e corregedor de comarca, da qual a Capitania do Rio Grande de São Pedro era subordinada à Santa Catarina, não consta serem realizadas antes de 1781<sup>7</sup>. Desse modo, nas prisões dos fortes e das guardas se delinearía uma clara seleção social da clientela prisional.

---

<sup>4</sup> Ofício do governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro, Paulo José da Silva Gama, ao príncipe regente D. João, enviando mapas da população da capitania relativos aos anos de 1798 e 1802, escrito em Porto Alegre, a 4 de dezembro de 1803. Fonte: AHU-Rio Grande do Sul, cx. 9, doc. 43 e 44; cx. 11, doc. 19.

<sup>5</sup> O conceito de “subalterno” tem início em Antonio Gramsci, referindo-se particularmente ao camponês meridional, mas o seu uso se amplia enormemente, sendo utilizado por autores como Edward Palmer Thompson, Edward Said e Stuart Hall. Portanto, não cabe neste trabalho a concepção de grupos sociais subalternos proposta por Gramsci. Afinal, o vocábulo subalterno, etimologicamente, significa apenas o outro inferior ou inferiorizado, e é nesse sentido que o usamos. Para isso, partimos de uma análise específica da realidade, considerando as vivências dos indivíduos e os grupos sociais. Assim, normalmente são subalternos no nosso contexto: militares de baixa patente, livres pobres que se ocupavam de atividades nos campos (chamados de paisanos), indígenas, pardos e negros – sejam livres ou forros. Ainda, exemplificamos que E. P. Thompson usou esse conceito em seus estudos, especialmente como contraposição à utilização do termo mais geral de classe, para um grupo que não pode ser definido como uma, por estar privado da consciência e da cultura de classe, como é o caso dos chamados “negros”, de *Senhores e Caçadores*. Ver, entre outros: THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>6</sup> Cálculo levando em consideração a distância fluvial, tratando-se de uma légua de 20.000 ao grau (5.555 m), medida oficial de légua marítima. Fonte: AHU-Brasil Limites, cx. 3, docs. 223 e 253.

<sup>7</sup> O Doutor Manoel Pires Querido Leal, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Santa Catarina, realizou em 1781, na Vila de Porto Alegre, uma audiência geral e baixou um provimento de 89 itens a serem seguidos pelos camaristas. Segundo carta da Câmara a longa correição iniciou em quatro de dezembro de 1780 e se estendeu até o dia dezessete de março do ano seguinte. Fonte: PROVIMENTOS dos Corregedores (1781-1827) - “Autos de audiência geral que fez o Doutor Manoel Pires Querido Leal, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca e nesta Vila de Porto Alegre (17.03.1781)”, In: *Anais do Arquivo Histórico do Município de Porto Alegre*, vol. III, Porto Alegre, 1988.

A terceira conjectura diz respeito à utilização dos corpos dos presos, no sentido proposto por Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (2014 [1975]), a qual foi realizada de pelo menos duas formas. Em primeiro lugar, o suplício corporal, característico de sociedades de Antigo Regime, em sua feição de complementariedade da pena pelo aferramento. Tal suplício se caracteriza como uma punição vexatória diante de um público a ser disciplinado, cuja representação corresponde a um desequilíbrio de forças entre o corpo do condenado, que é diminuído, e a ação da Justiça, que é elevada, e tem como objetivo restituir a ordem social. Em segundo lugar, os corpos dos prisioneiros foram usados em obras públicas, de modo compulsório, em uma sociedade em que a realização de atividades manuais ainda era entendida como “defeito mecânico”<sup>8</sup> e em uma região que carecia de trabalhadores.

Para a constatação de nossas hipóteses, esta pesquisa se foca nos espaços disponíveis para negociações entre a Coroa Portuguesa e as elites locais (FRAGOSO; GOUVÊA; BICALHO, 2000). Nesse sentido, pressupostos relacionados ao conceito de “monarquia pluricontinental”, por exemplo, foram importantes para pensar o objeto de estudo, entendido a partir de uma ideia “capaz de dar conta da dinâmica do império português (...), nele incluindo a concepção corporativa (autonomia dos corpos sociais)” e caracterizada “pela presença de um poder central fraco demais para impor-se pela coerção, mas forte o suficiente para negociar seus interesses com os múltiplos poderes existentes no reino e nas conquistas” (FRAGOSO, GOUVÊA, 2009, p.42).

É provável que o principal exemplo para essa lógica de funcionamento de poder, complementar, seja o das Câmaras Municipais, as quais atuavam como elos entre as localidades e o centro. Ademais, as Câmaras operavam entre encargos administrativos e jurídicos, cobrindo uma gama bastante variada de ocupações (COMISSOLI, 2006). O raio de alcance de jurisdição da Câmara de Porto Alegre era equivalente a toda Capitania do Rio Grande de São Pedro, uma vez que não havia outra Câmara Municipal. Devido a isso, a sua ação sofria limitações operacionais.

---

<sup>8</sup> No Antigo Regime português o trabalho manual era compreendido como um elemento invilecedor, isto é, desqualificador. Segundo Evaldo Cabral de Mello, “defeito mecânico” era o estigma que recaía sobre o “filho ou neto de indivíduo que exercera atividade ou ofício manual, ou se vivera ele próprio de tal mister” (MELLO, 1989, p.23). Tal fator era impeditivo para obtenção de cargos importantes e ou honrarias. Sobretudo no século XVII, mas prática ainda notável no final do século XVIII, o ingresso de indivíduos no clero regular e secular, nas ordens militares, nas Câmaras Municipais, confrarias e irmandades, magistratura, entre outras instituições, ficava sujeito a um exame prévio sobre sua ascendência, que tinha como objetivo atestar a limpeza de sangue (sangue não mouro e não judeu) e a ausência de defeito mecânico.

Na Capitania de São Pedro, sob ordens diretas do capitão-general e governador, os comandantes militares das Fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo operavam para além de questões estritamente militares, eles eram também responsáveis pelas populações destas repartições, principalmente em vistas a manter a ordem pública<sup>9</sup>. Era nos quartéis que se tomava conhecimento das situações econômica e populacional das freguesias que integravam as referidas fronteiras, geria-se o policiamento, a Justiça e a comunicação política com o governador e os capitães de freguesias e distritos.

Desse modo, os ocupantes dos cargos de comandantes também apresentavam reconhecimento político e social, e contavam com espaços para negociar com a Coroa, a partir de uma rede hierárquica que tinha como canal principal o governador (COMISSOLI, 2018). Porém, não somente através do último, servindo como uma outra via as relações pessoais com os poderes do centro, dentre as quais exemplificamos com os historiograficamente conhecidos relacionamentos do coronel Rafael Pinto Bandeira, o qual mesmo acusado com provas contundentes de contrabando saiu ileso de quatro devassas e foi recebido pela própria rainha Maria I (GIL, 2002).

Uma perspectiva imperial denota a existência de um sistema de circulação interligado a partir do Oceano Atlântico. Nesse sentido, a história atlântica nos permite perceber de maneira mais abrangente a fluidez e o movimento de pessoas, mercadorias e ideias. Fazemos uso da história *cis*-atlântica<sup>10</sup>, abordagem que se detém a estudar lugares específicos dentro do mundo atlântico, buscando definir suas singularidades como o resultado da interação entre particularidades locais e uma rede mais ampla de conexões e mesmo comparações (ARMITAGE, 2014).

Nos séculos XVIII e XIX, as vilas portuárias de Rio Grande e Porto Alegre foram criadas e recriadas por seus vínculos atlânticos e, por isso, são espaços privilegiados para percebê-los, constituindo-se como rotas comerciais, culturais e de informações, com portugueses, espanhóis, ingleses, franceses, etc. A citar, Rio Grande era uma rota de

---

<sup>9</sup> Fonte: SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral, capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro. *RIHGB*, vol. 40, 1877.

<sup>10</sup> David Armitage, em *Three concepts of Atlantic History* (2014), propôs três conceitos diferenciados para o estudo da história atlântica como abordagem: a história *cis*-atlântica, a história *circum*-atlântica e a história *trans*-atlântica. Ao apresentar esta anatomia da história atlântica, Armitage compreende que esta tipologia tripla deve cobrir, exaustivamente, todas as formas concebíveis de história atlântica, sem negligenciar que elas podem se combinar. Inclusive, em conjunto, oferecem uma história tridimensional do mundo atlântico. Resumidamente, Armitage define a história *circum*-atlântica como a “história transnacional do mundo atlântico”, e a história *trans*-atlântica como a “história internacional do mundo atlântico”. Para uma explicação mais detalhada, ver: ARMITAGE, David. *Three Concepts of Atlantic History*. *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 18, nº 2, p. 206-217, 2014.

comércio localizada entre os domínios espanhóis, Porto Alegre e Santa Catarina, na qual houve intensa circulação de embarcações portuguesas, relacionadas a Porto Alegre, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, etc., e ainda a circulação de embarcações inglesas, devido à aliança geopolítica histórica entre Inglaterra e Portugal. Essas embarcações comerciais da Coroa portuguesa faziam igualmente o transporte de presos entre quartéis militares<sup>11</sup>, quando solicitado pelas autoridades de governo.

O Rio Grande de São Pedro era um ponto que entrecruzava os domínios portugueses com os espanhóis dentro do mundo atlântico, nessa lógica, além dos conflitos específicos à América pelos territórios fronteiriços, as disputas ganhavam novos significados quando a rivalidade entre os impérios aumentava. Em um cenário de disputas globais, a Guerra das Laranjas repercutiu na capitania como a conhecida Guerra de 1801, que resultou na anexação dos Sete Povos das Missões Orientais aos domínios portugueses, em uma tensão que se arrastou até o ano de 1804 e que gerou inúmeros prisioneiros de guerra<sup>12</sup>.

Em situações como a supramencionada, comunidades políticas locais tinham de se posicionar, enfrentando obstáculos, como o recrutamento, e atentando às oportunidades, especialmente para reformar as suas posições de imprescindibilidade frente ao centro. À nível local, as elites e os subalternos agiam reforçando alianças, pois o front era um espaço privilegiado de sociabilidade entre as diferentes camadas sociais, sobretudo devido ao arregimentamento de tropas milicianas. Nesse sentido, entre indivíduos de camadas sociais diferentes a tendência era haver uma relação de desigualdade, na qual um polo devia mais; os chamados laços clientelares. Para os subalternos, o estabelecimento de tais relações verticais representava uma estratégia de ascensão social (BARRETO; HESPANHA, 1993).

Este ambiente fronteiriço, por sua vez, é entendido como um processo histórico multicamadas, dinâmico e não linear (PRADO, 2012). Desse modo, investigar essa fronteira requer estudar seu processo de contínua recriação. Assumimos que a palavra fronteira é polissêmica e o seu sentido varia conforme o contexto histórico em questão. A fronteira deste estudo é compreendida a partir de uma perspectiva de espaço social dinâmico. Houve a existência de interações econômicas e sociais platinas, como também

---

<sup>11</sup>Fonte: AHRs-AM, maço 3, doc. 11, 1802.

<sup>12</sup>Fonte: SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral, capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro. *RIHGB*, vol. 40, 1877.



os vínculos com o próprio poder régio, através de constantes ações da monarquia portuguesa para se fazer presente nas fronteiras – prática governativa estabelecida desde o reinado de D. João V –, como a atuação da Justiça por meio dos comandantes militares<sup>13</sup>.

Disso decorre um segundo significado para a fronteira: a freguesia de Rio Grande representava o último núcleo urbano da colonização portuguesa ao sul, e a freguesia de Rio Pardo tinha o mesmo papel a oeste, contando a partir de 1801 com as Missões, e as áreas em torno desses núcleos eram designadas pelos contemporâneos como “Fronteira do Rio Grande” e “Fronteira do Rio Pardo” (GIL, 2002; FARINATTI, 2007).

Do ponto de vista da administração, os comandantes de Rio Grande e Rio Pardo eram responsáveis não somente pelos núcleos populacionais, como também por extensos territórios denominados igualmente de Fronteira do Rio Grande e Fronteira do Rio Pardo. Nesse segundo caso, tratando-se de repartições militares, nas quais havia freguesias e distritos em que os capitães responsáveis eram subordinados aos comandantes militares. Nessas repartições os comandantes militares exerciam funções de agentes de Justiça, que agiam sob ordens do governador da capitania. Tal forma de organização da Justiça fornecia um vínculo entre aqueles novos territórios conquistados e o restante do Império Português.

Ao estudarmos esta região de fronteira é necessário considerarmos suas especificidades enquanto um local distante dos grandes centros e em contato direto com os domínios castelhanos da América Meridional. Em consequência, houve a prática de crimes comuns a diversas partes dos domínios lusitanos, bem como a ocorrência de comportamentos delituosos ligados a singular condição dessa região, em especial às disseminadas práticas ilícitas de abigeato e contrabandos de gado e couro.

Diante deste quadro, reiteramos que o objetivo deste trabalho é analisar a administração judicial e o perfil social dos criminosos das repartições militares de Rio Grande e Rio Pardo, entre os anos de 1777 e 1810. Para isso, buscamos mapear e definir

---

<sup>13</sup>Fontes: Ofício de Joaquim José Ribeiro da Costa a Luís de Vasconcelos e Souza sobre revista do estado das guardas de Taim, Albardão e Becá para evitar contrabandos. Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1787, nº LIV. Vila de Porto Alegre, 16 de junho de 1787. Ofício de Joaquim José Ribeiro da Costa a Luís de Vasconcelos e Souza sobre recomendações dirigidas ao Comandante da Fronteira de Rio Pardo e aos comandantes dos distritos para evitar contrabandos. Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1787, nº LVII. Vila de Rio Grande, 1 de julho de 1787. Carta do comandante de fronteira Patrício Corrêa da Câmara ao capitão-general e governador interino, Brigadeiro Francisco João Roscio, sobre patrulhas fronteiriças para vigilância territorial, impedimento de roubos e monitoramento de movimentos espanhóis. AHRs- AM, maço 3, doc. 2, Rio Pardo, 1 de fevereiro de 1802.

a administração judicial e o policiamento feitos pelos comandantes militares e suas inter-relações com as outras esferas da administração judicial portuguesa; compreender as condutas consideradas criminalizadas a partir dos crimes punidos no contexto em análise; reconhecer na estrutura social os lugares dos criminosos e dos agentes que punem; identificar se as formas de punições impostas a cada crime eram influenciadas de acordo com a gravidade do crime e a pessoa do criminoso; e caracterizar o modelo penal em uso nos calabouços e compreender a sua utilização social.

Os militares incumbidos de funções judiciais não deixaram processos criminais, muito menos cômputos com categorias de dados sobre os delinquentes presos, nem sequer descrições exatas das prisões. Sobre a Capitania do Rio Grande de São Pedro são escassos, inclusive, os registros deixados por juízes ordinários. Por isso, não há uma documentação específica relativa à temática de pesquisa, principalmente porque estamos falando de um território em vias de incorporação à administração portuguesa, no qual as mesmas funções eram ocupadas por múltiplos sujeitos e não havia determinações claras das atribuições de cada cargo. Não se trata, no entanto, de algo totalmente negativo, pois a consulta de um único fundo, proveniente de uma relação social específica e muitas vezes sancionada por uma instituição, pode incorrer na unilateralidade da percepção de um determinado sujeito histórico, por exemplo, um auto pode apresentar pessoas enquanto criminosos, autores ou testemunhas de um processo, “podendo-se perder a complexidade das relações que ligam um indivíduo a uma sociedade determinada” (GINZBURG, 1991, p. 73).

Pelo contrário, tal investigação demanda a procura de informações bastante rarefeitas em documentos de natureza diversas, para isso, utilizamos o paradigma indiciário (GINZBURG, 1991). Esse é um modelo epistemológico muito antigo<sup>14</sup>, análogo ao saber venatório, baseado na observação dos detalhes e pequenos sinais expressos por diferentes fenômenos, que foi sistematizado pelo historiador italiano Carlo Ginzburg na obra *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história* (1990 [1986]). Ginzburg observa as noções individualizantes desse modelo epistemológico, capaz de servir como

---

<sup>14</sup> É, igualmente, um modelo moderno, que voltou à voga nas últimas décadas do século XIX, utilizado nas análises semióticas do crítico de arte Giovanni Morelli, médico que buscava a atribuição de autenticidade a obras artísticas a partir de elementos minuciosos; como os lóbulos das orelhas que são únicos em cada ser humano. Morelli foi, também, o precursor deste paradigma nas ciências humanas. Ainda, influenciou a psicanálise de Sigmund Freud e a criação do perfil de Sherlock Holmes por Arthur Conan Doyle (GINZBURG, 1990).

*corpus* científico para o trabalho do historiador, por seu caráter experimental, particular, não generalizável e qualitativo.

O paradigma indiciário parte do pressuposto de que pistas, por vezes infinitesimais, permitem captar uma realidade mais profunda, que é inatingível pela análise de características mais evidentes. Trata-se de partir de “dados aparentemente negligenciáveis, para remontar uma realidade complexa e não experimentável diretamente” (GINZBURG, 1990, p. 152). A tendência fundamental é inferir causas a partir dos efeitos, especialmente porque as causas não são reproduzíveis. Por isso, este é um método capaz de suprir as demandas da História enquanto um domínio do individualizante (mesmo que o indivíduo seja talvez um grupo social ou uma sociedade inteira), e por mais que haja uma série de fenômenos passíveis de comparação (GINZBURG, 1990). O paradigma é exemplarmente resumido na seguinte frase de Ginzburg: “Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la” (GINZBURG, 1990, p. 177). Nesse sentido, como no trabalho de um detetive, pelos vestígios remanescentes em diversos documentos, construímos um quadro de pistas, que interligadas remontam não necessariamente a cena de um crime, mas um contexto histórico, especialmente no que se refere às temáticas criminalidade e Justiça.

O corpo documental deste trabalho é composto principalmente de correspondência oficial entre autoridades administrativas. As principais fontes são as cartas, ofícios, relações de presos e inquéritos extraoficiais que estão depositados no Fundo Autoridades Militares do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AM-AHRS, maços 1-22), e compreendem o período de 1790 a 1810. Essas fontes são os indicadores da existência de uma Justiça realizada por militares. Trata-se, sobretudo, de informações militares e político-administrativas cujos núcleos emissores foram os quartéis de Rio Grande e Rio Pardo, endereçadas ao governador da capitania ou ao seu ajudante de ordens, esses alocados em Porto Alegre. Como observado por Adriano Comissoli (2014), o trajeto da correspondência obedecia a hierarquia administrativa da monarquia portuguesa, ressaltando o seu caráter político de comunicação. Acreditamos ser a fonte mais detalhada para compreender os fenômenos judiciais, policiais e criminais ocorridos nas Fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo, pois são documentos assinados pelos próprios comandantes militares, em um caráter formal de relatos e explicações, que contam também com seus pareceres enquanto comandantes.

Em relação a um nível hierárquico mais alto, examina-se a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino – subfundos RS e Brasil limites, de 1776 e 1810 –, relativa à correspondência trocada entre a administração central, em Lisboa, e a administração da e na Capitania do Rio Grande de São Pedro. Essas fontes contêm fortes indicativos da ampla demanda por magistrados a serviço da Coroa na capitania e do interesse da Câmara de Porto Alegre e dos governadores para que mais Câmaras fossem instaladas. Esse interesse se dava não somente visando manter a ordem e realizar a Justiça, pois, a instalação de tais órgãos representaria o atrelamento mais forte da capitania à Lisboa.

Foram consultados, também, outros documentos ligados à administração central, cujos assuntos figuram Justiça, bases materiais de poder, criminalidade e tratamento de presos, como a correspondência entre os governadores e capitães-generais do Rio Grande do Sul, José Marcelino de Figueiredo e Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara, e o vice-rei, Dom Luís de Vasconcelos e Souza, de 1779 até 1789, que se encontram nos arquivos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e nas *Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao governador Cabral, governador do Rio Grande do Sul* (RIHGB, 1877). Há ainda a correspondência do tenente-general Johann Heinrich Böhn, entre 1774 e 1776 (BENTO, 1996), relativa à reconquista do Rio Grande, que versa sobre o seu estado após a retomada, bem como os procedimentos empregados aos desertores portugueses durante e após o conflito.

A leitura destes ofícios prescinde conhecimentos paleográficos, de compreensão da mensagem escrita pelas grafia e sintaxe distintas das atuais. Outrossim, a prática epistolar é uma forma de comunicação, e ela abriga o sentido de uma conversação entre ausentes. Na forma de escrita epistolar, a sensação sonora da palavra permanece impregnada no papel, a partir das sensações de fala e de escuta. Segundo Adriana Angelita da Conceição (2013), essa capacidade sonora das letras desperta na leitura o sentido da audição, desse modo, gerando a expressão na ausência. Esse atributo de sociabilidade foi bastante relevante no Continente de São Pedro, durante o período preponderantemente oralizado.

Nosso trabalho dialoga com a proposta apresentada por Andrea Reguera (2010) que, em análise sobre a construção e o funcionamento da rede de poder ego-centrada de Juan Manuel Rosas, constatou a existência de um espaço físico no qual o poder foi realizado. A comunicação política entre Rosas e seus juízes de paz foi feita por meio de cartas e caminhos, e isto gerou uma densa rede de cambio através das estradas de

postagens. O poder, na grande maioria das vezes, tem suas feições materiais. Em sociedades de Antigo Regime como a estudada, evidenciando-se no pelourinho, nos ferros dos prisioneiros, nos trabalhos forçados em obras públicas e, especialmente, pelo suplício corporal, logo, existiu uma estética do poder. Ao analisarmos a correspondência produzida pela administração militar das referidas fronteiras (AHRS-AM), percebemos bases materiais de poder necessárias para a governabilidade e jurisprudência dessas áreas. Além disso, essas bases servem como um ponto de disseminação do poder da rainha D. Maria I e do príncipe regente D. João.

Em revisão sobre a historiografia da criminalidade e da Justiça criminal no Brasil, publicada em 1991, Marcos Bretas apontou que as pesquisas da época na área da História social haviam deslocado “o crime para o centro da vida social, destacando a proximidade entre o cotidiano e o comportamento considerado criminoso” (BRETAS, 1991, p. 49). Invertendo, assim, a visão da criminalidade como um desvio do comportamento considerado normal – isto é, socialmente aceito –, concepção estabelecida pela Criminologia positivista do século XIX. Ademais, pelas obras apresentadas por Bretas (1991), percebemos que o recorte temporal predominante até aquele momento consistia nos séculos XIX e XX, com foco no operariado, nas mulheres e nos imigrantes; havendo até então poucas análises e discussões relacionadas ao período colonial brasileiro. É na década de 1980 que a questão da Justiça criminal e os usos de processos criminais, enfocando, sobretudo, o império e a república, tomam grande impulso, com trabalhos analisando, por exemplo, as relações entre criminalidade, violência e escravidão. Aproximadamente três décadas depois dessas proposições, evidenciamos que ainda há muito a avançar nos estudos de criminalidade e Justiça criminal sobre a América Portuguesa.

Apesar da raridade de obras relativas ao período colonial, algumas são pioneiras e bastante importantes para se pensar a criminalidade e grupos subalternos na América Portuguesa, como *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808* (1988), de Silvia Hunold Lara e *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII* (1982), de Laura de Mello e Souza, além da própria proposta de Bretas (1991) sobre crime e sua relação com escravidão e pobres livres.

Silvia Hunold Lara (1988), ao analisar as relações de escravos e senhores nos campos de Goitacazes, disserta sobre as práticas de punição realizadas por essa elite senhorial, expondo tais comportamentos como intrínsecos ao sistema de dominação

escravista, bem como socialmente justos e aceitos, se fossem ministrados moderadamente e tendo por motivo uma função pedagógica. Corrigir o escravo significava impedi-lo de errar e esquivar-se de suas ações, fazendo-o participar de forma passiva e obediente às malhas escravistas, além dele servir de exemplo para os demais escravos. Sendo assim, o castigo justo era compreendido como necessário para a manutenção do funcionamento da sociedade. Segundo a autora, o direito de açoitar parece ter sido uma realidade inquestionável, fruto da tradição e do costume. Ao castigo exacerbado, porém, é que o escravo sentiria os direitos legais do senhor ultrapassando os limites, e então esse sujeito poderia reclamar ou mesmo resistir a tal coerção (LARA, 1988).

Ao olharmos sob outra perspectiva, durante a escravidão a inserção dos pobres livres na estrutura social era muito delicada. Os escravos significavam um custo efetivo aos seus donos, enquanto o emprego de trabalhadores pobres livres não era fixo e se provou bastante útil na execução de tarefas perigosas (BRETAS, 1991). Esse grupo poderia ser composto de pequenos agricultores produzindo para a subsistência e por “vadios”. Estes pequenos agricultores no Rio Grande do Sul – como nas demais partes da América portuguesa – estiveram submetidos à elite local, sendo arregimentados em momentos de guerra para as tropas milicianas.

Laura de Mello e Souza em *Desclassificados do Ouro* (1982) analisa os homens livres e pobres das Minas Gerais no século XVIII, percebendo como os seus comportamentos eram reprimidos pelas autoridades, já que, por não estarem envolvidos diretamente nas atividades econômicas centrais da capitania, principalmente a extração aurífera, poderiam ser considerados ociosos e enquadrados no crime de “vadiagem”, sendo julgados e punidos por esse motivo. Dessa lógica de pensamento surge um conceito importante para o desenvolvimento desta dissertação: a utilidade dos “vadios”.

A legislação portuguesa apresentava como crime a “vadiagem”, que consistia na ausência de trabalho fixo<sup>15</sup>. Em linhas gerais, socialmente o “vadio” era um indivíduo não plenamente inserido na estrutura de produção – ou exercício militar –, e que pode, de um momento para o outro, ser aproveitado por ela. Ele era o homem pobre expropriado, sujeito desprovido de dinheiro, trabalhador esporádico, e muitas vezes era também o

---

<sup>15</sup> “Dos vadios: Mandamos que qualquer homem que não tiver ofício, nem outro mester, em que trabalhe, ou ganhe sua vida, ou não andar negociando algum negócio seu, ou alheio, passados 20 dias do dia que chegar a qualquer cidade, Vila ou lugar, não tomando dentro dos 20 dias amo, ou senhor com quem viva, ou mester em que trabalhe e ganhe a vida, ou se o tomar, e depois o deixar, e não continuar, seja preso e açoitado publicamente. E se for pessoa, em que não caibam açoites, seja degredado para África por um ano” (Ordenações Filipinas, livro V, tít. 68).

criminoso. Por isso, esse termo remete não apenas a infração, do ponto de vista legal, mas concomitantemente à desclassificação social – nas palavras de Souza –, em um sentido que foi convencionado socialmente, tal “designação podendo abarcar uma enorme gama de indivíduos e atividades esporádicas, o que dificulta enormemente uma definição objetiva desta categoria social” (SOUZA, 1982, p. 64). Nesse sentido, conferia-se grande autoridade aos agentes do poder monárquico, que selecionavam os indivíduos considerados “vadios”.

Não obstante, os “vadios” eram úteis, e o castigo clássico desses indivíduos foram as galés – serviços em obras públicas –: construíam estradas, estabeleciam presídios em locais distantes e em grande parte os mantinham pelos seus trabalhos, ingressavam nas milícias frequentemente – não sendo essa uma peculiaridade mineira, engrossando contingentes que destruíam quilombos e prendiam foragidos, cultivavam plantações de subsistência. Esses indivíduos serviam como espécie de uma mão de obra complementar à escrava (SOUZA, 1982). As autoridades administrativas, seja para maximizar os lucros, seja para construções de suas bases materiais de poder – estradas, presídios –, superexploravam tanto o trabalho escravo como o trabalho do livre pobre. A diferença residia em escravos serem propriedades particulares, enquanto os “vadios” eram administrados pelo poder régio.

Souza (1982) cita outros lugares nos quais houve a utilidade de “vadios”, como em São Paulo e Desterro, atual Florianópolis, estudados respectivamente por Sérgio Buarque de Holanda e Jacob Gorender. Os “vadios” também foram particularmente úteis no Rio Grande de São Pedro, onde não existiam aos montes, mas essencialmente pelo baixo número de população da capitania eles foram utilizados nos trabalhos em que não havia mão de obra disponível para execução. Por exemplo, eles eram enviados às tropas de primeira linha da fronteira, cortavam madeira, trabalhavam nas minas de carvão<sup>16</sup>. Era muito comum que nas épocas de necessidade de serviços, como no caso da pesca de

---

<sup>16</sup> Carta do comandante de Rio Pardo, Patrício Corrêa da Câmara, ao ajudante de ordens, José Inácio da Silva, sobre presos de Rio Pardo designados para sentarem praça, isto é, integrarem-se ao exército de primeira linha, por ordem do capitão-general e governador, expedida através de uma minuta. Fonte: AHRS-AM, Maço 5, doc. 61. Rio Pardo, 1 de dezembro de 1803. Carta do comandante de Rio Grande, Manuel Marques de Souza, ao ajudante de ordens, José Inácio da Silva. O comandante compreende que “pessoas com pequenos crimes de roubos de cavalos e outros delitos desta classe [...] podem fazer carvão para espiar suas culpas”. Fonte: AHRS-AM, Maço 4, doc. 175. Rio Grande, 6 de julho de 1803. Carta do comandante de Rio Grande, Manuel Marques de Souza, ao tenente e ajudante de ordens, José Inácio da Silva. Souza relata que o suprimento de lenha para a tropa, o hospital e o corpo da guarda estava sendo feito por quatro presos, quatro serventes matriculados e quatro soldados. Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 190. Rio Grande, 21 de abril de 1803.

baleias em Florianópolis (SOUZA, 1982 apud GORENDER, 1978), que a administração recorresse ao cárcere, mobilizando sentenciados a trabalhos forçados, e sob ameaça de prisão também se recrutavam “vadios”. Veremos que um quadro análogo se delineou para o Rio Grande de São Pedro.

Em tempos mais recentes, as pesquisas têm como foco as especificidades de determinadas regiões da América Portuguesa. As Minas Gerais do século XVII, devido à busca de riquezas e conseqüente aumento populacional e, especialmente, das malhas administrativas da Coroa têm recebido bastante atenção dos historiadores nos quesitos criminalidade e administração judicial (ANASTASIA, 1998; REIS, 2008; SILVA, 2007). Do outro lado da balança, uma região ainda periférica como a da Capitania do Rio Grande de São Pedro carece de trabalhos que explicitem as peculiaridades criminais e de Justiça. Não obstante, destacamos dois trabalhos: “Infiéis Transgressores” (2002), de Tiago Luís Gil, e “Exílios meridionais” (2016), de Aluísio Lessa.

Tiago Gil, em “Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)”, 2002, discorre sobre o contrabando na região platina e o “bando” de contrabandistas de Rafael Pinto Bandeira, que teve notável atuação durante o último quartil do século XVIII. O bando constituiu-se como uma organização vertical dentro da sociedade, que arregimentou desde peões até altos oficiais milicianos. Tiago Gil (2002) compreende que participar do bando significava um meio de diferenciação social para sujeitos provenientes de grupos subalternos. Porém, o bando compreendia apenas uma pequena parcela desses sujeitos e os articulava através de relações de poder, parentesco e reciprocidade, excluindo os demais da atividade. Neste sentido, o bando é um elemento que complexifica o entendimento sobre a própria problemática deste estudo, em especial os sujeitos considerados criminosos<sup>17</sup>.

Além disso, o bando serve como exemplo da influência dos grupos de elite na prática judicial. Em primeiro lugar, porque os contrabandistas que compunham o bando, na grande maioria das vezes, parecem não ter sido apreendidos pelos guardas fronteiriças, muitas das quais relacionadas – direta ou indiretamente – ao próprio bando. Esse é um indício de que a clientela do calabouço era selecionada. Nas palavras de Gil (2002, p. 108) “é importante ter em mente a diferença que existe entre as pretensões de uma legislação e aquilo que é realmente apropriado e praticado pelos homens, os quais a lei

---

<sup>17</sup> É difícil afirmar se o bando manteve uma continuidade sólida após a morte de Pinto Bandeira (1795). Para mais, o conflito com os espanhóis pelas missões ocidentais (1801) pode ter provocado uma mudança significativa naquela ordenação (GIL, 2002).



tenta disciplinar”, em uma lógica claramente thompsoniana. Essa legislação investiu de autoridade determinados oficiais, encarregados do controle dos contrabandos, os quais passaram a definir o que era ou não passível de apreensão e, em última instância, o que era ou não contrabando. Nesse sentido, outro ponto a se destacar é que o marechal Manuel Marques de Souza, comandante da Fronteira do Rio Grande, é referido como um dos herdeiros políticos de Pinto Bandeira (GIL, 2002).

Aluísio Lessa (2016) investigou o papel que degredados enviados para a fronteira meridional da América Portuguesa – por ele entendida como Sacramento, Rio Grande de São Pedro e também Ilha de Santa Catarina, num claro recorte setecentista – tiveram no expansionismo e incorporação destes novos territórios aos domínios lusitanos, o que se iniciou a partir da fundação da Colônia do Sacramento (1680). Lessa (2016) fez observações por meio do degredo sobre o funcionamento das próprias Justiças locais nessa fronteira em formação, que vão ao encontro de nossas hipóteses sobre as malhas administrativas, tanto militares quanto eclesiásticas e ordinárias, na medida em que elas não apenas abrigavam os condenados vindos do Reino ou do Rio de Janeiro, mas também condenavam seus moradores ao exílio penal a regiões distantes, sobretudo Angola. Além disso, o trabalho também contempla a análise social dos próprios degredados, em especial, demonstra a capacidade de reinserção desses indivíduos na ampla parcela da sociedade, que não a parte criminal, em um momento histórico no qual a criminalidade não era considerada sobretudo uma profissão ou estigma cercador da possibilidade de obtenção de trabalhos, por mais que representasse – e muitas vezes era pelo suplício corporal – uma marca social.

Um dos principais marcos teóricos deste trabalho é pautado na obra *Vigiar e Punir* (2014), de Michel Foucault, pelo entendimento do suplício sobre o corpo nas sociedades de Antigo Regime. Michel Foucault (1981 [1979]) pensou o poder não como algo localizado em um determinado ponto, mas sim enquanto uma rede de relações no interior da qual estamos todos nós e que, portanto, se manifesta de múltiplas formas. Assim, abre-se a possibilidade de pensar o poder no espaço, nas disposições arquitetônicas, em relação à educação, à escola, à prisão moderna com sua arquitetura da vigilância, cujo ápice é o *panopticon*, e sobre os processos vitais dos indivíduos, o biopoder. Disso decorre a complexidade do poder, que não se constitui de forma dual; por exemplo, de um grupo dominante a um grupo dominado. Assim, a dominação pelo poder também incide pelos espaços físicos e institucionais, apesar do controle e da vontade dos sujeitos.

Em sociedades de Antigo Regime, o poder se evidenciava no pelourinho e nos ferros das galés, pelo suplício corporal, e para isso mantinha uma base material. Outrossim, a hegemonia de poder não se produzia apenas pelo uso da força, mas também pela própria produção da subjetividade das classificações (FOUCAULT, 2014).

Dessa lógica Michel Foucault (2014) elabora o conceito de suplício corporal relativo às sociedades de Antigo Regime, que é anterior à lógica Iluminista que intenciona o controle internalizado – disciplinar –, a partir da prisão como penalidade. Para Foucault (2014) o suplício caracteriza-se como uma técnica de inquirição durante o ritual judiciário de Antigo Regime e também pode ser parte de uma pena, por produzir um sofrimento que possa, em certa medida, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar o réu. Essa segunda situação ocorreu no Rio Grande de São Pedro. Correlaciona-se o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso e o nível social de suas vítimas. Ademais, pela Justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso e constatado por todos.

O corpo do condenado está diretamente mergulhado em um campo político, assim, as relações de poder o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais (FOUCAULT, 2014). O corpo é ponto sobre o qual afirma-se a assimetria de forças entre a figura do monarca e a figura do criminoso, e reitera-se o poder do primeiro. O crime, além de sua vítima imediata, ataca o soberano, pois neste período a lei vale como a vontade do monarca.

No entanto, os suplícios não constituíam as penas mais frequentes nas práticas penais cotidianas:

Ora, grande parte dessas penas não corporais era acompanhada a título acessório de penas que comportavam uma dimensão de suplício: exposição, roda, coleira de ferro, açoite, marcação com ferrete [...]. Não só nas grandes e solenes execuções, mas também nessa forma anexa é que o suplício manifestava a parte significativa que tinha na penalidade; qualquer pena um pouco séria devia incluir alguma coisa de suplício (FOUCAULT, 2014, p. 36).

Além disso, havia muitas formas de abrandar os rigores das penalidades regulares, seja por meio de tribunais, modificação da qualificação do crime, indicação do próprio poder real (FOUCAULT, 2014) e, reforçamos, devido às próprias circunstâncias locais. Não obstante, qualquer pena mais ou menos grave aplicada às camadas mais baixas da sociedade continha uma dimensão de suplício corporal.

Alguns conceitos historicamente datados são basilares para compreendermos como as relações acima referidas se conformaram. Este estudo histórico propõe-se a compreender os conceitos de crime, Justiça e ordem no próprio contexto em que se manifestaram, revelando suas características de acordo com uma sociedade de Antigo Regime. Em uma sociedade na qual o Direito tem um teor altamente legalista como a nossa, o crime aparece como uma transgressão à lei, uma contradição ao que está expresso nos códigos legais de determinado governo, porém nós buscamos compreendê-lo para além disso. No século XIX, o crime foi entendido como uma manifestação de anormalidade do criminoso, e no início do século XX, como produto de um funcionamento inadequado de algumas partes da sociedade. A partir da Antropologia o crime aparece como um ato de resistência, e pela Sociologia crítica, de embasamento marxista, como o resultado de uma correlação de forças em dada sociedade, que passa a definir o que é crime e a selecionar a clientela do sistema penal de acordo com os interesses dos grupos detentores de poder e de seus interesses econômicos. Ou seja, a conceituação de crime é uma criação histórica.

Ademais, na sociedade portuguesa do século XVIII, temos dois paradigmas coexistindo. Este período pode ser definido como de dupla transição: da monarquia tradicional para a monarquia centralizada, e da cultura católica aristotélica-tomista – neoescolasticismo –, cujos comportamentos e tradições eram típicos de uma sociedade estamental e corporativa, para uma cultura da ilustração. Tal transição consistiu em uma tentativa de burocratização da monarquia pela ação pombalina e pós-pombalina, inclusive com a criação de uma nova ordem jurídica às vésperas do liberalismo. No que tange ao Direito, o campo do Direito penal sofreu a transmutação das concepções sobre crime, papel repressor do Estado e pena (WEHLING, 2004).

A conjuntura de transição modifica o conceito de crime, a partir da gradual predominância do laicismo sobre a visão religiosa do Estado. Em Portugal, como também por toda Europa, houve a mudança da antiga concepção medieval de crime associado ao pecado para a concepção iluminista de crime como fato ilícito ou delito (WEHLING, 2004).

A administração do Império português, durante o século XVIII, caminhava para um processo de maior racionalização, atingindo seu auge com as reformas pombalinas durante o reinado de Dom José (1750-1777), como por exemplo, a secularização da Inquisição e a retirada de seus poderes de policiamento, além da abolição da distinção

entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Assim, o pombalismo gerou o desenvolvimento de uma “razão de Estado”, que fazia triunfar os interesses do Estado – tidos como superiores – sobre os interesses de todos os demais corpos sociais. Como corolário desta racionalidade política, citamos a não convocação dos “três estados” por parte de D. João V, em primeiro lugar, e depois de seus sucessores, bem como a modificação lenta e gradual do caráter de organismo social, sobretudo a partir da inclusão de sujeitos que compunham estratos sociais menos privilegiados em postos governamentais de relevância (RIBEIRO, 2010).

Posteriormente, D. Rodrigo de Souza Coutinho (1756-1812) buscou estabelecer uma unidade política mais sólida ao Império português, por meio de um novo pacto político no qual o governo deveria estar nas mãos dos mais preparados para administrar – sobretudo nas atitudes governativas da chamada geração de 1790 –, bem como considerou seriamente a importância de fazer dos colonos de terras remotas súditos convictos da monarquia portuguesa. Postos periféricos foram gradativamente ocupados por gente do Brasil e conduções políticas reservavam um fator para as elites locais. Para isso, houve um programa de reformas que, apesar de ser bem formulado e alcançar um relativo sucesso, enfrentou resistências processuais devido à crise de estruturas do Antigo Regime. Destacamos, em Portugal, os sinais dessa forma de organização de poder mais ativa através da criação da Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, caracterizado como um programa político exequível e passível de controle da aplicação de suas novas diretrizes (SANTOS, 2013).

No final do XVIII, o Direito penal foi um dos campos de mais embates entre “antigos e modernos”, devido à relevância do direito de punir. Os primeiros, burocratas, estavam empenhados em aumentar o poder real e controlar melhor a sociedade. Para os segundos, filósofos ilustrados, apresentava-se uma possibilidade de humanizar a pena, sob inspiração de Jeremy Bentham e Cesare Beccaria (WEHLING, 2004). Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (2014), demonstrou como tal processo conduziu a *O panóptico* de Bentham, publicado em 1791, e à figura do prisioneiro, característica do sistema penal a partir de meados do século XIX, já sob o liberalismo constitucional.

No mundo luso-brasileiro dos séculos XVIII e XIX, segundo o *Vocabulário Português e Latino* (BLUTEAU, 1712-1728), o conceito de ordem foi definido como colocar as coisas nos lugares que lhes convêm, dispor e classificar. Esse conceito se relaciona com diversos outros termos (arranjo, lei, autoridade, obediência, sossego). As

aplicações desse vocábulo são diversas, por exemplo: a “ordem do seu capitão”, no contexto do exército e da guerra; a ordem das palavras; e relaciona-se à classificação social quando como “a ordem dos senadores e a ordem dos cavaleiros” ou “diferença de estado”, capaz de garantir a cada um o que lhe corresponde segundo seu status social. O substantivo ordem foi frequentemente acompanhado, durante o período em análise, de um adjetivo que lhe limitava o âmbito de uso: ordem natural, ordem social, ordem pública (FERREIRA, 2014; MONTEIRO, 2014).

Em relação à organização das sociedades de Antigo Regime, António Manuel Hespanha (2010) define a ordem com um componente “central na imaginação política e jurídica moderna”. Assim, a ordem é empregada como expressão de respeito e obediência à lei, garantia da felicidade pública, e é ela também que, enquanto “boa ordem da sociedade”, exige a distribuição da Justiça e o castigo do crime (FERREIRA, 2014; MONTEIRO, 2014).

No sentido normativo é com o termo polícia que o vocábulo ordem mais se relaciona. Rafael Bluteau (1712-1721, p. 102) definiu polícia como “a boa ordem que se observa e as leis que a prudência estabelece para as sociedades humanas nas cidades e Repúblicas”. Cerca de um século depois, Antonio Moraes (1813) apresentou polícia como “o governo, a administração interna da República, a segurança do cidadão, cultura, governar bem a casa”. Nesse sentido, política e governo são, para os luso-brasileiros do início do século XIX, casos de boa ordem e polícia (MONTEIRO, 2014).

Apesar dos diversos usos do termo ordem, a sua relação opositiva lhes é comum: a desordem, definida como “desarranjo das coisas” (BLUTEAU, 1712-1721, p. 102). Não obstante, as coisas podem ser repostas em ordem, ordenando-se.

“Prontidão, zelo e cuidado a distribuir com Justiça, e conforme a legítima ordem de julgar, a cada um o que é seu”<sup>18</sup>, esta é a situação ideal para realização da Justiça observada em carta do capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro, Paulo José da Silva Gama (1803-1809), para o príncipe regente, D. João, datada de 1803. Tal descrição vai ao encontro da concepção de Justiça “particular”, que Tomás de Aquino elaborou a partir de Aristóteles e do direito romano, que garantia a cada um o que lhe correspondia segundo seu lugar no corpo social – justiça distributiva. Ademais,

---

<sup>18</sup> Carta do governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro, Paulo José da Silva Gama, ao príncipe regente [D. João] sobre a dificuldade de aplicação da Justiça em toda a capitania. Porto Alegre, 4 de dezembro de 1803. Fonte: AHU-Rio Grande do Sul, cx. 13, doc. 31

houve uma Justiça “geral”, que concerniu ao bem comum, a qual tinha prioridade sobre os bens particulares.

Os conceitos de Justiça distributiva e equidade são analisados, por exemplo, pelo historiador Giovanni Levi para sociedades que se desenvolveram no contexto do Antigo Regime mediterrâneo. Pensamos, contudo, que esses conceitos são extensíveis às sociedades presentes no Atlântico Sul, devido à hierarquização que as transpassava. Na interpretação de Levi, a justiça distributiva tem por ideal a noção de equidade, a fim de “construir uma sociedade justa de desiguais” (2009, p. 53).

A aspiração por equidade acabou por originar um sistema jurídico que visou organizar uma sociedade estratificada e em que existia um pluralismo jurídico, através do esforço de se conhecer o que era justo para cada caso singular. É por isso, inclusive, que as punições determinadas nas Ordenações Filipinas são diferenciadas de acordo com os estatutos sociais dos envolvidos nos delitos. Ademais, tendia-se a fazer da equidade um instrumento central da interpretação e da aplicação da lei. Portanto, a Justiça atuava com estrita referência à contextualização dos casos concretos (LEVI, 2009).

Deste modo, realizar a Justiça significava manter a desigualdade naturalizada entre os corpos sociais, construindo e reafirmando hierarquias, e essa percepção tem como paradigma orientador o neo-escolasticismo. Em relação à sociedade, o pensamento escolástico pressupunha objetivos específicos e irredutíveis para cada grupo social. Nesse modo de pensamento, todos os órgãos da sociedade são indispensáveis, posto que, o poder é por natureza repartido. Portanto, em uma sociedade bem governada, essa partilha natural traduz-se em uma autonomia política-jurídica – *iurisdictio* – dos corpos sociais. Para cada grupo social havia uma função própria e se conferia a autonomia necessária para que os respectivos sujeitos pudessem desempenhar o que lhes era competido (HESPANHA, 1993). Logo, o corporativismo gerava uma sociedade rigorosamente hierarquizada, pois essa, organizada de maneira ordenada, conduzia a irredutibilidade das funções sociais e dos estatutos jurídicos-institucionais dos grupos sociais. Assim, caberia a cada homem assumir uma atitude social correspondente ao seu estado (HESPANHA, 1993).

O corporativismo social não era apenas traço geral do espectro social e político institucional,

[...] deve-se reconhecer a presença e a prática de um sistema jurídico múltiplo e consuetudinário, embasado na hierarquia de privilégios e nas regalias nobiliárquicas [...]. Trata-se de um Direito que, por reconhecer a desigualdade e os interesses estamentais, define-se como estatuto jurídico não abrangente,

pois é produzido para legitimar a especificidade de uma hierarquia social claramente estabelecida nas distinções entre clero, nobreza e campeonato (WOLKMER, 2001, p. 28).

Nessa perspectiva, a Justiça não significava um nivelamento através da igualdade jurídica, mas a distribuição desigual de benefícios, privilégios, punições, etc. A desigualdade perante a lei, de acordo com a condição social do réu, era traço estabelecido e significativo. Tal fator tem forte influência para que as pessoas presas e severamente punidas normalmente provirem de lugares sociais subalternos.

Sobretudo a hierarquização social, sustentada na concepção de mundo tomista, produziu permanências culturais de longa duração, por meio de sua repetição nos diferentes processos de apropriação das formas culturais da modernidade. Nas palavras de Neder (2007, p. 165): “[...] mesmo passados mais de dois séculos desde as rupturas ensejadas pela Revolução Francesa, resistem, ainda hoje, ao corolário das tantas mudanças promovidas pelas concepções iluministas e liberais sobre os direitos”.

Em especial, a modernidade foi incorporada a partir dos aspectos institucionais, existindo algumas ideias liberais, mas assimiladas nas reformas empreendidas a partir de uma leitura conservadora. Na segunda metade do século XVIII, a reforma pombalina foi uma mudança histórica, sobretudo, fundamentada pelo pragmatismo político e, segundo Neder (2007), sua forma de mudança histórica está a influir nos processos de modernização de Portugal e do Brasil. Isto quer dizer que a adoção de novas ideias e novas propostas políticas estiveram – e ainda estão – restritas às ações necessárias para garantir a nossa inserção – e inclusive a nossa formação histórica – no contexto de mercado mundial. Nesse sentido, as mudanças vêm sendo encaminhadas pragmaticamente, desde que a base política e as estruturas sociais rigidamente hierarquizadas sejam o mínimo possível alteradas (NEDER, 2007).

No Império Português, entre o século XVI e início do século XIX, o conceito de Justiça assumia uma conotação bem mais ampla do que a atual, pois do ponto de vista semântico: “àquela época, além de se referir à organização do aparelho judicial, também era utilizada como sinônimo de lei, legislação, Direito” (SALGADO, 1985, p. 73). Ademais, a finalidade da Justiça era bastante significativa, segundo Stuart B. Schwartz (2011, p. 18) “a coroa ancorava sua soberania no papel de guardião da Justiça”, motivo pelo qual, em teoria, a principal responsabilidade do rei para com os súditos, inclusive coloniais, estava na justa aplicação da lei. Em consequência, a burocracia do Império

Português teve como centro vital uma organização judicial formada por magistrados profissionais (SCHWARTZ, 2011).

Todavia, a situação referida por Schwartz (2011) diz respeito aos centros de poder. Por outro lado, em larga parte da América Portuguesa a situação não se efetivou, pois tal complexificação da estrutura judicial não parecia valer o empenho monárquico, como é o caso da Capitania do Rio Grande de São Pedro. Além disso, os magistrados dos tribunais judiciais eram formados apenas no Reino até o ano de 1808 (NEDER, 2017).

A importância da Justiça é reiterada na interpretação de António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier (1993), os quais compreendem que a realização da Justiça acabava por se confundir com a manutenção da ordem social e política objetivamente estabelecida – e esta finalidade era considerada pelos juristas e politólogos tardomedievais e primomodernos como o primeiro ou, até mesmo, o único fim do poder político, tamanha importância.

A consolidação do poder das monarquias da Europa ocidental teve o controle da Justiça pelo soberano como aspecto fundamental. Segundo os Wehling:

A criação de um funcionalismo mais ou menos especializado nas diferentes funções judiciais e a existência de uma legislação que, gradativamente, aumentava as atribuições reais em detrimento dos costumes e de outros direitos locais foram **fatores que contribuíram para definir uma esfera de atuação da monarquia** (2014, p. 29, grifo nosso).

Em Portugal, já na metade do século XVIII, a figura do rei centralizava grande parte das prerrogativas do governo, através de uma estruturação mais eficaz dos meios de governabilidade. Não se tratava de uma estrutura estatal burocrática, conforme definida por Max Weber (1964). No entanto, as limitações da monarquia absolutista portuguesa tendiam a equilibrar o poder do rei e de sua burocracia, devido à sobrevivência de esferas tradicionais de poder e os privilégios urbanos e corporativos (WEHLING, 2004). Por conseguinte, a Justiça não trabalhava com categorias jurídicas cartesianamente articuladas.

Mais importante do que pontuar quão tradicional ou quão moderna era essa monarquia, isto é, a conjuntura de embates entre as concepções racionalistas da cúpula político-administrativa e a tradição secularmente estabelecida, é perceber que houve um modo próprio de proceder de acordo com o espaço colonial, especialmente fora do raio de atuação das malhas administrativas magistradas. Em outras palavras, parece-nos mais importante perceber a diferença entre o “país legal” e o “país real. Para isso, verificar



como agiam os responsáveis pelo cumprimento da lei, em uma Justiça realizada por autoridades administrativas e militares e “homens bons”<sup>19</sup> – na condição de juízes ordinários –, conforme as possibilidades e necessidades dos contextos postos. Assim, os homens e não as leis fizeram esta Justiça. Então, como explicar isto?

No capítulo 1 *Os domínios portugueses da fronteira platina e a estrutura judicial da monarquia portuguesa*, tratamos das especificidades da Capitania do Rio Grande de São Pedro, especialmente em relação à sua posição geopolítica (1.1); o sentido da fronteira com os domínios ibéricos para os sujeitos históricos posicionados (1.2); e as malhas judiciais presentes na referida capitania, com destaque para os comandantes militares, que atuavam, a partir de seus capitais relacionais, como homens notáveis e de poder político, econômico e simbólico, fatores que possibilitaram a esses tal exercício de Justiça (1.3).

No capítulo 2 *A atuação da Justiça*, abordamos o poder judicial nas fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo através das bases materiais de poder (2.1); e o controle e policiamento dos territórios por meio de uma rede de comunicação hierárquica-militar (2.2).

No capítulo 3 *Os criminosos e os crimes*, desenvolvemos uma análise sobre quais indivíduos eram considerados criminosos, dissertamos sobre os estratos sociais subalternos de tais sujeitos, e quais as tipologias criminais eram punidas no calabouço (3.1); na seção seguinte (3.2), traçamos o corolário entre as formas de punições impostas a cada crime e suas influências de acordo com a gravidade do crime e a pessoa do criminoso. Compreendemos que os criminosos tinham seus corpos utilizados à serviço da monarquia portuguesa, através de trabalhos em obras públicas, bem como do suplício corporal. Por meio disso, é possível compreendermos como e por que esses agentes históricos estavam presos.

---

<sup>19</sup> O termo *homens bons* refere-se aos homens elegíveis às Câmaras Municipais, segundo Adriano Comissoli, esse termo, propositalmente vago, comportava indivíduos de uma posição social reconhecida e provenientes da elite de uma localidade, qualquer fosse a sua constituição. Esses sujeitos atendiam a alguns requisitos: ser maior de 25 anos, casado ou emancipado (autônomo ao pátrio poder), católico e sem nenhuma “impureza de sangue”, isto é, nenhum tipo de mestiçagem ou defeito mecânico. Ademais, deveriam ser proprietários de terras ou possuir loja de comércio, caracterizando-se como pessoas com uma fortuna acima da média da população. No Rio Grande de São Pedro, de 1767 a 1828, eles são portugueses nascidos no Reino de Portugal, comerciantes e parentes de outros vereadores (COMISSOLI, 2012).

## **CAPÍTULO 1 – OS DOMÍNIOS PORTUGUESES DA FRONTEIRA PLATINA E A ESTRUTURA JUDICIAL DA MONARQUIA PORTUGUESA**

O Império Ultramarino Português foi constituído por grande multiplicidade de espaços, da Ásia à África e à América ou mesmo na península, cada qual com especificidades. Nesse sentido, a Justiça realizada no Tribunal de Goa era diversa, se comparada à Justiça realizada pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, por mais que ambos fossem tribunais de segunda instância (CAMARINHAS, 2009). À medida em que a administração judicial era realizada a nível de primeira instância, inúmeras vezes se interiorizava e ficava de fora do alcance das malhas administrativas sob a incumbência dos magistrados, havendo mais adaptações práticas à realização da Justiça.

Isso revela que, no Estado do Brasil as Minas Gerais do século XVIII contavam com um considerável quadro de administradores de Justiça dos feitos civil e crime, devido à extração aurífera, responsáveis também pelas questões pecuniárias do quinto. Em comparação, no mesmo período a Capitania do Rio Grande de São Pedro dispunha de malhas judiciais incipientes, pois era tida pela Coroa como uma capitania subalterna e periférica, em vias de conquista e anexação, ainda que de importância geopolítica notável devido ao escoamento do Rio da Prata e por ser cordão defensivo contra os espanhóis.

Estando o território da Capitania do Rio Grande do Sul recentemente incorporado à América Portuguesa, suspeitamos da escassez de Justiça local – composta pelos juízes ordinários –, e que, nos lugares em que pouco chegavam, a Justiça era exercida por autoridades militares. Na fronteira platina, a justiça era executada pelos comandantes militares das repartições de Rio Grande e Rio Pardo e seus respectivos subordinados, sob ordens do capitão-general e governador, em um sentido de hierarquia militar.

Como Justiça local, figuram os juízes ordinários, escolhidos pelos “homens bons” de determinada termo de Câmara Municipal. Ademais, entendemos como malhas administrativas judiciais da Coroa todos os magistrados, doutores em direito de Coimbra, que ocupavam cargos de juízes de fora<sup>20</sup>, ouvidores e corregedores de comarca<sup>21</sup>,

---

<sup>20</sup> O cargo de juiz de fora, criado em 1696 – presente nas Ordenações Filipinas a partir de 11 de junho de 1603 –, vinculava-se às Câmaras Municipais. O juiz de fora deveria ter, obrigatoriamente, formação em Direito. Esse era nomeado por provisão régia, geralmente por período de três anos, sendo normalmente de fora da localidade. Além de participar das vereanças e de ser presidente da Câmara, no período se incumbia das seguintes atribuições: proceder julgamentos nos casos crime e injúria no termo de sua jurisdição, proceder devassas e fiscalizar a atuação de alcaide-mor e alcaides-pequenos (SALGADO, 1985; MIRANDA, 2010).

<sup>21</sup> O ouvidor e corregedor era o magistrado administrativo e judicial que representava a Coroa em cada uma das comarcas do Reino de Portugal e seu império ultramarino, durante o Antigo Regime. Dentre as funções

desembargadores e ministros. Esses agentes judiciais citados eram os quadros incumbidos da realização da Justiça, conforme referido no Livro I das Ordenações Filipinas. No entanto, há indícios de que outras autoridades assumiam as funções judiciais na Capitania do Rio Grande de São Pedro (GIL, 2002; LESSA, 2017).

Averiguaremos, a partir de revisão de literatura e de indícios documentais, a hipótese supramencionada por meio de uma contextualização da anexação da Capitania do Rio Grande de São Pedro à América Portuguesa, pela compreensão desta fronteira e da estrutura administrativa judicial da Coroa portuguesa na capitania.

### **1.1 O Prata e a anexação da Capitania de São Pedro à América Portuguesa: a formação de uma fronteira entre impérios.**

O Prata foi desde cedo palco de disputas entre as monarquias ibéricas, por ser uma área de intersecção entre as suas possessões na América. Esses conflitos iniciaram com a fundação de Sacramento, em 1680, e se manifestaram de modo frequente e cumulativo durante todo o século XVIII e início do século XIX (GIL, 2002). Assim, os limites atuais dos Estados nacionais americanos só foram estabelecidos ao longo dos séculos XIX e XX, em um constante jogo de perda e ganho.

A localização da Colônia do Sacramento, estabelecida em frente a Buenos Aires e distante apenas poucas horas pelo Rio da Prata, constituía um fator de tensão. Esse quadro era agravado porque pelo Prata já havia sido estabelecido um caminho atlântico até Potosí, e também pelo intenso fluxo de produtos contrabandeados por mar e por terra. Antes mesmo da intensa atividade econômica do século XVIII, o contrabando já se fazia presente, em rotas que interligavam o Atlântico e o Pacífico, bem como diversas partes da América portuguesa e da América espanhola, com grande presença de estrangeiros de inúmeras partes do mundo (PIMENTA, 2006).

Houve conquistas espanholas da praça de Sacramento, vulnerável devido ao isolamento em relação aos demais pontos da América Portuguesa. Nesse sentido, as

---

de um ouvidor e corregedor de comarca estavam: realizar a inquirição de testemunhas; vistoriar as cidades, vilas, termos ou comarcas; realizar diligências; proceder às devassas; e realizar as correições. A comarca, que delimita a jurisdição territorial de um ouvidor e corregedor, podia abranger capitânicas distintas, como era o caso das capitânicas do Rio Grande de São Pedro e de Santa Catarina (MIRANDA, 2010). No período em estudo, a comarca da ouvidoria de Santa Catarina, com sede em Desterro – atual Florianópolis –, incluía a Capitania Geral do Rio Grande de São Pedro. Essa ouvidoria, que foi criada em 1749, em 1812 teve a sede transferida para Porto Alegre, mas manteve a comarca sobre Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro.

forças espanholas atacaram e conquistaram a Colônia por quatro vezes entre 1680 e 1763. No entanto, tratados entre as metrópoles, realizados no âmbito de outras negociações, restituíam-na a Portugal.

Nesse processo, a fundação do forte e povoação de Rio Grande (1737) e sua posterior elevação à vila (1747) denotaram a pretensão de Portugal em consolidar o povoamento na região platina posta em prática, a partir de um entreposto entre Laguna e Colônia do Sacramento. Tal iniciativa significou o aumento das divergências com a monarquia espanhola, as quais converteram-se em um ciclo de constantes embates militares e suas resoluções em consequentes acordos diplomáticos (ALDEN, 1968).

O Tratado de Madri (1750) permutou a Colônia do Sacramento pela porção do território missioneiro que se encontrava a leste do rio Uruguai, os chamados Sete Povos Missionários. A realização do tratado ambicionava cessar, a partir de uma conciliação pragmática, as discussões entre as monarquias ibéricas a respeito dos territórios platinos, que ainda se baseavam diplomaticamente no Tratado de Tordesilhas (1494).

Para isso, o Tratado de Madri foi pautado pela lógica do *uti possidetis*, isto é, a posse efetiva da terra. A negociação ocorreu devido a situação de avanços e recuos dos lados, e do perigo da crescente concorrência de outras potências. Na prática, o acordo gerou a guerra contra os indígenas reduzidos, denominada Guerra Guaranítica (1753-1756), os quais recusaram obediência às suas estipulações. Somou-se a isso a mútua desconfiança dos encarregados das expedições demarcadoras e as dificuldades na própria delimitação espacial da região, tais variáveis fizeram desse tratado um fracasso (OSÓRIO, 1990).

Em particular, a defesa portuguesa desta fronteira se insere no processo de mudanças político-administrativas realizadas durante o período josefino. Uma das primeiras preocupações foi a ordenação do território, por exemplo, na década de 1750, através do fomento de medidas de ocupação das fronteiras, com estímulos de casais vindos dos Açores e da Madeira para povoar o Rio Grande de São Pedro, Grão-Pará, Maranhão e Mato Grosso (SANTOS, 2013).

O Tratado de Madri foi anulado pelo de *El Pardo* (1761), o qual reconduziu a região platina a seu status anterior a 1750, de modo que a Espanha não reconhecia a autoridade de Portugal sobre a Ilha de Santa Catarina e a parte sudoeste da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, considerando as povoações existentes nesses locais uma ofensa à soberania espanhola no sul da América. Dessa situação decorreu a conquista

espanhola da Colônia e do Rio Grande (1762), como repercussão do plano geopolítico global de pressão francesa e espanhola para uma tomada de posição de Portugal frente à Guerra dos Sete Anos (PIMENTA, 2006). Segundo Adriano Comissoli,

As mal equipadas forças portuguesas optaram pela retirada dos fortes e da vila ao invés do enfrentamento contra um inimigo que julgavam superior em número e recursos. Quando os espanhóis adentraram Rio Grande, em 1763, encontraram a vila semi-deserta, tendo a maior parte da população fugido para os territórios ao norte da Lagoa dos Patos. A invasão de Rio Grande em 1763, contudo, apontava menos para um simples reflexo do contexto europeu do que para a crescente tensão existente na fronteira americana. A existência de um plano espanhol de invasão aos domínios lusitanos, anterior à declaração formal de guerra, e o desconhecimento dos diplomatas europeus sobre os progressos da guerra na América quando da assinatura do Tratado de Paris, demonstram a ambigüidade da ação espanhola, disposta a resolver o problema da fronteira platina independente dos ventos europeus. Finalmente, como resultado das negociações europeias, Sacramento retornou às mãos portuguesas enquanto Rio Grande permaneceu sob domínio espanhol, ainda que sob protesto de Lisboa.

A continuidade da guerra na região platina, após a paz de Paris, demonstra como as possessões ultramarinas passaram a ser o principal palco da concorrência entre as potências a partir de 1763. O extremo sul da América, nesse sentido, mostrou-se o ponto de maior tensão entre as Coroas ibéricas, uma vez que os embates na região prosseguiram pelos treze anos seguintes (2006, p. 30).

Nos primeiros anos da década de 1760 vamos perceber um acirramento dessa tensão. Entre 1763 e 1776, ocorreram derrotas e vitórias de ambos os lados, que cessaram com a reconquista lusa dos territórios perdidos. Em 1776, houve a retomada de Rio Grande pelos portugueses, e a Espanha determinou a criação do Vice-Reinado do Rio da Prata. Tal medida possibilitou a invasão por tropas espanholas à Ilha de Santa Catarina, em 1777, em ação independente da existência de guerra na península. No mesmo ano, Portugal recuperou a Ilha de Santa Catarina através do Tratado de Santo Ildefonso, o qual concedeu à Coroa Hispânica a Colônia do Sacramento em definitivo, restituindo-lhe, ainda, os Sete Povos Missioneiros. A importância adquirida por esse conflito contribuiu decisivamente para um reordenamento dos eixos econômicos de ambas as monarquias, voltadas agora também para o Prata e para o Atlântico Sul (PIMENTA, 2006)<sup>22</sup>.

Se por um lado o Tratado de Santo Ildefonso revelou o esgotamento do “potencial de conquista” das monarquias ibéricas naquelas circunstâncias, tornando-as dispostas a

---

<sup>22</sup> Ademais, em especial para Espanha, outro fator de ordem europeia contribuiu para o deslocamento do eixo: a preocupação com as investidas inglesas ao sul da Patagônia, em vistas à conquista do cabo de Hornos.

negociar a paz, por outro, ele não significou o fim das tensões de fronteira, pois não encerrou a construção do espaço fronteiriço colonial entre as metrópoles ibéricas.

Além das ações desencadeadas na continuidade dos conflitos europeus, a busca pela construção de um espaço fronteiriço e o respectivo aumento da concorrência colonial entre Portugal e Espanha fizeram com que os conflitos platinos chegassem a transcender os embates metropolitanos, como ocorreu no período entre 1763 e 1777. A ameaça de uma invasão de um lado pelo outro permaneceu como possibilidade real durante todo o último quartil do século XVIII, até que em 1801 ocorreram novos conflitos em decorrência de um desdobramento americano da chamada “Guerra das Laranjas”. Após a conquista pelos espanhóis do território de Olivença, na península portuguesa, um exército português conquistou o território das Missões Orientais, avançando à leste do Rio Uruguai, até os rios Jaguarão e Ibicuí. Novamente, na América meridional, o conflito se desenrolou autonomamente, arrastando-se até cerca de 1804 (CAMARGO, 2001).

Na primeira metade do século XIX, a fronteira esteve imersa nas guerras de independência hispano-americanas, as quais repercutiram em vários momentos na então colônia portuguesa vizinha e, especialmente, envolveram a porção de território mais ao sul, em função da proximidade pela fronteira. A citar, a invasão portuguesa à Banda Oriental, no ano de 1811, que visou barrar os avanços das ideias republicanas de Buenos Aires, quando essa iniciava seu processo emancipatório. Posteriormente, constituiu-se a Província Cisplatina (1825-1828), como parte integrante do Império Brasileiro. A província teve de lidar com a instalação de um limite nacional em função do surgimento de um novo país, o atual Uruguai. Com a aproximação da segunda metade do século XIX, mormente, a fronteira do Rio Grande do Sul se delineava como a atual. Embora formalmente os limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina tenham sido fixados, apenas em 1851 e 1856, respectivamente. Na prática, podemos afirmar que a partir da independência do Uruguai, em 1828, esses limites territoriais se encontravam em vigência (FLORES, 2002).

As coroas ibéricas estiveram, sobretudo, representadas pelos militares-estancieiros, proprietários de terras e gado, os quais arregimentavam e subordinavam em suas redes pessoais números consideráveis de homens. Portanto, eram guerras feitas por sujeitos que pilhavam, eram presos, estavam compulsoriamente no serviço militar, inclusive como pena, e uma guerra por muitos desertada (OSÓRIO, 2007; FARINATTI, 2007).

Então, como compreender esta fronteira platina?

## 1.2 Uma fronteira porosa e a Capitania do Rio Grande de São Pedro

A condição fronteiriça do Rio Grande do Sul é um elemento de grande importância para sua compreensão histórica, o qual é evidenciado desde o século XIX pelo protagonismo da fronteira na historiografia sul-rio-grandense, a partir do emprego desta variável nas análises de inúmeros historiadores<sup>23</sup>.

Uma parte considerável do território pertencente à Capitania de São Pedro, ao longo do século XVIII e no início do século XIX, constitui-se como uma área de fronteira. Em decorrência do processo de expansão territorial empregado pela Coroa portuguesa na região platina, territórios foram gradualmente vinculados aos domínios luso-brasileiros. Nesse sentido, locais preteritamente localizados em zonas fronteiriças, como as freguesias de Rio Grande e Rio Pardo – núcleos respectivamente da “Fronteira do Rio Grande” e da “Fronteira do Rio Pardo” –, acabaram por se tornar municípios no centro da província rio-grandense e, posteriormente, da própria unidade federativa.

O ponto de partida para o entendimento da fronteira meridional do período colonial é não a considerar a partir da perspectiva de uma fronteira nacional. Pois, no pensamento dos historiadores nacionalistas a fronteira sempre esteve demarcada, para eles “a nação estava no pensamento de cada homem do passado” (GIL, 2002, p. 12). Tal abordagem é característica da historiografia nacionalista produzida desde o século XIX, que respondia às necessidades de autoafirmação, domínio e manutenção territorial dos Estados Nacionais em formação na América Latina.

A partir de interpretações historiográficas recentes, a História das fronteiras da América Latina colonial está passando por uma entusiasmada renovação. Segundo o historiador Fabrício Pereira Prado (2012, p. 318),

[...] historians have crossed the border to the “other side” of the frontiers, bringing indigenous groups, go-betweens, local communities and their interests to the forefront of the academic debate. Building on the findings of economic and social historians of the late 1980s and 1990s, this new scholarship is revealing frontier and borderlands regions that were fluid, that were marked by multi-ethnic interactions, and dynamic relationships with the

---

<sup>23</sup> Uma ampla revisão sobre a temática fronteiriça na historiografia sul-rio-grandense foi realizada por Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, em sua tese, ver: FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. 2012. Tese (Doutorado em História Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2012.

environment, and that were connected to the broader Atlantic World. As a result, the traditional dichotomy between colonists and indigenous peoples has been blurred. Societies on both sides of frontiers and borderlands “must be understood together,” and not as separated groups like historians of the first three quarters of the 20th century tended to represent them. Late 20th and early 21st century historiography on colonial Latin American frontiers and borderlands is the product of the dialogue among history and anthropology, ethno-history, post-colonial theory, geography, and most recently, the Atlantic framework. The works that deployed such interdisciplinary approaches have triggered new debates on the formation of and historical processes in frontier and borderland regions. These include, for instance, the importance of social networks; the manipulation of imperial laws and policies by colonists and indigenous groups; the presence of African and indigenous slavery in frontier regions; the significance of ethnic, racial, religious and regional identities, and processes of ethnogenesis.

Datando à década de 1980 – destacam-se os pesquisadores uruguaios e argentinos – e se desenvolvendo ao longo da década de 1990, a nova geração de historiadores tem construído uma sólida história social, econômica e demográfica de regiões limítrofes e fronteiriças<sup>24</sup>.

De acordo com a noção de espaço histórico e dinâmico para a fronteira, estudos recentes nos permitem concluir que as paisagens sociais e ambientais das áreas periféricas decorrem de avanços nas sociedades transfronteiriças. Como corolário, a fronteira é entendida como “a multi-layered, dynamic and non-linear historical process” (PRADO, 2012, p. 324). Descontrói-se a visão de fronteiras vazias; eram povoadas e atravessadas por interações sociais.

Helen Osório (2007) entende que existiu uma dinâmica da fronteira histórica hispano-portuguesa que se configurou ao longo do século XVIII. A autora caracteriza essa fronteira como “imprecisa, móvel, provisória e permeável” (2007, p. 45), a partir de alguns fatos, tais como, a deserção de soldados dos exércitos, o contrabando de gado e a apropriação de terras, além das intensas trocas e circulação de pessoas, não obstante a atuação das autoridades coloniais de controle fronteiriço. Em sua obra *O império português no sul da América*, Osório (2007) dedica um capítulo a explicar o conceito de “fronteira transitada”, que intitula a correspondente parte do livro e relaciona-se ao uso da fronteira por desertores, contrabandistas e vagamundos. A autora compreende a

---

<sup>24</sup> Em especial, Jorge Gelman, Juan Carlos Garavaglia e Samuel Amaral, através de seus estudos relativos ao Rio da Prata, mostraram – por meio de registros fiscais e de vendas – a existência de uma produção de trigo significativa nas fronteiras coloniais do século XVIII. As pesquisas são enfáticas no sentido de apontar a comercialização da colheita tanto com grupos coloniais quanto indígenas como uma prática mercantil própria àquele contexto. Como resultado, esses autores sugeriram que todos os “lados” das regiões fronteiriças deveriam ser entendidos em conjunto (PRADO, 2002).



fronteira como uma área em vias de colonização, ou seja, em disputa por vários grupos sociais dispostos em dois diferentes impérios (OSÓRIO, 2007).

Segundo Osório, na Capitania do Rio Grande de São Pedro, os períodos de guerra e a potencialidade de novos conflitos produziram “[...] a insegurança da propriedade, das relações de produção e da própria estruturação do poder institucional, numa porção considerável do território. Nesse sentido, **essa região constituiu uma fronteira, uma estremadura durante o século XVIII**” (2007, p. 56, grifo nosso). As linhas divisórias plenamente demarcadas foram efeito – e não a causa – da ocupação de terras, da formação de rebanhos e das relações sociais instauradas na construção desse espaço.

As linhas ideais que os reinos de Portugal e Espanha convencionaram nos tratados de 1750 – Tratado de Madri – e 1777 – Tratado de Santo Ildefonso – provaram-se uma fronteira política de difícil materialização, porque os europeus possuíam poucos conhecimentos sobre os terrenos americanos, destacando-se as discussões geradas pelo não domínio sobre as localizações de seus rios (OSÓRIO, 2007). As diferenças entre os lados da fronteira não eram marcantes, apresentando similaridades em termos geográficos, demográficos e de paisagem agrária, o que levou Osório (2007) a compreender que parte considerável do atual Rio Grande do Sul formava um *continuum* com a Banda Oriental. A citar, as características correlatas especificadas pela pesquisadora (2007) foram: uma ocupação de terra disforme, baixa densidade demográfica em comparação a outras regiões americanas, e uma mesma forma de organização espacial da produção; pequenas propriedades dedicadas simultaneamente à agricultura e à pecuária ao redor de escassos núcleos urbanos, e grandes unidades dedicadas principalmente à criação de animais nas zonas mais longínquas.

Nessa lógica, segundo Osório (2007), em decorrência da ocupação dispersa da terra e pelo povoamento escasso, essas agrupações humanas não tiveram fronteiras exatas e fixas, e esses territórios definiram-se enquanto uma área fronteiriça. Por esse motivo, os agentes históricos puderam se situar de um lado ou de outro da fronteira, conforme os seus interesses quotidianos. E, ambos os impérios coloniais executavam políticas que procuravam atrair essas populações para seus territórios, independente da origem étnica, como demonstram os casos de concessão de terra analisados pela pesquisadora (OSÓRIO, 2007).

Não obstante, existiu um controle exercido por militares sobre a movimentação de pessoas entre os lados da fronteira, e estudos sobre a parte portuguesa revelam que

conseguir ou não atravessar esta zona dependia muito da posição social do sujeito que tentava transpô-la (GIL, 2002). O posicionamento social, por seu turno, tinha ligação com a grande propriedade da terra, direta ou indiretamente. Os próprios comandantes eram grandes proprietários e vinculados a outros comandantes e proprietários. Por isso, para esses agentes era mais fácil mover-se entre os lados da fronteira.

No século XVIII, em termos ideais, as idas e vindas através da fronteira entre a Capitania do Rio Grande de São Pedro e o Vice-Reino do Rio da Prata deveriam ser regradas por documentos oficiais que autorizassem a saída e a entrada nos respectivos territórios. Porém, no cotidiano fronteiriço havia ausência de suficiente vigilância, somada a uma vigilância seletiva, situações que impediam a fiscalização do considerável número de pessoas a mover-se em ambos os sentidos (COMISSOLI, 2014a).

Na prática, a fronteira da América Meridional existiu para os habitantes como um espaço social. Os agentes sociais de ambos os lados conviviam frequentemente, fosse mediante ações conflitivas, como a guerra e o roubo de gado, fosse por meio de interações comerciais. Disso decorre a classificação empregada atualmente por inúmeros historiadores para os quais a fronteira era um fenômeno de porosidade<sup>25</sup>, permitindo o trânsito de pessoas, mercadorias e ideias. Assim, houve pessoas que, sem negar seus pertencimentos, desenvolveram partes importantes de suas vidas no outro lado ou, ao menos, contaram com aquele espaço nas suas estratégias sociais.

Tiago Luís Gil, em sua obra *Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)*, refere-se à fronteira entre os domínios ibéricos como uma região devido ao seu problema de pesquisa concernente ao contrabando.

Segundo Gil (2002) – que também utiliza a abordagem de espaço platino (OSÓRIO, 1990) – seria uma abordagem unilateral considerar apenas o lado português em sua problemática. Esses territórios sob domínios de Espanha também estavam ameaçados pela estimativa de conquista do Império Luso, e eram da mesma forma permeados pelo negócio ilícito. Desse modo, constitui-se uma região com características semelhantes, tais como a ameaça da invasão, a manutenção diária de certo contrabando e

---

<sup>25</sup> Abordagem desenvolvida nas seguintes obras: KÜHN, Fábio. *Gente de fronteira: família, sociedade e poder no Sul da América Portuguesa – século XVIII*. Tese (doutorado em História). 2006, Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2006. COMISSOLI, Adriano. *Bombeiros, espias e vaqueanos: agentes da comunicação política no sul da América portuguesa (Rio Grande de São Pedro, sécs. XVIII-XIX)*. *Revista de Índias*, v. 78, p. 113-146, 2018. ALÁDREN, Gabriel. *Sem respeitar fé nem tratados: escravidão e guerra na formação histórica da fronteira sul do Brasil (Rio Grande de São Pedro, c. 1777-1835)*. Tese (doutorado em História). 2012. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2012.

as redes de relacionamentos, a qual ultrapassa os domínios de ambos os impérios ibéricos e se articula profundamente (GIL, 2002). O seu recorte regional incluiu as localidades de Viamão, Rio Grande (esta última localidade, somente antes de 1763 e após 1776, pois este intervalo corresponde ao período de ocupação espanhola), Rio Pardo, Cerro Largo e as proximidades do Rio Cebollatí. O autor denominou essa região de “fronteira imperial”, porque fez uma opção clara pelos aspectos relacionados à guerra e ao controle comercial – inclusive trocas comerciais não apenas nos momentos em que não houveram disputas como também nos de beligerância –, dois elementos indissociavelmente ligados à presença dos impérios português e espanhol na região (GIL, 2002). O que conferia sentido aos conflitos militares e ao contrabando, e transformava-o em mercadoria, era exatamente a existência desta fronteira e a articulação dela pelos agentes que ali viviam.

Nesse sentido, o autor percebe que os elementos de contato e de separação são duas constantes na fronteira da América Meridional, por exemplo, estabelecer laços socioeconômicos e guerrear simultaneamente com os mesmos agentes era algo possível para esses sujeitos e mesmo almejado por eles. Por um lado, a guerra significava honras, possibilidades de mercês e lucros com o butim. Por outro, manter negócios e laços com os “castelhanos”, mesmo em tempo de paz, era lucrativo. Em tempos de guerra, os animais escasseavam e esses negócios se tornavam ainda mais proveitosos. Ainda, muitas dessas relações, como o próprio contrabando, eram desenvolvidas pelos soldados e oficiais que estavam encarregados de combatê-las (GIL, 2002).

Ademais, Gil (2002) percebeu que no vocabulário das pessoas que estudou a palavra fronteira era polissêmica. Afinal, as referências espaciais dos agentes históricos são, em muito, orientadas por suas experiências. Para chegar a essa compreensão, o autor observou várias referências dos usos do vocábulo fronteira na documentação produzida por autoridades portuguesas, como os diários de José de Saldanha e ofícios da Câmara de Viamão, pelas quais distinguiu, ao menos, dois significados muito visíveis. O primeiro é de uma área que engloba as localidades próximas aos territórios vizinhos e, portanto, passível de invasão. Nesse sentido, seu uso esteve associado a um discurso de ameaça e de contínua tensão frente ao perigo que representavam os espanhóis vizinhos. Por exemplo, em 1763 e 1776, período da invasão espanhola à Vila de Rio Grande, eram as localidades de Viamão e Rio Pardo e suas adjacências que correspondiam à fronteira.

O outro significado, mais utilizado depois da retomada lusa, isto é, após 1777, diz respeito a duas áreas específicas, chamadas de “Fronteira do Rio Grande” e “Fronteira do

Rio Pardo”<sup>26</sup>. Segundo Gil, essas designações representavam uma espécie de “corredor” comum de passagem entre os territórios espanhóis e portugueses. Esses “corredores” eram espaços privilegiados para a ação dos contrabandistas (GIL, 2002).

Estes corredores de circulação também abrigavam a maior parte das guardas de repressão ao contrabando e defesa do território. Por via lacustre ou terrestre, havia um relativo controle destas passagens. E quando dizemos “relativo”, não queremos dizer que era pouco ou precário. Não era o controle “possível”, mas o “conveniente”. Era, a seu modo, efetivo, mas permitia fugas, seja sob forma de suborno ou através de redes de relacionamento existentes entre os contrabandistas e os oficiais encarregados, quando não eram estes os mesmos sujeitos. Mais do que relativo, este controle era relacional, possuindo um caráter bem marcante, que é o de existir para uns, mas não para todos. As articulações sociais serviam de passaporte (GIL, 2002, p. 27).

Estes corredores descritos por Gil correspondem às zonas limítrofes da fronteira, nas quais existiram guardas fronteiriças e a circulação de patrulhas avançadas. Nesse sentido, vale destacar uma significativa observação feita por Gil (2002) e muito válida para o nosso trabalho: o controle dessas zonas era relacional, não valendo de igual forma para todas as pessoas – dependendo disso a autoridade a patrulhar, e por parte do sujeito que estava a atravessar a fronteira, a rede de relacionamentos e ou a possibilidade de suborno de que dispunha. Nesse sentido, houve a utilização dos postos fronteiriços por autoridades militares em proveito próprio e de seus relacionados, em vistas à manutenção de seus status de poder, e como corolário, as punições para os de mais sujeitos que cometiam atos ilícitos no mencionado espaço.

Além disso, compreendemos que a Fronteira do Rio Grande e a Fronteira do Rio Pardo significavam mais do que corredores fronteiriços, como também regiões para os seus contemporâneos. Embora o Rio Grande de São Pedro formasse um único espaço de fronteira com os domínios espanhóis do vice-reino do Rio da Prata, os administradores portugueses entendiam que o mesmo era composto por subdivisões. Houve uma organização territorial que dividia o território português meridional à sul – Fronteira do Rio Grande – e à oeste – Fronteira Rio Pardo –, especialmente devido à necessidade de defesa militar. Cada uma delas tinha por centro de comando as povoações de mesmo nome. Essas divisões – inúmeras vezes referidas como repartições – estavam sob a gerência de comandantes militares, que dirigiam não somente questões relacionadas à

---

<sup>26</sup> Ver também: FARINATTI, Luís Augusto E. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. 2007. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2007.

beligerância, mas inúmeras vezes matérias administrativas, tornando-se mesmo áreas de jurisdição.

Em um mapa de Antonio Inácio Rodriguez de Cordova (1780), da Capitania do Rio Grande de São Pedro, observamos a divisão dessa em quatro províncias, a saber: Rio Grande, Viamão, Rio Pardo e Vacaria ou Cima da Serra (Ilustração 1, abaixo). Estão representados os territórios pertencentes à freguesia do Rio Grande, em aguada amarela, e à freguesia do Rio Pardo, em aguada azul. É perceptível a grande extensão pertencente a esses territórios, que são representados na qualidade de regiões.

Mapas populacionais produzidos na Capitania de São Pedro também se referem à fronteira do Rio Grande e à fronteira do Rio Pardo como regiões específicas. Esses documentos oficiais foram assinados pelo capitão-general e governador Paulo José da Silva Gama e endereçados aos secretários de Estado da Marinha e Ultramar, respectivamente, Martinho de Melo e Castro e João Rodrigues de Sá e Melo. O censo elaborado em 1798 dividia geograficamente a população da capitania a partir de suas freguesias, e estavam relacionadas por três divisões: como pertencentes à fronteira do Rio Grande, à fronteira do Rio Pardo ou “Capital do Continente ou Vila de Porto Alegre”<sup>27</sup>. No censo de 1802 a divisão foi feita apenas por freguesias, mas em 1803 e 1805 novamente foi realizada a divisão pelas três sedes de quartéis militares<sup>28</sup>.

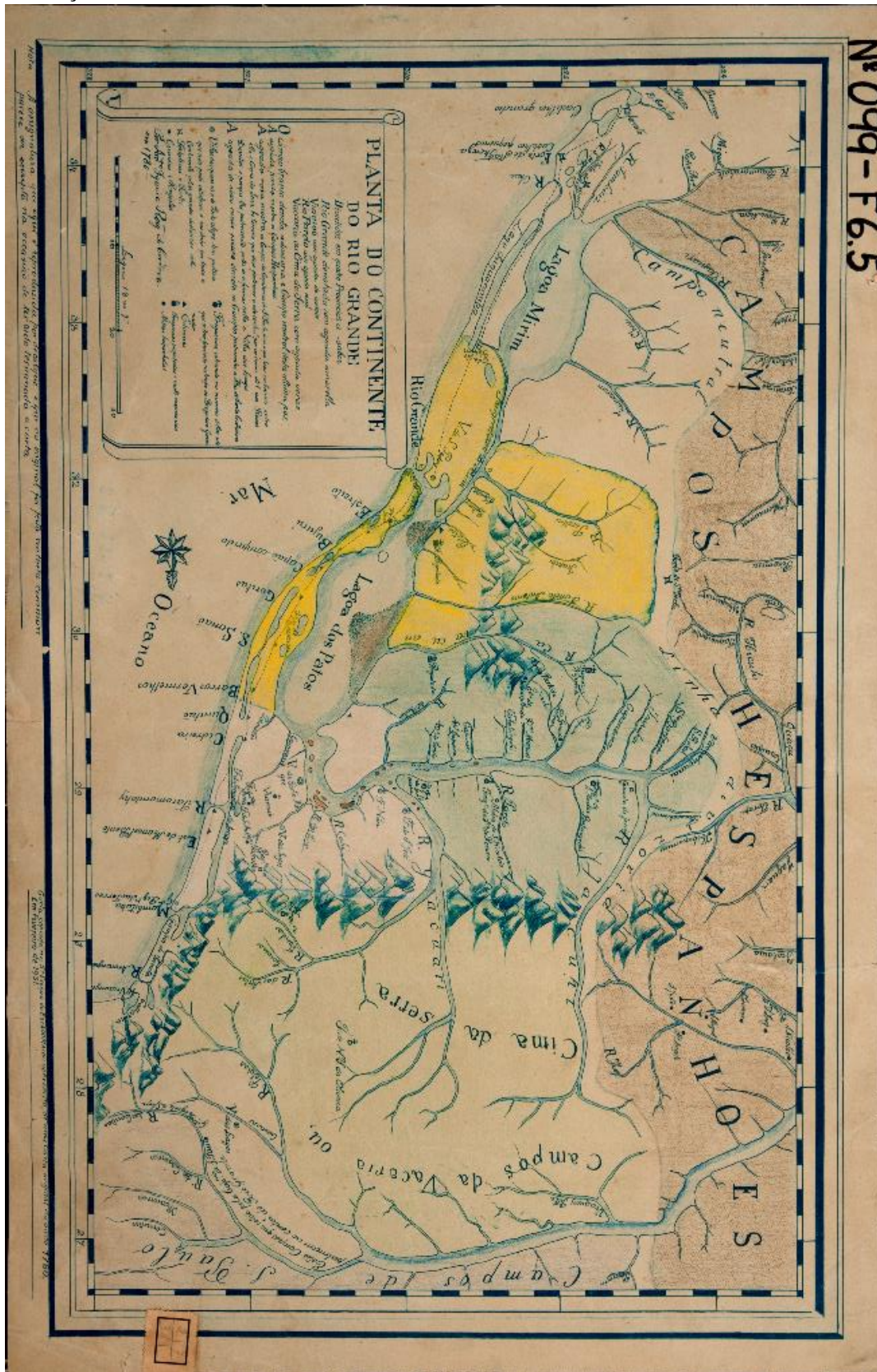
A fronteira foi um fator significativo a se considerar na escolha das repartições militares da Capitania do Rio Grande de São Pedro, devido à possibilidade de controle populacional e territorial.

---

<sup>27</sup> Carta do capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, Paulo José da Silva Gama, ao príncipe regente [D. João], enviando mapas da população da capitania relativos aos anos de 1798 e 1802. Porto Alegre, 4 de dezembro de 1803. Fonte: AHU-Rio Grande do Sul, cx. 9, doe. 43 e 44; cx. 11, doc. 19.

<sup>28</sup> Carta do capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, Paulo José da Silva Gama, ao príncipe regente [D. João], enviando mapa da população da capitania do ano de 1805. Porto Alegre, 30 de setembro de 1806. Fonte: AHU-Rio Grande do Sul, cx. 17, doc. 25.

Ilustração 1 - Planta do Continente do Rio Grande



Fonte: CORDOVA, Antonio Igacio Rodriguez de. *Planta do Continente do Rio Grande*. 1780. Acervo do Arquivo Histórico do Exército.

Por fim, as interações cotidianas dos sujeitos que viviam nesses locais e suas negociações foram importantes, compreendemos que decisivas, no processo de constituição territorial. Nesse sentido, observamos no soberano o controle sobre comunidades – terras e, enfaticamente, pessoas –, em detrimento da disputa imperial (HERZOG, 2015). Para tanto, destacamos esse controle imperial através das malhas judiciais, sobretudo pela atuação das autoridades militares, bem como pelos poderes locais – a partir de capitães milicianos, os quais tendiam a se mostrar alinhados com o centro, pois por tal orientação obtinham benefícios e privilégios.

No processo de integração na estrutura administrativa colonial desses espaços de fronteira, a capitania do Rio Grande de São Pedro – remota, rural e de importância subalterna –, com sua única vila durante todo o século XVIII, na segunda metade desse mesmo século teve a consolidação de sua ocupação marcada pelo aumento de sua importância e pelo abandono temporário das pretensões platinas. Durante a passagem para o século XIX, a capitania foi transformada no epicentro dos interesses imperiais lusos (KÜHN, COMISSOLI, 2013).

Devido à atuação dos sujeitos históricos fronteiriços, a fronteira tornou-se um fenômeno complexo. Caracterizou-se por sua porosidade, permitindo o trânsito pessoas mercadorias e ideias. A partir daqui, discorreremos sobre quem eram os agentes da administração judicial da área fronteiriça na capitania.

### **1.3 A estrutura judicial da Coroa Portuguesa na Capitania do Rio Grande de São Pedro**

A estrutura judicial da monarquia portuguesa se apresentava em duas instâncias durante o período colonial no Brasil. A primeira instância se baseava em três juízes: o juiz de vintena, o juiz ordinário e o juiz de fora.

O cargo de juiz ordinário foi criado em 1532 e consta nas Ordenações Filipinas desde 11 de janeiro de 1603<sup>29</sup>. As atividades dos juízes ordinários eram regidas pelo Livro

---

<sup>29</sup> A utilização das Ordenações Filipinas, a partir de 1603, deve-se a essas serem uma recompilação sistematizada das Ordenações Manuelinas, de 1521, acrescido de modificações ocorridas no período, pois algumas normas haviam caído em desuso e outras precisavam ser revistas, e somaram-se leis extravagantes em vigência (SALGADO, 1985). Esta reforma das Ordenações Manuelinas – destaca-se que Manuel I de Portugal foi o rei que consolidou o papel monárquico sobre a administração do Poder Judicial –, por Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal), ocorreu durante a União Ibérica (1580-1640). Durante os sessenta anos da União Ibérica, nos quais os Habsburgo da Espanha também portaram a Coroa de Portugal, os dois países e seus respectivos Impérios nunca se uniram. Ao invés disso, surgiu uma solução liberal, formalizada por Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal) e pelos estados portugueses nas Cortes de Tomar (abril de

I, título 65, das Ordenações Filipinas, pois elas vigoraram tanto no Reino quanto na América Portuguesa. Ademais, muitos aspectos legais constam também nas leis extravagantes.

Segundo as determinações legais que regulavam a administração portuguesa, na vila onde não houvesse juiz de fora, a Câmara elegia dois juízes ordinários. Os juízes de fora eram magistrados profissionais nomeados por provisão régia. Já os juízes ordinários não necessariamente eram letrados, muitas vezes sendo leigos que contavam apenas com o conhecimento empírico (SALGADO, 1985). A condição exigida para ocupar o cargo de juiz ordinário era a mesma dos demais membros da Câmara, isto é, ser “homem bom” de um determinado município. Normalmente, os juízes ordinários eram eleitos trienalmente para servir durante o período de um ano.

Os juízes ordinários exerciam alternadamente a presidência da Câmara e funções relativas à administração da vila e à aplicação da Justiça. Dentre as atribuições dos juízes ordinários<sup>30</sup> relativas aos assuntos judiciais destacam-se: fazer audiências duas vezes por

---

1581), pela qual o rei governava ambas as terras, mas cada uma mantinha seus costumes, suas leis, sua administração e sua integridade territorial. O Conselho de Portugal foi criado visando aconselhar o rei em questões portuguesas, e um vice-rei governava Portugal em nome da autoridade espanhola. O acordo sofreu violações regulares desde a sua concepção, mas em geral, foi respeitado pelo monarca espanhol. Sua integridade viria a ser seriamente ameaçada somente durante o reinado de Filipe IV (SCHWARTZ, 2011). Não obstante, segundo Stuart Schwartz (2011), é interessante notar que, inclusive antes de 1580, Filipe II já desejava uma reforma judicial e administrativa em Portugal. Ademais, durante os séculos XV e XVI, houve considerável pressão em Portugal para que fosse realizada uma reforma judicial. Então, nas Cortes de Tomar, os três estados, e em especial o terceiro estado (composto pelo povo), pediram por reforma nos procedimentos, seleção de juízes, redução do número de desembargadores e aumento de salários no judiciário (em vistas a evitar o suborno). Apesar de a solução liberal ter como prerrogativas a não interferência nas normas e nos costumes de Portugal, e a não introdução de quaisquer leis ou ministros estrangeiros, Felipe II não poderia desvincular-se da herança das leis e tradições de Castela, e por sua cultura demonstrou uma tendência a adotar as formas castelhanas em Portugal (SCHWARTZ, 2011). Não obstante, houve uma abordagem cautelosa e basicamente portuguesa de reformar a Justiça. Segundo Stuart Schwartz (2011, p. 61), “formas e usos portugueses foram empregados, e especialistas locais em Direito realizaram a revisão necessária a lei escrita”. No entanto, a comissão foi presidida por Damião de Aguiar, jurista português e defensor leal da causa dos Habsburgo, o qual teve como papel garantir a não autonomia ou violação da prerrogativa real. A comissão concluiu a revisão das Ordenações Manuelinas em 1595, acrescentando, revogando e emendando as matérias que julgou necessário. A publicação das Ordenações Filipinas ocorreu em 1603, mas nesse intervalo de tempo a Coroa instituiu muitas das reformas projetadas (SCHWARTZ, 2001). Ao fim do domínio espanhol, as Ordenações Filipinas foram ratificadas para continuar vigendo em Portugal e em todo o Império ultramarino por D. João IV. As Ordenações estiveram muito distante dos nossos atuais códigos, os quais surgem como consequência da Revolução Francesa, consolidando-se na França no início do século XIX, em especial a partir do Código Napoleônico – *Code Civil des Français* – de 1804, o qual visou sanar as contradições e lacunas existentes nas normas – típicas de Antigo Regime –, inaugurando o Direito positivo.

<sup>30</sup> Uma lista completa de atribuições dos juízes ordinários relativas aos assuntos judiciais é elencada por Graça Salgado (1985) na obra *Fiscais e Meirinhos*: proceder contra os que cometem crimes no termo de sua jurisdição; dar audiência nos conselhos, Vilas e lugares de sua jurisdição; ordenar aos alcaides que tratam os presos às audiências e passar mandado de pressão ou de soltura, de acordo com seu julgamento; impedir que as autoridades eclesiásticas desrespeitem as jurisdições da Coroa; conhecer dos feitos crimes cometidos por escravos, cristãos ou mouros, até a quantia de quatrocentos réis, despachando, sem apelação



semana, julgando casos de acordo com a sua alçada, e abrir inquéritos – sobre crimes de morte, calúnia, estupro, incêndio, fuga de presos, ofensa de Justiça, etc.

Existia também o cargo de juiz vintenário, criado em 1532 – Ordenações Filipinas a partir de 11 de janeiro de 1603 –, vinculado às Câmaras Municipais. Era o oficial de justiça das jurisdições mais reduzidas do reino e do seu ultramar. Não se requeria que tivesse formação em Direito. Exercia a sua jurisdição sobre pequenos territórios, arraiais e aldeias, com mais de vinte fogos – “vintena” – e que distassem pelo menos uma légua da sede do concelho. Sobre a nomeação, eram eleitos anualmente pelos juízes, procurador e vereadores da Câmara. Das atribuições: conhecer e decidir, regra geral apenas verbalmente, das contendas entre os moradores de sua jurisdição, até a quantia de no máximo quatrocentos réis, sem apelação e agravo nem abrir processo; não conhecer dos feitos sobre os bens de raiz e crimes; prender e entregar aos juízes ordinários do termo os criminosos que praticarem delitos em sua jurisdição (SALGADO, 1985). As matérias crimes eram da competência do juiz ordinário do concelho, para quem o juiz de vintena deveria encaminhar as respetivas inquirições. Uma vez que a malha de concelhos coberta pela jurisdição da Coroa era reduzida, e em muitas regiões ultramarinas incipiente, o juiz de vintena, à semelhança do juiz ordinário, encarnava a imagem da Justiça no quotidiano desses territórios (CAMARINHAS, 2015; HESPANHA, 1994).

Além desses, havia o ouvidor geral e corregedor de comarca, responsável por inquirir testemunhas, vistoriar as cidades, Vilas, termos ou comarcas, fazer diligências, proceder às devassas e realizar as correições (SALGADO, 1985). Por suas atribuições, teoricamente o ouvidor tutoreava a ação dos juízes, servindo como segunda instância. Acima dessas instâncias locais havia jurisdições mais amplas de recurso, os Tribunais de Relação.

O Estado do Brasil<sup>31</sup> teve dois tribunais recursais: a Relação da Bahia – atuou entre 1609 a 1626, e a partir de 1652 –, e a Relação do Rio de Janeiro – criada em 1751,

---

e agravo, com os vereadores; conhecer dos feitos das injúrias verbais e despachá-los com os vereadores na primeira reunião da Câmara; nas sentenças até seis mil-réis, dar execução sem apelação e agravo; conhecer dos feitos das injúrias verbais feitas a pessoas consideradas de ‘maior qualidade’, suas mulheres e oficiais da Justiça, despachando-os por si só e dando apelação e agravo às partes; tirar, por si só, devassas – particulares – sobre mortes, violentar mulheres, incêndios, fuga de presos, destruição de cadeias, moeda falsa, resistência, ofensa de justiça, etc.; tirar inquirições e devassas – gerais – dos juízes que o antecederam, assim como as de todos os oficiais da Justiça, vereadores, etc.; participar da escolha do juiz de vintena; conhecer de ações novas no seu termo – município –, dando apelação para o ouvidor da capitania, nas quantias estipuladas nas Ordenações; executar as penas pecuniárias aplicadas pelo sargento-mor da comarca aos oficiais da ordenança que faltarem com suas obrigações de posto.

<sup>31</sup> Não se trata de um Estado soberano, mas sim de unidade administrativa da América Portuguesa.

e a partir de 1808 transformada em Casa de Suplicação. Anteriormente, as apelações e agravos eram movidas para a Casa de Suplicação em Lisboa. Ao passo que, a criação da Relação do Rio de Janeiro denota maior racionalidade administrativa e ordenamento jurídico da região Centro-Sul.

O nível seguinte da estrutura judicial estava no Reino de Portugal e era dividido em três supremos tribunais: Casa da Suplicação, instituída em 1808 no Estado do Brasil; Mesa da Consciência e Ordens; Desembargo do Paço, com a transferência da Corte para o Brasil, em 1811 foram constituídas Mesas do Paço nas Capitanias de todos os domínios ultramarinos. Abaixo, esboçamos a estrutura judicial da monarquia portuguesa no Estado do Brasil, através da Ilustração 2.

Na estrutura de Justiça da Capitania do Rio Grande de São Pedro não havia divisões e poucos eram os juízes, porque os cargos de Justiça existentes eram de primeira instância e estavam vinculados diretamente às Câmaras municipais e, até 1810, havia apenas a de Porto Alegre. Portanto, havia apenas Justiça local – juízes ordinários e de vintena – e não Justiça real – nomeada pelo rei.

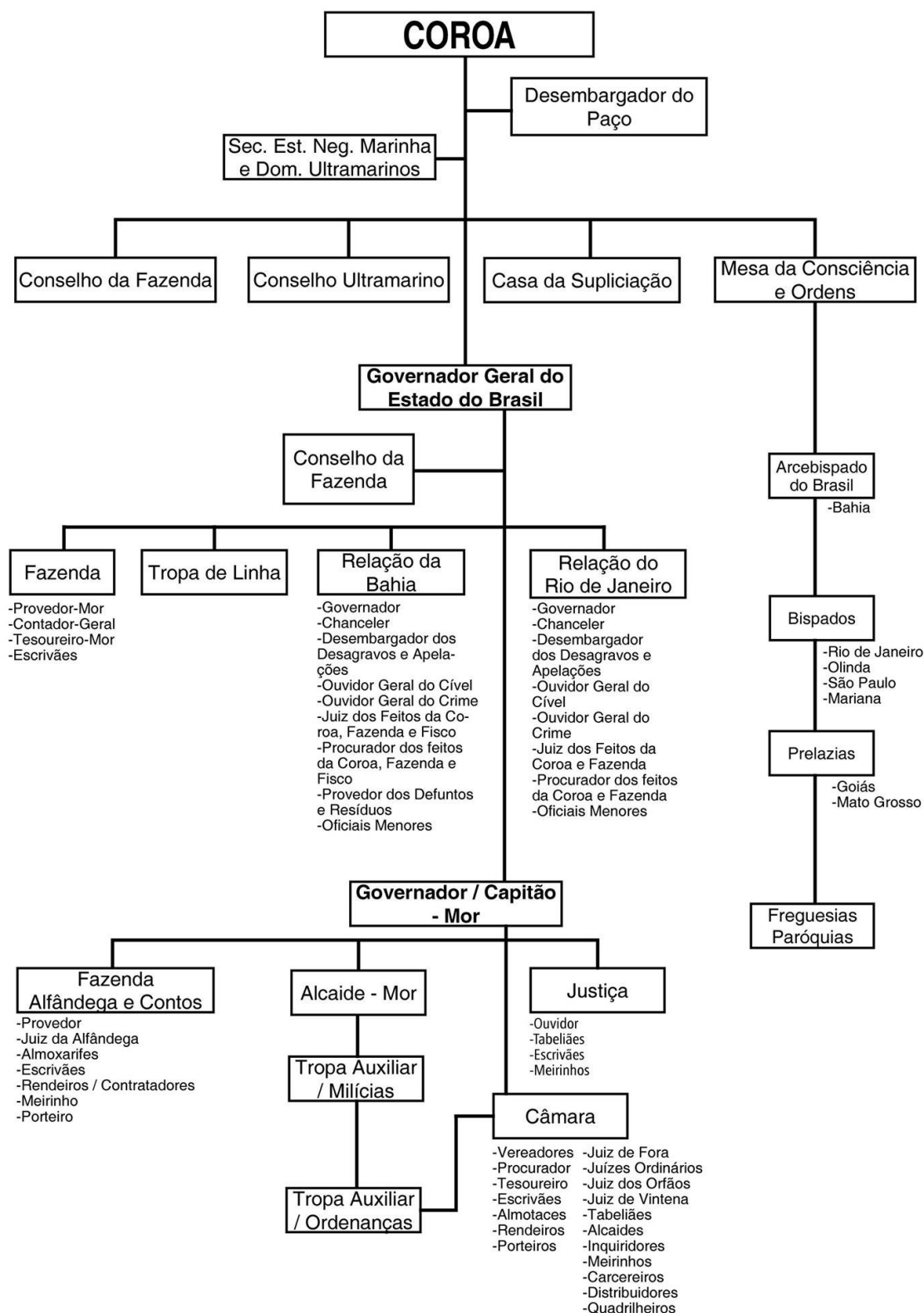
Salientamos que, entre 1751 e 1809, somente uma Câmara atuou sobre o território do Rio Grande de São Pedro, a da vila de mesmo nome. Porém, a Câmara encontrava-se em Porto Alegre, estando, então, deslocada da sede de sua vila. Com o advento da invasão espanhola, em 1763, oficiais civis e militares e a maior parte da população foram obrigados a abandonar a Vila de Rio Grande, e as justiças municipais refugiaram-se juntamente com o restante do aparelho administrativo na povoação de Viamão e, posteriormente, em 1773 em Porto Alegre<sup>32</sup>. Então, essa última acolheu a Câmara mesmo que não gozasse do estatuto de vila, sendo somente uma freguesia (COMISSOLI, 2011).

Geralmente, a instituição da Câmara está ligada somente ao controle e jurisdição do termo de uma única vila, não se sobrepondo ao controle de toda uma capitania. Por isso, o caso do Rio Grande do Sul setecentista é peculiar no sentido de que havia apenas uma vila e Câmara no seu território (COMISSOLI, 2006).

---

<sup>32</sup> Segundo Adriano Comissoli (2006) três fatores se mostraram fundamentais na decisão de transferência da Câmara de Viamão para Porto Alegre: o panorama político do Continente, a posição estratégica de Porto Alegre e sua condição portuária, mais propícia ao comércio do que a de Viamão. Para explicações detalhadas, ver: COMISSOLI, Adriano. *Os "homens bons" e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2006.

**Ilustração 2** - Estrutura judicial da monarquia portuguesa no Estado do Brasil



Fonte: Autora, 2019. Baseado em: SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985.

A expressão vila refere-se à sede de um termo, território sobre o qual era exercida a jurisdição civil e judicial de sua respectiva Câmara. Já as freguesias eram circunscrições

eclesiásticas. As freguesias podem ser entendidas ainda como áreas territoriais delimitadas que têm por sede uma igreja matriz onde se registram os batizados, casamentos e óbitos. Segundo Comissoli (2006, p. 41),

Desta função aglutinadora da freguesia, servindo como referência central dos povoados, e da sua função reguladora, servindo como registro da população, podemos concluir a importância que adquiriram no Rio Grande do Sul colonial, sendo consideradas quase como sinônimos de recortes administrativos ou povoações.

Como mencionamos, entre os juízes municipais e os tribunais recursais ficava o ouvidor geral e corregedor, que atuava no âmbito da comarca, sendo a Capitania do Rio Grande de São Pedro vinculada à Comarca de Santa Catarina até 1812, quando a sede é deslocada a Porto Alegre. Anteriormente, o ouvidor residia em Desterro e fazia correições esporádicas, normalmente a cada três anos, na Capitania do Rio Grande de São Pedro. Apenas no ano de 1810 um juiz de fora começou a atuar na Vila de Porto Alegre<sup>33</sup>.

A Justiça recursal estava na distante Relação do Rio de Janeiro. Desse modo, entre o último quartil do século XVIII e 1810, na capitania atuavam principalmente dois juízes ordinários por vez. É de se notar que os pleitos e recursos demandavam despesas que não estavam ao alcance das camadas pobres, limitando esses pedidos principalmente às elites desta sociedade.

Em decorrência dessa situação há fortes indicativos de que esta Justiça local, realizada pelos juízes ordinários e vintenários, não abarcava a demanda de toda a Capitania do Rio Grande de São Pedro. Esse motivo é evidenciado na correspondência expedida pelos capitães-generais e governadores da capitania e pela Câmara de Porto Alegre para o Secretário de Estado e mesmo a Dom João VI, dentre pelo menos os anos de 1791 a 1807. Essa correspondência refere-se ao “inapropriado” aparelho judicial e contém pedidos de melhorias na Justiça da capitania.

Os relatos na correspondência expõem a dificuldade dos juízes ordinários em manterem a ordem pública na Capitania do Rio Grande de São Pedro devido à incapacidade de jurisdição pela distância existente entre as sedes das freguesias. Além

---

<sup>33</sup> No ano de 1810 ocorreu a instalação de quatro novas vilas, quando se realizaram as cerimônias necessárias e empossaram-se os oficiais das novas câmaras, sendo elas: Porto Alegre – que se tornou vila de fato –, Rio Grande – a qual recobrou seu antigo estatuto –, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha. Como consequência, o poder judicial foi reestruturado e novos quadros começaram a atuar nos espaços antes ocupados por comandantes militares. Adriano Comissoli (2011), aponta que o efeito prático mais importante foi a multiplicação dos ofícios de atuação local, havendo mais juízes ordinários, tabeliães e escrivães espalhados pela capitania, fenômeno que agilizava as petições da população.

disso, havia a dificuldade desses juízes em dirigir as investigações e julgamentos por serem leigos, apontando igualmente para a insuficiência de magistrados profissionais e solicitando a vinda de juízes de fora. Denotamos disso que o extremo sul da América Portuguesa era visto como um território disputado e de destino incerto até esse período, não valendo os esforços de complexificação e maior inserção de sua administração no Império Português (COMISSOLI, 2006).

O “inapropriado” aparelho judicial foi apontado pelo capitão-general e governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral (1780-1801), quando da redação de suas *Reflexões sobre o estado atual do Continente do Rio Grande de São Pedro*, datadas do ano de 1783. No documento, o governador indicava a falta de uma cadeia destinada aos presos civis como fato prejudicial à boa ordem da capitania, assim como a incapacidade e a imparcialidade dos juízes leigos ao dirigir as investigações e os julgamentos. Veiga Cabral acreditava que esse panorama de desordem poderia ser corrigido através da nomeação de um juiz de fora. No entanto, nenhum dos pedidos para criação de novas vilas ou para o envio de juiz de fora residente na capitania foi atendido antes do final da primeira década do século XIX<sup>34</sup>.

O brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, exercitando o cargo de governador interino em 1791, escreveu ao vice-rei informando sobre a condição das Justiças na Capitania dizendo: “A pouca e má Justiça que há pelos juízes serem todos leigos, existe em Porto Alegre que dista daqui sessenta e quatro léguas, dali ao Rio Pardo são trinta, os recursos dos pleitos todos vão ao ouvidor em Santa Catarina, em distância de cento e cinquenta léguas, pouco mais ou menos”<sup>35</sup>. O brigadeiro compreendia que para o melhoramento da Justiça era necessário a criação de novas vilas e sustentava a visão de que Porto Alegre permanecesse como capital, mas para isso deveria ser elevada à vila e passar a abrigar um juiz de fora ou mesmo um ouvidor.

Em março de 1800, o governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara reitera a incapacidade de jurisdição, em parecer sobre um apelo dirigido ao secretário de Estado para que fossem criadas mais povoações e vilas na capitania, e a necessidade de um ministro de vara branca (juiz de fora) para aplicação da Justiça<sup>36</sup>.

---

<sup>34</sup> CÂMARA, Sebastião Xavier da Veiga Cabral da. *Reflexões sobre o estado atual do Continente do Rio Grande de São Pedro* (10.12.1783). Fonte: *RIHGB*, vol. 40, 1a. parte, 1877, p. 251-261. pg. 252.

<sup>35</sup> Ofício do Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira a Martinho de Melo e Castro. Fonte: AHU-RS. Cx. 3, doc. 252, 29 de fevereiro de 1791.

<sup>36</sup> Ofício do governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara a D. Rodrigo de Souza Coutinho. Fonte: AHU-RS. Cx. 4, doc. 356, 12 de março de 1800.

No documento, o governador relata que não pode ter o amparo dos juízes ordinários nos materiais judiciais devido à falta de conhecimentos desses, justificativa por ele usada para que houvesse um juiz de fora,

[...] principalmente porque notando não haver em todo ele mais que um letrado de medianos conhecimentos a quem consultar me supõem irresoluto para qualquer decisão ou providência sobre matérias relativas ao Direito, trazendo a memória a absurda eleição dos juízes ordinários tais como os que serviram no ano de 98 [1798] tirado um do ofício de alfaiate e outro de mestre ou piloto de embarcações<sup>37</sup>.

Em setembro de 1802, a própria Câmara de Porto Alegre pediu a criação do cargo de juiz de fora, sob a justificativa que os juízes ordinários eram leigos e ignorantes para a execução das leis, e “vistos os gravíssimos danos que experimentam aquela crescente povoação e vasto continente, pela falta de juízes letrados, que fizessem observar as leis e punir os crimes com retidão e imparcialidade”<sup>38</sup>. Este pedido contraria a visão pela qual os magistrados são tradicionalmente retratados como representantes do poder central, especialmente os juízes de fora, em contraponto à uma suposta independência das Câmaras enquanto espaço político de manuseio dos poderes locais, e de que a inserção do juiz de fora acabaria com esta suposta independência (COMISSOLI, 2011).

Conforme Comissoli (2011), tal leitura da história desconsidera o desejo das próprias comunidades de abrigarem em sua jurisdição um ou mais especialistas em leis, capazes de otimizar as suas aplicações, através de uma Justiça mais especializada e confiável, pois os juízes ordinários normalmente eram leigos e contavam apenas com o conhecimento empírico. Ademais, o juiz de fora, ainda que nomeado pelos instrumentos da monarquia, operava diretamente com as comunidades e seus habitantes e, por consequência, estava muito mais próximo dos interesses imediatos da vila em que atuava.

A própria chegada de funcionários mais preparados representava o reconhecimento da importância da vila aos olhos dos poderes do centro. Assim, “**o papel do juiz de fora, antes do de um opositor aos poderes locais, era o de interligar o mundo da Corte e o das localidades** (vilas e freguesias) por meio da disseminação de uma base jurídica comum” (COMISSOLI, 2011, p. 120, grifo nosso)

Nesse sentido, os recorrentes pedidos de Justiça Real na Capitania de São Pedro constituem um ponto nodal para o entendimento dos inúmeros ofícios e cartas que

---

<sup>37</sup> *Idem.*

<sup>38</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente, D. João, sobre carta dos oficiais da Câmara da Vila do Rio Grande de São Pedro do Sul. Fonte: AHU-RS. Cx. 6, doc. 428, 11 de setembro de 1802.

encontramos ao longo das décadas estudadas, porque houve uma constante tentativa de obter maior reconhecimento e consequentes benefícios para a capitania a partir de sua incorporação nas malhas magistradas da Coroa. Para isso, usou-se principalmente da justificativa de uma Justiça dos feitos crimes, boa ordem e tranquilidade pública, pois do ponto de vista da doutrina essa era a maior atribuição Real. Por isso, os ofícios continuaram sendo enviados para o vice-rei, ao ministro de negócios estrangeiros e ao próprio monarca.

Embora as autoridades multiplicassem os pedidos de criação de novas vilas, a Coroa não demonstrou interesse em retificá-los. Esse cenário só se alterou com a chegada da família real, quando, em 1810, Porto Alegre tornou-se oficialmente vila e Rio Grande recebeu câmara própria, além de serem criadas as vilas de Rio Pardo e de Santo Antônio da Patrulha. Embora a vinda estratégica de dom João VI ao Brasil se relacione diretamente à crise política provocada pela marcha napoleônica, “o príncipe regente trouxe consigo o projeto de um forte e sólido império americano, defendido com veemência por dom Rodrigo de Sousa Coutinho” (KÜHN, COMISSOLI, 2013, pp. 73-74).

Tal plano incluiu, dentre outras iniciativas, a incorporação de porções significativas do vice-reino espanhol do rio da Prata, o que dotou o Rio Grande de São Pedro de uma importância estratégica sem precedentes. Por isso, houve a sua elevação à capitania-geral no final de 1807. Na prática, as inovações administrativas não só reorganizaram as ferramentas existentes como desenvolveram novas, ao introduzir uma justiça profissional, primeiro com a criação do lugar de juiz de fora em Porto Alegre no ano de 1810 e, logo em seguida, com a transferência para esta povoação da sede da comarca da ouvidoria de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro. Portanto, a região foi inserida em definitivo ao constructo político da monarquia portuguesa (KÜHN, COMISSOLI, 2013).

Anteriormente, porém, Manuel Antônio de Magalhães<sup>39</sup>, em *Almanak da Villa de Porto Alegre com reflexões sobre o estado da Capitania do Rio Grande do Sul*, de 1808, teceu comentários depreciativos sobre a atuação da Justiça local. Sobretudo, devido à

---

<sup>39</sup> Manuel Antônio de Magalhães exerceu por seis anos a administração do contrato do quinto e do dízimo e o munício das tropas da Capitania do Rio Grande de São Pedro, sendo também sócio no segundo negócio. Em 20 de julho de 1808, assinou o *Almanak da Villa de Porto Alegre com reflexões sobre o estado da Capitania do Rio Grande do Sul*, apresentando descrições e análises sobre aspectos administrativos, que observou nos nove anos anteriores à escrita de sua obra. Essa, foi ofertada a D. Fernando José de Portugal e Castro.

incapacidade dos juízes ordinários de operar a jurisdição de toda a capitania, usando em sua argumentação comparações com Portugal peninsular,

Todo o mundo sabe que em Portugal uma vila de trezentos vizinhos, e às vezes de menos, tem um juiz de fora a quem muitas vezes o juizado, ou o lugar, não rende 100\$; aqui onde há dois tabeliães, um escrivão do crime, um dito da Câmara, um dito das execuções, um do contencioso, um de órfãos, um dos defuntos e ausentes, um das medições, um da coroa; em uma capitania que tem mais de cinquenta mil almas com oito mil e tantos fogos, possa governar toda esta gente um ignorante de um juiz ordinário, pela maior parte homens miseráveis eleitos em empenhos e subornos, como geralmente está acontecendo? O ministério, atrevo-me a dizer sem reboço, que tem sido enganado neste ponto<sup>40</sup>.

Segundo a análise de Magalhães, deveriam ser criadas três vilas, assim como nomeados três juízes de fora, respectivamente. A primeira vila em Porto Alegre, com a jurisdição sobre dezoito mil pessoas, o que no julgamento do autor continuaria a representar uma tarefa difícil para apenas um juiz de fora. Uma segunda em Rio Grande, “que contém perto de vinte mil almas, e acima de sessenta léguas de extensão, contadas desde a freguesia de Mostardas até a fronteira do Jaguarão”. E uma terceira em Rio Pardo, a qual Magalhães se referiu como “tendo de extensão mais de cem léguas com imensos povos debaixo da sua jurisdição”. Cada uma das comarcas dessas vilas renderia pelos menos de três a quatro mil cruzados aos juízes de fora<sup>41</sup>.

Além de justificar a exequibilidade financeira de juízes de fora serem mantidos pela população da Capitania do Rio Grande de São Pedro, Magalhães discorreu sobre as impossibilidades de somente um juiz de fora atuar em uma jurisdição tão vasta como a da capitania. Vale ressaltar que ele se referia à criação em 1803 da vara de juiz de fora de Porto Alegre, sem, entretanto, ser provida, pois a capital era somente uma freguesia e não uma vila. Magalhães compreendia que a despeito das competências do sujeito a ocupar o cargo,

Que homem o mais douto, o mais hábil, desembaraçado poderia despachar com Justiça cinquenta mil almas, de que se compõem esta capitania, com dez cartórios que há nesta vila, tendo de mais a mais de obrigação em cada semana fazer duas ou três audiências, ir duas vezes na semana à junta da fazenda assistir às praças públicas, ir fazer corpos de delito, que trivialmente estão acontecendo daqui a dez, vinte, trinta e mais léguas; que tempo fica a este magistrado para despachar autos e falar às partes, para os seus divertimentos

<sup>40</sup> MAGALHÃES, Manuel Antônio de. Almanak da villa de Porto Alegre com reflexões sobre o estado da capitania do Rio Grande do Sul. *RIHGB*, tomo XXX, 1ª parte, p. 43-74, 1867. Pp. 60-61.

<sup>41</sup> Idem.



particulares, e correspondências que todos têm? Isto, Excelentíssimo Senhor, nem um Salomão; já não falo dos juízes ordinários, falo do juiz de fora<sup>42</sup>.

Novamente, o quadro de ineficiência de jurisdição da Justiça local é reforçado pela extensão territorial da capitania, a qual estava sujeita a apenas dois juízes residentes em Porto Alegre e a mobilidade dos próprios.

Em 1803, trinta e seis mil setecentas e vinte e uma “almas” e apenas uma Câmara e um único juiz ordinário, explica “a precisão que se acha de ser munida de um remédio pronto” a capitania, ou seja, o envio de um magistrado a serviço da Coroa, nas palavras do capitão-general e governador Paulo José da Silva Gama. Em dezembro do referido ano, remeteu esta carta ao próprio D. João<sup>43</sup>, com cópia expedida ao Visconde de Anadia, dissertando sobre a dificuldade de aplicação da Justiça em toda a capitania: “Em tanta distância e nenhuma povoação já considerável impossível é que uma só Câmara, com um único juiz ordinário, acuda com prontidão, zelo e cuidado a distribuir com Justiça, e conforme a legítima ordem de julgar, a cada um o que é seu”. O governador e os habitantes não teriam condições de “remediar” tal problema, e caberia a ação de Sua Majestade, na condição de protetor da Justiça e “cabeça” da sociedade – que deveria organizá-la de modo justo. Como já referimos, julgar a cada um o que é seu significava manter a equidade na aplicação da Justiça e, conseqüentemente, a organização social hierarquizada. A desigualdade era intensificada pelas distâncias, pois

“[...] pela maior parte acontece – quanto ao foro civil – que os poderosos levem a melhor o seu partido, porque os miseráveis tímidos de longuíssimas viagens, e de enormes despesas consequentes, abandonam e desprezam os seus interesses. E pelo que toca ao Criminal, vejo o delito quase sempre impune”<sup>44</sup>.

Este último relato de que a impunidade existiu em um nível mais imediato deliberada pelos administradores coloniais é um indicativo da falta de meios materiais para instrumentalizar o poder, muitas vezes razão das impunidades, seja no reino ou no ultramar.

Nesta mesma correspondência de 1803, Silva Gama tece uma crítica à própria Justiça local, definindo-a como “frouxa”. Ele escreveu:

---

<sup>42</sup> *Idem*.

<sup>43</sup> Carta de Paulo José da Silva Gama a D. João. Fonte: AHU-Rio Grande do Sul. Cx. 7, D. 484, 4 de dezembro de 1803.

<sup>44</sup> *Idem*.

Esta Justiça frouxa não podendo dentro do tempo que as leis prescrevem fazer as precisas averiguações para descobrimento do crime (como nos casos de devassa) anulam-se a cada passo os processos, havendo de seguir-se o rigor das leis; cuja execução e obediência em tais circunstâncias e com tanta distância se faz impraticável<sup>45</sup>.

Os desdobramentos deste relato nos levam novamente ao nosso ponto de partida: uma Justiça aplicada por outras autoridades, principalmente por comandantes militares. Silva Gama escreve na sequência:

E, a não ser eu prestar-lhe o meu auxílio todas as vezes que pedem: se perderia inteiramente o preciso e indispensável respeito às mesmas Justiças. Do que tudo vai resultando por uma necessária consequência a extinguir-se a boa-fé dos contratos [justiça comutativa], acerca dos domínios, e a segurança pública [justiça distributiva]<sup>46</sup>.

Portanto, o capitão-general e governador distribui Justiça e não a faz sozinho, e sim a partir de uma rede de subalternos, usando de sua hierarquia militar para mobilizar desde os altos comandantes militares de Rio Grande e Rio Pardo, nomeadamente Manuel Marques de Souza e Patrício José Corrêa da Câmara, até sargentos, alferes e cabos. Esta prática foi realizada também durante o último quartil do século XVIII, como é evidenciado pela correspondência dos comandantes militares com os capitães-generais e governadores<sup>47</sup>.

No ano seguinte, 1804, o escrivão das sesmarias da Capitania do Rio Grande de São Pedro, Domingos José Marques Fernandes, escreveu ao príncipe regente D. João, solicitando a criação de seis vilas na referida capitania, em benefícios dos povos e cuja divisão seria geográfica e considerando as freguesias<sup>48</sup>. Esse sujeito, ao descrever os distritos, oferece-nos um relato sobre a aplicação da Justiça por autoridades militares. Escreveu Fernandes:

Em alguns distritos há jurisdição eclesiástica, porém falta absolutamente o governo temporal e Real, por isso que nem ainda há juízes ordinários que administrem a Justiça, conhecendo-se apenas naqueles irregulares departamentos uns chefes, ou comandantes, que não tendo regimento ou lei, ainda municipal, que os dirija, eles se propõem à administração da Justiça por

---

<sup>45</sup> *Idem.*

<sup>46</sup> *Idem.*

<sup>47</sup> Comunicação presente na maioria do Fundo Autoridades Militares do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Fonte: AHRS-AM, maços 1-22, 1791-1810.

<sup>48</sup> Requerimento do escrivão das sesmarias da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, Domingos José Marques Fernandes, ao príncipe regente [D. João], solicitando a criação de seis vilas na referida capitania. Fonte: AHU-Rio Grande do Sul, cx. 19, doc. 17 e 20. AHU-Rio Grande do Sul, cx. 19, doc. 17 e 20 AHU\_CU\_019, Cx. 7, D. 509. 12 de abril de 1804.

simples arbítrio, determinados os mais das vezes pelo capricho e pelo despotismo [...]<sup>49</sup>.

Portanto, a despeito da inviabilidade de apenas dois juízes ordinários por mantado atenderem a jurisdição de toda a Capitania do Rio Grande de São Pedro, as autoridades militares realizaram a aplicação da Justiça. Esse panorama torna inteligível o não atendimento da Coroa aos pedidos de criações de novas vilas e consequentes novos quadros de Justiça até a primeira década do século XIX.

As três principais autoridades militares atuantes nas repartições militares foram: Rafael Pinto Bandeira e Manuel Marques de Souza, na repartição de Rio Grande, e Patrício José Corrêa da Câmara, na repartição de Rio Pardo.

Manuel Marques de Souza nasceu na Vila de Rio Grande, em 1743, filho de imigrantes do Reino. Pertencia à primeira geração de sua família nascida na América. Seus pais, Maria Quitéria Marques de Souza e Antônio Simões, descendentes de famílias da pequena nobreza lusa, figuravam entre os primeiros povoadores da então Capitania de São Pedro. Manuel Marques teve como seu padrinho o tenente de Dragões Francisco Pereira Pinto, pai do Brigadeiro João de Deus Mena Barreto (COMISSOLI, 2011b). Esse padrinho pode ter influenciado e auxiliado a carreira de Manuel Marques nas armas.

A carreira militar de Manuel Marques de Souza iniciou aos seus vinte e seis anos de idade (1769), participando de inúmeras operações bélicas que opuseram portugueses e espanhóis no Sul da América. Na retomada de Rio Grande teve papel fundamental contra os invasores espanhóis e, com o sucesso da empreitada, lhe foi concedido o comando interino da fronteira de Rio Grande (COMISSOLI, 2011b). Assumiu este posto efetivamente após a morte de Rafael Pinto Bandeira (1795).

Tais sucessos lhe concederam tanto promoções quanto prestígio junto a seus comandados, fator fundamental para mobilizar soldados nas insurreições. Este prestígio era uma das medidas pela qual seus seguidores avaliavam a confiança de seus líderes. Marques de Souza amplificava o efeito de sua imagem de capitão congregando seus homens em torno de estandartes com seu brasão de família, uma distinção que conquistara em 1800. A concessão do príncipe Dom João lhe permitia usar seu escudo e armas ao “entrar em Batalhas, Campos, Reptos, Escaramuças, e exércitos todos os mais atos Lícitos da Guerra e da Paz”, servindo assim para engrandecer a sua figura pessoal (COMISSOLI, 2011, p. 171).

---

<sup>49</sup> *Idem.*

Os feitos de Manuel Marques de Souza o elevaram de comandante militar a uma liderança a ser seguida, a um comandante de tamanho conceito em que a adesão ao serviço militar sob suas ordens poderia significar ganhos em prestígio social para aqueles que o seguiam. Como consequência, o alcance de um chefe militar em arregimentar homens era uma das principais medidas de seu prestígio diante dos secretários de Estados da Corte.

Quando se estabeleceu a paz de Santo Ildefonso, também fora nomeado para comandar a Fronteira de Rio Pardo o tenente-coronel Patrício José Corrêa da Câmara (Lisboa, 1737 – Rio Pardo, 1827). Ele nascera a bordo de um navio que transportava seus pais ao Reino, sendo batizado na freguesia de Santo Elói, em Lisboa. Patrício José sentou praça ainda em Portugal, tendo servido no Estado da Índia antes de ser remanejado ao do Brasil. Ele exerceu o cargo de comandante da fronteira de Rio Pardo por mais de cinquenta anos. Participou das campanhas do Rio Grande do Sul, em 1801, primeira campanha cisplatina e da Guerra contra José Artigas, chegando ao posto de general. Ademais, dentre sua notoriedade, foi agraciado comendador da Imperial Ordem de São Bento de Avis, assim como era fidalgo cavaleiro da casa imperial brasileira e da casa real portuguesa, esta por alvará de 16 de novembro de 1808.

Tanto Manuel quanto Patrício nasceram em boas famílias, motivo pelo qual iniciaram suas experiências nas tropas já nas colocações de oficiais. Os homens bem-nascidos que se direcionavam à vida militar não ingressavam como praças e soldados, pois a qualidade social atribuída a seus nascimentos lhes garantia a inserção em postos de comando, de modo que as forças regulares reproduziam a hierarquia da sociedade. Em contrapartida, era impossível que um praça humilde galgasse posições ao alto oficialato.

As patentes militares desempenhavam seu papel na gestão cotidiana da sociedade lusa, como administradores das gentes e dos territórios. A seguir, veremos o papel exercido por essas autoridades na execução da Justiça.

## CAPÍTULO 2 – A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA NAS REPARTIÇÕES DE RIO GRANDE E RIO PARDO

“Não obstante o azorrague, a grilheta, o calabouço, o trabalho incessante, o sol ardente das galés, a tarimba dos forçados, Jean Valjean concentrou-se na sua consciência e refletiu”.

*Os Miseráveis*, Victor Hugo

Este capítulo revela que a atuação da Justiça esteve sujeita a instrumentalização do poder por meio de bases materiais e suas conseqüentes limitações. Os comandantes das repartições militares de Rio Grande e Rio Pardo queixavam-se frequentemente ao governador de disporem de poucos instrumentos materiais de poder. A falta de ferros foi uma constante, soldados atuavam em condições de poucas armas – ou em mau estado de conservação –, cavalos, fardas, soldos e alimentos.

As bases materiais de poder foram necessárias para a governabilidade, principalmente para a atuação da Justiça e para o policiamento, servindo como um ponto de disseminação do poder da rainha, D. Maria, e do príncipe regente, D. João. A correspondência política entre autoridades militares foi importante para decisões de ações administrativas estratégicas e cotidianas. Os quartéis militares desempenharam múltiplas funções, eram centros de materialidade de poder para a manutenção da ordem social e da segurança, além de configurarem um elo com a capital Porto Alegre. Inclusive, tiveram seus calabouços utilizados como cadeias para diversas Justiças.

Ainda, destacamos a análise do policiamento feito por militares, com ênfase para as ações dos homens incumbidos de tal policiamento, eles mesmos corpos à serviço de *El'rei*. Manter a tropa abastecida e operacional se mostrou fundamental para garantir a imposição da lei e da Justiça. Nesse sentido, o presente capítulo apresenta os instrumentos de poder, direitos e de apoio, utilizados na atuação judicial nas repartições militares de Rio Grande e Rio Pardo.

## 2.1 Os instrumentos de poder

“Um cavalo! Um cavalo! Meu reino por um cavalo!”

*Ricardo III*, William Shakespeare

No sul da América, durante o final do século XVIII e início do século XIX, houve um atuante circuito português de comunicação política. Das repartições militares de Rio Grande e Rio Pardo partiam a maioria das correspondências. A grande parte das missivas redigida justamente pelos comandantes de fronteira e direcionada ao governador da capitania ou ao seu ajudante de ordens.

Adriano Comissoli (2014) demonstrou a atuação de uma rede de inteligência estabelecida para vigiar e espionar os espanhóis no Rio da Prata, durante o início do século XIX, enquanto Clarissa Prestes Medeiros Vianna (2015) comprovou o estabelecimento de uma larga rede de relações que angariaram a governabilidade do Marques de Alegrete entre 1814 e 1818, na qual os comandantes de fronteira apareciam com lugares de destaque. Desse modo, os papéis, os caminhos e as embarcações particulares de transporte foram essenciais para a governabilidade da Capitania de São Pedro. Por parte da Coroa, a correspondência era crucial para a administração de espaços tão distantes, mas que se mostravam interligados, como apelidou António Manuel Hespanha (1994): “um império de papel”.

Tratando-se da atuação da Justiça na Capitania de São Pedro, nós acessamos as informações a partir de ofícios enviados pelos comandantes de fronteira ao governador ou ao seu ajudante de ordens. Os dois oficiais, responsáveis pelas repartições de Rio Grande e Rio Pardo, desempenhavam os papéis de escrever sobre as suas ações e de aglutinar as notícias que lhes chegavam dos comandantes de distritos ou guardas de suas respectivas repartições militares. Em Porto Alegre, o governador expedia ordens de atuação judicial ou policial para os comandantes de fronteira e, em alguns casos, aos distritos.

É notável a localização de dezessete<sup>50</sup> listas de prisioneiros produzidas nas repartições militares de Rio Grande e de Rio Pardo, as quais foram enviadas ao governador, nas correspondências localizadas até o momento e que esgotam o intervalo 1790-1810. A partir de novembro de 1804, o governador Paulo José da Silva Gama

---

<sup>50</sup> Fontes: AHRS-AM. Maços 3, 6, 7, 8, 10, 14, 16 e 18.

determinou o envio mensal de relações de presos dos calabouços de Rio Grande e Rio Pardo<sup>51</sup>. Ainda mais frequentes eram as mensagens enviadas das repartições militares sobre remessas de prisioneiros, especialmente a Porto Alegre, aplicação da Justiça e policiamento. Através dessas, acessamos informações sobre instrumentos de poder como: cadeias, quartéis, ferros, soldados e cavalos.

Na América Portuguesa, a Casa da Câmara e Cadeia era o edifício onde estavam instalados os órgãos da administração pública municipal. Abrigava, em geral, a Câmara Municipal e os cargos a ela ligadas; como a Câmara dos Vereadores, o juiz de fora, o presidente da Câmara, o procurador, o juiz de Direito e o tribunal, a guarda policial e a cadeia pública. Os edifícios localizavam-se no centro da vila, no denominado largo do pelourinho, funcionando como símbolos do poder público.

Michel Foucault (2014) ao estudar a Revolução Francesa, conjuntura na qual a maioria dos pensadores localizou o nascimento da liberdade, pelo contrário, identificou o nascimento das prisões modernas<sup>52</sup>. Ao conceber a liberdade, a revolução simultaneamente gerou um sistema penal contraditório: a pena privativa de liberdade tornou-se o ponto de sustentação do sistema penal. Esse é, com modificações contextuais, essencialmente o modelo de cadeia que conhecemos, porém, as cadeias de Antigo Regime estiveram distantes disso.

O Antigo Regime certamente conhecera os cárceres, mas antes como lugares de custódia, espécies de depósitos de presos. Eram mais locais de passagem do que de permanência, nesse sentido, o encarceramento não constituía a pedra angular da repressão. No caso da Capitania do Rio Grande de São Pedro, as cadeias eram parênteses para outras penas e outros lugares. A penitência da prisão ou calabouço esteve na punição e controle dos corpos dos prisioneiros, em que os desordeiros eram submetidos aos serviços forçados, às ordens dos militares, ao controle de suas ações.

---

<sup>51</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, S/ID. Rio Pardo, 6 de dezembro de 1804.

<sup>52</sup> O aparecimento das relações de produção capitalistas provocou – na Inglaterra desde 1720 aproximadamente, e no resto da Europa quase um século depois, com o código Napoleônico de 1804 – uma transformação ligada ao conceito burguês de propriedade, e concomitantemente de legislação, que provocou o aumento do número de delitos puníveis e o valor das penas. A tendência à criminalização da luta de classes veio acompanhada pela construção de um sistema carcerário constituído sobre a detenção por longo prazo, por isso, o encarceramento funda a organização penitenciária contemporânea. Estas cadeias francesas contaram com cálculos gerais da administração da Justiça penal; classificaram-se idade, sexo, estado civil, domicílio, local de nascimento, profissão, isto é, constam neste modelo descritivo detalhes sobre a natureza do delito e as características dos acusados. Os detentos são divididos por sexo, existe uma idade mínima para o prisioneiro, como ainda ocorre. A pena de reclusão, por sua vez, tece as primeiras malhas desta imensa rede: casas de Justiça, de detenção, de correção, centrais, departamentais (PERROT, 1992).

Na capitania, a cadeia pública foi destruída durante o período da invasão espanhola à Vila do Rio Grande, ocorrida nos anos de 1763 a 1776. Tal tipo de instalação somente apareceria em 1812, após a reorganização administrativa realizada através da segunda fundação de vilas da então Capitania Geral do Rio Grande de São Pedro (1809), com a constituição de quatro vilas e as suas respectivas Casas de Câmara e Cadeia (COMISSOLI, 2006). Nesse entremeio, os presos estiveram encarcerados nos corpos das guardas dos quartéis militares, destacando-se as repartições militares de Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo, e havendo casos de prisões em guardas de distritos.

A informação referente à falta de cadeia é evidenciada em ofício escrito em 1791 por Rafael Pinto Bandeira, então governador interino da capitania: “Neste Continente não há senão a Vila do Rio Grande, donde não há vestígios de haver cadeia, nem pelourinho, por os espanhóis derrubarem no tempo que possuíram este lugar”<sup>53</sup>. A afirmação é corroborada pelas reclamações dos governadores que encarceravam os presos de juízes ordinários nos corpos das guardas militares<sup>54</sup>.

A primeira reclamação por nós encontrada foi feita em um ofício escrito em fevereiro de 1780 pelo então governador José Marcelino de Figueiredo ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza:

Tenho a ocasião de representar à Vossa Excelência que os juízes e Câmara desta vila há muitos anos têm insistido em não fazer ou ter prisão própria, a fim de conservarem sempre os seus presos na única e pequena prisão do corpo da guarda desta praça, de sorte que eu sou obrigado a soltar muitos dos meus presos, só por não caberem todos; e como pretexto dos ditos camaristas é recearem que o ouvidor em correição lhe glose a despesa que fizerem na cadeia, rogo à Vossa Excelência queira determinar-lhes hajam a fazer por ser indispensavelmente necessária, e evitar etiquetas continuadas<sup>55</sup>.

Vinte dias antes dessa correspondência, a própria Câmara enviou um ofício à rainha D. Maria I, com uma cópia ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza, que se referia à falta de Casa de Câmara e Cadeia. Vale ressaltar que o controle que essas autoridades, sobretudo o vice-rei, exerciam sobre o governador era efetivo e não apenas nominal (KÜHN, COMISSOLI, 2013). Junto à cópia, justificaram tal missiva como uma explicação sobre as suspeitas que continuamente Figueiredo movia ao vice-rei sobre a

---

<sup>53</sup> Ofício do Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira a Martinho de Melo e Castro. Fonte: AHU-RS. Cx. 3, doc. 252, 29 de fevereiro de 1791.

<sup>54</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 5, doc. 13.

<sup>55</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1780, P. 46 (frente), nº XIII. Porto Alegre, 26 de fevereiro de 1780.



Câmara, particularmente os juízes. Os camarários esperavam a resolução da rainha quanto a diversas questões explicitadas no ofício, para que os advertisse sobre a jurisdição que os competia e ao governador. Na declaração sobre a cadeia disseram:

[Tratando-se de José Marcelino de Figueiredo] não cessa continuamente em querer que esta Câmara faça cadeia para nela se meterem os presos da Justiça, e quando o juiz manda os presos para o corpo da guarda diz que àquela cadeia é só sua e que não quer lá presos da Justiça. Estando alguns presos de potência no corpo da guarda, não consente que a Justiça os mande embargar, e se acaso consente que algum se embargue não quer seja com aquela solenidade que se pratica, porque tem passado ordem aos oficiais e cabos da guarda não assinem o termo de embargo e por esta razão fica o embargo nulo<sup>56</sup>.

A gestão de Figueiredo após a reconquista da Vila de Rio Grande, entre 1777 e 1780, envolveu diversos conflitos de jurisdição entre ele, que usava como sua justificativa ser o representante do poder monárquico, e a Câmara, controlada por um grupo de comerciantes que integrava o bando dos “cunhados”. Estes, liderados pelos capitães Manuel Bento da Rocha e Manuel Fernandes Vieira, em conluio com o poderoso Rafael Pinto Bandeira, notável desafeto de Figueiredo (KÜHN, 2009). Marcelino procurou construir uma rede social e política alinhando-se a membros da burocracia régia e não aos membros da Câmara (KÜHN, 2006). Não parece, no entanto, que as desavenças entre as partes tenham sido os principais vetores das reclamações sobre a falta de cadeia. Queixas análogas as de Figueiredo foram feitas por seu sucessor.

Sobre a administração de Veiga Cabral da Câmara, Adriano Comissoli explica que o evento da Viradeira – queda do marquês de Pombal e ascensão ao trono de Maria I –, embora não tenha representado mudanças significativas na política colonial, trouxe “a possibilidade de uma nova rede de poder se articular e assumir diversos cargos nos mais variados escalões do governo” (COMISSOLI, 2006). Veiga Cabral se incluía nessa nova rede, relacionado ao vice-rei do Brasil, usou da dissimulação e de certa conivência com algumas práticas do poder local. Sobretudo, Márcio Munhoz Blanco (2009) demonstra a inserção social de Veiga Cabral a partir de redes formadas pelo compadrio. Em um primeiro momento, o governador usou do compadrio para o estabelecimento de vínculos entre seus pares, principalmente militares de prestígio, como os Pinto Bandeira. Vale salientar que os Pinto Bandeira teriam nesse governante um aliado, mas isso não significa

---

<sup>56</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1780, p. 33 (frente), nº IV. Porto Alegre, 6 de fevereiro de 1780. Composição da Câmara na ocasião: Brás de Freitas Guimarães, Bento Fernandes Vieira, José Estácio Brandão, Manuel Fernandes Guedes e Manuel José Pereira Cardinal.

que Veiga Cabral tivesse participação efetiva nos contrabandos. Na segunda fase do seu governo, há indicativos de apadrinhamentos com integrantes da Câmara – o que indica que eram homens de cabedal e reconhecimento social, portanto, membros da elite socioeconômica local. Ademais, podemos citar um compadrio com o comandante Patrício José Corrêa da Câmara. Assim, Sebastião seria a antítese do modo de governar de seu antecessor, Marcelino de Figueiredo, o qual vivenciou vários conflitos com a Câmara, demonstrando diversas vezes seu autoritarismo.

Em dezembro de 1783, o governador Sebastião da Veiga Cabral da Câmara escreve ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza sobre como a grande dificuldade de punição dos malfeitores tem como um de seus motivos a falta de uma cadeia ou prisão segura, construída no “interior do país”, ou outra qualquer parte bem conformada para a segurança. Sobre a responsabilidade da Câmara investe:

[...] sem àquela excessiva e mal entendida economia, que não é possível produzir edifício capaz para semelhante fim, desterrando o abuso que consiste em assentar que não pode haver cadeia suficiente sem que seja parte de uma casa da Câmara suntuosa, como se a mesma fosse de igual necessidade e não houvesse muitos mais meios de suprir-se<sup>57</sup>.

O oneroso gasto para a construção de um edifício majestoso para Casa de Câmara e Cadeia e a justificativa de falta de recursos por parte da Câmara são motivos evidenciados para a inexistência desse prédio. A própria Câmara, em dezembro de 1784, enviou à rainha D. Maria I um ofício sobre a necessidade urgente de Casa da Câmara e Cadeia própria em que se fizessem as funções civis e crime,

[...] cassando-se de uma vez às ordens deste Conselho o continuado flagelo de alugueres, com que há tantos anos se vê essa pensionada, e aos procedimentos crimes, o vexame a que esta Justiça está reduzida em se utilizar do corpo da guarda militar, no qual atualmente se experimentam de sua parte imensas devassidões, onerosas larguezas, facultadas pelos respectivos comandantes para com os presos e facinorosos que a maioria das vezes são de culpas capitais, e pela outra parte a desordem e a intriga que a cada passo se experimentam com os mesmos comandantes militares, da qual se podem facilmente fornecer consequências menos úteis, e louváveis ao sossego público<sup>58</sup>.

---

<sup>57</sup> Fonte: SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral, capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro. *RIHGB*, vol. 40, 1877. Pp. 254-255.

<sup>58</sup> Carta dos oficiais da Câmara de Porto Alegre à rainha D. Maria I sobre a necessidade de casa da Câmara e cadeia, e anexo provimento em pública-forma. Fonte: AHU- RS, cx. 3, doc. 16. Porto Alegre, 11 de dezembro de 1784.

Anexo à missiva, consta um provimento publicado em 1 de dezembro de 1784, de autoria do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Santa Catarina, que atestava a necessidade de Casa de Câmara e Cadeia, “sem perda de tempo”, com o propósito de que se pudesse conseguir a mesma obra, e feita com recursos do Conselho. Nesse sentido, estipulando à Câmara a obrigação quanto à construção do edifício, mas não sobre os seus gastos. A tentativa foi falha. Em 1770, o Marquês de Lavradio já havia advertido os vereadores que não deveriam pedir dinheiro à Fazenda Real ou utilizar as finanças do conselho para realizar uma casa para a Câmara (que se encontrava em residência alugada desde a sua transferência a Porto Alegre), cadeia pública e pelourinho. Os vereadores deveriam concretizar o serviço ao monarca a partir de seus próprios recursos (COMISSOLI, 2006).

Durante o período, as queixas da Câmara sobre a falta de verbas foram recorrentes.

Em 1780, os camaristas informavam ao recém empossado vice-rei Luís de Vasconcelos que suas finanças não chegavam para cobrir suas despesas, pois mesmo sendo confirmada como capital Porto Alegre continuava **não tendo em que fazer foros por não ser vila estabelecida na forma das ordens de Sua Majestade**. Seis anos depois, os oficiais mantinham seu compromisso de promover as festas reais a despeito da falta de recursos da instituição. Nessa ocasião novamente comentavam não possuir **patrimônio de terras**, motivo pelo qual pediam a doação de um terreno para construção de casa própria para a Câmara e de uma cadeia para seus presos (COMISSOLI, 2006, p. 125-126, grifos do autor).

Porém, apenas em 1812 foi inaugurada em Porto Alegre a primeira Casa de Câmara e Cadeia da Capitania de São Pedro (SILVA, 1997). Auguste de Saint-Hilaire descreveu algumas características desse edifício na década de 1820. Segundo ele, a sede da Câmara não passava de uma “casinha térrea”, e a cadeia não fazia parte da casa da Câmara, existindo duas “muito pequenas” situadas à entrada da cidade (SAINT-HILAIRE, 1974, p. 42).

A utilização de um mesmo espaço físico por várias Justiças não parece ter sido uma causa persistente de conflitos, pois solicitações de Casa de Câmara e Cadeia com base nesse argumento não foram encontradas após 1784. Nesse sentido, as Justiças ocuparam os mesmos locais de prisões pelo menos até 1812.

Nos distritos militares de Rio Grande e Rio Pardo a maioria dos prisioneiros ficavam nas prisões dos corpos das guardas dos principais fortes, os denominados calabouços, destacando-se o Forte de São José da Barra na freguesia de Rio Grande e o

Forte Jesus, Maria, José na freguesia de Rio Pardo. Esses fortes foram centros de materialidade e focos de disseminação do poder real para todo o tecido social.

Os dois fortes foram referências espaciais, militares – de defesa e serviço à monarquia –, de manutenção da ordem social e de prisões. Eram zonas nas quais comandantes de fronteira desempenhavam o papel de nodos de comunicação entre o governador e os capitães de distritos, em assuntos militares, de inteligência, econômicos, criminais, dentre outros. Eram lugares dos quais partiam censos de produção, propriedades e populacionais para Porto Alegre, bem como as tropas em marcha e as partidas em circulação para a fronteira com Espanha. Dos fortes eram enviados os presos aferrados e supervisionados por escoltas, em suas penosas jornadas à capital da capitania, que serviam como exemplo àqueles que desobedeciam às leis. Para esses locais, também eram remetidos informes e ordens de Sua Alteza Real, do vice-rei no Rio de Janeiro e do governador através das postagens de Porto Alegre, e as demais notícias, vindas inclusive do ultramar, como quando da Guerras Napoleônicas, e frequentemente por caminhos espanhóis. Eram pontos para os quais os recrutas, muitas vezes sentenciados, eram enviados. Atrás das decadentes muralhas dos fortes, constituíam-se espaços fechados, em que aqueles que perturbavam a ordem social eram reclusos, monitorados e submetidos a múltiplas disciplinas e provações.

O Forte de São José da Barra de Rio Grande, hoje desaparecido, estava localizado na margem direita do canal da Barra, atual cidade de Rio Grande. Os dois corpos da guarda e os quartéis do forte consistiam em “edifícios muito decentes e proporcionados aos fins a que se acham dedicados”, segundo o governador Cabral da Câmara em relato ao vice-rei Luís de Vasconcelos, escrito em 1780, após a reconquista do Rio Grande<sup>59</sup>. Ainda em 1780, Sebastião Francisco Bettâmio descreveu o bom estado dos mesmos prédios, destacando que o templo, a casa de residência dos governadores, o armazém real, o hospital, e o corpo da guarda eram feitos de tijolos<sup>60</sup>.

No entanto, em correspondência de 1783, o próprio governador Cabral da Câmara narra o caso de um criminoso que “depois de preso em ferros e com as maiores recomendações” efetuou uma fuga “da menos má prisão que tem o país na Vila de São

---

<sup>59</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1780, p. 92 (verso), nº LXII. Vila de São Pedro do Rio Grande, 22 de dezembro de 1780.

<sup>60</sup> Fonte: BETTÂMIO, Sebastião Francisco. Notícia particular do Continente do Rio Grande do Sul. *RIHGB*, tomo XXI, 1858.

Pedro”<sup>61</sup>. Quatro anos depois, Joaquim José Ribeiro da Costa relatou ao vice-rei que a Fortaleza da Barra se encontrava em mau estado de conservação. A não reconstrução do Forte de São José da Barra devia-se à falta de meios da Provedoria da Fazenda Real para pagar possíveis trabalhadores.

Da Fortaleza da Barra não existe mais do que alguns vestígios do baluarte da bandeira, e do que lhe ficava oposto para a parte da campanha e sua cortina: toda mais fortificação não existe, porque a face que fazia frente para o rio, me informaram que por motivo de uma grande enchente do mesmo rio, se abateu e desfez até a superfície do terreno, e o resto da fortificação, **pela má qualidade do material que era feita, pois era de leivas de terra arenosa, e tendo-se faltado o cuidado de reparar sempre que sofria alguma pequena ruína de todo se arruinou, só resta em menos mau estado o quartel para a tropa e a casa de pólvora** [...] neste continente, não há oficial algum engenheiro que possa formar e dirigir a construção da dita fortaleza, e até o único oficial que poderia suprir essa considerável falta o qual é o tenente Antônio Inácio Rodrigues Córdova, se acha, por ordens de Vossa Excelência, na Ilha de Santa Catarina (grifo nosso)<sup>62</sup>.

Estas fortalezas não consistiam em obras imponentes, a exemplo das construções de Lisboa, Salvador, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, conforme escreveu, em fevereiro de 1775, o tenente general João Henrique Böhn, responsável pela reconquista de Rio Grande, em carta ao vice-rei, D. Luís de Almeida Portugal e Mascarenhas, segundo Marquês do Lavradio<sup>63</sup>, sobre as fortalezas portuguesas e espanholas, muitas das quais construídas no decurso da guerra. Disse Böhn: “Quanto às fortalezas (realmente falando), não existe uma só em toda esta parte. Não são, na maior parte, senão baterias muito mal construídas, mal guarnecidas, mal arruinadas, abertas na retaguarda ou fechadas por algumas palhiças”<sup>64</sup>.

Não obstante, um ano após a reconquista de Rio Grande, Böhn escreveu em nova correspondência ao Marquês de Lavradio: “trabalha-se já com força na reparação do Forte da Barra, do qual não abro mão”<sup>65</sup>. Nesse sentido, podemos concluir que a Fortaleza da Barra de Rio Grande era o melhor do que se poderia dispor. Um fator a se considerar para compreender a precariedade dos fortes é que na freguesia de Rio Grande não havia pedras,

<sup>61</sup> Fontes: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1780, p. 92 (verso), nº LXII. Vila de São Pedro do Rio Grande, 22 de dezembro de 1780. Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Códices 9,4 e 15. 10 de dezembro de 1783.

<sup>62</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1787, nº LVII. Vila de São Pedro do Rio Grande, 1 de julho de 1787.

<sup>63</sup> Luís de Almeida Portugal e Mascarenhas é referido nesta dissertação apenas como Marquês do Lavradio, pois assim era denominado à época.

<sup>64</sup> Fonte: Carta do general Böhn ao vice-rei Marquês do Lavradio. Carta 1, 9 de fevereiro de 1775.

<sup>65</sup> Fonte: Carta do general Böhn ao vice-rei Marquês do Lavradio. Carta 18, 11 de abril de 1776.

as madeiras de boa qualidade estavam a distâncias consideráveis – sendo as mais próximas na Ilha dos Marinheiros – e as fábricas de telha e tijolo principiavam a produção, segundo relato de 1780<sup>66</sup> (ver anexo A, referente à iconografia do Forte de São José da Barra).

A Fortaleza de Rio Pardo, também conhecida como Forte Jesus-Maria-José foi construída 1759. Localiza-se à margem esquerda do Rio Jacuí, na altura da foz do Rio Pardo, então limite da região das Missões Jesuíticas, no local hoje conhecido como Alto da Fortaleza, que dizia respeito à Praça dos Quartéis no período colonial. No século XIX, essa fortificação militar recebeu a alcunha de “Tranqueira Invicta”, pois, apesar de suas frágeis condições materiais, teve um papel estratégico importante como fortaleza de defesa da fronteira na conquista do território aos espanhóis, como na guerra de reconquista de Rio Grande, no ano de 1773, e em batalhas posteriores, como a Revolução Farroupilha (1835-1845) e na Guerra do Paraguai (1864-1870). Francisco João Roscio a descreveu, cerca de dois anos após a Reconquista, como “um reduto arruinado, a que chamam a Fortaleza do Rio Pardo”<sup>67</sup>, visto que a sua construção era de terra, em baixo perfil e parapeitos a barbeta (ver anexo B, referente à iconografia do Forte Jesus-Maria-José).

Em março de 1803, o comandante de Rio Pardo, Patrício José Corrêa da Câmara, escreveu ao ajudante de ordens do governador, José Inácio da Silva, informando que haviam sido feitas obras nos edifícios do aquartelamento, armazéns, corpo da guarda, casa da residência do comandante, olaria e serraria. Em especial, executaram-se reparos em pedra no corpo da guarda, local da cadeia.

À princípio que entrei a ponderar na necessidade dos ditos edifícios vendo a tropa em termos de não ter o menor abrigo, **porque o aquartelamento de palha estava tão arruinado que só o segurava vários espeques, e com justa causa receavam os soldados procurar o tal lugar para habitação;** ver os armazéns caídos, e ao total desamparo os gêneros de Sua Alteza Real tais quais haviam; **o corpo da guarda pela mesma forma do dito aquartelamento, e em estado que as culpas dos presos era a única custódia em que se viam seguros,** e finalmente o casão da Residência como Vossa Mercê presenciou que causou algum temor ao Excelentíssimo Senhor General falecido de existir enquanto se lhe não meteram vários

<sup>66</sup> SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral [Brigadeiro Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara], capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro. *RIHGB*, vol. 40, 1877. p. 245.

<sup>67</sup> Fonte: ROSCIO, Francisco João. Compêndio noticioso do Continente do Rio Grande de São Pedro. *RIHGRS*, nº 87. O documento, assinado em Lisboa no dia 21 de julho de 1781, contém relatos sobre a capitania referentes a meados da década de 1770, época na qual Roscio foi engenheiro demarcador e chefe da Primeira Subdivisão da Comissão Demarcadora de Limites do Tratado de Santo Ildefonso.

pontaletes; dispus à mesma lembrança de encarregar-me de fazer construir os mencionados edifícios merecendo a aprovação e recomendação de Sua Excelência e do Provedor falecido [...] (grifo nosso)<sup>68</sup>.

O capitão-mor Manuel José Soares Barbosa Dantas Brandão relatou ao governador, em 1809, que a prisão de Rio Grande era “fraca, sendo a porta uma cancela de pau singela”, e que havia poucos ferros para “segurar os presos de maiores crimes”, motivo pelo qual pedia que o governador mandasse fazer por conta da Fazenda Real, de que era presidente, na ferraria de Rio Grande, ao menos seis grilhões para prendê-los<sup>69</sup>. Na ocasião, Brandão se encontrava no posto de comandante interino da fronteira do Rio Grande, e escrevia ao governador porque os presos planejavam o arrombamento da prisão para fugirem, o que não foi efetuado devido a denúncia que ele recebera. Esses relatos evidenciam que as bases materiais das cadeias eram precárias, em constante necessidade de reparações.

Uma outra dificuldade material foi a iluminação. Na correspondência referida acima, Brandão solicitava, por intermédio do governador, um lampião ao almoxarife, que seria destinado a um oficial<sup>70</sup>. Seis anos antes, em junho de 1803, Manuel Marques de Souza enviou um ofício ao governador Paulo José da Silva Gama sobre a necessidade de uma ordem da Junta da Real Fazenda para o almoxarife da fronteira sob seu comando assistir com velas o hospital real, os quartéis, o corpo da guarda e sua residência<sup>71</sup>. Ainda no início de agosto de 1803, a recorrência desse problema se deu em Rio Pardo, quando Patrício José Correa da Câmara determinou, por meio de portaria, que o administrador do contrato do quartel daquela praça deveria suprir com velas o aquartelamento e o corpo da guarda<sup>72</sup>. Tais relatos nos levam a supor que apenas os vigias e as guardas em ronda tinham iluminação à noite.

Dessa forma, a Junta da Real Fazenda foi responsável por suprir a cadeia com ferros e velas, dividindo o segundo encargo na repartição de Rio Pardo com o administrador do contrato do quartel<sup>73</sup>. Já para o quartel de Rio Grande, não foram encontrados indícios da existência de um administrador do contrato.

---

<sup>68</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, S/ID. 3 de março de 1803.

<sup>69</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 13, doc. 890. Rio Grande, 27 de dezembro de 1809.

<sup>70</sup> *Idem*.

<sup>71</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 145. Rio Grande, 6 de junho de 1803.

<sup>72</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 39. Rio Pardo, 3 de agosto de 1803. Durante a realização desta pesquisa, não encontramos indicativos sobre o nome do administrador do contrato do quartel.

<sup>73</sup> *Idem*.

O aumento de registros em 1803, e desse ano em diante, em oposição a nenhum documento dos anos anteriores, parece-nos uma consequência de uma administração organizada por parte de Silva Gama. Ademais, no início do século XIX houve um rápido desdobramento da malha administrativa na Capitania de São Pedro.

Em 1802, o príncipe regente alegou ser necessária a criação da Junta de Fazenda “para que por meio de uma escrituração metódica regular se desterrem as informidades que se praticam no arrançamento da provedoria, e se possam não extrair com a devida clareza os balanços, e mais contas que se deviam remeter anualmente ao Real Erário”<sup>74</sup>. Por isso, realizou-se a reestruturação da Fazenda Real por meio da abolição da Provedoria e da criação de uma Junta em seu lugar.

A nova Junta da Fazenda era um órgão colegiado, formado por seis membros, que chefiava outras repartições, como a Contadoria da Junta (1802), a Intendência da Marinha (1797), a Alfândega (1804) e o Correio (1798). A intenção era racionalizar a atuação fazendária eliminando a concentração de poderes em um único cargo, o do extinto provedor, e consequentemente ampliar o controle sobre os bens régios e a coleta de impostos (COMISSOLI, 2011).

A mencionada Junta da Capitania iniciou suas sessões em fevereiro de 1803. As juntas de fazenda eram presididas pelos governadores, característica que, somada a própria instalação desse órgão administrativo, explica os ofícios sobre faltas de bases materiais nas cadeias serem dirigidos ao governador Paulo José da Silva Gama.

Além das deficientes condições do prédio, outros aspectos tornavam difícil o cotidiano da cadeia. Estavam presos no mesmo local militares, civis, livres, forros, escravos, adultos e crianças<sup>75</sup> acompanhantes de suas mães, portanto, sujeitos de variadas categorias sociais e idades. Parece ter havido, pelo menos em Rio Pardo no início do século XIX, a diferenciação entre as cadeias de homens e mulheres<sup>76</sup>. Para mais, situação

---

<sup>74</sup> Fonte: AHRs. Registro de Carta Régia da Criação da Junta da Fazenda Real. Códice B. 2. 001, p. 11-13.

<sup>75</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 6, S/ID, Rio Grande, 12 de setembro de 1804. Ofício de Manuel Marques de Souza a José Inácio da Silva. Em Rio Grande, duas mulheres são presas, sendo uma escrava. Em 1802, uma negra chamada Mariana, fugida dos espanhóis de onde era cativa de um português prófugo, foi presa ao se apresentar na Guarda de São Sebastião, com um índio, dizendo ser casada com ele. Era uma estratégia para ingressar no território português, porém, foi verificado que a união era falsa. Mariana “veio com duas crias, e com elas vai”. Através da Guarda de São Sebastião, do calabouço da freguesia de Rio Pardo, do corpo da guarda de Porto Alegre, e no regresso aos domínios espanhóis, seus filhos estiveram presos juntos a ela. Fonte: AHRs- AM, maço 6, doc. 12A. Rio Pardo, 6 de março de 1802. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>76</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 9, S/ID, Rio Pardo, 13 de agosto de 1806. Ofício de Patrício José Corrêa da Câmara ao governador Silva Gama. O autor informa ao destinatário que [...]o furriel da fuga do desertor e curitibano se acha recolhido dentro do xadrez das mulheres, até que Vossa Excelência determine o castigo que se lhe deve dar”.



de aprisionamento análoga a dos calabouços de Rio Grande e Rio Pardo foi explicitada por Marcelo A. M. Silva (2018), em relação a cativos hispano-americanos, no *Real Cárcel* – localizado no interior do *cabildo* de Buenos Aires –, no *Real Presidio de Barranca* e na *Casa de la Residencia*, durante o final do século XVIII<sup>77</sup>.

Na Capitania de São Pedro os encarcerados, por vezes, passavam fome e se encontravam com ferros atrelados aos seus corpos. Assim, como assinalou Foucault, a prisão de Antigo Regime aparece efetivamente como um local no qual as pessoas têm seus corpos castigados e, portanto, como técnica de dominação que se manifesta sobre a base material dos corpos dos indivíduos (FOUCAULT, 2014).

Em 1803, o comandante de Rio Pardo, Patrício José Corrêa da Câmara, escreveu um pedido de providências ao governador Silva Gama quanto ao sustento dos presos de Rio Pardo, que passavam fome.

Queira Vossa Mercê pôr na respeitável presença de Sua Excelência a urgentíssima necessidade em que se acham no **padecimento de fome o grande número de presos que estão nesta prisão**, a fim de que o mesmo Senhor se sirva dar a providência que lhe parecer justa ao reparo das suas subsistências (grifo nosso)<sup>78</sup>.

Segundo os relatos, os presos possivelmente foram alimentados com carne e farinha, que eram os alimentos básicos na Capitania do Rio Grande de São Pedro. Verificamos tal afirmação por duas narrativas. Sebastião Francisco Bettâmio<sup>79</sup>, presidente da Junta da Fazenda entre 1775 e 1779, acreditava que havia a necessidade de que o pão fosse arrematado por uma assentista geral, a fim de suprir as necessidades da capitania, “ajustando com ele por um tanto cada alqueire que fora fornecido de farinha assim na Vila de São Pedro como no Rio Pardo à tropa e presos do continente”<sup>80</sup>. Em 1804, em Rio Pardo, segundo o comandante Patrício José Corrêa da Câmara, eram consumidas 38

---

<sup>77</sup> Essas instalações recebiam pessoas de origens hispânicas, indígenas, negras e mestiças, homens, mulheres, e na *Casa de la Residencia*, inclusive, crianças indígenas. Dentre as causas para a prisão, encontravam-se assassinato, roubo, estupro, demência, desobediência, embriaguez, etc. O pesquisador também constatou vários casos de traslado de detentos de uma a outra instituição. Ademais, os reclusos podiam ser aprisionados tanto na condição de condenados pelas autoridades hispânicas, como pela via de depósito – espécie de prisão cautelar até que os indígenas fossem empregos como mão de obra por terceiros. Para mais informações, vide: SILVA, Marcelo Augusto Maciel da. *Índios e criollos: raptos e aprisionamento: características do cativo nas fronteiras pampiano-patagônicas no século XVIII*. 2018. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, São Leopoldo, 2018.

<sup>78</sup> Fonte: AHRs- AM, maço 5, doc. 64. Rio Pardo, 16 de dezembro de 1803.

<sup>79</sup> Sebastião Bettâmio foi para o Rio Grande, em 1775, com a ordem de enviar relatórios que deveriam ser organizados de acordo com os novos procedimentos de contabilidade da Coroa (ALDEN, 1968).

<sup>80</sup> Fonte: BETTÂMIO, Sebastião Francisco. Notícia particular do Continente do Rio Grande do Sul. Fonte: *RIHGB*, tomo XXI, 1858.

arrobas de carne todos os meses, “para o sustento dos galés, como dos desertores, e daqueles escravos cativos com que seus senhores, ao depois dos castigos que lhes arbitram, entregam ao serviço das mesmas galés, por tempo de um mês mais ou menos”<sup>81</sup>. Nessas contas também estavam na maior parte das vezes os recrutas, “a quem lhes não chegando a ordem da Intendência para os seus vencimentos<sup>82</sup>, não podem nem é possível que morram de fome”<sup>83</sup>.

Nesse mesmo período, na Capitania do Rio Grande de São Pedro foi implementado um modelo para regular a forma de munício aos presos, segundo o qual, por exemplo, a alimentação dos desertores seria responsabilidade de seus respectivos regimentos, e se admitiria nas despesas para o contrato os escravos que se encontravam em galés<sup>84</sup>. Sobre a regulamentação, até o momento não encontramos mais informações.

Anteriormente, porém, o capitão da fronteira de Rio Grande, Manuel Marques de Souza, escreveu ao ajudante de ordens, José Inácio da Silva, apresentando uma relação de oito indivíduos que os capitães dos distritos haviam remetido ao corpo da guarda de Rio Grande por ordem do próprio governador Silva Gama. Segundo Souza, esses “miseráveis” sofriam fome na prisão por falta de quem os alimentasse, pois não tinham conhecidos na vila<sup>85</sup>. Algumas vezes, os presos eram enviados dos distritos para que autoridades militares superiores os julgassem, por vezes, em um itinerário que tinha como destino a sala de Silva Gama em Porto Alegre. Nesse sentido, o próprio governador seria o responsável por suas subsistências no meio tempo entre os julgamentos.

Em janeiro de 1804, Patrício Corrêa da Câmara informou ao ajudante de ordens que o governador poderia mandar portaria de rações para doze presos de galés, pois, mesmo quando não houvesse sujeitos presos pertencentes a essa categoria, os alimentos seriam destinados a muitos outros presos do próprio governador, os quais “inteiramente estão na maior necessidade de fomes”<sup>86</sup>.

---

<sup>81</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, S/ID, Rio Pardo, 6 de dezembro de 1804.

<sup>82</sup> No tempo do antigo governador, brigadeiro Francisco João Roscio, Patrício José municiaava os recrutas logo que entravam para o regimento, porque quando enviava as filiações declaradas ao governador, logo, expunha o dia em que haviam entrado para o serviço, e o mesmo governador lhes mandava declarar nas Portarias o referido dia dos próprios vencimentos pela contemplação da praça com que já se faziam reputados. Fonte: AHRS-AM, maço 7, S/ID. Rio Pardo, 6 de dezembro de 1804. Rio Pardo, 6 de dezembro de 1804. Após a regulamentação de um modelo de munício para a capitania, feito por Silva Gama em 1804, passam novamente a entrar nos respectivos vencimentos os recrutas que sentarem praça.

<sup>83</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, S/ID. Rio Pardo, 6 de dezembro de 1804.

<sup>84</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, doc. 34A. Rio Pardo, 27 de dezembro de 1804.

<sup>85</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 206. Rio Grande, 8 de novembro de 1803.

<sup>86</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, doc. 2. Rio Pardo, 3 de janeiro de 1804.

O capitão-general e governador Paulo José da Silva Gama – ocupou o cargo de janeiro de 1803 a outubro de 1809 –, indivíduo reconhecido por seu governo em vista à racionalização da administração aos moldes iluministas, intensificou o controle sobre as fronteiras, a partir da demanda de relações sobre questões administrativas e militares-estratégicas. Em 24 de novembro de 1804, o governador expediu determinação expressa aos comandantes de Rio Grande e Rio Pardo para que fossem remetidas mensalmente as relações de presos das respectivas freguesias<sup>87</sup>. Apesar da raridade das fontes, há indicativos de que existiu um controle efetivo sobre as questões relativas ao cárcere. Por exemplo, em janeiro de 1805, por ordem de Patrício José Corrêa da Câmara, do quartel do Rio Pardo foi encaminhada para o governador uma relação de presos que receberam mantimentos, com as culpas e tempo de prisão de cada um<sup>88</sup>.

Dentre as precárias condições das prisões, por vezes, os presos estiveram sujeitos às doenças e inúmeros morreram. Entre os anos de 1804 e 1805, epidemias de “bexigas” – varíola – e “febres podres”<sup>89</sup> atingiram o corpo da guarda de Rio Pardo. Em 2 de fevereiro de 1804, a situação resultou na transferência de presos e soldados para o hospital, que acabou ficando sem leitos.

Ontem e hoje se deram à sepultura falecidos de bexigas os presos Francisco de Paula Lago, que Sua Excelência mandou entregar à Justiça, e Ambrósio Ribeiro, que aqui trabalhava em galés, continuando Maurício Alves, que ficou por doente e acha-se cada vez pior, de sorte que suponho terá o mesmo destino daqueles. Também faleceu das mesmas bexigas o soldado que daí veio remetido por desertor, Vicente da Mota. **É tal a epidemia neste quartel, tanto das ditas bexigas, como de febres podres**, que não há dia que deixe de se dar à sepultura 4,5,6,7: o hospital cheio e já sem camas para os receber, **porque além dos soldados, crescem os presos de Sua Excelência, de sorte que me vi obrigado a mandar pôr uma guarda no dito hospital por causa dos**

<sup>87</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, S/ID. Rio Pardo, 6 de dezembro de 1804.

<sup>88</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 53A. Quartel do Rio Pardo, 8 de janeiro de 1805. Ofício de Alexandre de Souza Pereira da Fontoura para José Inácio da Silva.

<sup>89</sup> Possíveis explicações: 1) “Aquele que deriva da podridão dos humores, podendo ou não ser intermitente” (BLUTEAU, 1712-1728, p. 565).

2) Dazille (1801, p.34) fornece a seguinte descrição: “A Febre podre é uma enfermidade na qual os humores tendem à putrefação; ela se anuncia ordinariamente muitos dias antes da sua invasão pelo mau estado das primeiras vias ... A febre sobrevém, e começa as mais das vezes por um calafrio considerável, seguido de um calor mordicante, durante o qual o pulso se desenvolve mais, ou menos; sentem-se sobressaltos nos tendões, a cabeça se perturba, o rosto se faz vermelho, o ventre se meteoriza, as urinas são avermelhadas ou cor de tijolo...”.

3) António Nunes Ribeiro Sanches (1756) considera que a febre podre nasce pela corrupção do ar, independentemente das doenças com que entravam os enfermos no hospital.

Não concluímos tratar-se de uma patologia ou de sintomatologias de várias outras, que assumem dentre as suas manifestações um estado de febre alta mais ou menos semelhantes entre si. O ponto em comum nas descrições é se tratar de uma doença infectocontagiosa. Porém, o autor associa o seu diagnóstico à putrefação dos humores, segundo a teoria humoral hipocrática.

**referidos presos**, e com as repetidas doenças da tropa, estou na maior falta desta para o alternativo serviço [...]”<sup>90</sup> (grifo nosso).

Em 28 de abril de 1805, um preso que deveria ser transferido de Rio Pardo a Porto Alegre não o foi porque contraiu varíola e ficou internado no hospital. Por causa da doença, compreendeu-se que morreria, e o mesmo foi sacramentado e ungido<sup>91</sup>. Nessa conjuntura, estava “grassando este ramo epidêmico como quase de novo neste quartel”, segundo as palavras do comandante Patrício José Corrêa da Câmara para o governador Silva Gama<sup>92</sup>.

A varíola – cujo agente etiológico é o *Orthopoxvirus* –, atualmente erradicada, era uma doença infectocontagiosa com elevada taxa de mortalidade e sem tratamento efetivo. As crostas ocasionadas pela alta concentração de vírus na circulação sanguínea dos doentes originaram a denominação de “bexigas”, decorrentes de sérias hemorragias internas, as quais liberavam um terrível odor, devido ao sangue e ao pus. A transmissão ocorria por contato direto ou até mesmo por contato indireto com utensílios utilizados por algum infectado. A infectividade demandava contato prolongado, explicando os surtos da doença nos presidiários. O vírus penetrava pelas vias aéreas, sendo transmitido através de gotículas de saliva ou secreções respiratórias dos indivíduos infectados. Por isso, sempre que uma pessoa virulenta falava ou tossia, ela espalhava milhares de partículas da doença. No Hospital Real, o vírus poderia ser conservado nos lençóis usados pelos doentes, pois uma de suas características mais deletérias era a capacidade de sobreviver em restos de crostas de pele conservadas por até um ano. Assim, nos corpos dos mortos o vírus ainda existia nas cascas das erupções das peles<sup>93</sup>.

Os presos possivelmente passaram por sintomas agonizantes e uma luta de semanas contra o vírus. Eles sentiam febre alta, mal-estar intenso, cefaleias, dores musculares, náuseas, prostração e erupções cutâneas se espalhando pelo corpo, o que poderia incluir bolhas nas costas e na garganta, dificultando engolir, alimentar-se e beber água. Até o final do século XIX, a varíola major, forma de apresentação do vírus com expressões clínicas mais exuberantes, com 30% de mortalidade, predominava em todo o

---

<sup>90</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, doc.6. Rio Pardo, 2 de fevereiro de 1804. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>91</sup>Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 43. Rio Pardo, 28 de abril de 1805. De Patrício José Corrêa da Câmara para o governador Paulo José da Silva Gama.

<sup>92</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 43. Rio Pardo, 28 de abril de 1805. De Patrício José Corrêa da Câmara para o governador Paulo José da Silva Gama.

<sup>93</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA. Varíola. In: <https://www.infectologia.org.br/pg/955/variola>. Acesso em: 13 de jan. 2019.

mundo, o que explica a quantidade de mortes diárias relatadas por Patrício José, e a consequente dizimação da tropa<sup>94</sup>.

Em 1695, descreveu-se a primeira epidemia de varíola em área correspondente à Capitania de São Pedro, mas, em razão da grande propagação da doença em episódios anteriores, é possível que outras tenham acontecido antes desta. Sem controle sobre a patologia, o século XVII testemunharia surtos variólicos, todos iniciados nas capitanias ao norte. Não há indícios de que tenha sido praticada a variolização no Brasil durante o período colonial, somente no início do século XVIII esta técnica chegou à Europa, mais especificamente à Inglaterra, através da Lady Mary Wortley Montagu, a despeito de ser de conhecimento milenar entre os povos orientais (GURGEL; ROSA, 2012).

Para além dos casos de epidemias, o encaminhamento de presos doentes para o Hospital Real foi parte da rotina prisional, bem como a existência de patrulhas nesse local para vigiá-los.

Rogo à Vossa Excelência [governador] seja servido mandar recolher dito ajudante a prisão donde se achava, e de um não só o quarto, se não também o sossego que tira e que dá retirarem sentinelas e patrulhas por que não havendo o enfermeiro o fecha porta e não se abre mais, o que não sucedem com as patrulhas que fazem o que querem<sup>95</sup>.

Este relato é um exemplo relativo a um preso chamado Luís Antônio, que mediante “moléstia” estava há seis meses no Hospital Real de Rio Grande. Nesse contexto, José Ferreira da Silva Santos – sobre o qual sabemos apenas que desempenhava alguma função no hospital –, reclama de seu mau comportamento e consequente falta de sossego que os enfermos experimentavam. De noite, havia uma patrulha de três soldados e um cabo em guarda para vigiar Luís. A patrulha ficava abrindo e fechando portas, saindo e entrando, e segundo Santos “tirando o sossego dos doentes” dentre os quais “tem havido alguns enfermos que o melhor alimento é o sossego, e este é que às vezes falta”. Acrescenta-se a isso que o preso estava recluso e separado dos demais enfermos no único

---

<sup>94</sup>Vamos a algumas informações sobre a contaminação pelo vírus da Varíola: o período de transmissibilidade da varíola ocorre do momento em que aparecem as primeiras lesões até o desprendimento de todas as crostas, em média três semanas. A fase de maior contaminação é o período anterior às erupções das crostas. A trégua entre as ondas de varíola corresponde aos períodos de incubação do vírus, cerca de duas semanas. A incubação da varíola perdura entre 10 e 14 dias (variando de 7 a 19 dias após a exposição). Nesse sentido, explica-se a volta esporádica da doença ao quartel de Rio Pardo, posto que poderia estar incubada ou no ambiente, e as condições de contágio indireto e infectividade não eram conhecidas pelos agentes em estudo.

<sup>95</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 6, doc. S/ID. Rio Grande, 12 de dezembro de 1804. Ofício escrito por José Ferreira da Silva Santos.

quarto que tinha o hospital, no qual os enfermeiros armazenavam os móveis hospitalares (colchões devolutos que eram guardados e limpos), e os itens ficavam “mal guardados” por falta daquele quarto.

Não obstante as doenças, a prisão parece ter sido limpa todos os dias pelo amanhecer, vigiada constantemente por guardas e ao anoitecer a revista aos presos acontecia após a oração de Ave Maria, o que evidencia relações entre religião e correição, que eram muitas no Antigo Regime. Compreendemos o regramento do tempo pela religião como uma forma de disseminação social de preceitos que já eram aplicados em ordens monásticas, mosteiros, conventos. etc. Nesse sentido, há um regime de poder disciplinatório, aplicado em lugares precisos e relativamente fechados. Neder (2007, p. 176) cita o exemplo da cláusula de regras da Casa de Correção de Amsterdã, compiladas entre 1599 e 1603, a qual dizia: “em primeiro lugar, cada recluso deve render graças... a Deus Nosso Senhor, pela manhã, à tarde e à noite, de acordo com a antiga tradição. A primeira falta será castigada com a perda da comida; a segunda, a critério das autoridades”.

A mentalidade de Antigo Regime Português também esteve impregnada de um pensamento cosmológico religioso, do qual um importante exemplo é o exílio forçado, como forma de exclusão dos não adaptados ao autoritarismo da corte tomista, regido por uma visão de hierarquia social rígida, que previa para cada qual – indivíduo/lugar social/fenótipo – seu lugar na estrutura social e política (NEDER, 2007). Muitos desses indivíduos degredados foram identificados por Lessa nas fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo (LESSA, 2016).

Conseguimos acessar essas informações sobre o cotidiano da cadeia e dos presos devido aos relatos de fugas. Estes depoimentos demonstram a precariedade da segurança nessas cadeias. Evidenciam, também, que as resistências individuais existiram, pelas possibilidades latentes de escape, de reagir, de se rebelar contra os militares. Desse modo, os presos não eram passivos em relação às punições. Todavia, não parece ter sido fácil fugir da prisão. No quartel de Rio Pardo, no dia 20 de maio de 1804,

Dá parte o Furriel Joaquim José Corrêa da Câmara, comandante da guarda principal, que **depois do toque de Ave Maria, no momento de abrir a porta do calabouço para introduzir a Patrulha da Ordem**, o soldado Manuel Antônio de Souza rompera com tanta violência e destreza pela porta da prisão em que se achava que nenhum dos soldados da guarda lhe pode embaraçar a fuga, e que favorecido pelo escuro da noite não pode ser descoberto pelos soldados, que logo mandara em seu seguimento acompanhados do Arvorado José Joaquim da Cruz; e a vista desta parte cujo sucesso eu examinei, e sendo

verdadeiro participo a Vossa Senhoria = Antonio Miz' Pamplina, capitão do dia<sup>96</sup>.

A proibição de circular à noite estava contida nas Ordenações do Reino de Portugal. A lei determinava que, após o toque de trindade ou da Ave Maria, ou ainda, do "sino de recolher," ninguém poderia sair às ruas. Assim, a noite era o horário de menor circulação de pessoas, aspecto que se somava a baixa visibilidade, fosse natural ou artificial. Por isso, a noite era propícia para escapar da prisão.

Como prevenção às fugas, no serviço de guarnição das freguesias, passavam-se rondas de vigilância noturna, especialmente para verificar se a ordem pública e as ordens militares estavam sendo cumpridas. Certa vez, o capitão da legião Hypolito do Couto, por exemplo, levou à prisão de um soldado na freguesia de Rio Grande, durante a noite, por portar um bacamarte carregado com balas<sup>97</sup>.

A noite era, também, o período em que muitos militares retornavam às suas casas. É o caso do tenente Manuel Xavier de Paiva, que voltando para o seu domicílio, entre 22h e 23h, após ter passado a revista ao quartel da legião de Rio Grande, foi atingido com uma pedrada, possivelmente de forma não proposital<sup>98</sup>. Através desse relato interpretamos que a revista noturna era feita no início da noite. Nesse horário ocorria, ainda, a Patrulha da Ordem, cujo desígnio parece ter sido a verificação dos presos. Em um início de março, na freguesia de Rio Grande, uma deserção e uma fuga de preso, que ocorreram no hospital militar, levam-nos a testemunhos de que a ronda foi feita entre 20h e 22h, com a troca de sentinela "logo após o anoitecer"<sup>99</sup>. Portanto, ao cair da noite havia a revista à tropa, a patrulha noturna e a ronda.

Houve lugares em que era costume tanger o sino de recolher, cuja a prática de tocá-lo era atribuída aos alcaides e a fiscalização do ato aos juízes ordinários. O toque do sino perdurava trinta minutos, tendo início às 20h entre o princípio de outubro e o final de março, e às 21h no início de abril até fim de setembro (Ordenações Filipinas, liv. 1. t. 44, § 54). Em Rio Pardo, acreditamos que o toque de Ave Maria tenha sido feito pelos militares, pois se relaciona aos horários do forte, assim como os militares eram os responsáveis pelo policiamento e manutenção da ordem pública. Nas repartições de Rio Grande e Rio Pardo, os horários das rondas e revistas parecem estar dentro de uma

<sup>96</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 7, doc. 21B. Rio Pardo, 28 de maio de 1804.

<sup>97</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 13, doc. 102. Quartel do Rio Grande. 9 de novembro de 1809. Felix José de Matos e Castro para Paulo José da Silva Gama.

<sup>98</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 10, doc. 340. Rio Grande, 11 de setembro de 1806.

<sup>99</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 10, doc. 24B. Rio Grande, 9 de março de 1806.

margem de coincidência com os horários formais. Nesse sentido, por volta de 21h 30min supomos que a Patrulha da Ordem passou pela cadeia no dia em que o soldado Manuel Antônio de Souza fugiu, pois era final de maio.

É recorrente nas correspondências que as sentinelas em vigia no momento das fugas fossem penalizadas. Essa era uma estratégia dos comandantes para o exercício do poder de punir: quanto mais envolvida a sentinela, mais bem castigada seria. No quartel de Rio Pardo, em 20 de junho de 1806, achando-se de guarda o furriel Joaquim José Corrêa, da prisão escapou o desertor José Suares. As causas da fuga foram as seguintes:

Um indivíduo companheiro do tal desertor a quem mandei sentar praça, conforme declarava o tal officio acima, é filho de um ferreiro deste quartel, teve a lembrança de introduzir uma lima da que apanhou da oficina do pai, que estava ausente, introduziu-a ao referido desertor, que toda a noite levou a limar os ferros em que se achava, sem respirar coisa alguma do que estava praticando por se achar apoiado por um curitibano que estava na mesma prisão, de sorte que vendo-se livre dos ditos ferros sutilmente os sacou e esperou que amanhecesse o dia, **em hora de ser aberto o xadrez para a limpeza, ele desertor, o curitibano e um negro investiram todos os três ao cabo da guarda** a quem o mesmo desertor feriu com uma grande pancada na cabeça de um elo dos ferros que trazia na mão, e dando com o tal cabo em terra, saiu na mais violenta correria sem que o seguimento de alguns soldados o pudesse jamais colher, e só sim ao negro, por ter caído na mesma carreira, concorrendo ainda mais à favor dos fugitivos achar-se a manhã coberta de maior serração. Apesar de tudo, espalharam-se por todas as partes os soldados que haviam, oficiais inferiores e alguns paisanos, porém nada conseguiram. [...] ao recruta que introduziu a lima lhe dar uma roda de pau de cujo castigo entrou para o hospital e ele se acha debaixo de prisão, que hei de mandar meter em ferros. [...] o furriel da fuga do desertor e curitibano se acha recolhido dentro do xadrez das mulheres, até que Vossa Excelência determine o castigo que se lhe deve dar [...] <sup>100</sup> (grifo nosso).

Ainda que Joaquim José Corrêa não tivesse sido cúmplice do fugitivo, acabaria sendo castigado. Para a Justiça convinha punir os responsáveis pelas fugas a ponto de que qualquer possível vantagem em deixar que os presos fugissem fosse logo desencorajada.

Todavia, os castigos não eram infalíveis. No ano de 1804, em Rio Grande, foi preso o desobediente tenente do batalhão Antônio Carlos Coimbra, pela terceira vez, devido à “inveterada culpa de deixar sair do corpo da guarda presos”. O resultado de tal permissividade foi a fuga de um soldado desertor do regimento de Extremoz, João Evangelista, que anteriormente tinha fugido da Barra a nado quando seria remetido pelo governador para o Rio de Janeiro <sup>101</sup>.

<sup>100</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 9, doc. 127. Rio Pardo, 20 de junho de 1806.

<sup>101</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, S/ID. Rio Grande, 6 de março de 1804.



Além das estratégias de confronto ou auxílio dos vigias para as fugas, os presos usaram inúmeras outras para fugir. Por exemplo, houve o caso de um rapaz, soldado infante, cujo o nome era Inácio Garcia. Apresentou-se ao comandante de fronteira de Rio Pardo, Patrício José, dizendo-lhe que estando de sentinela a uns presos, quando com esses fora buscar água, lhe tomaram a baioneta e o obrigaram a fugir com eles. Os presos o mantiveram sequestrado com tanta vigilância que não pudera escapar, a ponto de não consentirem que falasse com as pessoas dos locais onde chegavam. Porém, em uma charqueada nas imediações do quartel de Rio Pardo, Inácio conseguiu informar sua situação a um capataz, os fugitivos perceberam e escaparam. Sobre Inácio, sabemos apenas que foi enviado à sala do governador, com uma nota de Patrício sobre ele, a qual dizia que pela sua pouca idade considerava muito a seu favor a piedade de “Sua Excelência”<sup>102</sup>.

A margem de manobra para fugas não pare ter sido pequena. No distrito de Taquari, da repartição de Rio Pardo, o preso Antônio Francisco da Silva fugiu porque pediu licença à sentinela para “ir fazer o que é necessário aos viventes”<sup>103</sup>. O soldado o perseguiu quando se deu por conta do ocorrido, mas não o alcançou, e Antônio adentrou o mato e escapou. Em outro caso, o Capitão Antônio dos Santos foi preso pela “compaixão” que teve em mandar tirar o ferro “em que vinha seguro” um preso durante uma transferência entre cadeias<sup>104</sup>.

Os ferros tinham uma dimensão de castigo, assim como uma função concreta de deter os presos de possíveis fugas do calabouço ou dos serviços forçados, e de propiciar um transporte “seguro” entre cadeias. Nesse sentido, em 1809, com o soldado Joaquim Alves, da 3ª companhia, ocorreu que, depois de receber uma sentença de absolvição do governador D. Diogo de Souza, não foi posto em liberdade. O responsável pela fronteira na ocasião, coronel Alexandre Eloy Portelli, relatou ao governador nem sequer “mandá-lo aliviar de todos os ferros de que estava carregado”, visto que depois do conselho perpetrara delitos de outra natureza, “ferindo no calabouço a um paisano e a um soldado do mesmo corpo, com uma faca, e mais faria se não tivesse sido bem seguro com os ferros de que o mandei carregar”<sup>105</sup>.

---

<sup>102</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, S/ID. Rio Pardo, 18 de abril de 1805.

<sup>103</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, S/ID. Freguesia do Taquari, 6 de fevereiro de 1804. Ofício de Antônio da Costa Leite.

<sup>104</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 32. Rio Pardo, 25 de junho de 1803. Ofício de Patrício José Côrrea da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>105</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 13, doc. 67. Rio Grande, 27 de novembro de 1809.

Quanto maior os militares julgassem a possibilidade de fuga e a periculosidade do preso, a mais ferros o seu corpo seria submetido. Na conta estava inclusa a dimensão de suplício corporal relacionada ao gênero do ferro, sendo variadas as situações de aferramentos possíveis, conforme as especificidades de cada caso. Por isso, após a anteriormente citada tentativa de arrombamento da prisão da Vila do Rio Grande, em 1809, uma das reclamações do capitão-mor Dantas Brandão foi haver “poucos ferros para segurar os presos de maiores crimes”, e o dito capitão-mor realizou um pedido de pelo menos seis grilhões ao governador. Na ocasião, os potenciais fugitivos eram seis assassinos, quatro degredados para Angola e alguns ladrões. O risco de serem pegos parece ter valido a pena em comparação às possíveis punições impostas para essas tipologias criminais<sup>106</sup>.

Durante todo o período estudado os forçados trabalharam em ferros e com guardas a lhes monitorar. Na guerra de reconquista de Rio Grande, o tenente general João Henrique Böhn colocou os soldados desertores para trabalharem aferrados, por falta do auditor e de tempo para realizar os conselhos de guerra<sup>107</sup>. Após os conselhos, tais desertores poderiam ter como punição o trabalho forçado sem o recebimento de soldo<sup>108</sup>.

Pelo menos no início do século XIX, a falta de ferros foi uma reclamação constante de Patrício José e de Manuel Marques. Em relação a esses instrumentos de poder, houve uma logística pela qual pertenciam especificamente às repartições militares de Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo, como fica evidenciado em relato de Manuel Marques ao ajudante de ordens José Inácio da Silva: “A cargo do mestre Estevão Afonso de Barros, um grilhão, duas correntes e três elos pertencentes a repartição de Porto Alegre de onde vieram com presos”<sup>109</sup>. A devolução dos ferros esteve sujeita a possibilidade de transporte<sup>110</sup>, e o traslado de presos à disponibilidade de ferros, como também muitas vezes de escoltas<sup>111</sup>.

Estes ferros eram providos pela Real Junta, a partir de solicitações com pedidos de grilhões, elos, correntes e demais qualidades, os quais eram supridos pelos armazéns

---

<sup>106</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 13, doc. 890. Rio Grande, 27 de dezembro de 1809.

<sup>107</sup> Fonte: Carta do general Böhn ao vice-rei Marquês do Lavradio. Carta 9, 2 de novembro de 1775.

<sup>108</sup> Fonte: Carta do general Böhn ao vice-rei Marquês do Lavradio. Carta 8, 17 de setembro de 1775.

<sup>109</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 4, doc. 121. Rio Grande, 21 de março de 1803.

<sup>110</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 6, doc. 50. Rio Grande, 4 de janeiro de 1804. Ofício de Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>111</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 5, doc. 50. Rio Pardo, 3 de novembro de 1803. Ofício de Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

reais. Esses armazéns reais existiram em Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo<sup>112</sup>. Quando um item do armazém real era necessário no quartel, o governador, chefe da Junta, mandava uma portaria para o almoxarife entregar<sup>113</sup>. Esse procedimento indica um controle das bases materiais de poder pelo governador, enquanto representante do poder real.

Em 1805, Patrício José expressou ao governador Silva Gama a necessidade de que a Justiça vintenária tivesse na cadeia de Rio Pardo alguns ferros para os seus presos, devido à falta desses instrumentos nos armazéns reais<sup>114</sup>. No entanto, não encontramos indicativos de que os ferros utilizados para o encarceramento fossem distribuídos especificadamente para cada Justiça.

O traslado de prisioneiros entre as repartições tinha como decorrência a transferência de ferros atrelados aos seus corpos. Para que o controle fosse mantido, quando esses instrumentos voltavam às suas repartições originais as cadeias emitiam recibos<sup>115</sup>. Porém, evidenciam-se nas missivas inúmeras reivindicações dos comandantes militares de que os ferros usados nos transportes voltassem às suas repartições, seja pela demora ou pelo extravio.

[...] Tanto os ferros em que vão os presentes presos, como os mais que têm ido, nenhum tem voltado, de sorte que estou em termos de não haver em que se segurem outros presos, e nem deles poder fazer remessas, e finalmente nestes armazéns se não acharem nenhuma das qualidades dos mencionados ferros, por cuja causa não somente espero que Vossa Mercê [José Inácio da Silva] dê as providências para voltarem imediatamente quantos daqui tem ido, como ainda representar a Sua Excelência [governador Silva Gama] a necessidade de se enviar mais alguns a estes armazéns<sup>116</sup>.

Na margem do ofício consta uma anotação de época: “os ferros de que trata o Tenente Coronel Patrício, pertencentes à fronteira do seu comando, voltarão a cargo do Major Moraes”. A freguesia de Porto Alegre, por estar nas imediações do Lago Guaíba e da Lagoa dos Patos, era uma rota de fácil acesso às viagens e transportes para as fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo. Em 1780, o governador Sebastião Xavier Veiga Cabral da Câmara acresce a essas vantagens de acesso de Porto Alegre às fronteiras “o socorrê-

<sup>112</sup> Fonte: BETTÄMIO, Sebastião Francisco. Notícia particular do Continente do Rio Grande do Sul. *RIHGB*, tomo XXI, 1858, p. 248.

<sup>113</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 56. Rio Pardo, 9 de fevereiro de 1805.

<sup>114</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 43. Rio Pardo, 28 de abril de 1805

<sup>115</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 194. Rio Grande, 5 de outubro de 1803.

<sup>116</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 31. Rio Pardo, 25 de junho de 1803. Ofício de Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva

las dos armazéns reais, que, não sendo atualmente de consideração, servem, contudo, de remédio”<sup>117</sup>. No começo do século XIX, é notável o fluxo de ferros saídos da repartição de Porto Alegre para Rio Grande; muitos dos quais parecem ter servido para o transporte das recrutas que o governador encaminhava para as fronteiras<sup>118</sup>.

O transporte dos presos demandava uma complexa organização por parte do governador e dos comandantes militares. Para que os prisioneiros fossem transferidos de forma segura, além dos ferros, era necessária a disponibilidade humana de escoltas e, na maioria das vezes, embarcações.

O traslado de prisioneiros foi feito por caminhos terrestres, lacustres e marítimo – quando remetidos ao Rio de Janeiro. Os envios de presos das freguesias de Rio Grande e Rio Pardo para Porto Alegre eram feitos, sobretudo, através da navegação pela Laguna dos Patos, Rio Jacuí e Lago Guaíba<sup>119</sup>. O transporte lacustre foi o meio mais utilizado para a transferência de presos, dependia exclusivamente dos navios particulares, não específicos para esse serviço, e não raro os comandantes militares se queixavam de falta de transporte para as remessas de prisioneiros, causando atraso.

Mapeamos canoas<sup>120</sup> sendo usadas em viagens de transportes de prisioneiros de Rio Pardo a Porto Alegre, bergantins<sup>121</sup> de Rio Grande a Porto Alegre e sumacas<sup>122</sup> de Porto Alegre ao Rio de Janeiro. Os calados coincidem, respectivamente, com navegações por rio e laguna, lacustre e marítima. Nesse sentido, parecem ter sido usadas as embarcações disponíveis e nessas eram transferidos presos de tipologias criminais

---

<sup>117</sup>Fonte: SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral. *RIHGB*, vol. 40, 1877, p. 246.

<sup>118</sup> Fontes: AHRS-AM, maço 4, doc. 194. Rio Grande, 5 de outubro de 1803. Ofício de Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva. Remessa de ferros feita de Rio Grande e pertencentes a Porto Alegre, que têm vindo com os recrutas, constantes do recibo junto. AHRS-AM, maço 4, doc. 121. Rio Grande, 21 de março de 1803. Envio, através de um mestre de embarcação, de um grilhão, duas correntes e três elos pertencentes à repartição de Porto Alegre de onde vieram com presos. Manuel Marques pensa estarem alguns do departamento de Rio Grande em Porto Alegre. AHRS-AM, maço 4, doc. 224. Rio Grande, 5 de dezembro de 1803. Transporte de Rio Grande de correntes pertencentes a repartição de Porto Alegre, entregues através de um mestre de embarcação.

<sup>119</sup> Rotas: 1) Freguesia do Rio Pardo – Rio Jacuí – Lago Guaíba – Porto Alegre; 2) Freguesia do Rio Grande – Laguna dos Patos – Lago Guaíba – Porto Alegre.

<sup>120</sup> Fontes: AHRS-AM, maço 3, doc. 11. Rio Pardo, 1802. AHRS-AM, maço 11. Rio Pardo, 20 de março de 1806. AHRS-AM, maço 11, doc. 20. Rio Pardo, 10 de janeiro de 1807.

<sup>121</sup> Fontes: AHRS-AM, maço 4, doc. 224. Rio Grande, 5 de dezembro de 1803. AHRS-AM, maço 6, doc. 120. Rio Grande, 3 de novembro de 1804. AHRS-AM, maço 8, doc. 93. Rio Grande, 12 de outubro de 1805. AHRS-AM, maço 10, doc. 14. Rio Grande, 31 de janeiro de 1806.

<sup>122</sup> Fontes: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1782, nº XXXII. Ofício de Sebastião Xavier Veiga Cabral da Câmara para o vice-rei Vasconcelos e Souza. Rio Grande, 30 de agosto de 1782. Carta do general Böhn ao vice-rei Marquês do Lavradio. Carta 1, 9 de fevereiro de 1775.

diversas, como assassinatos, crimes pecuniários, morais, deserções e até mesmo criminosos sobre os quais os comandantes de fronteira não sabiam o delito.

As dificuldades para o transporte de presos são evidenciadas em carta do comandante Patrício José Corrêa da Câmara ao ajudante de ordens, José Inácio da Silva, em 23 de outubro de 1803,

A demora de semelhante remessa dependeu da que igualmente houve na decisão dos ferros, e continuou ainda a existir a mesma por causa do transporte, não se oferecendo na maior parte das vezes canoas em que sem vexame e prejuízo de seus respectivos donos possam admitir-se uma tal conduta sensível e pesada para privação dos fretes que ordinariamente costumam levar, de sorte que só a força de violência se pode conseguir o desempenho, e execução das mencionadas remessas, pelo que espero de Sua Excelência uma providência ao dito respeito, para regularidade do meu dever<sup>123</sup>.

A crítica de Patrício José evidencia o uso de recursos particulares para o *bem comum*. Nessa lógica, o *bem comum* da sociedade tem primazia sobre os bens particulares, porque no bem do todo está incluído o bem de cada uma das partes. Por isso, os representantes do poder real tinham fundamento e respaldo social para através da violência obrigar o uso de canoas particulares para o transporte de prisioneiros. Ademais, ações como essa fortaleciam os poderes das autoridades militares e, conseqüentemente, a autoridade régia. Todavia, nem sempre o transporte foi possível. No contexto da primeira das Invasões Britânicas a Buenos Aires em 1806, por exemplo, Rio Grande sofreu com a falta de embarcações para Porto Alegre. Por esse motivo, os presos deixaram de ser enviados<sup>124</sup>.

Na correspondência de 23 de outubro de 1803, Patrício José continuou a descrever as condições materiais de transporte designado aos presos. Esperava que a escolta voltasse tão logo fosse oportuno, devido à falta de pessoas para esse serviço. A escolta foi sem espadas, pois, supondo-se que houvesse nos armazéns algumas, seria preciso uma maior demora para se recorrer à Junta para a obtenção de portaria, a fim de que o almoxarife as entregasse. Assim, os militares foram somente com as suas armas e municionados de pólvora e balas<sup>125</sup>.

---

<sup>123</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, S/ID. Rio Pardo, 23 de outubro de 1803. Ofício de Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>124</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 10, doc. 73. Rio Grande, 31 de outubro de 1806.

<sup>125</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, S/ID. Rio Pardo, 23 de outubro de 1803. Ofício de Patrício José Corrêa da Câmara ao para José Inácio da Silva.

Além disso, as patrulhas e partidas militares também dependiam de uma base material de poder: os cavalos. A obtenção de cavalos suficientes para o patrulhamento e perseguição a fugitivos parece ter sido um grande problema no período, especialmente nas épocas de conflitos bélicos, como a Guerra de 1801. Essa guerra deixou a cavalaria reiuna – pertencente a *El-Rei* – reduzida a um “destruído estado”. Em 1802, as calamidades decorrentes de um rigoroso e seco verão não permitiram melhor atenção aos animais. Por isso, em 3 abril de 1802, Patrício José baseava-se em sua experiência oriunda de diversas marchas anuais que, regularmente, fazia em ronda às guardas da Fronteira de Rio Pardo, para expor que considerava necessário o uso de cavalaria particular de estancieiros para o Real serviço. Queixava-se da cavalaria reiuna:

[...] porque os melhores dos mesmos cavalos reiuos que levam na mesma conduta ao segundo ou terceiro dia de viagem uns ficam estropiados das pedras dos diversos caminhos por onde me regresso, outros ainda sem serem montados cansam por diante e finalmente os montados sucede o mesmo, porque uns por gordos o calor os faz assonsar e outros por velhos não podem resistir e muitas vezes no decurso da mesma viagem para segurança é preciso tê-los em ronda na qual não pastam a sua vontade, outras ocasiões vão para poteiros em que nenhum pasto encontram, e desta sorte tudo fica em decadência. Se a mim me acontece o exposto, como deixará de ser preciso socorro dos moradores para assistirem com os cavalos aquelas diligências necessitadas de uma pronta e repentina providência como do seguimento de facinorosos, condução de importantes avisos e outros semelhantes casos<sup>126</sup>.

As péssimas condições dos animais reiuos não permitiam a agilidade visada nas diligências do Real Serviço por Patrício José. Não obstante, dezoito dias depois o governador enviou resposta às suas queixas, através de carta circular dirigida às guardas dos distritos e às freguesias. A resolução do governador quanto à reclamação de Patrício José era de que “todo e qualquer serviço relativo à essa guarda e assim mesmo de condições de presos para esse quartel deverá ser feita nos cavalos reiuos que ali se acham, não devendo haver motivo, por maior que seja, que obrigue mandar Vossa Mercê tirar cavalos pelos moradores ou estancieiros e os avisos do real serviço”<sup>127</sup>. Durante todo o período estudado os militares dispuseram unicamente da cavalaria reiuna.

Em 1775, o tenente general João Henrique Böhn observou centenas de cavalos espalhados próximos a Rio Grande. Sobre suas condições, porém, aferiu:

<sup>126</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 3, doc. 17. Ofício de Patrício José Corrêa da Câmara para o governador Paulo José da Silva Gama. Rio Pardo, 03 de abril de 1802.

<sup>127</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 3, doc. 20 A. Rio Pardo, 21 de abril de 1802.

Mas posso garantir, por minha honra, que se encontram bem poucos entre eles sobre os quais um homem decente montaria seu criado, na Europa. Se os montamos é por necessidade. E, com medo que ele fique no meio do caminho e que caia antes que se tenha tempo de apear. [...] É verdade que as más pastagens e a sua raridade, sobretudo aqui junto ao mar, em tempo de inverno arruinam os pobres animais. Mas seus destruidores principais são aqueles mesmos que deveriam cuidar de sua conservação. Os capatazes e os peões, que montam sempre os melhores, os cansam sem misericórdia, sem falar dos roubos e do que chamam ‘sovar um cavalo’, prática de todas as pessoas da região, que faria enraivecer até a um santo<sup>128</sup>.

Francisco José Bettâmio, que conviveu com Böhn durante o período, também se ateuve em observar a cavalhada real. Enquanto Böhn discorria sobre a operacionalidade, Bettâmio considerava os cavalos de *El-Rei* um objeto de considerável despesa para a Fazenda Real da capitania e também de “vexame para os povos”. Em 1780, de duas formas se constituía a cavalhada Real do Rio Grande de São Pedro. A primeira maneira era a compra de particulares; e a segunda, através do confisco de todos os animais que entravam nos domínios portugueses vindos dos castelhanos. O cavalo Real não podia ser vendido, só poderia ser usado pelos soldados do regimento de cavalaria de Dragões, por sujeitos que tivessem o justo título do serviço de Sua Majestade, ou de licença dos Governadores, ou finalmente os capatazes e peões que cuidavam da mesma cavalhada. Todos os demais usuários de um cavalo Real estavam compreendidos debaixo de pena de prisão, como também de outras penalidades que ficavam ao arbítrio dos governadores<sup>129</sup>.

Pelo motivo de exclusividade da cavalhada Real, apontada por Bettâmio, ocorria o problema de base material de que em poucos anos estavam todos os animais velhos e inúteis para o Real serviço, como sucedeu nas queixas de 1780 e 1802. Assim, os cavalos eram contados em número, mas não em serviço, como apontava Böhn. A Coroa perdia no dispêndio que fazia aos capatazes e peões que cuidavam da conservação e guarda desses equinos, “não sendo tão pequena esta despesa no geral”<sup>130</sup>.

As cavalhadas reais estavam divididas a partir das repartições de Porto Alegre, Rio Pardo e Rio Grande. A partir de meados de 1803, porém, foi efetivado o arrendamento de Bujurú, referente à repartição de Rio Grande, e do rincão do Rio Pardo, relativo à repartição de mesmo nome<sup>131</sup>.

<sup>128</sup> Carta do general Böhn ao vice-rei Marquês do Lavradio. Carta 9, 2 de novembro de 1775.

<sup>129</sup> BETTÂMIO, Sebastião Francisco. Notícia particular do Continente do Rio Grande do Sul. *RIHGB*, tomo XXI, 1858. Pp.241-242.

<sup>130</sup> *Idem*.

<sup>131</sup> SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral, capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro. *RIHGB*, vol. 40, 1877.

Nos anos de 1803, 1804 e 1805, na fronteira de Rio Pardo, trezentos e trinta e sete cavalos foram confiscados pelo capitão de milícias Joaquim Severo Filho de Mendonça, Inspetor dos Contrabandos da referida fronteira. Duzentos e noventa e nove foram marcados e reunidos<sup>132</sup>. Em 1807, os animais apreendidos foram selecionados, descartando-se os cavalos usados por gaúchos como cargueiros, por terem sido considerados sem serventia<sup>133</sup>. Nesse sentido, há o indicativo de que os animais eram selecionados qualitativamente, pelo menos a partir de 1803.

Porém, persistiram problemas operacionais. Os soldados montavam em múltiplos e aleatórios cavalos, por isso, não tinham conhecimento algum deles, fator que os fazia menos aptos para as operações do que se tivessem conhecimento dos animais em que deveriam montar. Em Rio Grande, no início de outubro de 1804, Manuel Marques queixa-se ao governador que a primeira e a terceira campanhas de legião estavam com falta de peão, por haverem desertado. Na ocasião, ressaltava a necessidade que deles fazia para o cuidado da cavalaria, em vista disso, pedia recrutamento ou alistamento<sup>134</sup>. Portanto, o abastecimento de cavalos para a tropa foi uma ocupação constante no período em estudo.

Assim como os recursos usados para a operacionalidade da tropa, os próprios soldados foram instrumentos de poder da monarquia. Por isso, era importante manter as tropas em bom estado, munidas com armamentos e fardamentos, e os soldos em dia. As condições precárias, por outro lado, poderiam levar a deserções e possíveis atentados. A falta de soldados ocasionaria desordens nos distritos, bem como a falta de vigilância em tempos de guerra propiciaria o aumento do número de delitos e o decréscimo de repressões.

Em relação a formação do exército, as tropas de primeira linha, ou tropas regulares do exército, eram formadas por militares de profissão, os quais recebiam soldos da Coroa em troca dos seus serviços. No contexto, caracterizavam-se como um pequeno corpo militar, subsidiado pelas disposições auxiliares, a fins de defesa territorial, proteção de seus habitantes e implementação de políticas expansionistas rumo aos domínios espanhóis. A milícia que, grosso modo, constituía a maior parte do efetivo, era a força paramilitar que servia de auxílio para as tropas de primeira linha (IZECKSOHN, 2014).

---

<sup>132</sup>Fonte: AHRS-AM, maço 8, S/ID. Rio Pardo, 20 de novembro de 1805. Ofício de Felisberto Pinto Bandeira, capitão da companhia de cavalaria auxiliar, a Patrício Corrêa da Câmara.

<sup>133</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, doc. 27. 12 de dezembro de 1807.

<sup>134</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, doc. 73B. Rio Grande, 6 de outubro de 1804.



No corpo da Capitania do Rio Grande de São Pedro predominavam quatro grupos militares: os Dragões, corporação permanente e regular do exército de Sua Majestade; o Batalhão de Infantaria e de Artilharia, unidade militar igualmente profissionalizada; a chamada “Cavalaria Ligeira”, composta por milicianos da localidade; as tropas auxiliares, também formadas por locais, entre outros, mas recrutadas apenas em circunstâncias especiais.

Em 1779, o governador José Marcelino queixava-se, repetidamente, ao vice-rei Luís de Vasconcelos sobre as faltas que sofriam as tropas da capitania de pagamento e fardamento. Na ocasião, os habitantes sustentavam a mesma tropa com carnes e farinha pelas quais havia anos não recebiam, e José Marcelino não sabia por mais quanto tempo aturariam a situação. O governador afirmava que, como consequência das precárias condições da tropa, procedia os soldados fugirem, roubarem, largarem as sentinelas e desampararem as guardas. José Marcelino não sabia como “remediar tanta desordem”<sup>135</sup>.

Oito anos depois a situação continuava semelhante. Joaquim José Ribeiro da Costa informava ao vice-rei que a tropa que guarnecia a fronteira de Rio Grande se achava em um “deplorável estado pela falta dos seus soldos e fardamentos”. Os corpos de cavalaria ligeira e infantaria com exercício de artilharia abrangiam um grande número de homens que faziam serviços somente no interior dos quartéis, pois estavam sem fardamentos e descalços. Nas palavras de Joaquim José, os próprios oficiais

vivendo na maior indiligência, passando pela vergonha de pedirem aos mercadores e vivandeiros dessa vila que lhes fiessem o necessário para se vestirem e sustentarem suas famílias, e ouvindo dos ditos continuadas escusas com mal modo, por conhecerem que eles não têm com que lhes pague, e fazendo-me todos continuadas e verdadeiras representações de suas grandes necessidades<sup>136</sup>.

A débil condição de subsistência da tropa, mais uma vez, foi apontada por Joaquim José como motivo para o não cumprimento de seus deveres nas frequentes diligências de que os soldados eram encarregados para evitar contrabandos.

Em 4 de dezembro de 1803, o vice-rei é informado do persistente “deplorável estado” da tropa da Capitania de São Pedro. Com a falta de fardamento, sucedia alguns

---

<sup>135</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1779, P. 7 (frente), nº I. Vila do Rio Grande, 24 de março de 1779.

<sup>136</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1787, nº LVII. Vila de São Pedro do Rio Grande, primeiro de julho de 1787.

soldados realizarem o serviço descalços e embrulhados em um pano – ponche –, e outros em camisas e calções, pois havia um atraso de dez anos de soldo dos soldados antigos.

O temor de semelhantes faltas faz com que nenhum homem venha voluntariamente procurar o serviço, e que os obrigados desertam continuamente, tendo toda a facilidade de passar aos domínios de Espanha, diminuindo as nossas forças e aumentando àquelas: estes motivos, que julgo de toda atenção, me obrigam a rogar à V. Exa.: um fardamento com as suas competentes fardetas para toda esta tropa, que, sendo de muito boa gente, a miséria em que vivem lhe abate os espíritos e mostram frouxidão no serviço<sup>137</sup>.

Nesse ano, em 4 de novembro, a narrativa do governador Silva Gama parece ter sido proveniente do seguinte relato de Patrício José:

Fazer à Vossa Senhoria uma pintura do desgraçado clamor desta miserável tropa, os excessos de fome que experimenta, será renovar até a mesma própria consternação porque nada mais resta de passadio, senão a carne de couro assada sem sal nem lembranças de farinha, sendo o único pão em algumas ocasiões, o fígado assado ou cozido que comem com a própria carne, sobre a sua nudez muitos só têm para compostura um chiripá. [...] Ao dizer do dito capitão [destacado em Missões] me reporto e até me vejo aflito quando são nomeadas praças para aquele destino a consideração de se irem embora<sup>138</sup>.

Soma-se a isso que, os desertores movidos pelas precárias condições de serviço, ao invés de dirigirem-se aos domínios espanhóis, apresentaram-se ao governador. A exemplo, no dia em que o ofício de Patrício José foi escrito, oito soldados desertaram de diferentes guardas que guarneciam a margem do rio Uruguai<sup>139</sup>.

A falta de alimentos para a tropa se acentuou após a incorporação dos Povos Orientais de Missões. Em 1802, faltou “farinha de guerra” para suprir as tropas de Rio Pardo e Sete Povos Missioneiros, não por escassez de alimentos na capitania, mas devido ao contrato. O contratador, Manuel Antônio de Magalhães, admitia faltas de remessas às Missões, cuja justificativa era por ser um território novo; por impossibilidade de transportar os gêneros, mais escassos em razão da própria guerra; e haver um inverno rigoroso. Assim, Magalhães alegou que não houve tempo para providenciar remessas<sup>140</sup>.

Anteriormente, em 28 julho de 1803, na Fronteira de Rio Grande, a situação esteve tão crítica que Manuel Marques conjecturou a realização de um possível atentado pelos soldados. A tropa se encontrava reduzida, sem pagamento há 4 anos, sem fardamento, e

<sup>137</sup> SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral. *RIHGB*, vol. 40, 1877, p. 297. 4 de dezembro de 1803.

<sup>138</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 50. Rio Pardo, 4 de novembro de 1803.

<sup>139</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 50. Rio Pardo, 4 de novembro de 1803.

<sup>140</sup> Fontes: AHRS-AM, maço 3, doc. 30. 6 de novembro de 1802. AHRS-AM, maço 3, doc. 36B. 12 de novembro de 1802. AHRS-AM, maço 3, doc. 36D. 12 de novembro de 1802.

contando apenas com carne e farinha para a alimentação. Dentre as tentativas de resolução da situação, especulava-se pagar em dinheiro, 120 réis a arroba, pela “ração diária” para a tropa destacada na fronteira. Manuel Marques acreditava que tal proposta seria inaceitável, pois os militares da freguesia de Rio Grande recebiam do contrato da Real Fazenda 200 réis por arroba. Nas palavras de Manuel Marques,

eu não me atrevo a propor semelhante partido aos soldados sem recear que eles aborrecidos se deliberem a fazer algum atentado, estando eles em lugar de toda liberdade. Mas só o farei por praticar a minha cega obediência se Sua Excelência me ordene ou publique na frente da tropa<sup>141</sup>.

Nesse sentido, apesar das péssimas condições de pagamentos, por pelo menos três décadas estudadas, os atrasos eram toleráveis porque consistiam em práticas legítimas. Todavia, no senso de Justiça que permeava essas relações, os soldos diferenciados para soldados que ocupavam os mesmos cargos e prestavam os mesmos serviços, seja na fronteira ou na freguesia de Rio Grande, seriam julgados como injustos, constituindo práticas ilegítimas no consenso popular. Tal ação teria como reação um atentado, ao invés de resistências individuais, como deserções e mal comportamento. O próprio comandante de fronteira, Manuel Marques, julgou essa possível estratégia de resistência coletiva como justa. O desrespeito aos pagamentos poderia gerar indignações e ações diretas dos soldados, exigindo a garantia de sua subsistência. Após a carta de Manuel Marques, não encontramos indicativos de que a deliberação tenha sido posta em prática.

O problema de atraso nos soldos persistia em novembro de 1809, motivo pelo qual o comandante interino da fronteira de Rio Grande, Alexandre Eloy Portelli, relatava ao governador que acontecia com frequência que, enquanto o quartel-mestre do corpo de seu comando demorava a chegar de Porto Alegre com os pagamentos, morriam, desertavam e faltavam ao quartel soldados<sup>142</sup>.

Às dificuldades no funcionamento operacional de aplicação da Justiça e da Lei pelas faltas que os soldados sofriam, somou-se a falta de indivíduos para o serviço militar, devido as suas péssimas condições. Ainda em 1803, Patrício José, ao enviar presos de Rio Pardo a Porto Alegre, salientou ao governador que a escolta era limitada devido à falta de gente para o “alternativo serviço”, de maneira que serviam “há dia e meio e meio dia”. Na ocasião, Patrício José compreendia que se o capitão de milícias Joaquim Severo Filho

---

<sup>141</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 141. Rio Grande, 28 de julho de 1803. Ofício de Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>142</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 12, doc. 66. Rio Grande, 14 de novembro de 1809.

de Mendonça não tomasse como obrigação a vigilância dos ditos presos, não teria sido possível enviá-los<sup>143</sup>.

A falta de homens disponíveis para as escoltas foi novamente motivo de reclamação em Rio Pardo no ano de 1805, quando um preso que deveria ser enviado à cadeia e praças que deveriam ser remetidos a conselhos de guerra, em Porto Alegre, não foram devido a uma queda de cavalo sofrida por um capitão e conseqüente falta de oficial responsável.

O preso Manuel da Costa há de ir na ocasião em que forem os camaradas oficiais e mais praças do regimento que hão de ir para o conselho de guerra que se faz ao alferes Francisco Barreto segundo o aviso que tive da sala de 14 do corrente, porém, como o capitão Pamplona ainda se não acha de todo reestabelecido de um tombo que levou na sua estância, e o alfares Manuel da Rocha ainda se não recolheu da sua estância, onde tinha ido com faculdade do senhor tenente coronel (julgo não tardará) pelo aviso que lhe fiz, não se pode pôr em prática a marcha dos sobreditos oficiais tão prontamente pela razão acima dita = o que farei logo que o primeiro se ache melhor, e o segundo se recolha<sup>144</sup>.

Em 1806, foram produzidos mapas – relação de quantidade de soldados na tropa – das tropas de linhas existentes no Rio Grande de São Pedro. Estas, eram pequenas para um território tão extenso, não chegando a mil homens para toda a capitania. Os efetivos do Regimento de Dragões, da Legião de Cavalaria Ligeira e do Batalhão de Infantaria e Artilharia totalizavam 914 homens a serviço da Coroa. Havia 174 postos vagos, que, preenchidos, elevariam o total a 1.088 praças. Portanto, 15,99% da tropa não estava preenchida (COMISSOLI, 2011). Havia 89 soldados no regimento de Dragões na freguesia de Rio Pardo, na fronteira eram cerca de 240 soldados. Era um efetivo pequeno, mas ao mesmo tempo constituía cerca de ¼ da tropa de linha da capitania.

O reduzido número da tropa de primeira linha somado a falta de soldados e as deserções resultaram no decréscimo de áreas controladas e no conseqüente aumento dos crimes, devido à impossibilidade de repreender alguns criminosos. A forma de administrar a violência na mentalidade repressiva de Antigo Regime era a contenção. Tal cenário é perceptível no contexto de organização dos postos fronteiriços portugueses devido à guerra de 1806. O comandante Manuel Marques relata ao ajudante de ordens José Inácio

<sup>143</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 31. Rio Pardo, 25 de junho de 1803.

<sup>144</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 54. Quartel do Rio Pardo, 20 de outubro de 1805. Ofício de Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

Mandei à guarda do Cerrito indagar de alguns soldados mais velhos que quisessem ir de sua livre vontade servir na guarda do regimento de Santa Vitória; penso não haverá remédio que nomeá-los eu desse pequeno número que tem a legião, a donde não tenho tropa para guarnecer os postos da fronteira de um modo mais respeitoso, e para conter os continuados atentados e insultos que diariamente se estão fazendo sem temor algum; porquanto os criminosos de morte que daqui tenho mandado para Porto Alegre se tem visto passar soltos e livres, mandando eles ali correr folha, aonde não há culpa por não se ter tirado devassa a mais de dois anos. Portanto, não tendo a culpa formada, saem soltos; desta sorte, nada temem os maus, e os insultos frequentes, como constará a Sua Excelência da parte que agora dou<sup>145</sup>.

Apesar das precariedades materiais, essa organização militar parece ter funcionado porque o serviço militar era obrigatório para os sujeitos selecionados e a Coroa, de tempos em tempos, usava como estratégia os indultos aos desertores. Esses soldados subsistiram com ou sem o pagamento dos soldos, porque recebiam munições e, inclusive, a própria sociedade teve participação direta na sua alimentação, principalmente a partir das vendas a prazo realizadas por mercadores e vivandeiros. As próprias guerras eram boas válvulas de escape para essa situação, já que significavam uma possibilidade de soldados e oficiais obterem ganhos, tendo em vista a distribuição do butim, que se fazia logo após a conquista, além da oportunidade de integração em redes de relacionamentos. No entanto, havia uma grande diferenciação nos pagamentos dos participantes, associada à hierarquia militar e com diferenças entre os regimentos. O nível mais baixo da hierarquia era composto pelos chamados “inferiores”, que incluíam soldados e peões.

Os soldados eram instrumentos de poder sumamente necessários à Coroa. Estamos nos referindo não a um poder abstrato, mas a autoridade que tem origem no próprio rei. Por isso, um dos corpos em que o poder régio age é o dos próprios militares, além de se manifestar nos corpos dos criminosos, a partir das punições.

Em especial, as práticas dos comandantes militares se constituíam mais em espécies de canais de transmissão do poder régio, portanto, instrumentais, do que manifestações dos seus próprios poderes.

As bases materiais viabilizaram a atuação dos militares nas suas responsabilidades de Justiça, imposição da Lei e principalmente de policiamento. Concomitantemente ao esquema do calabouço, de um encerrar e ocultar do restante da sociedade, fora das muralhas dos fortes houve um arranjo militar de polícia. Esse foi composto por guardas de fronteira, patrulhas e partidas, incumbidas da localização, busca, perseguição, captura,

---

<sup>145</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 10, doc. 75. Rio Grande, 15 de novembro de 1806.

prisão e transporte de presos, além de eventualmente a condução para punições. A seguir, desvelaremos como essas práticas funcionavam.

## 2.2 O policiamento

Na Capitania do Rio Grande de São Pedro, o policiamento não era profissionalizado e se confundia com a organização militar, pois era realizado pelos regimentos de tropas militares, especialmente nas ocasiões em que a força armada profissional se fazia necessária.

Devido a não especialização da atuação policial, as forças militares exerciam atividades de patrulhamento e controle de espaços, assim como capturas de escravos furtivos, criminosos, etc. Marcos Bretas (2013) denomina essas formas do século XVIII de pré-policiais, as quais ocorrem quando a instituição ainda não existe, mas a ideia já está presente. Na América Portuguesa, o primeiro órgão específico de policiamento foi criado em 1808, a denominada Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro<sup>146</sup>.

O policiamento a que nos referimos era uma força altamente repressiva, gerada pela necessidade de controle social e de vigiar as fronteiras. A sua principal função era enclausurar aqueles que desafiavam a ordem vigente, cujo propósito da prisão era um castigo, sendo o corpo o alvo principal dessa repressão. Além das prisões, vigiava-se muito mais em vistas a contenção dos crimes e manutenção da ordem social do que para

---

<sup>146</sup> Após a chegada de D. João, aconteceram diversas mudanças na cidade do Rio de Janeiro. Um projeto de modernidade portuguesa, que se encontrava em curso na Europa, delineou-se nas interferências do espaço urbano carioca, o qual, em idos de 1808, era tipicamente colonial. A intervenção do poder real no espaço urbano aconteceu, principalmente, por meio de um órgão específico, criado em 1808 - a Intendência da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, caracterizado como um instrumento administrativo em vistas à administração pública e ao policiamento. Essa ideia de polícia comporta uma visão muito mais ampla de gestão da ordem, envolvendo tarefas que mais tarde serão atribuídas a outros órgãos do Estado. A Intendência integrou uma política de Estado que objetivava maior eficácia e centralização administrativa do Reino, por meio de uma crescente intervenção do governo em todas as esferas da sociedade. Como também, o ato de policiar a Rio de Janeiro visou o estabelecimento da ordem e do bem-estar nos moldes iluministas. Portanto, caracterizou-se como uma proposta de teor iluminista, a fins de reformular a urbe e a as relações socioculturais da então nova sede da Corte portuguesa. Ou seja, a cidade, além de adquirir proximidade ao círculo de poder central, por tornar-se sede da monarquia portuguesa, necessitou adequar-se a essa nova realidade, para refletir em seu espaço esse poder que ali se encontrava. Tal proposta encontrou muitas adversidades, seja pela mentalidade tipicamente colonial (tomista-aristotélica) da população, ou em consequência de a cidade ter sua população aumentada de um instante para o outro; motivo pelo qual o cotidiano foi permeado não somente por festejos reais, peças no Real Teatro São Pedro e beija-mão do rei, mas por falta de moradias, escassez de água e violência (CARVALHO, 2008).

a observação dos criminosos reincidentes – os transgressores ainda não eram considerados, como são pelo sistema penal moderno, delinquentes passíveis de vigilância.

Este policiamento foi possível devido à comunicação política, através de ofícios, entre militares de alta patente, especialmente os governadores, por intermédio de seus ajudantes de ordens, e os comandantes das fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo. A comunicação entre eles foi crucial para que suspeitos fossem investigados – por exemplo, que testemunhas fossem inqueridas –, sujeitos ficassem sob vigia nos sertões fronteiriços, pessoas perseguidas pela Justiça acabassem encontradas, e presos fossem transferidos de cadeias. Ademais, essa configuração policial era realimentada pelo controle que as tropas de primeira linha exerciam sobre os criminosos, servindo como forma de correição.

Essas práticas de policiamento continuaram durante o período imperial. Marcos Vinícios Luft (2013) demonstrou que, pelo menos de 1825 a 1828, dentre as várias funções dos comandantes militares nos distritos de Porto Alegre, Rio Pardo e Cachoeira, era zelar pela segurança interna, já que não havia, à época, instituições policiais na província.

Em 1781, nas palavras do governador Sebastião da Veiga Cabral da Câmara dirigidas ao vice-rei Luís de Vasconcelos as práticas dos militares consistiam em:

evitar desordens em um terreno tão vasto e de tanta liberdade, prender a cada passo quantidade de facinorosos ainda mais bárbaros que destemidos, vedar contrabandos, aonde a miséria incita arriscar a própria vida por aproveitar o lucro mais pronto que se oferece, não consentir extravios nos reais Direitos, nem roubos nos armazéns, concorrer para que o armamento e mais apetrechos de guerra que nele se depositam se conservem no melhor estado, não se conseguindo nunca isto somente por via dos almoxarifes e seus fiéis. Enfim, guarnecer as três fronteiras do Rio Grande, Rio Pardo e Vacaria, tão distantes umas das outras e com tantos postos avançados a que devem fornecer destacamentos<sup>147</sup>.

As atividades de policiamento contavam com certa margem de imprevisibilidade, pois eram realizadas a partir de ordens generalistas de superiores, em especial dos comandantes militares. Podia-se optar por procedimentos múltiplos, os quais levavam esses militares a um determinado curso de ação, sendo fatores relevantes o evento em si, a apreciação dos envolvidos, consideração de uma experiência anterior que apresentasse resultados positivos, e possíveis laços sociais entre os investigadores e os investigados.

---

<sup>147</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1781, P. 18 (verso), nº XVII. Vila do Rio Grande, 31 de maio de 1781.

Na prática operacional, o território foi dividido pelas repartições de Rio Grande, Rio Pardo, Porto Alegre e Campos de Cima da Serra – as duas últimas sob ordens do governador. Em análise das repartições de Rio Grande e Rio Pardo percebemos que essa operacionalidade policial foi um exercício de rede.

Os comandantes das Fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo eram nodais nesse exercício de policiamento, pois eram responsáveis pelos arranjos de controle nos territórios sob suas jurisdições. Esses, recebiam informações e ou ordens do governador, segundo as quais operacionalizavam as ações dos militares subalternos de suas repartições, por meio de uma composição de elementos fixos – como guardas – e móveis – como patrulhas e partidas, destacadas a partir das guardas–, os quais eram e complementares e se interligavam. Visava-se cobrir e controlar o maior território possível. Nesse sentido, houve ações próprias em cada uma das fronteiras.

Em um espaço tão amplo como a fronteira da Capitania de São Pedro com os domínios espanhóis, e com um número de militares que não chegava a um milhar, foi necessário o uso de elementos voláteis para a vigilância e o controle fronteiriço, como as patrulhas e partidas, e de elementos de inteligência, como os espiões e bombeiros<sup>148</sup>. Isso significa que, apesar do baixo número de soldados estavam estrategicamente posicionados.

A descentralização física do policiamento, no sentido da não existência de um espaço tangível como um acampamento central, por exemplo, e o uso adicional de forças milicianas parecem ter sido escolhidos como estratégia da Coroa. Os comandantes das contempladas guardas e postos, possivelmente, eram tão dependentes quanto úteis ao Real Serviço<sup>149</sup>. Nesse sentido, a monarquia portuguesa usava essa composição para espalhar suas raízes pelo sertão fronteiriço. Ao mesmo tempo, atingia-se um maior dinamismo, pois de acordo com os acontecimentos eram designados os militares mais próximos para resolver a situação. Em relação aos milicianos são poucas as informações presentes nas fontes. Não obstante, percebe-se suas atuações em distritos nos quais as forças profissionais eram diminutas.

---

<sup>148</sup> Ver: COMISSOLI, Adriano. Bombeiros, espias e vaqueanos: agentes da comunicação política no sul da América portuguesa (Rio Grande de São Pedro, sécs. XVIII-XIX). *Revista de Índias*, v. 78, p. 113-146, 2018.

<sup>149</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 12, S/ID. Rio Pardo, 9 de março de 1808. De Patrício José Corrêa da Câmara para o governador Paulo José da Silva Gama.



As patrulhas auxiliavam, sobretudo, na defesa territorial contra os inimigos espanhóis. O trabalho de monitoramento extensivo ocasionou a procura, a perseguição e a prisão de muitos criminosos, escravos fugidos e desertores, e houve o controle para que indivíduos não passassem sem passaportes.

As patrulhas serviam também, para evitar que transgressores ocupassem áreas nos confins entre os domínios portugueses e espanhóis, especialmente nos Campos Neutrais. Nesse sentido, em 1780, após a publicação para a sociedade dos sete artigos da concordata do tratado de St. Ildefonso, José Marcelino de Figueiredo alertou por correspondência ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza:

As patrulhas que hão de vagar por estas fronteiras não podem contrastar tão grande número de ladrões que as enfestam, de sorte que só no Jaguarão supponho haver mais de 80 ladrões e desertores castelhanos e portugueses arranchados e com roças e armados<sup>150</sup>.

O serviço de patrulhamento era arriscado. Por exemplo, em Santa Vitória, em 23 de outubro de 1803, uma patrulha encontrou o fugitivo Joaquim Padilha, quando o cabo lhe deu voz de prisão por ordem do governador – pois esse era o procedimento –, Joaquim usou de sua arma e desferiu tiros contra os militares. Na tentativa de balear o cabo, acabou acertando um paisano que o acompanhava. O cabo, por sua vez, revidou o disparo. O resultado foi Joaquim e o paisano serem baleados de forma “bem mortal”. Os confrontos eram comuns nessa época, pois os delinquentes costumavam resistir às ordens de prisão, e inúmeras vezes terceiros acabavam se ferindo<sup>151</sup>.

Essas patrulhas eram destacadas a partir das guardas fronteiriças. Em 1802, após a guerra, Patrício José se retirou do seu acampamento do Piraí, mudando a tropa para a formal guarda de São Sebastião, que ali ficou postada. Determinou que da guarda se destacasse uma patrulha para o Cerro de Bagé e, conseqüentemente, se expedissem as partidas que deveriam circular sucessivamente pela margem do Rio Negro para evitar os roubos e observar os movimentos dos espanhóis, impedindo suas entradas para os territórios anexados após a guerra<sup>152</sup>.

Na ocasião, o comandante da Fronteira de Rio Pardo,

---

<sup>150</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1780, P. 46 (verso), nº XIV. Porto Alegre, 15 de março de 1780.

<sup>151</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 153B. Regimento de Santa Vitória, 28 de outubro de 1803. Francisco de Oliveira Cardoso, furriel, para José Inácio da Silva, ajudante de ordens.

<sup>152</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 3, doc. 2. Rio Pardo, 1 de fevereiro de 1802. De Patrício José Corrêa da Câmara para o governador Francisco João Roscio.

colocou partidas para circularem na margem do Rio Santa Maria até os passos do Ibicuí, Jaguarí e todas as mais partes que por via das expressadas partidas se pudesse com elas cobrir os mencionados territórios, ordenando finalmente que com a devida regularidade se mudem as patrulhas e partidas empregadas em semelhantes obrigações tanto de uma quanto de outra guarda<sup>153</sup>.

Nesse sentido, percebe-se que artigos do tratado preliminar de Santo Ildefonso (1777) foram postos em prática. Em especial, o seguinte:

II- [...] fica proibida reciprocamente a entrada no espaço do território neutro, que não deve servir de asilo aos delinquentes. Estabelecerão os ditos governadores e comandantes das fronteiras ambas patrulhas que possam livremente divagar pelo dito território chegando de cada uma das ditas fronteiras até certos lugares proporcionados, em que se avistem para apreenderem os referidos delinquentes ou evitarem a facilidade de conseguirem semelhante asilo.

Os oficiais destinados para essas patrulhas deveriam apresentar licenças de passe do comandante da fronteira, as quais constassem o objetivo a que se dirigiam até os confins fronteiriços, para que, encontrando-se partidas portuguesas e espanholas, mostrassem-se habilitadas com autorizações e mutuamente prestassem o auxílio necessário para a finalidade que eram dirigidas (art. III).

No início do século XIX, a prática estabelecida pelos artigos do Tratado continuava:

Com a resolução de sua excelência que Vossa Mercê me avisa em ofício de 21, fico inteligenciado no prosseguimento que deve haver sobre os delinquentes, seguindo as partidas debaixo das portarias que intimem a ordem do mesmo senhor [governador], sem que motive dúvida de passar de uma ou outra fronteira ou repartição, único embaraço que me obsteu, porque pelas repartições antiquissimamente praticadas de assinalados limites das fronteiras e dessa repartição coube-me não alterar essa ordem, porque somente se praticava fazer-se violentos avisos aqueles comandantes dos lugares para onde se dirigiam os facinorosos ou roubos encaminhados para por via daqueles comandantes se proceder a iguais diligências, mas executarei daqui adiante como me é ordenado<sup>154</sup>.

Até o ano de 1803, os criminosos foram seguidos dentro das repartições específicas, mas a partir desse ofício, além de se fazer avisos era possível persegui-los de uma repartição a outra por meio de portarias do governador.

---

<sup>153</sup> *Idem.*

<sup>154</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 9. Rio Pardo, 3 de março de 1803. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

Após a Guerra de 1801, a vigilância fronteiriça continuava sendo um dos deveres principais dos comandantes militares, dentre os objetos de defesa dos territórios pertencentes à Sua Majestade Fidelíssima. A justificativa para vigiar era não haver perturbação do sossego e para que se mantivesse boas relações entre as nações ibéricas, conforme foi estabelecido entre as partes a partir da paz. Nessa perspectiva, as ações dos criminosos eram nocivas para ambas as nações. Na prática, a monarquia resguardava suas possessões pelo controle gerado nas suas zonas de atuação, como percebemos:

Logo que Vossa Mercê por via das partidas que em sucessivo giro devem transitar tanto para a devida investigação do lugar ou parte onde os espanhóis pretendam formar o estabelecimento de suas guardas consiga prender-se alguns dos referidos facinorosos, pôr-se em arrecadação os roubos que trouxeram para que de resulta a quaisquer reclamações serem restituídos por determinação superior e lhes mandará dar uma roda de pau e conservando-os em segurança serão remetidos à prisão do Rio Pardo com a formalidade daquelas culpas em que se achem compreendidos, e esta providência de tão interessante castigo será ao meu ver um meio termo para se conseguir a felicidade do mesmo sossego que ao contrário não é possível reprimir-se como a experiência me tem mostrado<sup>155</sup>.

Em 1804 a reciprocidade entre ambas as coroas se fez evidente a partir de uma cobrança do governador de Montevideú. Nessa circunstância, devido aos roubos e assassinatos contra os vassallos espanhóis, praticados pelos índios charruas e minuanos, o governador espanhol mandou para “conter e evitar a continuação desses insultos” uma partida de cinquenta militares armados, comandados por um oficial de guerra. Na ação foram presos seis indivíduos, os quais trabalhavam em quatro vacarias, localizadas no lado português do Rio Negro, feitas para a confecção de couro, sebo e graxa. Eram três portugueses, e dois índios de São Nicolau, São Borja ou São Lourenço. Uma das vacarias era comandada pelo capitão português José do Canto, com cem homens também portugueses, os quais, pela declaração das referidas testemunhas, diziam haver saído àquela paragem com as devidas licenças<sup>156</sup>.

Em consequência, o governador Silva Gama ordenou ao comandante Patrício José – responsável pela fronteira de Rio Pardo, em que se incluía Missões – que mandasse o comandante de Missões tomar as providências de conservar os índios em seus respectivos

---

<sup>155</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 3, doc. 2A. Guarda de São Francisco, 22 de janeiro de 1802. Escrito por Patrício José Corrêa da Câmara, Senhor Capitão Antônio Pinto da Fontoura, Senhor Tenente Pedro Fagundes de Oliveira.

<sup>156</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, doc. 31B. Porto Alegre, sala do Palácio, 6 de agosto de 1804. De José Inácio da Silva para Patrício José Corrêa da Câmara.

povos. Para isso, proibia-lhes rigorosamente a comunicação com os charruas e minuanos. Também deveria remeter presos para o quartel de Rio Pardo os portugueses envolvidos com as referidas vacarias. Dentre as ordens, destacam-se as de teor mais geral, relativas às práticas que deveriam ser sempre seguidas<sup>157</sup>:

[...]que mande logo expulsar quantos intrusos se acharem estabelecidos fora das nossas últimas guardas, por aquela parte, sem exceção de pessoa alguma. Esta mesma deliberação já determinada em diferentes ocasiões manda o mesmo general [governador Paulo José da Silva Gama] que se observe restritamente nas guardas avançadas dessa fronteira<sup>158</sup>.

Ordenava-se a expulsão de todos os intrusos estabelecidos em terrenos fora desses postos. Esses eram obrigados a demolir os seus arranchamentos e retirar os seus animais. Tal determinação parece ter sido efetivada no período estudado. Ademais, os comandantes das guardas deveriam prender e remeter ao calabouço do quartel da praça responsável, no caso Rio Pardo, qualquer um que “sem passaporte legítimo” intentasse exceder ou passar adiante dos mencionados postos avançados<sup>159</sup>. Na prática, alguns indivíduos bem relacionados tinham carta branca para circular com seus contrabandos.

Existiu um movimento de intensificação do controle fronteiriço a partir de determinados eventos. Em especial, após a Guerra de 1801 e a invasão inglesa a Buenos Aires em 1806, as autoridades portuguesas compreenderam que existia desordens na fronteira, devido à instabilidade propiciada pelos conflitos, como consequência, reforçaram-se as forças militares atuantes neste espaço. Entre esses períodos, os relatos demonstram que a fronteira é bem patrulhada durante o século XIX, pois percebemos um movimento contínuo e gradativo de vigilância e inteligência pelas guardas e patrulhas.

Por outro lado, os criminosos poderiam usar como estratégia de fuga a existência de repartições específicas. A seguir, um exemplo prático do que estamos a explicar. Em 1803, Manuel Marques escreve ao governador Silva Gama.

Se a ordem de sua excelência para prender os criminosos Evaristo Soares e Fortuoso Alves da Silva me chegasse primeiramente que do Rio Pardo, e que Porto Alegre expedissem partidas para esse fim, pode ser que conseguisse, como esperava, prendê-los o oficial a quem encarreguei essa diligência, pela prática, conhecimento, que tem do lugar e dos indivíduos. Mas, quando chegou, tendo traçado a sua diligência, já tinha malogrado a partida do Capitão

---

<sup>157</sup> *Idem.*

<sup>158</sup> *Idem.*

<sup>159</sup> *Idem.*

Antônio Xavier de Azambuja. Esses sujeitos não passam a domínios da Espanha, aonde têm grandes crimes: penso será o seu destino seguir de Cima da Serra, para aonde irão acompanhando alguma tropa passando os registros por alto. Qualquer dos dois são sumamente desembaraçados. Eu conservo vigias naquela parte para se deles houverem algum indício. Igualmente mandei procurar o furriel de milícias irmão do capitão Manuel Alves Guimarães, que tinha fugido do Distrito de Encruzilhada com uma mulher casada na forma da ordem que Vossa Senhoria me dirigiu. Ele não passou esta fronteira, soube ter-se visto sob o Distrito de Cachoeira do Rio Pardo, tendo-se já separado dele a mulher. Pode ter se apresentado ou, aliás, passado aos domínios de Espanha<sup>160</sup>.

O papel da inteligência no policiamento da capitania era de destaque. Inúmeras vezes os oficiais souberam das movimentações nos distritos dos seus comandos antes mesmo que as ordens centrais chegassem, principalmente pelas informações que circulavam nas próprias comunidades. Por exemplo, houve um escravo que deveria ser preso, pertencente a uma determinada Maria Antônia. Quando o capitão Manuel Alves Gonçalves recebeu, através do ajudante de ordens José Inácio, uma determinação do governador para prendê-lo, em 20 de agosto de 1803, já havia muito que o capitão tinha procurado por notícias dele, porém, não conseguiu apreendê-lo. Após roubarem alguns cavalos, o capitão julgava que iriam aos domínios de Espanha, pois sabia que haviam passado por Encruzilhada<sup>161</sup>. Nessa ocasião, outros três escravos apreendidos, dois negros e uma negra, foram conduzidos ao calabouço de Rio Pardo<sup>162</sup>.

Em maio de 1803, do distrito de Caçapava da fronteira de Rio Pardo, o capitão Antônio dos Santos escreveu ao ajudante de ordens José Inácio da Silva, “mas, meu Senhor, o meu distrito é bastante intenso e não posso prender a alguns malfeitores por estes logo que pressentem partidas passam o Rio Camaquã, ficando nos terrenos da partição do Rio Grande”. Na ocasião havia no distrito de Caçapava inúmeras queixas contra Custódio Aires, o qual Antônio mandou prender, cuja justificação de suas desordens tirou “pelos moradores mais capazes e vizinhos”. Porém, o criminoso se refugiou na casa de João Antônio, sujeito que lhe dava asilo nas paragens da Fronteira do Rio Grande<sup>163</sup>. As incursões para prisão de criminosos funcionavam por ordens específicas e estavam sujeitas às Fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo, e a partir de 1803,

<sup>160</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 223. Rio Grande, 5 de dezembro de 1803.

<sup>161</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc 276. 31 de agosto de 1803. Do capitão Manuel Alves Gonçalves para José Inácio da Silva.

<sup>162</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc 276. 31 de agosto de 1803. Do capitão Manuel Alves Gonçalves para José Inácio da Silva.

<sup>163</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 18B. Caçapava, maio de 1803. Do capitão Antônio dos Santos para José Inácio da Silva.

a transição entre repartições exigia documentação comprobatória de ordens superiores, por isso, diversas vezes houve embaraços entre as jurisdições e os perseguidos escaparam.

Dois meses antes, em março de 1803, Patrício José enviou uma partida do quartel de Rio Pardo para prender “perturbadores” que andavam pela costa do Rio Camaquã. Novamente, os infratores souberam da referida partida e, antes que chegasse, passaram para o outro lado do mesmo Camaquã, para os distritos de Rio Grande.

Hoje, porém, fiz seguir uma partida de dragões munida de portaria debaixo da ordem de Sua Excelência, para dita partida prosseguir ao referido agressor [refere-se a um criminoso chamado João de Souza] por qualquer parte onde o mesmo e outros que levou ordem de prender houvessem de se abrigar, e apenas se consiga a prisão deles serão remetidos ao corpo da guarda deste lugar<sup>164</sup>.

O extenso Rio Camaquã foi um local frequentado por criminosos. No início do século XIX, a movimentação se deu especialmente na faixa entre Piratini, Encruzilhada e Canguçu. Dentre os motivos para a grande movimentação de transgressores, é provável que levassem em conta a possibilidade de fuga de jurisdições, podendo-se atravessar entre as repartições de Rio Pardo, Rio Grande e Porto Alegre. Ademais, o Rio tem sua vazão na Laguna dos Patos, portanto, acreditamos que era um caminho de fuga. Para os contrabandistas, fazia parte de uma rota de comércio ilícito desde a metade do século XVIII, que chegava quase a seguir o curso do Rio, em direção ao Jacuí, para os campos de Cima da Serra e, posteriormente, Curitiba (GIL, 2002). Em 1808 o caminho ainda era utilizado. Nesse ano, o tenente da legião Manuel Xavier da Paiva, andando na costa do Rio, encontrou uma tropa de gado contrabandeado, constituída por 696 novilhos, 68 vacas, 15 cavalos e 1 égua, a qual foi apreendida para a Real Fazenda<sup>165</sup>.

No início de novembro de 1804, Manuel Marques perseguia José Alves Flores e seus companheiros. Os facinorosos atravessam esse rio caudaloso, fugindo das partidas militares através de cerros, campos e áreas rochosas. Esses sujeitos, depois de cometerem um atentado em Rio Grande, retornaram as suas casas ou estâncias no distrito de Caçapava, como foi verificado pelas partidas que os seguiam, conforme relatos das pessoas que os viram passar o Rio Camaquã. Os militares não conseguiram os alcançar, pois foram perdendo o ritmo devido ao cansaço dos seus animais. Manuel Marques

---

<sup>164</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 70. Rio Pardo, março de 1803. De Patrício Corrêa da Câmara para Paulo José da Silva Gama.

<sup>165</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 12, doc. 30. Rio Grande, 15 de março de 1808. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

acreditava que o destino desses homens era os Campos de Cima da Serra, para onde iriam levando alguma tropa de bestas<sup>166</sup>.

Nesse sentido, as partidas saíam tanto destinadas a prender sujeitos específicos quanto para perseguir diversos criminosos. Em 25 de novembro de 1803, por exemplo, Manuel Marques mandou uma partida que saiu da freguesia de Rio Grande para apreender inúmeros indivíduos; um auxiliar que fugiu da repartição com uma mulher casada, dois ladrões do distrito de Encruzilhada, fugitivos do calabouço, dentre outros<sup>167</sup>. Se houvesse a necessidade de que se apreendessem sujeitos que se encontravam dispersos pela região, os comandantes de fronteira poderiam escrever às guardas e às partidas avançadas de suas repartições para também procurarem esses criminosos<sup>168</sup>. Contavam, aliás, com informações sobre os sujeitos que visavam apreender, como cor dos olhos, estatura e origem étnica. As diligências para busca e prisão de escravos fugidos normalmente eram guiadas a partir de descrições de sinais desses escravos<sup>169</sup>.

Portanto, existiu uma malha de monitoramento, a qual, quando necessária, era acionada a partir de avisos para realizar buscas específicas. Os comandantes de fronteira aglutinavam as informações dos demais comandantes de suas repartições, para informarem-se em qual área os criminosos poderiam ou não estar. Em 1804, o paisano Manuel Rodrigues de Jesus havia cometido “desordens” na freguesia de Porto Alegre. O ajudante de ordens do governador, José Inácio da Silva, enviou um ofício ao comandante de Rio Pardo, Patrício José, para que Manuel fosse procurado. Como consequência, Patrício José solicitou a busca do sujeito pelo comandante de Missões, José de Saldanha, que imediatamente expediu avisos para todos os comandantes das guardas da fronteira de Missões, “a fim de se procurar-se com todo o empenho e se prender-se cuidadosamente”. Porém, após cerca de 20 dias de buscas, não foi possível encontrar o indivíduo, nem nas guardas dos distritos de Missões, nem nos Povos, seja nos que Saldanha visitou ou nos que fez a recomendação de busca. Por esse motivo, Saldanha informou a Patrício José

---

<sup>166</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, doc. S/ID. Rio Grande, 13 de novembro de 1804. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>167</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 160. Rio Grande, 25 de novembro de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>168</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 9, doc. S/ID. Rio Pardo, 20 de março de 1806. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>169</sup> Fontes: AHRS-AM, maço 4, doc. 281. Santo Amaro, 11 de setembro de 1803. De Manuel de Azambuja para José Inácio da Silva. AHRS-AM, maço 7, doc. 25. Rio Pardo, 6 de julho de 1804. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

que estava persuadido de que o criminoso não havia subido à Fronteira de Missões<sup>170</sup>. Dessa forma, foi delimitada uma área aonde o criminoso possivelmente não se encontrava.

O policiamento era feito a partir de diversos mecanismos preventivos ou de informações suplementares, como passaportes, portarias, licenças e uso de informações sobre os criminosos para persegui-los. Na freguesia de Rio Pardo, no fim de abril de 1785, o padre Francisco Macheos Cruz, da ordem de São Francisco, espanhol, pedia com o maior empenho que o deixassem passar à capital Porto Alegre. Faltava, no entanto, o principal: um passaporte. De imediato, o governador Veiga Cabral, que na ocasião se encontrava em Rio Pardo, recomendou ao comandante Patrício José que fizesse o religioso retroceder para o lugar de onde saiu “sem competente despacho”. Antes de a ordem ser posta em prática, porém, o sujeito sumiu<sup>171</sup>. O governador Veiga Cabral explicava, em ofício, ao vice-rei não saber notícias do fugitivo:

[...] por não haver podido indagar quem lhe desse o menor auxilio, ou usasse de disfarce para haver de introduzir-se nesse vasto continente, como é fácil apesar da vigilância das guardas e patrulhas ordinárias, que não sendo demasiadas nem talvez bastantes para guardar o crescido número de passos que encerra semelhante país, são excessivas à proporção das tropas que o guarnecem<sup>172</sup>.

Esse ofício demonstra que parte considerável do efetivo militar era usada para as ações de vigilância e policiamento, através das guardas e patrulhas. Portando a devida documentação, os sujeitos transitavam sem empecilhos através do aparato português de monitoramento fronteiriço. Durante a Guerra de 1801, o governador Francisco João Roscio (1801-1803) ordenou que a vigilância deixasse entrar e franqueasse os passaportes e garantisse segurança necessários às partes interessadas de um e outro domínio, sob a justificativa de que não se deveria negar aos sujeitos os recursos que procuravam porque eram devidos com “Justiça e razão”<sup>173</sup>.

A posição de Roscio é compreensível, pois eram sujeitos da elite que tinham acesso a essas licenças, uma vez que tinham negócios de ambos os lados da fronteira.

---

<sup>170</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, doc. 20A. São Luís Gonzaga, 3 de abril de 1804. De José de Saldanha para Patrício José Corrêa da Câmara.

<sup>171</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1785, P. 117 (frente e verso), nº LXIV. Rio Grande 10 de setembro, 1785. De Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara para Luís de Vasconcelos e Souza.

<sup>172</sup> *Idem.*

<sup>173</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 2, doc. 62. Rio Grande, 24 de setembro de 1804. De Manuel Marques de Souza para o brigadeiro governador Francisco João Roscio.



Além disso, os acordos estabelecidos pelo Tratado de 1778 previam o trânsito de sujeitos autorizados. Enquanto isso, os grupos subalternos usavam de subterfúgios como falsos documentos, falsificações de nomes e subornos a mestres de embarcações para se esconderem entre a tripulação, quando simplesmente não arriscavam transpor a fronteira por locais longínquos, afastados das guardas e precários de monitoramento volátil.

Por outro lado, houve um grande número de desertores de Santa Catarina na Capitania do Rio Grande de São Pedro, devido especialmente a não averiguação de seus passaportes. Em uma correspondência entre governadores, datada de 1802, José da Gama Lobo Coelho reclamava a Francisco João Roscio, e esperava que o governador de São Pedro mandasse os desertores por escoltas até os fins dos limites de seu governo, para que fossem recebidos e presos em Santa Catarina. Nas palavras de Lobo Coelho:

Como sempre, foi constante a franca liberdade que neste Continente [Rio Grande de São Pedro] se permite aos soldados desertores do regimento desta Ilha, os quais nele entram e saem sem passaportes, apresentações ou revistas, contra conformidade das leis da polícia, expressamente encarregadas aos comandantes dos distritos para conhecerem e examinares todas as pessoas que entrarem nos limites de seus comandos, achando-se os mesmos referidos ali estabelecidos, casados, como no seu próprio e natural domicílio, e como se essa conquista não fosse do domínio de Portugal. Dando por esse motivo um inteiro conhecimento que se ignoram os invioláveis decretos de Sua Alteza Real sobre o asilo aos desertores, como por cópia remeto à Vossa Senhoria. E, outrossim, haver bem constante que nas praças fronteiras, e ainda mesmo nas estrangeiras, sempre se observou o convênio dos governadores uns com os outros sobre a entrega dos criminosos desertores, pois que de outra forma sendo podiam conservar os regimentos? Remeto à Vossa Senhoria a relação dos que seguramente há bem poucos dias foram vistos nos lugares referidos, além de outros muitos que de levante se avistaram<sup>174</sup>.

De fato, mesmo para as autoridades espanholas de Montevidéu e Buenos Aires foram restituídos os desertores. No entanto, os desertores da Ilha de Santa Catarina eram súditos portugueses que, muitas vezes, vinham a engrossar as fileiras do exército da Capitania de São Pedro. Nesse sentido, não nos parece arbitrária a suposta falta de policiamento dos comandantes de distritos, os quais eram capazes de encontrar criminosos, escravos fugidos e desertores de outra Coroa.

Com efeito, a vigilância foi uma das principais cobranças aos comandantes de distritos, pois através da repressão às condutas desordeiras era possível se fazer respeitar e assumir o papel de manutenção da ordem. A vigilância representava poder pessoal aos

---

<sup>174</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 2, doc. 52. Santa Catarina, 1 de setembro de 1802. De José da Gama Lobo Coelho, governador de Santa Catarina, para Francisco João Roscio, governador do Rio Grande de São Pedro.

comandantes e poder administrativo à Coroa. Em 1803, Patrício José, em ofício ao ajudante de ordens José Inácio, informou a mudança do comandando interino do distrito de Taquari, retirando-a do alferes agregado José Muniz Coelho, sob justificativa de que o mesmo atuava com frouxidão. Esse sujeito morava afastado três ou quatro léguas daquela povoação, assim, não tomava providências dos acontecimentos ocorridos no mencionado distrito. Ademais, o alferes era acusado por Patrício José de fazer vista grossa aos contrabandistas, além de olhar com indiferença as suas potenciais prisões. Além disso, também era acusado de se sujeitar aos gritos e ameaças de qualquer um dos indivíduos daquela freguesia. Como consequência disso, a maioria do povo o via com “má-fé”. Portanto, um comandante que não vigiasse e que não fosse respeitado não servia e era afastado<sup>175</sup>.

Em 1802, José da Gama Lobo Coelho elaborou e enviou a Roscio uma relação dos soldados desertores da Ilha de Santa Catarina que se achavam na Capitania de São Pedro. Segundo as informações que obteve, “seguramente a bem poucos dias”, havia sido avistados vinte e sete desertores, inclusive o tambor Casemiro Antônio, em Rio Grande, que levou sua caixa de guerra e chegou por embarcação na freguesia. A maioria se achava em Porto Alegre e na Freguesia de Campos de Cima da Cerra, ou em locais próximos a ela<sup>176</sup>.

Vinte e um anos antes, o vice-rei Luís de Vasconcelos cobrava explicações sobre um caso semelhante ao governador Cabral da Câmara. Na ocasião, um capitão da cavalaria, Cipriano Cardoso, e um tenente, Thomé Pedro, eram investigados pela “fama” de ter facilitado a passagem para a Capitania de São Pedro a Vicente Pereira da Silva, da Ilha de Santa Catarina, integrando-o em sua companhia. Não fosse esse o caso, pois os oficiais suspeitos negavam tal acusação, o sujeito foi admitido sem passaporte e tolerado na capitania, até que foi descoberto e embarcado, através da freguesia de Porto Alegre, para o Rio de Janeiro. Nessa ocasião, era o vice-rei quem argumentava que tal procedimento era “bastante contrário às leis da polícia”, que o proibiam, e recomendava

---

<sup>175</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 5, doc. 13. Rio Pardo, 10 de março de 1803. De Patrício José Côrrea da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>176</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 2, doc. 52. Santa Catarina, 1 de setembro de 1802. De José da Gama Lobo Coelho, governador de Santa Catarina, para Francisco João Roscio, governador do Rio Grande de São Pedro.

ao governador o maior vigor com os comandantes dos distritos de São Pedro para obedecerem às leis e a “mais escrupulosa vigilância” quanto aos desertores<sup>177</sup>.

Outro mecanismo de prevenção era a inspeção de licenças de serviço dadas aos militares. Em 1804, Manuel Marques de Souza, por precisão de homens para o serviço militar, buscava recolher ao agrupamento, soldados que estavam “com algumas licenças que têm excedido a elas de modo tão estranho que eu devera fazer notar todas supondo desertados”. Manuel Marques acreditava que eles deveriam voltar ao quartel de Rio Grande presos, pois, de outro modo não chegariam. Por isso, pediu ao ajudante de ordens para comunicar ao governador sobre a questão, para que com a ordem desse superior fossem procurados e recolhidos os citados desertores<sup>178</sup>.

A vigilância sobre a entrada de produtos contrabandeados foi uma das questões mais discutidas na capitania, e passou por algumas mudanças operacionais durante o intervalo que encerra as décadas entre 1770 e 1810, variando conforme as autoridades envolvidas. O crime de contrabando se caracteriza como a prática de introdução clandestina de mercadorias estrangeiras sem o pagamento de direitos e impostos (CÓDICE COSTA MATOSO, 1999). Essas atividades praticadas ilicitamente ocorreram, muitas vezes, com a permissão de oficiais cujas funções eram exatamente as de proibi-las e combatê-las. Isto que era mais importante quem praticava este comércio e não o quanto era praticado (PIJNING, 1997). Oficiais militares e administradores dificilmente eram processados e, quando o eram, raramente o processo correria até o seu final.

Em 1764, o rei de Portugal deliberou a proibição do comércio de mulas e “machos” entre os territórios lusos e espanhóis no sul da América. Com o passar do tempo, outros produtos foram proibidos, dentre os quais o couro. Tiago Gil (2002) aponta para uma rede de relacionamentos, ancoradas em postos governativos, agindo como base de sustentação do contrabando de muares e couro no Sul da América Portuguesa. Rafael Pinto Bandeira se valia de sua autoridade de comandante militar para advogar em causa própria e fazer contrabandos. Segundo o vice-rei Luís de Vasconcelos, Pinto Bandeira possuía um talento especial, o de “espantar os espanhóis”, o que se efetivou nos conflitos

---

<sup>177</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1781, P. 55 (verso), nº XXIV. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1781. De Luís de Vasconcelos e Souza para Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara.

<sup>178</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, doc. 72. Rio Grande, 24 de setembro de 1804. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

ocorridos entre 1763 e 1777. Por isso, o vice-rei não julgava conveniente criar atritos com ele e seu “bando”.

Algumas denúncias da década de 1780 apontavam que Pinto Bandeira mantinha espiões na Lagoa Mirim e em outros locais, os quais lhe informavam da circulação de contrabandos pertencentes a outros negociantes. Rafael perseguia esses contrabandistas com multas e confiscos, fazendo isso pelo “autorizado posto, que ocupa”, nas palavras do vice-rei Luís de Vasconcelos ao comentar esse problema. O negócio ilícito foi, de um modo ou de outro, tolerado pelas autoridades lusas, que sempre estiveram informadas de sua ocorrência. Nesse sentido, eram concessões que a Coroa acabava fazendo, diante de sua incapacidade de prover militarmente seus domínios e mesmo frente a impossibilidade de impedir com eficácia os contrabandos (GIL, 2002).

Para isso, a dissimulação foi uma estratégia política adotada pela monarquia, pela qual os problemas eram encarados como simples desinformações. Assim, a Coroa permitia aos vassalos que transgredissem a lei e cobrava por esta permissividade quando necessário. Portanto, essa estratégia servia como uma forma de negociação para locais onde se fazia difícil a sua intervenção.

Por esse motivo, o vice-rei Luís de Vasconcelos, fazendo-se de desentendido do problema, indicou Pinto Bandeira para comandante da “maior vigilância sobre os contrabandos, e o fiz responsável da falta de providência que fosse necessária para o reprimir”. Na realidade, tanto o Marquês do Lavradio como Luís de Vasconcelos e Souza foram críticos da postura de Rafael (GIL, 2002). No entanto, pouco podiam frente a ele.

A partir 1780, Rafael começou a não apenas perseguir, como também prender e, especialmente, relatar enfaticamente as apreensões de contrabando que fazia. O então governador Sebastião Cabral da Câmara, nunca se opôs ao “bando”, chegando inclusive a tentar embargar investigações em 1784, quando o próprio vice-rei lhe tomou satisfações devido à complacência com os contrabandistas. Cabral da Câmara ocupou por vinte anos o posto, revezando-se no poder com dois governadores interinos: Joaquim José Ribeiro da Costa e o próprio Rafael Pinto Bandeira (GIL, 2002). O primeiro trabalhou junto ao vice-rei para coibir o contrabando, mas as medidas adotadas, especialmente a adoção de vigias e a criação de guardas próximas à Lagoa Mirim, não foram suficientes para acabar com a prática<sup>179</sup>.

---

<sup>179</sup> Fontes: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1787, Nº LVII. Vila de São Pedro do Rio Grande, 1 de julho de 1787. De Joaquim José Ribeiro da Costa para Luís de Vasconcelos e Souza. Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e

O contrabando contribuía para a manutenção das exclusões e hierarquias sociais típicas daquele mundo, permitindo que poucos tivessem acesso a ganhos e relacionamentos sociais prestigiados. Ainda, era uma opção válida quando muitas outras já poderiam ter sido descartadas. Uma atividade sazonal e complementar, pois as incursões aos campos espanhóis não eram regulares e dependiam de contatos prévios entre os produtores e os compradores. Não obstante, esses sujeitos possuíam atividades produtivas regulares, como a lavoura e a criação. Não se tratava do estrato mais baixo da sociedade. O comprometimento com o contrabando, por sua vez, poderia demandar outras atividades ilegais, como assassinatos, extorsões e roubos.

O contrabando de mueres se dava por terra, mas o de couros era realizado especialmente por rios. Essa criminalidade nos rios pode ser constatada a partir dos produtos contrabandeados por Rafael, bem como pelos seus confiscos, e pelo pagamento de propinas cobradas pelos condutores das canoas que transportavam mercadorias ilegais. A rota fluvial partia do Rio Cebollatí até o “sangradouro” da Lagoa Mirim. Parte significativa do contrabando era movimentado pelo porto de Rio Grande. Para os domínios portugueses vinham couros, para os domínios espanhóis eram enviados escravos e fumos, conforme os relatos de Andrés de Oyarvide, Félix de Azara e Concolorcorvo (GIL, 2002).

Ainda, Rafael teria mandado construir grandes canoas para fazer seu contrabando, sendo algumas construídas defronte de uma de suas propriedades, a Estância do Pavão. Foi acusado de ter utilizado pregos e madeiras da Fazenda Real para a construção dessas embarcações, bem como de ter persuadido proprietários de matos particulares para retirar madeiras (GIL, 2002).

O contrabando foi perpetuado pelo bando, pelo menos, até 1795, ano de falecimento de Rafael. O trabalho de Tiago Gil (2002) é um agregador à nossa dissertação, na medida em que demonstra o uso de bases materiais, de caminhos, especialmente fluviais – relegados a segundo plano em grande parte da historiografia sul-rio-grandense –, assim como a importância do policiamento e das autoridades militares nas matérias de crime e Justiça na Capitania de São Pedro.

No início do século XIX, houve uma profunda mudança no panorama produtivo da fronteira Sul da América Portuguesa, devido a um superávit de animais (GIL, 2002).

---

Souza. Ofícios de 1787, N° CIV. Vila de São Pedro do Rio Grande, 11 de dezembro de 1787. De Joaquim José Ribeiro da Costa para Luís de Vasconcelos e Souza.

Era necessário controlar a quantidade de animais. Além disso, a partir de 1803, com a instituição da Alfândega de Rio Grande, a monarquia intensificava o controle sobre um crime na fronteira: o descaminho. Descaminho é o ato de conduzir mercadorias que não são manifestadas nos registros e alfândegas, ou seja, pelos caminhos esperados dos direitos reais, resultando em fraude dos direitos impostos pelo soberano. O comércio e o consumo dos itens são permitidos aos sujeitos, por isso ele é diferente do contrabando, que se caracteriza como o comércio de gêneros proibidos (CÓDICE COSTA MATOSO, 1999). Portanto, existia um maior interesse da Coroa na arrecadação e uma ação mais efetiva de combates às ilegalidades pecuniárias na capitania.

Em 1804, logo que o consulado iniciasse o trabalho de selar o fumo, Manuel Marques executaria a ordem do governador, Silva Gama, para ser “reputados como contrabando ou extravio de direitos quantos rolos de fumo se entenderem passar ou forem encontrados sem o selo do dito consulado”. Era a mercadoria se tornando descaminho quando houvesse a falta de chancela da Coroa. Atos até então comuns e socialmente aceitáveis sendo caracterizados como crimes<sup>180</sup>.

Não apenas na matéria da lei agia a mudança. De modo concomitante, a vigilância sobre produtos contrabandeados e de descaminho era intensificada. O governo de Paulo José da Silva Gama (1803-1809) foi forte no combate às irregularidades. Foram designados sujeitos para a vigilância fronteira das áreas por onde esses produtos passavam. Daí decorre algo curioso. Existe um número elevado de relatos para Silva Gama sobre o contrabando na Fronteira de Rio Pardo, porém, o número é diminuto em Rio Grande, inclusive nos casos onde a travessia era marítima, mesmo sendo um dos principais portos do Sul da América Portuguesa. Estaria Manuel Marques envolvido na entrada de produtos contrabandeados?

Manuel Marques de Souza é referido por Tiago Gil (2002) como uma espécie de herdeiro político de Rafael. Para Gil, é difícil afirmar se o “bando” manteve uma continuidade sólida depois da morte de Rafael Pinto Bandeira (1795). Mas tudo o leva a crer que sim, e que Manuel Marques assumiu o lugar de líder. Temos algumas contribuições pontuais sobre o assunto.

Em 1802, Manuel Marques escreveu ao governador Francisco João Roscio que era vedada a navegação na Lagoa Mirim a ambas as nações. Por isso, instruiu o então

---

<sup>180</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, S/ID. Rio Grande, 15 de outubro de 1804.

administrador do contrato para não charquear no local denominado Chasqueiro, como também, porque

[... ]é objeto dos charqueadores dar extração a gados espanhóis intrusos, estando fora do alcance das minhas vistas, longe das guardas, e distante da estrada em um retiro que só de propósito se vai àquele lugar. Este foram os motivos por que até agora o impedi, à vista do que Vossa Senhoria me determinará o que for a bem. Eu, contudo, penso não fez o contrato quem quer charquear<sup>181</sup>.

O seu discurso explícito é de zelo ao Real serviço. Não podemos afirmar, com essas informações, que Manuel Marques estivesse acobertando os seus negócios na famigerada rota de contrabandos, na parte em que havia a “produção social da mercadoria”, isto é, em que os itens de contrabando eram legalizados porque estavam nas mãos do “bando” de contrabandistas de Rafael Pinto Bandeira. Não obstante, esse é um trecho capaz de suscitar curiosidade.

No governo interino de Roscio a fiscalização parece ter sido mais branda e permissiva. Por isso, em 1804, Manuel Marques perguntava a Silva Gama se deveria manter a prática adotada no governo do seu antecessor. Dizia, “necessito saber, de Vossa Excelência, se aquela insinuação que eu tive a mais de dois anos para deixar entrar couros do domínio vizinho deve ainda existir, ou se devo impedir totalmente a entrada deles, ou se deve haver alguma reserva”<sup>182</sup>. No entanto, a gestão de Silva Gama foi explícita quanto a proibição de contrabandos e descaminhos.

Durante sua gestão, Silva Gama impôs a Manuel Marques as responsabilidades de corrigir e emendar as “frouxidões ou omissões” que os comandantes dos distritos tivessem quanto aos produtos contrabandeados. Algo importante de se notar, é que o governador incumbiu aos comandantes de distrito a jurisdição sobre a vigilância e fiscalização dos contrabandos de introdução, os quais podiam fazer as apreensões não só nos seus respectivos distritos, mas ainda nos vizinhos. Isso tudo diante de um projeto de centralização que estava em curso. Porém, repartindo os poderes de fiscalizações e apreensões, Silva Gama descentralizava o poder de Manuel Marques, e se ali houvesse uma rede de contrabandos, ela sofreria com uma desarticulação<sup>183</sup>.

---

<sup>181</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 2, doc. 71. Rio Grande, 8 de outubro de 1802.

<sup>182</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, doc. 10. Rio Grande, 14 de novembro de 1804.

<sup>183</sup> *Idem*.

Ademais, logo após assumir o comando da capitania, o governador Silva Gama ordenou em 11 de abril de 1803, que fossem eleitos sujeitos especificamente para vigiar sobre os contrabandos e roubos nas repartições de Rio Grande e Rio Pardo, os quais deveriam ser milicianos: os inspetores ou zeladores da fronteira. Em uma prontidão capaz de gerar desconfianças, cinco dias após ser notificado sobre essa resolução, Manuel Marques tinha escolhido os zeladores da fronteira de Rio Grande e ordenado a eles que remetessem os gêneros confiscados dos contrabandistas a Rio Grande, que seriam posteriormente remetidos a Porto Alegre.

Chama muito à atenção que, na ocasião da primeira apreensão, Manuel Marques mandou entregar na Ilha do Pavão cavalos apreendidos, “adonde estão os reiuos”<sup>184</sup>. Ocorre que, os estancieiros da área eram afetos ao falecido Rafael Pinto Bandeira. Ele havia dado informações nos processos de concessão dessas terras, privilegiando sua rede de relacionamentos, e nas proximidades existia a Estância do Pavão, a sua principal propriedade, por onde várias vezes Rafael determinou ingresso de animais da campanha espanhola. No ano de sua morte, 1795, Rafael possuía quarenta e nove escravos, e cerca de trinta mil reses na Estância do Pavão, que foi herdada por sua esposa Josefa Eulália de Azevedo. Era uma área dominada pelo “bando”. Dois meses após a apreensão, a fazenda de Bujurú foi arrendada, lá ficaria apenas a cavalada real da repartição de Rio Grande. Até onde sabemos, essa era a única fazenda de reiuos relativa à Fronteira de Rio Grande.

Em 1804, após ser questionado por Silva Gama, Manuel Marques justificou ao governador a sua escolha para o alferes zelador da campanha. Disse:

Não será dificultoso achar outro sujeito mais prudente para a comissão de vigiar sobre os contrabandos e roubos, porém, com tanta atividade e conhecimento que José Lucas não há naquela parte. Quanto mais ele se empenhar na exatidão da sua comissão mais inimigos há de ter<sup>185</sup>.

Por que Manuel Marques procurava conservar no posto de alferes zelador da campanha um sujeito imprudente? Talvez, a falta de monitoramento sobre os contrabandos fosse proveitosa ao comandante da fronteira de Rio Grande.

Paulo José da Silva Gama, assim como nós, certamente desconfiava de Manuel Marques de Souza. Em uma correspondência de 1808, que teve como intermediário o ajudante de ordens José Inácio da Silva, o governador e o comandante tratavam a respeito

---

<sup>184</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 147. Rio Grande, 16 de abril de 1803.

<sup>185</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, S/ID. Rio Grande, 15 de outubro de 1804.



do que fazer com um contrabandista chamado Inácio Feliz Feijó. Nesse ofício, consta uma mensagem escrita por Manuel Marques no final do documento. Dizia:

Eu não tenho nada com Feijó, tenho unicamente com a utilidade do serviço de sua alteza real, em tais circunstâncias e até agora por causa de impedir o negócio do contrabando de gêneros de importação, por donde eles vinham em canoas. Ainda há outro para a cá mais, e vem a ser Manuel Pereira, a quem eu no tempo de guerra conservei com vigia<sup>186</sup>.

De fato, Silva Gama desconfiou de Manuel Marques durante todo o seu governo, e parece ter lhe monitorado, o que pode ter cerceado, em muito, as suas possíveis ações de contrabando.

Um misterioso clérigo, e também denunciante, que conheceu os governos de Paulo José da Silva Gama, de Dom Diogo de Souza e do Marquês d'Alegrete, referiu-se à prosperidade, obediência às leis e ao soberano que a capitania apresentou nas duas primeiras gestões. Para ele:

aqueles governadores ostentaram ao menos na aparência retidão e desinteresse, virtudes essenciais do homem público, mostraram respeito à religião, ao soberano, e as leis, e vigiaram sobre o despotismo dos empregados, que quase sempre se desenvolve principalmente em militares quando estão longe das vistas do soberano, e não sentem, ou não temem o peso da autoridade superior que está a seu alcance, terão defeitos, que me não serão ocultos, mas pouco prejudicaram ao Estado, num país que se podia dizer ainda no berço, criaram, e não destruíram<sup>187</sup>.

No entanto, fez duras críticas ao governo do Marquês, considerado como uma época de corrupção de costumes e abusos sobre o que prescrevia o direito natural, civil e a “sã moral”, devido às extorsões, violências e roubos praticados por aqueles que rodeavam o “miserável” Marquês. Manuel Marques também foi alvo de suas críticas, a quem qualificou como

Hipócrito político, ambicioso e vingativo, que afeitam de um caráter de probidade e retidão em tempo dos antecedentes governadores, que estavam sempre de mão armada sobre a prepotência e despotismo dos comandantes, e empregados subalternos, tirou a máscara no governo do Marquês<sup>188</sup>.

---

<sup>186</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 12, doc. 27. Rio Grande, 29 de fevereiro de 1808.

<sup>187</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional. Coleção Augusto Lima Júnior. II – 35,34,12.

<sup>188</sup> *Idem*.

Dentre a lista de crimes, o comandante de fronteira foi acusado de dar portarias para a soltura de presos, intervir a favor de prostitutas e pôr soldados de sentinelas em suas portas para vigiá-las, introduzir gados roubados ou conduzidos dos campos de Montevideú. Enfim, protegeu os roubos “mais descarados” dos seus parentes, os Paivas Filhos, do contratador dos dízimos. Em conjunto com os Paivas Filhos, manteria uma estância na Fronteira de Rio Grande, com centos de homens armados, que roubavam cavalhadas nas estâncias portuguesas e faziam corridas e roubos de gados nos campos espanhóis.

Portanto, se a conduta de Manuel Marques foi duvidosa durante os governos de Francisco João Roscio e Paulo José da Silva Gama, que analisamos, há fortes indicativos de que tenha sido criminosa durante o governo do Marquês de Alegrete.

Na análise de rede sobre o Marquês de Alegrete (1814-1816), feita por Clarissa Prestes Medeiros (2015), Manuel Marques de Souza aparece como um ponto centralizador de relações sociais na Capitania de São Pedro, sendo o sujeito que mais possui pessoas conectadas a si. Apesar disso, até o momento não há indicativos de que fosse o líder do “bando”, ou mesmo que essa organização continuasse atuando. Seria, assim, apenas o herdeiro político de Rafael Pinto Bandeira. A própria denúncia do padre secreto nos oferece vislumbres apenas de ações individuais, algumas das quais vinculadas apenas aos Paivas Filhos, logo, temos outra família no jogo. Esse tema vale uma futura e esmiuçada investigação.

De volta a 1803, na repartição da Fronteira de Rio Pardo, destacou-se a atuação do inspetor dos contrabandos, o capitão de milícias Joaquim Severo Filho de Mendonça. Ele era responsável pela prisão e remessa de presos à freguesia de Rio Pardo, para Patrício José Corrêa da Câmara. Não enviava apenas contrabandistas, mas sim infratores de inúmeras tipologias criminais, e presos por ordem do governador sem culpas formadas para sentar praça<sup>189</sup>, muitos dos quais ele mesmo selecionava<sup>190</sup>. Por vezes, verificava quem se achava na prisão de Rio Pardo. Tal ação era supervisionada por Patrício José, que narrava as suas ações ao governador<sup>191</sup>.

---

<sup>189</sup> Fontes: AHRs-AM, maço 5, S/ID. Rio Pardo, 7 de junho de 1803. AHRs-AM, maço 5, doc. 64. Rio Pardo, 16 de dezembro de 1803. AHRs-AM, maço 7, doc. 2. Rio Pardo, 3 de janeiro de 1804.

<sup>190</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 7, doc. 34A. Rio Pardo, 27 de dezembro de 1804.

<sup>191</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 5, doc. 58. Rio Pardo, 4 de novembro de 1803. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

Em um caso de escravos fugidos, que foram reclamados pelo governador de Montevideu, Patrício José ordenou que Severo os procurasse. Para isso, comunicou a própria ordem do governador, com a cópia dos referidos sinais, para que o capitão procedesse às diligências<sup>192</sup>. Severo também foi responsável, por iniciativa própria, pela custódia de presos que eram enviados da freguesia de Rio Grande a Porto Alegre, nos momentos em que faltavam soldados para esse alternativo serviço<sup>193</sup>.

A notoriedade de Severo o fez participar não apenas de ações de policiamento. Um exemplo disso é que ele foi escolhido pelo governador Silva Gama para fazer uma “exata e bem circunstanciada informação por escrito” relativa à Batalha do Jarau. Na ocasião, Silva Gama aludiu à escolha de um oficial “capaz e imparcial”<sup>194</sup>.

Joaquim Severo Filho de Mendonça era alfabetizado, tinha uma caligrafia bastante legível, pois era bem elaborada. Aliás, destacamos o bom português em comparação às demais correspondências de autoridades que circulavam na capitania, como se percebe em uma carta de 1805 que escreveu a José Maria Corrêa Vasques, ajudante do comandante Patrício José<sup>195</sup>.

Severo parece ter sido dotado de confiança, não apenas pelo posto que ocupava, mas também por ser de grande préstimo nas atuações policiais e judiciais da Capitania de São Pedro, além de um sujeito de conduta estimada. Ele é um exemplo de como, um miliciano poderia estar bastante imbricado nas práticas de Justiça, ainda que não fosse letrado ou militar.

Contudo, essas práticas de vigilância miliciana foram testadas e modificadas no cotidiano, de acordo com os seus resultados. Em 1807, Patrício José e Silva Gama concluíram que não foi uma ideia acertada que o inspetor dos contrabandos agisse por resoluções independentes, não fosse em caso de conduto direto do próprio governador<sup>196</sup>. Para eles, Severo era um súdito obediente, mas não tomava as mais acertadas decisões sobre a vigilância.

Na gestão de Paulo José da Silva Gama foi intensificado o controle sobre contrabandos marítimos. A partir de 1803, são recorrentes os relatos sobre inspeções em embarcações. Nos anos anteriores, porém, só foram encontrados relatos de buscas em

---

<sup>192</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, doc. 25. Rio Pardo, 6 de julho de 1804.

<sup>193</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 32. Rio Pardo, 25 de junho de 1803.

<sup>194</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, doc. 31B. Sala do governador em Porto Alegre, 6 de agosto de 1804.

<sup>195</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 17B. Cachoeira, 22 de julho de 1805.

<sup>196</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, doc. 87. Rio Pardo, 15 de novembro de 1807.

barcos arribados. Nessas inspeções havia a averiguação quanto às circunstâncias que levaram à entrada forçada no porto, os exames precisos para saber se trariam algum contrabando e a indagação aos mestres sobre o objetivo da navegação, em uma rota que passava por Porto Alegre e ou Rio Grande, com a apresentação de seus respectivos documentos<sup>197</sup>.

Em fevereiro de 1803, o recém empossado governador escreveu ao Visconde de Anadia. Informava-o que, ao se instruir sobre o comércio do Rio Grande de São Pedro e quais de seus ramos seriam mais vantajosos, teve conhecimento da grande quantidade e lucratividade de contrabandos que entravam pela barra da capitania, vindos de outros portos da América, ou recebidos no mar nas embarcações que navegavam em áreas próximas ao continente. Então, logo tomou providências contra essa ilicitude,

[...] e como até o presente se não tem procurado meio algum de evitar este pernicioso abuso, mandei pôr os editais, de que remeto cópia, ordenando igualmente que na barra desta capitania se meta uma guarda militar em todas as embarcações que entrarem, conservando-se a bordo até o fim da sua descarga, com as instruções que julguei necessárias para serem apreendidas as fazendas, e presos os agressores das leis, enquanto S. A. Real não decide da instituição da alfândega, de que me mandou informar pela secretaria de Estado da real fazenda [...] <sup>198</sup>.

Após a ordem de que guardas militares inspecionassem todas as embarcações que entrassem nos portos, em 2 de abril de 1803, Manuel Marques respondeu relutante Paulo José da Silva que o número de militares inferiores era muito diminuto para o serviço diário da praça de Rio Grande, contemplando apenas três quartos das atividades, e não havia sentinela ou oficiais superiores para a vigilância de contrabandos<sup>199</sup>. Nove dias depois, já anuindo às ordens do governador, perguntava se deveriam ou não ser abertos e examinados os volumes que traziam fazendas, ou se a inspeção era unicamente para as que vinham soltas<sup>200</sup>.

<sup>197</sup> Fontes: AHRS-AM, maço 2, doc. 68. Rio Grande, 30 de setembro de 1802. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva. AHRS-AM, maço 2, doc. 103. Rio Grande, 26 de julho de 1802. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>198</sup> SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral [Brigadeiro Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara], capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro. *RIHGB*, vol. 40, 1877. Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1803. De Paulo José da Silva Gama para Visconde de Anadia.

<sup>199</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 126. Rio Grande, 2 de abril de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>200</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 128. Rio Grande, 11 de abril de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

Em junho do mesmo ano, Manuel Marques prendeu e enviou ao governador o marinheiro Clemente de Castro, por vê-lo vendendo o resto de duas peças de lenços brancos ingleses sem selo, e também os soldados Alvorado José Custódio Corrêa e João Antônio, que estavam de guarda na embarcação para impedir esses desembarques. O comandante não aprendeu os lenços para a Real Fazenda, “pela pouquidade”, eram apenas oito, por isso, pedia o perdão do governador para os sujeitos. Manuel Marques estava a executar ordens do governador Silva Gama sobre crimes que julgava irrelevantes<sup>201</sup>.

É interessante notarmos a quantidade diminuta de relatos sobre contrabandos apreendidos que a fonte apresenta, em relação às buscas por fugitivos. Manuel Marques, em 1804, perseguia um marujo homicida, “Jacinto de tal”, e o filho de um indivíduo chamado Bernardo Antunes, de mesmo nome. Na ocasião, queixava-se que as revistas e exames nas embarcações que saíam eram frequentes, e incertas, pois julgava como certo que os mestres delas ajudavam em muito na efetuação de tais fugas<sup>202</sup>. Em 1805, Manuel Marques efetivamente evitou a fuga de um foragido, Francisco de Souza Vieira, que intentava sair da barra através do Bergantim Hércules, porém, sendo as revistas frequentes, não pode sair por mar. Tempos depois, o sujeito retornou a freguesia de Rio Grande e foi preso<sup>203</sup>.

A inspeção das embarcações também era uma medida de segurança pela qual eram investigadas as intenções dos sujeitos que aportavam na capitania. Em 1806, por exemplo, na Barra do Rio Grande foi averiguado um Brigue Inglês denominado Rolla, de que era mestre o capitão Thomaz Broun [sic], para saber se era ou não de guerra, se trazia ou não gêneros de negociação, e com qual finalidade entrou no porto. Para a averiguação do Brigue foi elegida uma comissão, através de uma portaria de Manuel Marques de Souza – na condição de comandante da Fronteira e Porto de Rio Grande –, constituída por Francisco de Paula Azevedo, capitão da cavalaria da legião que servia de sargento maior da praça e freguesia de Rio Grande, e João Bráulio de Azevedo Marques, ajudante do batalhão de infantaria que servia de ajudante da mesma praça. Procedendo a averiguação, reconheceram ser de guerra, vindo unicamente em lastro de pedra. O capitão Thomaz Broun apresentou uma portaria, que foi traduzida para o português por um linguaraz

---

<sup>201</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 4, doc. 112. Rio Grande, 27 de junho de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>202</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 6, doc. S/ID. Rio Grande, 15 de outubro de 1804. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>203</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 8, doc. 110. Rio Grande, 9 de dezembro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

“vimos ser mandado do Comodoro Home Popham, General e Comandante da Esquadra de Sua Majestade Britânica, que atualmente está bloqueando o Rio da Prata, na diligência de comprar galinhas, patos, carneiros, vitelas, frutas e verduras para refresco da referida esquadra”<sup>204</sup>. O citado comodoro Home Popham foi o comandante da invasão inglesa a Buenos Aires em 1806<sup>205</sup>. A intenção dos ingleses era verdadeiramente obter alimentos. Concluimos que a partir de 1803 há uma atuação de escoltas fazendo revistas nas embarcações da barra do Rio Grande.

\*\*\*

“Um cavalo, um cavalo, meu reino por um cavalo” (SHAKESPEARE, 2007), proferiu desesperadamente Ricardo III. Havia perdido a maior batalha de sua vida, Bosworth lhe custara o trono da Inglaterra.

A célebre peça de William Shakespeare, *Ricardo III*, foi baseada na história real do mencionado monarca. No ato V, cena 5, o exército de Ricardo III se confronta com o de Henrique, Conde de Richmond, e perde a batalha. Uma ferradura solta ocasiona a queda a cavalo de Ricardo e, como consequência, a impossibilidade de incitar os soldados à luta. Nessa altura, o rei era a única força capaz de levá-los à vitória. Ele olhou em torno de si. Viu seus homens dando meia volta e fugindo, e os soldados de Henrique fechando o cerco ao redor. Brandiu a espada no ar e gritou: “– Um cavalo! Um cavalo! Meu reino por um cavalo! ”. Mas não havia nenhum por perto. Foi o fim da Guerra das Rosas.

As autoridades administrativas e militares da Capitania de São Pedro sabiam que a materialidade do poder era um aspecto fundamental para a governabilidade. Por isso, havia a preocupação constante com as condições das tropas, das cadeias, dos ferros, o controle para o envio rápido das correspondências, enfim, de tudo que era tangível e capaz de emanar o poder real.

A imposição da lei e da Justiça dependia de aspectos materiais para que fosse posta em prática e demandava uma ampla organização. Existiu, nesse sentido, um grande esforço para tentar localizar, recolher, repassar e, eventualmente, conduzir presos às punições. Foi realizado a partir de uma espécie de rede, que tinha como ponto de decisão o governador, e os comandantes militares como nodos de operacionalização entre os

---

<sup>204</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 2, doc. 4. Rio Grande, 11 de novembro de 1806.

<sup>205</sup> Para mais informações, ver: GALLO, Klaus. *Great Britain and Argentina From Invasion to Recognition, 1806-26*. New York: Palgrave. 2001.

centros de governabilidade e os espaços em que as práticas de Justiça e policiamento eram exercidas.

Não obstante, ressaltamos que a correspondência política nos permite acessar um estilo de policiamento que é principalmente penal, isto é, visando efetuar detenções e dar início a procedimentos judiciais. Não obstante, é provável que inúmeros conflitos tenham sido resolvidos de forma infrajudicial.

Apesar de todas as faltas materiais, as fontes demonstram que as práticas de Justiça funcionavam para ordenar aquela sociedade da forma esperada pela Coroa e pelas autoridades locais, a partir de uma contínua negociação entre as partes. Dentro desse jogo, o seu lugar social importou tanto quanto suas ações, se não mais. Por isso, nos perguntamos: quem eram os criminosos?

### **CAPÍTULO 3 – OS CRIMINOSOS E OS CRIMES NAS REPARTIÇÕES DE RIO GRANDE E RIO PARDO**

“Os erros das mulheres, dos filhos, dos criados, dos fracos, dos indigentes e dos ignorantes são os erros dos maridos, dos pais, dos amos, dos fortes, dos ricos e dos sábios”.

*Os Miseráveis, Victor Hugo.*

A concepção de sociedade vigente durante o Antigo Regime português – corporativista-escolástica – considerava o mundo “como um todo ordenado de partes autônomas e desiguais” (HESPANHA, 2010, p. 30). Imaginemos a sociedade como um grande corpo. São necessários cabeça, ombros, braços, pés; cada qual tem sua função, mas somente do arranjo harmonioso das partes provêm a vida. Tal como as partes de um corpo, para cada grupo social se pressupunham atribuições próprias e rígidas.

Essa inflexibilidade das funções sociais conduzia à irredutibilidade dos estatutos jurídicos dos grupos sociais, logo, a sociedade era rigorosamente hierarquizada. Para tanto, o monarca garantia a cada um o seu estatuto – privilégio, direito, foro –, que era distribuído conforme a autonomia necessária para que os sujeitos de cada grupo social pudessem desempenhar o que lhes era competido – portanto, uma concepção de Justiça distributiva. Era assim que a realização da Justiça acabava por se confundir com a manutenção da ordem político-social estabelecida (HESPANHA, 1993). Por sua vez, a Justiça penal exercia uma função ativa, de produção e reprodução, das relações de desigualdade.

Longe das teorias políticas e de Estado, do comportar-se convenientemente às regras sociais, lá estavam os criminosos da Capitania do Rio Grande de São Pedro. De fato, houve uma intensa diferenciação nos tratamentos aos delinquentes, de acordo com os seus lugares sociais. As Ordenações Filipinas (Livro V) previam isso, mas na capitania a categorização social e as punições adquiriram contornos próprios.

Na aplicação da Justiça da capitania, houve a seleção de sujeitos considerados criminosos e passíveis de punição dentre todos os que realizavam infrações. Rafael Pinto Bandeira cometia crimes, mas não era considerado um criminoso para aquela sociedade. Os interesses dos grupos dominantes eram privilegiados, e os comportamentos danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes normalmente eram imunizados no âmbito judicial. A elite também poderia ter seus comportamentos reprimidos através de outros meios, como ataques à honra, mas essas eram sanções infrajudiciais.



Tendia-se a dirigir a repressão à criminalidade principalmente para os desvios de pessoas provindas de grupos subalternos da sociedade, por isso, maior era a chance de sujeitos subalternos fazerem parte da clientela prisional. Usamos o termo clientela porque se puniam certos crimes para cobrir um outro número de comportamentos ilegais que permaneciam imunes, os crimes dos “patronos”. Nessa concepção, não existe quase nenhum ato que seja delitivo em si, mas delitivo é aquilo que se define como tal pelos aplicadores da Justiça e pela sociedade (BARATTA, 2014). Uma análise de listas de prisioneiros produzidas em 1804 e 1810 na repartição de Rio Grande corrobora esta interpretação.

A punição de Antigo Regime tinha como função manifestar a dissimetria de forças entre o criminoso e a Monarquia, em última instância, o próprio rei de Portugal, também considerado o guardião da Justiça. O corpo do condenado era o lugar onde se manifestava essa desigualdade de poderes. Sobre seu corpo, as relações de poder o investiam, o marcavam, o dirigiam, o suplicavam e sujeitavam-no a trabalhos (FOUCAULT, 2014).

Todavia, não somente da punição era constituído o sistema penal da monarquia portuguesa, mantinha-se a ameaça de punição até a concretização de cada caso, no qual se decidia usar ou não da benevolência real, que era um mecanismo político da monarquia, vinculado à qualidade de clemência do monarca (HESPANHA, 1993). A sua eficácia residia exatamente em ameaçar sem de fato fazê-lo. Esse mecanismo servia tanto para a contenção aos crimes como para a negociação com os agentes sociais.

Este capítulo versa sobre os crimes punidos pelas autoridades militares – remontando à tipificação criminal, a partir da seleção da matéria penal –, os lugares sociais e as estratégias de ações dos criminosos das repartições de Rio Grande e Rio Pardo (3.1), bem como a medida de seus castigos, com destaque para uso dos recursos do crime exemplar e do perdão Real (3.2).

### **3.1 Dos criminosos e dos crimes**

Durante o final do século XVIII e início do século XIX, o conceito de delito equivale aos fatos que ofendem a ordem da sociedade, isto é, a utilidade pública e a utilidade dos particulares. O crime, então, distingue-se do pecado ou do vício.

Houve um ladrão e contrabandista na Capitania de São Pedro cuja alcunha era Miguel Perdiz, talvez porque andasse pela campanha e sob ameaça apresentasse uma

postura sorrateira, como a ave homônima. Viveu na mesma época de Rafael Pinto Bandeira, porém, teve um destino mais fatídico.

Miguel Perdiz atuava nos Campos Neutrais, roubando a ambos os impérios. Para isso, contou com o suporte de inúmeros sócios e parceiros. Em suas articulações era provido com armas, munições e tudo que necessitava por intermédio de um tal de Luís Firera. Também valia-se dos serviços de um sapateiro, chamado Vicente, que produzia réplicas defensivas de balas, e tinha como local de paragem Taquarão. Igualmente, no Passo do Taquarão, achavam-se sete ou oito homens com carros à sua disposição. Perdiz era acompanhado por portugueses, espanhóis, dentre os quais desertores, um “paraguai” e, até mesmo, um francês. Sabemos disso porque três dos seus sócios foram presos e passaram informações às autoridades espanholas, inclusive, entregaram a localização do criminoso<sup>206</sup>.

Em 1780, Francisco Gonzalez – apelidado de Topo –, Antônio Soares e Cornélio Lopes foram presos, nos Campos Neutrais, por uma partida espanhola comandada por Dom Francisco Sierra, alcaide provincial do *cabildo* de São Felipe de Mostardas, de *La Santa Hermandad de Montevideo*. No confronto, os militares espanhóis mataram “um negro”, e um “paraguai” fugiu. Os criminosos resistiram por uma hora e meia. Após serem apreendidos, apresentaram-se perante o alcaide, juraram e depuseram. Era 24 de novembro, os três confidenciaram que Miguel Perdiz estava na costa do Piratini, tinha três homens que o acompanhavam e cento e cinquenta cavalos, e andava contrabandeando juntamente a um tal de Juan, cujo apelido era Maturrango.

Lopes relatou, por ter ouvido de Perdiz em uma viagem que lhe acompanhou para roubar cavalos, que ele e Maturrango

pararon con los caballos en la estancia de la Señora Mariscala [...]quien queda herido del declarante en casa de Antunes, que los caballos estan al cargo de Antunes, que Perdiz iba caminado de Piratini para arriba com tres hombres por un alboroto, que decian, que salia el Coronel Don Rafael Pinto con una partida a medir terras para los vecinos, y dicen, que su salida al campo fue pra coger ganado, que era para su primo<sup>207</sup>.

É provável que a citada “senhora Mariscala” fosse Dona Francisca de Alzaybar, uma das mais poderosas terratenentes da Banda Oriental. Irmã de Dom Francisco de

<sup>206</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1781, P. 6-8, nº IV. Vila de São Pedro, 12 de fevereiro de 1781. Sumário crime.

<sup>207</sup> *Idem*.

Alzaybar, o primeiro latifundiário da Banda Oriental, e esposa de Dom José Joaquín de Viana, o primeiro governador de Montevideú, que governou por 15 anos, de 1751 a 1764 e de 1771 a 1773. A família Alzaybar tinha acesso a amplos recursos econômicos e sociais na região, e *mercedes* – favores – da Coroa espanhola, devido à sua assistência aos habitantes espanhóis e patrulhamento do Rio da Prata (PRADO, 2012). A interpretação que nos parece mais razoável é que tenham citado o seu nome como uma artimanha, na tentativa de forjar vínculos sociais com as melhores famílias da terra.

Rafael Pinto Bandeira também não parece estar envolvido nestes negócios ilícitos. Até o momento, não encontramos documentação que associe Pinto Bandeira a Miguel Perdiz. Ademais, o criminoso Francisco Gonzales confidenciou que Perdiz alocou cavalos roubados na estância do major de Rio Grande, em Piratini, a cargo de Francisco Antunes, que era capataz dessa estância. Gonzales afirmou às autoridades espanholas que “este major não sabe nada”. E, sim, o referido Francisco Antunes, que havia mandado Perdiz correr o gado e era seu sócio. O facinoroso aproveitou a oportunidade para roubar cavalos em três tropas, amarrar os indivíduos delas e lhes roubar as roupas. Quando soube que Rafael Pinto Bandeira estava saindo aos campos medir terras, ou “correr gados”, Perdiz se escondeu. Entendemos que Rafael Pinto Bandeira não fosse vinculado a Perdiz e seus sócios, pelo contrário, parecia ser um ladrão menor e parte da concorrência. Perdiz, mesmo tendo um número considerável de sócios, participava ativamente dos roubos, não era um poderoso mandante<sup>208</sup>.

Sobre esses “pequenos” ladrões, sabemos que tinham idades variadas, por exemplo, Francisco Gonzalez tinha um pouco mais de quarenta anos, e Cornélio Lopes mais ou menos vinte e cinco anos. Antônio Soares relatou que ele e um “paraguai” estiveram presos, e um português chamado Amaro se encontrava preso em Rio Grande. Além dos crimes de roubo e contrabando, Cornélio Lopes mencionou a participação em outros delitos, como o assassinato premeditado de um tropeiro. Poderíamos inferir que esses eram ossos do ofício, porém, poucos desses sujeitos viviam uma vida estritamente delitativa, como a de Perdiz. Somando-se às características dos outros já citados sócios, percebemos que as suas atividades ilícitas eram esporádicas, uma forma de ganhos econômicos complementares a outras rendas. Esses indivíduos tinham profissões, como é o caso do citado sapateiro Vicente, que roubava e produzia réplicas defensivas de balas.

---

<sup>208</sup> *Idem.*

Portanto, para a maioria, tratava-se de uma atividade sazonal, que dependia das oportunidades<sup>209</sup>.

Após os testemunhos, no ano de 1781, as autoridades espanholas e portuguesas tomaram providências quanto a Miguel Perdiz e dois de seus sócios, Francisco Antunes e Luís da Silva Teixeira. Perdiz, cabeça para eles e outros companheiros e cúmplices, achava-se na jurisdição portuguesa, portanto, a cargo do governador Veiga Cabral. Por isso, o governador de Buenos Aires, Juan José de Vértiz y Salcedo, esperava que Veiga Cabral expedisse as “mais eficazes providências” para que Perdiz e seus sócios fossem apreendidos e castigados, com uma punição que correspondesse à gravidade de seus delitos, para a “tranquilidade” de ambas as fronteiras.

Em 12 de fevereiro de 1781, Veiga Cabral anunciou ao vice-rei Luís de Vasconcelos que os delitos de Perdiz, informados em documentação pelo vice-rei de Buenos Aires, eram de voz pública. Por isso,

dei logo as providências que me pareceram proporcionadas em semelhante caso; resultando delas a prisão de dois réus, Francisco Antunes e Luís da Silva Teixeira, e a morte do célebre facinoroso português Miguel Perdiz, que de nenhuma forma se quis entregar vivo à partida que destinei para prendê-lo<sup>210</sup> (grifo nosso).

Perdiz foi morto pela partida para a qual não quis se entregar, e os seus dois sócios principais e cúmplices nos delitos foram presos nos domínios portugueses, na Fronteira de Rio Grande. Francisco Antunes e Luís da Silva Teixeira eram moradores da citada Fronteira, casados e com bastante filhos, sem que dos seus procedimentos ilegais anteriormente chegasse queixa alguma ao governador Veiga Cabral.

O vice-rei do Rio da Prata também informou ao vice-rei português os delitos cometidos no campo neutral por esses sujeitos<sup>211</sup>, o qual aprovou a tomada de tais resoluções quantos aos criminosos pelos espanhóis. Como consequência, o vice-rei Luís Vasconcelos ordenou ao governador Veiga Cabral que os dois últimos ladrões fossem remetidos para o Rio de Janeiro, e recomendou ao dito governador que examinasse e lhe informasse o que os espanhóis costumavam praticar em semelhantes casos<sup>212</sup>.

---

<sup>209</sup> *Idem.*

<sup>210</sup> *Idem.*

<sup>211</sup> *Idem.*

<sup>212</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1781, P. 47 (verso), nº II. Rio, 3 de abril de 1781.

Os dois réus foram então, remetidos a Porto Alegre, para de lá seguirem ao Rio de Janeiro. Como suas famílias os acompanharam, causaram “muita compaixão” pedindo que os criminosos permanecessem na capitania. Por esse motivo, Veiga Cabral instou a Luís de Vasconcelos se eles deveriam realmente ser enviados ao Rio de Janeiro, ou se haveria piedade. Ofereceu como alternativa, caso houvesse perdão e fosse do “agrado de Vossa Excelência”, removê-los para o centro do Continente, “aonde não mais protegeriam contrabandos e contrabandistas”<sup>213</sup>. Neste caso, o instituto do perdão não pareceu agradar a Luís de Vasconcelos, que definiu perdoá-los como “fechar os olhos ao espírito do tratado”. Pareceu-lhe

muito pequeno o castigo de os remover para o centro deste Continente, e além de ser muito desigual enormes delitos, principalmente sendo os primeiros que se castigam, que devem servir de exemplo aos demais, e ao mesmo tempo teria o perigo que seus péssimos costumes corrompessem os seus mesmos filhos<sup>214</sup>.

Nessa sentença, somos capazes de traçar consideravelmente a visão de Luís de Vasconcelos sobre crime e punição. Para ele, o crime não era inato e sim uma condição aprendida pelo convívio. O castigo exemplar, diretamente maior do que os crimes, serviria como uma exibição à sociedade de como a criminalidade era reprimida pelos poderes reais, um demonstrativo de que não valeria a pena<sup>215</sup>.

Em 3 de abril de 1781, Luís de Vasconcelos determinou que os réus fossem remetidos à capital, Rio de Janeiro, para dali serem enviados à Angola. E, ordenou a Veiga Cabral que, se soubesse de filhos desses criminosos que já poderiam ter recebido seus ensinamentos, remetesse-os ao centro do Continente. O instituto do perdão era utilizado periodicamente pela Coroa, e frente à comoção pública causada pelos familiares dos criminosos, Veiga Cabral tentou usá-lo. Todavia, neste caso, a punição exemplar e a correspondência diplomática foram mais importantes. Conforme ordens de Luís de Vasconcelos, Veiga Cabral deveria fazer o possível para conhecer as práticas de punições espanholas empregadas aos sujeitos que praticavam semelhantes delitos, informando-as ao vice-rei, para no futuro este saber como proceder em casos semelhantes<sup>216</sup>. Cerca de quatro meses depois, Vicente José de Velasco Molina comunicou ao governador que a

---

<sup>213</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1781, P. 52 (frente), nº XII. Rio, 15 de junho de 1781.

<sup>214</sup> *Idem.*

<sup>215</sup> *Idem.*

<sup>216</sup> *Idem.*

forma de punição usada pelos espanhóis para crimes de semelhante natureza consistia na prisão na cidadela de Montevideu, na qual se achavam Francisco Antunes e Luís Teixeira<sup>217</sup>.

Durante o período em estudo, foram produzidas listagens de presos pelas autoridades militares. No intervalo entre as décadas de 1770 e 1780, elas serviram como forma de informar o vice-rei Luís de Vasconcelos sobre os criminosos enviados à cidade do Rio de Janeiro. Nossas fontes não nos oferecem dados da década de 1790. Dentre 1800 e 1810, ocorreu uma intensificação na produção de listas, elaboradas pelos comandantes militares das repartições de Rio Grande e Rio Pardo, e enviadas para o governador da Capitania de São Pedro. Com destaque, a cobrança aumenta após o governo de Paulo José da Silva Gama, que começa a exigir listas mensais em 1803. Infelizmente, o fundo documental Autoridades Militares (AHRM), que poderia conter esta correspondência, não dispõe de muitas listas, as quais são apenas citadas na correspondência entre as autoridades militares.

Nós analisamos detidamente seis listagens, três feitas no ano de 1804 e três elaboradas em 1810<sup>218</sup>. Dentre as dezessete listas encontradas referente ao período deste estudo, essas seis são as que contêm mais dados sobre os casos; nomes dos criminosos, categorias sociais, culpas e tempo de prisão, nas relações de 1804, acrescidos de punições e ordens de punições, nas listas de 1810. Ademais, elas foram produzidas em dois governos, de Paulo José da Silva Gama (1804) e Dom Diogo de Souza (1810), e por militares diferentes, Manuel Marques de Souza, Manuel José Soares e Felix José de Mattos Pereira de Castro, sendo todas relativas à repartição de Rio Grande.

As listas de 1804 foram produzidas pelo comandante de fronteira Manuel Marques de Souza para o governador Paulo José da Silva Gama. Elas datam de 1 de março, 31 de agosto e 1 de outubro.

Nestas listas, os agentes históricos foram classificados como: “pretos”, “pardos” quando os sujeitos das duas categorias mencionadas eram forros havia indicações,

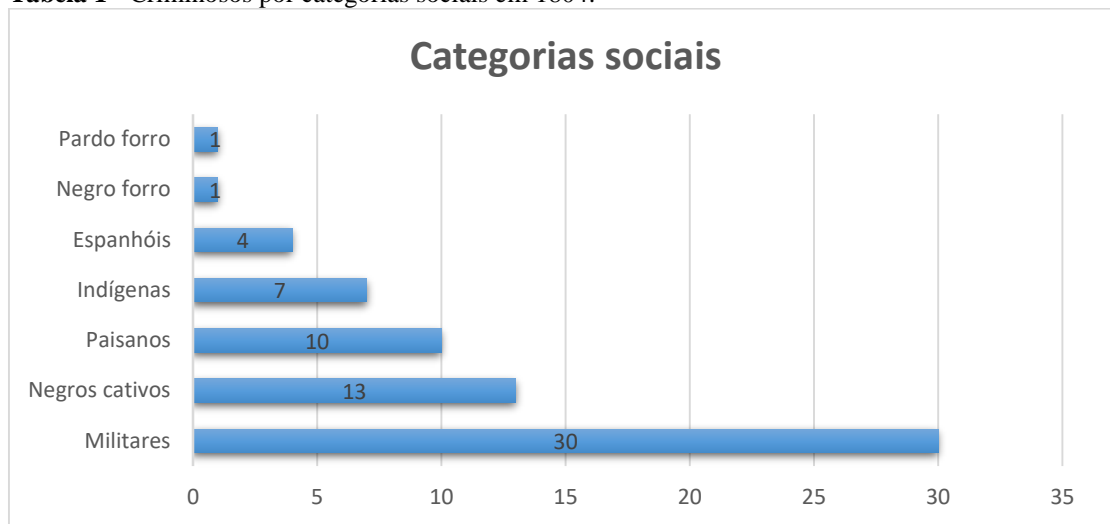
---

<sup>217</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1781, P. 23, nº XXX. Vila do Rio Grande, 26 de julho de 1781.

<sup>218</sup> Fontes: AHRM-AM, maço 6 doc. 71A. Rio Grande, 31 de agosto de 1804. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRM-AM, maço 6 doc. 72A. Rio Grande, 1 de outubro de 1804. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRM-AM, maço 6 doc. 94B. Rio Grande, 1 de março de 1804. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRM-AM, maço 16 doc. 491A. Rio Grande, 9 de abril de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro; AHRM-AM, maço 16 doc. 494A. Rio Grande, 1 de maio de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro; AHRM-AM, maço 18 doc. 865A. Rio Grande, 1 de janeiro de 1810. Relação de presos produzida por Manuel José Soares.

“índios”, “espanhóis”, “paisanos”, e através dos corpos militares a que pertenciam – infantaria, cavalaria e extremoz –, tendo o indicativo de patente, mas apenas para àqueles que eram de maior graduação do que soldados, como é possível observar na tabela 1, abaixo. No entanto, de trinta militares, apenas dois ajudantes e um tenente estavam presos. Este último, Antônio Carlos Coimbra, foi anteriormente analisado por nós, pois permitiu diversas fugas de prisão, motivo pelo qual estava preso.

**Tabela 1** - Criminosos por categorias sociais em 1804.



Fonte: Autora, 2019<sup>219</sup>.

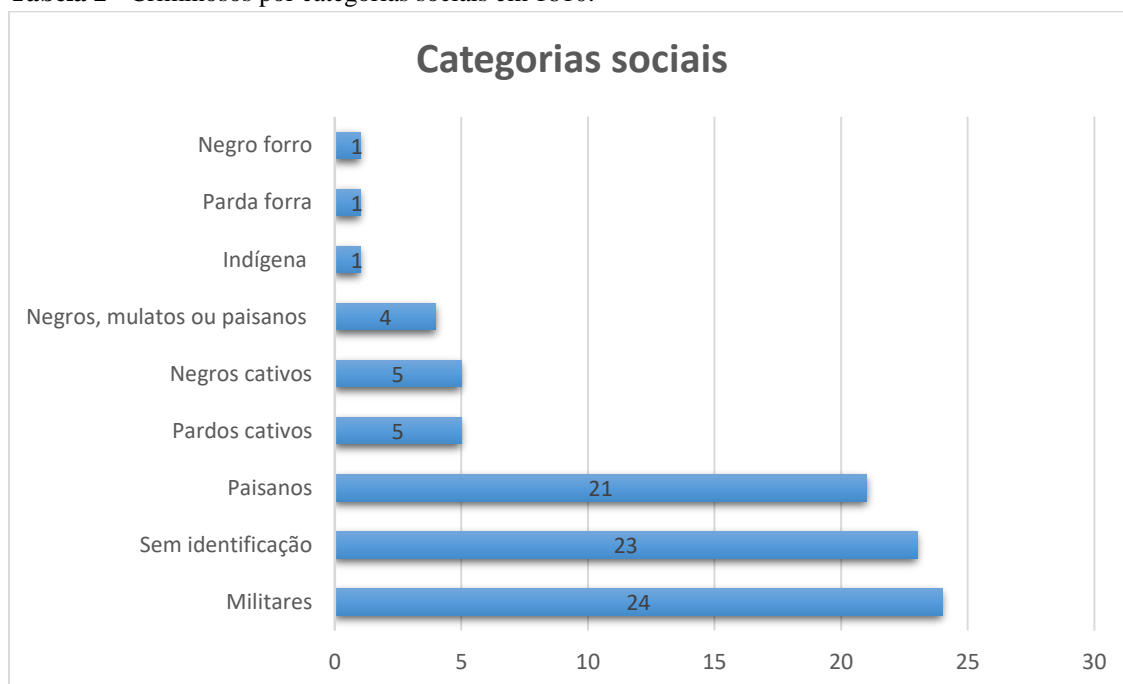
As listas de presos de 1810 foram elaboradas por comandantes de fronteira interinos. Nessa conjuntura, o marechal de Campo Manuel Marques de Souza se preparava para uma guerra. Como decorrência da revolução anticolonial de maio de 1810, no Sul da América, a rivalidade imperial entre os súditos das Coroas ibéricas e a necessidade de vigiar a fronteira avançaram para a necessidade de cooperação entre os espanhóis de Montevideú e os portugueses, contra os revolucionários de Buenos Aires, aproximação que abriu caminho para a intervenção militar portuguesa de 1811 no território da Banda Oriental. As tropas de Marques de Souza lideraram a intervenção, comandada por D. Diogo de Souza, na ocasião tomaram Cerro Largo e se apossaram da Fortaleza de Santa Tereza.

<sup>219</sup> Elaborada com base nas listagens de presos das seguintes fontes: AHRs-AM, maço 6 doc. 71A. Rio Grande, 31 de agosto de 1804. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRs-AM, maço 6 doc. 72A. Rio Grande, 1 de outubro de 1804. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRs-AM, maço 6 doc. 94B. Rio Grande, 1 de março de 1804.

A lista datada de 1 de janeiro de 1810 foi produzida pelo Major Manuel José Soares, e as duas outras, de 9 de abril e 1 de maio foram realizadas pelo tenente coronel Felix José de Mattos Pereira de Castro.

Nas listagens de presos produzidas pelas autoridades militares em 1810, sistematizadas na tabela 2, abaixo, os sujeitos foram classificados pelas mesmas categorias que em 1804. No entanto, não são diferenciados “pretos, mulatos e paisanos” na lista de 1 de janeiro de 1810. Entrecruzamos os agentes históricos com os dados das outras duas listas, mas quatro não tiveram seus lugares sociais definidos, devido à falta de dados. Novamente, apenas um militar tinha o posto de trombeta e um outro a honraria de cadete, os demais eram apenas soldados. Portanto, a maioria dos presos listados era composta por militares pertencentes a grupos subalternos da sociedade, mesmo porque não havia formação militar profissionalizada na Capitania de São Pedro no período em estudo. Para tornar-se um militar de alta patente era necessário ser filho de um ou ter parentesco próximo. Então, temos:

**Tabela 2** - Criminosos por categorias sociais em 1810.



Fonte: Autora, 2019<sup>220</sup>.

<sup>220</sup> Elaborada com base nas listagens de presos das seguintes fontes: Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRs-AM, maço 16 doc. 491A. Rio Grande, 9 de abril de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro; AHRs-AM, maço 16 doc. 494A. Rio Grande, 1 de maio de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro; AHRs-AM, maço 18 doc. 865A. Rio Grande, 1 de janeiro de 1810. Relação de presos produzida por Manuel José Soares.



Nessa lista, dos vinte e três agentes históricos sem identificação de classificação social, vinte são presos de correições, descritos como “a maioria escravos a mando de seus senhores”. Nesse sentido, o número de negros e pardos cativos provavelmente foi bem maior do que o explicitado.

No contexto, “paisanos” eram sujeitos que não se enquadravam nas categorizações de militares, negros, pardos e indígenas e também não constituíam parte da elite. Esse termo histórico é usado para descrever um grupo heterogêneo, mas com características em comum. A grande maioria das vezes, eram brancos pobres, que viviam de atividades laborais no campo, podendo possuir terras próprias ou sendo agregados. Devido à concentração territorial, homens pobres viam-se compelidos a se tornarem agregados dos grandes proprietários, os terratenentes<sup>221</sup>. Esses sujeitos serviam como trabalhadores nos períodos pacíficos, e em tropas paramilitares personalistas nos momentos de guerra, as quais eram coordenadas e abastecidas por essas famílias terratenentes. Em troca, recebiam acesso à terra, comida e moradia. Os paisanos estavam envolvidos geralmente em atividades que combinavam agricultura e criação de gado (FARINATTI, 2007; DI MEGLIO, 2012; IZECKSOHN, 2014).

As listas também trazem indicativos de como as autoridades militares compreendiam os sujeitos considerados criminosos. Os presos foram listados a partir de categorias sociais – militares, paisanos, índios, pardos, pretos, escravos e forros – e não de categorias presentes no livro V das Ordenações Filipinas – exemplo: fidalgos, cavaleiros, clérigos, peões, etc. A classificação também não corresponde a diferentes estatutos jurídicos – exemplo: homem livre, escravos africanos, libertos. Ou seja, o código penal não basta para a compreensão da categorização dos prisioneiros.

A categorização pela origem social é, principalmente, um valor social que diferencia como esses criminosos eram entendidos dentro da própria sociedade, especialmente pelas autoridades militares. Os presos foram classificados em ordem decrescente da seguinte forma: militares – das patentes mais altas para as mais baixas –, “paisanos”, “índios”, pardos forros, pardos escravos, “pretos forros” e “pretos escravos”. Nesse sentido, o uso dessas categorias nas listas constitui uma dimensão política, visto

---

<sup>221</sup> O termo elite terratenente, cujo uso específico no Rio Grande de São Pedro data do século XVIII e início do século XIX, refere-se às famílias mais abastadas das comunidades, as quais possuíam amplas áreas de terras - e, por vezes, integravam a nobreza política -, sendo caracterizadas como as melhores famílias da terra.

que reflete a ordenação social; motivo pelo qual classificar os indivíduos dentro desses grupos significava referendar e manter a desigualdade social (HESPANHA, 2003).

Ademais, como aponta João Fragoso (2010), na América Portuguesa a organização social esteve profundamente marcada por práticas costumeiras, construídas pelas regularidades das sociabilidades locais em conjunto à concepção corporativista. Por isso, constitui-se uma “hierarquia social costumeira”, isto é, construída pelas especificidades das interações entre os agentes históricos, como a referenciada nas listagens.

Portanto, a maioria dos sujeitos listados, apesar de suas particularidades, têm como característica comum o pertencimento a grupos subalternos. Isto significa que a clientela penal do calabouço era selecionada dentre os mais baixos estratos sociais. Ser subalterno – no sentido de o outro inferiorizado – não estava circunscrito à pirâmide social – escravo, livre e pobre, proprietário, etc. –, pois a posição social se vinculava a outros aspectos da vida desses sujeitos, como relações políticas e inserções em redes sociais.

Os subalternos constituíam um grupo sumariamente heterogêneo, multiocupacional e multiétnico. Sobre esses sujeitos incidiam inúmeras características que não apresentavam “qualidade social”, tais como: cor; ausência de respeitabilidade social; impossibilidade de acesso às decisões políticas; pobreza material; situação de dependência a terceiros; falta de ocupação fixa; instabilidade laboral – como homens e mulheres que não tinham um ofício e se empregavam em trabalhos não especializados. Por exemplo: negros cativos e “paisanos”, muitos dos quais brancos, lavradores de pequenas posses ou *changadores* sem inserções em redes sociais de homens notáveis. Portanto, o que lhes fazia subalternos – parte de um mesmo conjunto – era a relação com as elites e com os grupos intermediários da sociedade. Porém, não se identificavam como grupo, a exemplo, um artesão pobre e um mendigo não se pensavam como pertencentes a um mesmo conjunto social.

Por outro lado, inferir que criminosos provindos de grupos subalternos eram mais responsabilizados por seus atos ilícitos significa, também, que os homens da elite eram desresponsabilizados de seus atos criminosos. Nesse sentido, acreditamos que os grupos sociais intermediários e elitizados não estavam no calabouço pelos seguintes motivos: 1) A lei tinha prerrogativas próprias para a elite. Os nobres contavam com julgamentos realizados por magistrados e punições diferenciadas. 2) A seleção da clientela penal pelas autoridades militares, que imunizavam certos sujeitos de acordo com suas relações

políticas e inserções em redes sociais de parentesco e reciprocidade. 3) A seleção dos crimes passíveis de punições, dentre todos os atos delitivos que eram cometidos.

Nesta perspectiva, as “culpas” listadas são mais capazes de apontar a seleção que as autoridades militares faziam dos crimes passíveis de punição, dentre todos os atos delitivos cometidos – tipificação criminal –, que constavam nas Ordenações Filipinas e Leis Extraordinárias, do que um retrato exato dos crimes mais praticados pela malha social; A tabela 3, abaixo, demonstra a quantidade e as tipologias de culpas nas listagens de 1804.

**Tabela 3** - Culpas nas relações de presos de 1804.



Fonte: Autora, 2019<sup>222</sup>.

As listagens referem como “culpas” os porquês de os sujeitos estarem presos, e não necessariamente os delitos que cometeram. Nessa lógica, são relacionados os tipos penais dos encarcerados, suas condenações ou custódias. Dentre os presos de custódia estavam os que esperavam por conselhos de guerra; os pertencentes às autoridades espanholas, que aguardavam pelo envio aos domínios espanhóis; os enviados de Porto Alegre à repartição de Rio Grande, que normalmente eram incorporados às tropas; e um

<sup>222</sup> Elaborada com base nas listagens de presos das seguintes fontes: AHRS-AM, maço 6 doc. 71A. Rio Grande, 31 de agosto de 1804. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRS-AM, maço 6 doc. 72A. Rio Grande, 1 de outubro de 1804. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRS-AM, maço 6 doc. 94B. Rio Grande, 1 de março de 1804.

“doido declarado” que permaneceu na cadeia pela inexistência de uma instituição própria para sua hospedagem. Esse último caso é elucidativo sobre os sujeitos que não se enquadravam nas convenções sociais serem fisicamente afastados para detrás dos muros dos fortes, nos calabouços.

Duas autoridades eram investidas do poder de atribuir as “culpas”: a Justiça local e o governador da capitania. Ademais, os comandantes das fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo poderiam culpabilizar com o aval do governador, como ocorreu em Rio Grande em 1810, e o conselho de guerra era um canal específico para os militares. Porquanto, as listas eram elaboradas para o governador, os presos de Justiça local eram identificados como tais.

Em 1804, a quantidade significativa de deserções se deve, especialmente, ao término da Guerra de 1801, que possibilitou o regresso dos soldados desertados, e ao Decreto de 3 de agosto de 1803<sup>223</sup>. Segundo esse decreto, cessaram os perdões ao crime de primeira deserção simples, assim como a possibilidade de graça Real, e que “desta data em diante, sejam irremissivelmente castigados com o rigor das leis militares, na conformidade do que se acha exposto no artigo 14 das de guerra”, nas palavras do Príncipe Regente, D. João. Esta determinação Real deveria ser lida “pelos coronéis na frente de seus respectivos regimentos no primeiro dia da parada, e continuando depois a ler-se em todos os dias de pagamento na frente das companhias”. De fato, os militares foram informados sobre o Decreto de 3 de agosto. Na Freguesia de Rio Pardo, com algumas especificidades, José Patrício da Câmara tinha uma cópia em seu poder, a qual era lida na frente do regimento em paradas de missa, conforme o mesmo relatou ao ajudante de ordens do governador em 1805<sup>224</sup>.

Na lista de 31 de agosto de 1804, Manuel Marques de Souza citou um soldado da legião, Luís Manuel, com nota de deserção por ter excedido a sua licença. Em uma observação *post scriptum* à listagem, Manuel Marques se referiu a ele como um “daqueles que se apresentam dentro do termo do Decreto [de 3 de agosto de 1803], parece-me estar nos termos de que Sua Excelência queira mandá-lo soltar”<sup>225</sup>. O termo seria o perdão de todos os desertores que estivessem no reino e se apresentassem no espaço de um mês, e

---

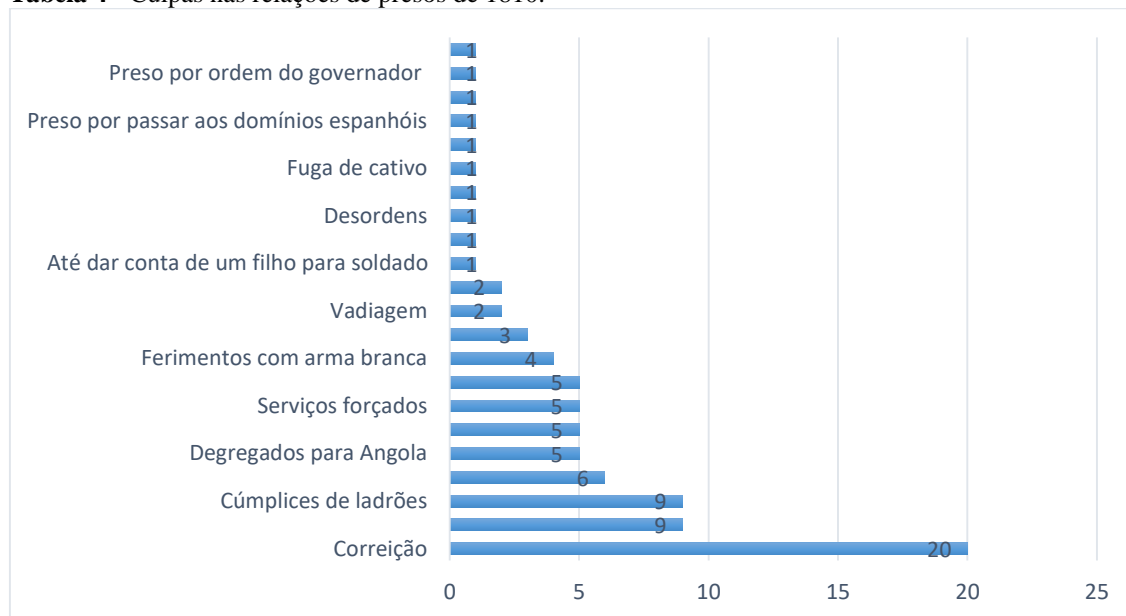
<sup>223</sup> Fonte: SILVA, António Delgado da. *Collecção da legislação portugueza*: desde a última compilação das ordenações. Legislação de 1802 a 1810, Volume 5. Lisboa: Typografia Maignrense, 1826. P. 243-245.

<sup>224</sup> Fonte: AHRS- AM, maço 8, doc. S/ID. Rio Pardo, 18 de abril de 1805. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>225</sup> Fontes: AHRS-AM, maço 6 doc. 71A. Rio Grande, 31 de agosto de 1804. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza.

de dois meses aos que estivessem em domínio estrangeiros, a partir de 16 de setembro de 1803<sup>226</sup>.

**Tabela 4** - Culpas nas relações de presos de 1810.



Fonte: Autora, 2019<sup>227</sup>.

No geral, os crimes presentes nas listagens correspondem, principalmente, à salvaguarda de bens privados – a vida (26), o patrimônio (27) e a honra (3), contabilizam 56 delitos dentre 103 que foram especificados, como podemos observar na tabela 4, acima. Os crimes pecuniários, que são intensamente punidos nas sociedades capitalistas, figuram com as menores penas nesta sociedade de Antigo Regime. Porém, percebemos que houve um importante aparecimento desses crimes dentre as ações ilícitas sujeitas às punições.

Em seguida, figuram os crimes militares, 30 deserções e 5 relativos à desobediência, além das tipologias criminais, são acrescentados seis conselhos de guerra. O bem público continua importando, através das punições aos crimes de “vadiagem”, duas vezes listado, desobediências à ordem pública – “desordem”, “não se apresentar a uma

<sup>226</sup> Fonte: SILVA, António Delgado da. *Collecção da legislação portugueza*: desde a última compilação das ordenações. Legislação de 1802 a 1810, Volume 5. Lisboa: Typografia Maigrense, 1826. P. 243-245.

<sup>227</sup> Elaborada com base nas listagens de presos das seguintes fontes: Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRS-AM, maço 16 doc. 491A. Rio Grande, 9 de abril de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro; AHRS-AM, maço 16 doc. 494A. Rio Grande, 1 de maio de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro; AHRS-AM, maço 18 doc. 865A. Rio Grande, 1 de janeiro de 1810. Relação de presos produzida por Manuel José Soares.

guarda” e “passar aos domínios espanhóis” –, e um pai preso até que disponha um filho para o serviço militar.

A maioria dos assassinos presos foram cativos que buscavam liberdade. Em 1804, estiveram no calabouço 14 assassinos<sup>228</sup>. Eram seis negros e um pardo cativos, seguidos de cinco paisanos, um espanhol e um militar. Os negros cativos Dionísio, Domingos, Joaquim e Luís agiram em conjunto, ao assassinar o patrão do iate em que navegavam para fugir. Em 1810 estiveram presos seis assassinos, quatro negros cativos e dois paisanos. Os cativos José e João mataram o seu senhor José Inácio, e o cativo Joaquim assassinou seu senhor Antônio Ferreira. As mortes causadas por outras categorias militares, que não negros cativos, pareceram prescindir descrições nas listagens, por isso, não temos acesso às motivações. Todavia, quando um negro cativo cometia o assassinato de seu dono, ou outra morte para fugir, isso era listado. Este é um indicativo de que as resistências existiram, ao buscarem liberdade, e por isso eram registradas e severamente punidas.

No período colonial, as Ordenações Filipinas apresentaram como crime a “vadiagem”<sup>229</sup>, compreendida como a ausência de um trabalho fixo. Na Capitania de São Pedro, “vadios” eram sujeitos sem atividades fixas, especialmente os que perturbavam o “sossego público”, e nesse ponto foram incluídos os crimes contra a moral pública e a honra de determinados sujeitos.

Assim, delineia-se a necessidade de associar a repressão a este crime à utilidade: “O ônus eventualmente representado pelos desclassificados, convertia-se, através do **castigo, em trabalho, e portanto, em utilidade**” (MELLO E SOUZA, 1982 p. 74, grifo

---

<sup>228</sup> A pena de homicídio segundo as Ordenações Filipinas (Livro V, tít. XXXV): “Qualquer pessoa, que matar outra, ou mandar matar, morra por ello morte natural. Porém se a morte for em sua necessária defesa, não haverá pena alguma, salvo se nella, excedeo a temperança, que devêra, o poderá ter, porque então será punido segundo a qualidade do excesso. E se a morte for por algum caso sem maçicia, ou vontade de matar, será punido, ou revelado segundo sua culpa, ou innocencia, que no caso tiver. 1. Porém, se algum fidalgo de grande solar matar alguém, não seja julgado à morte, sem nol-o fazerem saber, para vermos o stado, linhagem e condição da pessoa, assi do matador, como do morto, qualidade e circumstancias da morte, e mandarmos o que for serviço de Deos, e bem da República. 2. E toda pessoa, que a outra der peçonha para matar, ou lha mandar dar, posto que de tomar a peçonha se não siga a morte, morra morte natural. 3. E qualquer pessoa, que matar outra por dinheiro, ser-lhe-ão ambas as mãos decepadas, e morra morte natural, e mais perca sua fazenda para a coroa do Reino, não tendo descendentes legítimos. E ferindo alguma pessoa por dinheiro, morra por ello morte natural. E estas mesmas penas haverá o que mandar, ou ferir outrem por dinheiro, seguindo-se a morte, ou ferimento. 4. E se alguma pessoa, de qualquer condição que seja, matar outrem com Bésta, ou Espingarda, além de por isso morrer morte natural, lhe serão decepadas as mãos ao pé do Pelourinho”.

<sup>229</sup> O crime de vadiagem, “dos Vadios” (Livro V, Tít. LXVIII), segundo as Ordenações do Reino, resultaria em pena de prisão, cumulada com açoites públicos, mas caso fosse pessoa que não poderia sofrer pena de açoites (conforme o Livro V, tít. CXXXVIII), seria degredada para a África por um ano.

da autora). Ao utilizarem os “vadios”, ao mesmo tempo que faziam com poucas despesas as obras importantes, purgavam a sociedade dos seus distúrbios. Mas para além da utilidade à monarquia portuguesa, subsistia o ônus que os próprios “vadios” causavam, associado aos custos de sua reprodução e subsistência, sendo de alguma forma perniciosos à Coroa.

Nesse sentido, esses sujeitos poderiam desempenhar atividades esporádicas ou ilícitas. Por exemplo, em 1779, José Marcelino de Figueiredo enviou a Rio de Janeiro Inácio Almeida, pardo, por “se dizer ter feito uma morte e ser vadio arreante” – que faz arreadas<sup>230</sup>. Em 1804, Manuel Marques de Souza fez um relato sobre um rapaz preso no calabouço de Rio Grande, chamado Francisco José, filho de um denominado Morrudo, que foi soldado de infantaria. Tal rapaz não acompanhava o pai há muitos anos e sua “inclinação era vadiar e acompanhar contrabandistas”. Manuel Marques enviava sua filiação, como era de praxe nessas circunstâncias, para Francisco José ter praça na legião, se assim determinasse o governador<sup>231</sup>. Em 1804, o pardo José Teles e o índio João foram enviados à prisão de Porto Alegre por roubarem a roupa e os arreios de um índio, Nicolau, peão de José Antônio Araújo, e fugirem com “duas chinas casadas”, uma mulher do índio Miguel de Morais e outra do índio Lauriano. Para poderem fugir, também roubaram cavalos alheios, porque não possuíam próprios. Foram definidos pela autoridade responsável como “vadios, vagamundos e sem domicílio”<sup>232</sup>.

Dessa forma, a “vadiagem” também esteve vinculada ao não seguimento das normas sociais, em especial, ações que poderiam causar desconforto ao “sossego público” ou “desordens” à sociedade. Em 1806, Manuel Marques de Souza se refere a sujeitos que faziam “grande desordem” na costa do Rio Camaquã como “vadios”, que deveriam ser inquiridos e presos por uma partida comandada pelo alferes Joaquim Alves de Carvalho, cujo objetivo era averiguar se era possível “espantar tais vagabundos ou se se contém mais as frequentes desordens”<sup>233</sup>, que nesse caso, cometiam roubos. No mesmo ano, o comandante da Fronteira de Rio Grande citou arruaças em uma rua próxima ao quartel de

---

<sup>230</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1779, P. 20, nº IV. Porto Alegre, 11 de setembro de 1779. Relação de presos remetidos de Rio Grande para as cadeias do Rio de Janeiro por ordem do vice-rei.

<sup>231</sup> Fonte: AHRs- AM, maço 6, S/ID. Rio Grande, 13 de novembro de 1804. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>232</sup> Fontes: AHRs- AM, maço 6, docs. 145, 145A, 145B. 25 de junho de 1804. Do capitão comandante Manuel Alves Guimarães para José Inácio da Silva.

<sup>233</sup> Fonte: AHRs- AM, maço 10, doc. 75. Rio Grande, 15 de novembro de 1806. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

Rio Grande, devido às quais fazia “diligência para pegar uns tais “vadios” que me consta andarem fazendo estas desordens de noite, pode ser que sejam pegados”<sup>234</sup>.

Ademais, “vadios malfeitores e perturbadores do sossego público” poderiam ser os sujeitos que cometiam crimes contra a honra de terceiros e a ordem moral da comunidade. Em Viamão, em uma única ocasião foram presos três sujeitos que se enquadravam nessa tipologia criminal e enviados a Porto Alegre<sup>235</sup>. O primeiro foi Inácio Antônio de Oliveira Pinto, que sendo casado agregou à sua família João Silveira Maciel, também casado. Ocorreu que, Inácio Antônio, percebendo a “malícia” da sua mulher com João, procurou mudar de casa. O segundo foi Joaquim José da Ressureição, “moço solteiro e desembaraçado”, que se juntou em uma relação sem vínculo matrimonial a uma mulher de antemão casada, essa “vivia escandalosamente”, cujo marido de nome João Lopes a abandonou, retirando-se do distrito. E, Feliciano Francisco Nunes, também solteiro e rapaz, que se hospedou na casa de um amigo, chamado Joaquim Martins Bastos, e começou a se relacionar com a mulher de seu anfitrião. Passados oito meses da hospedagem, Bastos percebeu a situação e não foi capaz de impedi-la, por isso, também se retirou do distrito, “deixando ambos em público escandaloso concubinato”<sup>236</sup>.

“Vadios” poderiam ser ainda os indivíduos que desobedecessem às ordens superiores, principalmente militares. Após a guerra de reconquista de Rio Grande, em 1779, Luís de Vasconcelos ordenou ao governador José Marcelino de Figueiredo, em relação aos soldados que deveriam se retirar de Estreito, para os que ali ficassem sem ordens fossem presos e remetidos aos regimentos.

[...] devendo-se só neste Continente conservarem-se os que tiveram para ficar ordem legítima, e não os que sem ela se atreveram a isso, fazendo-se por essa razão muitos suspeitos de vadios e criminosos, que em nenhuma outra coisa

<sup>234</sup> Fonte: AHRs- AM, maço 10, doc. 64. Rio Grande, 11 de setembro de 1806. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>235</sup> Segundo as Ordenações Filipinas, “Do que dorme com mulher casada” (Livro V, tít. XXV): Mandamos que o homem, que dormir com mulher casada, e que em fama de casada tiver, morra porello. Porém, se o adúltero fôr de maior condição, que o marido della, assi como, se o tal adúltero fosse Fidalgo, e o marido Cavalleiro, ou Scudeiro, ou o adúltero Cavalleiro, ou Scudeiro, e o marido peão, não farão as Justiças nelle execução, até nol-o fazerem saber, e verem sobre isso nosso mandado. 1. E toda a mulher, que fizer adulterio a seu marido, morra por isso (4). E se ella para fazer adultério por sua vontade se fôr com alguém de caza do seu marido, ou donde a seu marido tiver, se o marido dela querelar, ou acusar, morra morte natural (5). [...] 9. E sendo provado, que algum homem consentio a sua mulher (1), que lhe fizesse adultério, serão ele e ella açontados com senhas capellas de cornos (2), e degredados para o Brazil, e o adúltero será degredado para sempre para Africa, em embarço de o marido lhes querer perdoar (3) [...]”.

<sup>236</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 11, doc. 34. Freguesia de Viamão, 28 de dezembro de 1807. De Inácio dos Santos Abreu para José Inácio da Silva.



cuidam tanto como sair da obediência daqueles que conhecem e costumam castigar os seus erros<sup>237</sup>.

Em 10 de janeiro de 1810, Manuel Marques de Souza estava em Porto Alegre e foi capaz de complementar a listagem de 1 de janeiro do mencionado ano. Quanto aos militares, um dos presos representado nos gráficos por desobediência militar era o cadete Bernardino José Telúrio. Era bastante rara a prisão de um cadete, visto que os cadetes eram filhos de oficiais que ingressam na tropa em condição especial<sup>238</sup>. No entanto, esse foi preso por faltar ao respeito com o sargento maior do batalhão de cavalaria, “na presença de imensa gente, há um mês e vinte e seis dias, no destacamento do Pontal do Sul da Barra”. Na mesma ocasião, ele injuriou um auditório e insultou o major da praça, pois interrompeu as perguntas que ele fazia a um réu, assim como desobedeceu a ordem de prisão. Destacamos que o cadete havia sido preso por ordem de D. Diogo de Souza e não se encontrava aferrado, na mesma ocasião o soldado da Legião Porfírio José, também de “péssima conduta”, estava preso a ferros havia seis meses e dezenove dias por desobedecer ao seu capitão. O trombeta Simão da Silva e o soldado José Aires também foram presos “por se ferirem mortalmente um ao outro de caso pensado”, e por isso, lá estavam há nove meses e dezenove dias<sup>239</sup>.

A preponderância de relatos de assassinatos, roubos, deserções e fugas de criminosos e escravos é evidente durante todo o período em estudo, especialmente no fundo Autoridades Militares (AHRM). Em 1802, por exemplo, são listados e remetidos de Rio Pardo ao corpo da guarda de Porto Alegre, por ordem do governador Francisco João Roscio, um ladrão de escravos, dois assassinos, um sujeito que “furtou” uma mulher casada e quatro cativos espanhóis que foram encontrados fugidos nos territórios portugueses. Todos pertencentes a grupos subalternos – “paisanos”, negros e indígenas<sup>240</sup>.

---

<sup>237</sup> Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1779, P. 33 (verso), nº IX. Rio, 25 de novembro de 1779. De Luís de Vasconcelos e Souza para José Marcelino de Figueiredo.

<sup>238</sup> De acordo com Adriana Barreto de Souza (2004), ao nascer em uma família distinta de militares, a primeira grande marca dessa distinção era o próprio título de cadete. No Brasil, o título só era concedido àqueles que possuíssem uma ascendência nobre ou fossem filhos de majores da ativa ou coronéis da reserva, portanto, uma honraria. Os cadetes ingressavam no Exército direto com uma patente de oficial subalterno, como 2º tenente (ou alferes), não passando pelos postos inferiores.

<sup>239</sup> AHRM-AM, maço 18 doc.443. Porto Alegre, 10 de janeiro de 1810. Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza.

<sup>240</sup> Fonte: AHRM- AM, maço 6, doc. 12A. Rio Pardo, 6 de março de 1802. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

Ao relacionarmos as tipologias criminais e categorias sociais, em 1804 e 1810, evidenciamos que assassinatos são especialmente cometidos por negros cativos e paisanos, conforme mencionamos anteriormente. Ademais, a maioria dos crimes relacionados a roubos foram cometidos por paisanos. Lembramos que se tratam apenas de seis listas e não é possível estabelecer um padrão criminal da sociedade somente através delas, no entanto, são indicativos de crimes vinculados a categorias sociais que eram repreendidos pelas autoridades. Como pudemos observar nos exemplos anteriormente apresentados e nas listagens, são espessos os relatos que vão ao encontro desses indicativos.

Miguel Perdiz, *Maturrango*, Topo, Romano<sup>241</sup>, Luís *Borracho*, são alcunhas de ladrões socialmente reconhecidos. As denominações que substituíam seus nomes de batismo, relacionavam-se a certas características pessoais. Compreendemos que ser identificado por seu apelido, igualmente, acabava por salvaguardar o sobrenome familiar. Em sociedades de Antigo Regime, em que a importância atribuída à família era maior do que a individual, e a mobilidade social demandava gerações, a honra e a desonra eram familiares. Assim, a consideração social do delinquente passaria aos seus descendentes, sendo esses considerados infames pelas gerações seguintes. Por isso, as estratégias pessoais levavam em consideração que as decisões tomadas reverberariam nos demais membros do grupo. Devido a esse artifício, não tivemos acesso aos sobrenomes de Perdiz, Romano ou Borracho.

Foram muitas as estratégias usadas pelos criminosos, algumas disseminadas socialmente, outras bastante particulares. Dentre as formas de circular, a falsificação de nomes foi um subterfúgio utilizado por inúmeros sujeitos. De acordo com Ginzburg (1990), cada sociedade necessita distinguir os seus componentes, mas os modos de enfrentar essa necessidade variam conforme os tempos e lugares<sup>242</sup>. Para a diferenciação, antes de mais nada, existe o nome.

---

<sup>241</sup> Carta do general Böhn ao vice-rei Marquês do Lavradio. Carta 18, 11 de abril de 1776.

<sup>242</sup> O aparecimento de relações capitalistas na Inglaterra, em 1720, e no restante da Europa, quase um século depois, com o Código Napoleônico de 1804, gera uma transformação a partir do novo conceito burguês de legislação, que aumentara o número de delitos puníveis e o número das penas, especialmente as de cunho econômico. Há a construção de um sistema de detenção a longo prazo, e as cadeias geram normativas que identificam as pessoas, especialmente para provar a reincidência. Desse modo, constitui-se o primeiro passo de um projeto geral, mais ou menos consciente, de controle generalizado e sutil da sociedade. Nesse contexto, o nome parece insuficiente para circunscrever a identidade do indivíduo. Após tentativas de reconhecimentos por assinaturas, facilmente falsificáveis, de retratos falados e medições dos corpos, sujeitos a erros e alterações, o controle sobre os criminosos ocorre através das impressões digitais, únicas e facilmente controláveis, as quais se tornam um ponto chave no sistema de identificação (GINZBURG, 1990; FOUCAULT, 2014).

Nomes, sinais e breves descrições físicas – como cor dos olhos, cabelo, origem étnica – eram usados como métodos de identificação na procura de criminosos. Muitas vezes, porém, passaportes e licenças com nomes falsos eram suficientes para que criminosos perseguidos passassem através de guardas e entrassem em embarcações, especialmente com a conivência de militares e mestres. Os desertores, por exemplo, trocavam os seus nomes para que não fossem reconhecidos e, até mesmo, ingressassem em outras tropas<sup>243</sup>.

Anteriormente, referimo-nos a Francisco de Souza Vieira, filho do falecido “Amarelo”. Foragido, ele tentou sair da Barra de Rio Grande através do Bergantim Hércules, mas não conseguiu devido à revista na embarcação, motivo pelo qual regressou a Porto Alegre. Um tempo após a tentativa frustrada, retornou à Freguesia de Rio Grande, abrigando-se junto a um indivíduo chamado José Carlos. Cometeu duas irregularidades, não se apresentou ao comandante da Praça, Manuel Marques de Souza, bem como o seu despacho estava com o nome trocado. E, “se não houvesse quem o conhecesse certamente ele passaria”. Foi preso e remetido a Porto Alegre<sup>244</sup>.

Em 1802, Manuel Marques de Souza informava ao governador Francisco João Roscio sobre desertores da Ilha de Santa Catarina, que poderiam estar nas tropas de primeira linha da Capitania de São Pedro. Dizia:

Pode ser que seja recrutado o soldado Antônio José Machado, mas será com o nome trocado, visto não ter vindo sinais para conhecer-se. Não duvido que andem ou estejam nesta fronteira muitos desertores da Ilha de Santa Catarina, visto que os mestres das embarcações são francos nestes transportes, e todos se apresentam publiciados[sic] em classe de marinheiros. Como poderei saber para informar à Vossa Senhoria em uma extensão de terreno tão grande a não haverem sinais?<sup>245</sup>

Os sinais a que Manuel Marques se refere são quaisquer características físicas. Não dizem respeito, necessariamente, a marcas de suplício, e sim a descrições capazes de levar a inferências nas buscas.

Inúmeras rotas de fugas utilizadas pelos criminosos foram marítimas. Em 1803, um escravo do sargento maior Vasco Pinto Bandeira fugiu e tentou embarcar na Barra de Rio Grande, na Sumaca Lindeza, que navegava para a Bahia. Foi apreendido dentro da

<sup>243</sup> Fontes: AHRs-AM, maço 4, doc. 280A. 1803. AHRs-AM, maço 4, doc. 185. 1803.

<sup>244</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 8, doc. 110. Rio Grande, 9 de dezembro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>245</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 2, doc. 72. Rio Grande, 9 de outubro de 1802. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

embarcação, estava escondido e sem despacho. Ficou preso na Freguesia de Rio Grande, em uma gonilha – aro de ferro que se punha no pescoço dos escravos fujões –, e com grilhões aos pés. Quanto ao piloto da embarcação, o qual assinou uma documentação atestando seu conhecimento sobre a carga, o comandante Manuel Marques disse:

Estou resolvido a mandá-lo soltar quando houver disposição de rebojo, em benefício do comércio, para não retardar a carga, e outros acontecimentos que prejudiquem; isto praticam quase todos os mestres com desertores. Espero que Vossa Excelência aprove esta mesma resolução, e ordene o que devo fazer praticar em outros semelhantes casos<sup>246</sup>.

Segundo Manuel Marques, o crime de transportar fugitivos era frequentemente cometido pelos agentes sociais envolvidos, por isso, em detrimento do comércio o mencionado mestre não deveria sofrer sanções penais. Por sua narrativa, vislumbramos a grande quantidade de sujeitos que usavam como rotas de fuga o mar. Houve, inclusive, um desertor do regimento de Extremoz, João Evangelista, que fugiu pela Barra de Rio Grande a nado, quando estava sendo transportado preso de Rio Grande a Porto Alegre<sup>247</sup>.

Existiram criminosos que simplesmente circularam pela fronteira, sem a cautela de esconder seus crimes ou de se ocultar atrás de documentos falsos. Em 1806, uma diligência portuguesa se deparou com um castelhano desconhecido, um dos militares, Silvestre Teixeira Pinto, perguntou-lhe pelo designio de sua viagem e a que guardas havia se apresentado. O castelhano mentiu ser peão de Francisco das Chagas Santos, porém, a sua falsa parte foi evidenciada “pela perturbação e temor em que o proferiu”. E, “e ainda mais se justificou a sua maldade”, pois os cavalos tinham marcas diversas e não as de Chaga Santos. Em consequência, solicitaram ao castelhano que os acompanhassem, até encontrarem peões que justificassem o que ele alegava. Então,

Chegou-se ele, assim, dando indícios de quem queria falar, e passando umas bolas que escondia de baixo do ponche me deu uma pancada, que seria infalivelmente mortal se não fora o reparo de um chapão de sola oleada que eu trazia, apesar disso, feriu-me, por alguns minutos me deixou desacordado. Os meus companheiros trataram de o amarrar, o que não conseguiram sem uma notável resistência, e só depois de ferido é que largou o facão com que resistiu, e se entregou, confessando depois por sua boca que a sua pretensão era matar-me e ao sargento, e escapar-se, e que destas vantagens tinha feito muitas [...]”<sup>248</sup>.

---

<sup>246</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 176. Rio Grande, 19 de julho de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>247</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, doc. S/ID. Rio Grande, 6 de março de 1804. De Manuel Marques de Souza para Paulo José da Silva Gama.

<sup>248</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 10, doc. 88. Erval, 5 de novembro de 1806. De Silvestre Teixeira Pinto para o capitão Antônio Pinto da Costa.

No caso em questão, a resistência física, através do ataque, foi a principal arma usada pelo castelhano. Grande parte dos delitos eram vulgaríssimos, cometidos por agentes que não eram ladrões profissionais.

Alguns criminosos, porém, foram mais cuidadosos. Em um distrito ao sul do Piratini, dois facinorosos roubaram à noite, mascarados, uma loja de comércio pertencente a Manuel Jerônimo, situada junto à capela daquele distrito. Levaram “bastante fazenda e dinheiro”. Outros três atacaram a casa de venda de José Leonardo, localizada “junto à nova picada do Faxinal”, também mascarados e armados. Um deles engatilhou e apontou a arma ao peito do mencionado José Leonardo, enquanto os outros roubavam fazenda e dinheiro. Desordens semelhantes aconteceram nas capelas de Canguçu e Piratini. Por isso, as autoridades destacaram uma partida militar da guarda do Cerrito com a finalidade de prender todas essas pessoas. Todavia, ela não foi eficaz, nenhum dos sujeitos foi preso. Esses crimes foram premeditados. Ocorreram durante as invasões inglesas a Buenos Aires, que ocasionaram uma onda de violência nas fronteiras, especialmente do lado espanhol, pelos frequentes atentados feitos por desertores, e porque os homens de Sua Majestade Católica estavam empregados na defesa das Praças da Marinha. Por esse motivo faltava vigilância fronteiriça.

A estratégia de cobrir os rostos salvaguardava as identidades, mas nem sempre era eficiente. O disfarce, talvez, não tenha funcionado no caso dos dois primeiros ladrões, pois “dizem ser netos de Jerônimo Tafoneiro, de Rio Pardo”. Em comunidades pequenas, o reconhecimento dos agentes poderia acontecer por suas vozes, formas de se portar e, especialmente, pela circulação de informações provindas de comentários que circulavam<sup>249</sup>. As notícias de “voz pública” foram um modo de obter informações cotidianas e válidas, que tiveram peso importante nos julgamentos, pois a sociedade analisada era preponderantemente oralizada e a palavra proferida tinha grande valor agregado. Nesse sentido, a calúnia foi uma forma de resistência de elementos subalternos frente a sujeitos com maior poder social.

Um outro ladrão<sup>250</sup>, Faustino José, valeu-se de um diferente procedimento para roubar casas de venda. Em 1803, Faustino estivera preso em Rio Grande por arrombar e

---

<sup>249</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 10, doc. 76. Rio Grande, 15 de novembro de 1806. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>250</sup> Nas Ordenações Filipinas “Dos Furtos e dos que trazem artificios para abrir portas” (Livro V, tít. LX): Mandamos, que qualquer pessoa, que furtar hum marco de prata (1) ou outra cousa alhêa, que valer tanto,

roubar diferentes casas de vendas, por cima de seus telhados. Foi apanhado duas vezes, a primeira no estabelecimento de João de Sá e a segunda no de “Vicente de tal”. Segundo Manuel Marques de Souza, “[...] é incorrigível. Ele veio do Rio de Janeiro degradado pelo mesmo ofício, e ali sendo solto, ou ainda na prisão, mostrara imediatamente a sua habilidade”<sup>251</sup>. Portanto, alguns agentes se especializavam e reincidiam em determinados crimes, perpetrando-os apesar das punições.

Outros sujeitos, porém, simplesmente cometiam alguns crimes para se livrar de outros, numa espécie de efeito em cadeia da criminalidade, por sinal, muito comum. Com frequência, desertores ou escravos fugidos roubavam cavalos para conseguirem transpor a fronteira, forjavam documentos com identificações falsas ou subornavam mestres de embarcações para poder circular. Faziam o necessário para escaparem da punição, e as ações referidas eram os principais recursos disponíveis aos sujeitos que não podiam contar com a defesa de uma rede de sociabilidade ou o perdão monárquico.

Às vezes, era a oportunidade do roubo que levava à sua prática. Um grupo de indivíduos, que não constituíam uma quadrilha, “extraviou” – cometeu o crime de extravio – os direitos da Alfândega, em 1805. Os cúmplices eram o cabo de esquadra da legião Domingos Crescêncio de Carvalho e o cabo do batalhão Sebastião José Rodrigues, assim como os paisanos Balthazar Machado, José Bento, o mestre Severino José, e o patrão da lancha Antônio Monteiro. Ou seja, os indivíduos responsáveis pelo transporte dos direitos da freguesia de Rio Grande a freguesia de Porto Alegre. Após a denúncia do extravio por um soldado, Antônio dos Santos, os ladrões foram presos e enviados a Porto Alegre<sup>252</sup>.

Determinados criminosos escolheram como *modos operandi* agir em quadrilhas. Desde 1776, há o relato de um grupo de ladrões, cujo o líder era um certo Romano, que

---

como o dito marco, estimada em sua verdadeira valia, que a dita prata valer ao tempo do furto, morra por isso (2). 1. E se fôr provado que alguma pessoa abriu alguma porta, ou entrou em alguma casa, que estava fechada, per a porta, janela, telhado, ou per qualquer outra maneira, e que furtou meio marco de prata, ou sua valia, ou dahi pra cima, morra por isso morte natural (3). [...] E qualquer pessoa, que furtar valia de quatrocentos reis (2), e dahi para cima, não sendo o furto de qualidade, por que deva morrer, seja publicamente açoutado com baração e pregão; e sendo de valia de quatrocentos reis pra baixo, será açoutado publicamente com baração e pregão, ou lhe será dada outra menor pena corporal, que aos julgados bem parecer havendo respeito à quantidade e qualidade do furto e do ladrão. Porém, se for escravo, quer seja cristão, quer infiel, e furtar valia de quatrocentos reis para baixo, será açoutado publicamente com baração e pregão (3)”.

<sup>251</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 122. Rio Grande, 23 de março de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>252</sup> Fontes: AHRS-AM, maço 8, doc. 93. Rio Grande, 12 de outubro de 1805. AHRS-AM, maço 8, doc. 88. “Diário do mês de setembro das novidades que houveram na Vila de Rio Grande”. Informação referente ao dia 10. Rio Grande, 30 de setembro de 1805.

se compunha de dez militares; seis desertores de Bragança e quatro ladrões do Regimento de Estremoz. Na época, João Henrique Böhn despachava, através de sumacas, os bandidos que mais causavam perturbações para o Rio de Janeiro<sup>253</sup>. Para lá, Romano e seu grupo foram enviados.

Os crimes executados por quadrilhas que constam nos registros são, principalmente, os de grande monta. Em 21 de setembro de 1807, uma quadrilha de facinorosos roubou do coronel de milícias Dom João Francisco Garcia de Zuniga, nos domínios espanhóis, cento e sessenta e sete peças de prata, dentre as quais figuravam itens de montarias, joias, talheres e decorações. Essas peças foram recuperadas através uma diligência ordenada por Manuel Marques de Souza, na Fronteira de Rio Grande. Elas foram entregues ao dono, em Montevideu, pelo ajudante Francisco de Paula de Azevedo Marques<sup>254</sup>. Cerca de dois meses e dez dias após o referido episódio, houve um roubo semelhante, em que uma quadrilha de facinorosos roubou itens, peças de prata e dinheiro, nos domínios de Espanha, a Dom Manuel Vasques. Novamente, os roubos foram recuperados na Fronteira de Rio Grande e entregues a Dom Joaquim Durante filho de Vasques, o qual veio à freguesia de Rio Grande comissionado pelo governador de Montevideu para recebê-los. Foram feitos dois recibos por Manuel Marques, por isso, sabemos que dentre os itens constavam “uma letra segura de trezentos e vinte e dois pesos fortes, e de cento e dois mil e quatrocentos em moeda portuguesa, passada sobre Dom Felipe Contucci”<sup>255</sup>; 108 peças de roupas e panos; 22 talheres; 7 peças de montarias; 20 peças de prata para chapeado; 36 botões de prata; 1 faca, com cabo e bainha de prata; 1 espingarda com guarnição de prata<sup>256</sup>.

No ano de 1807 são numerosos os relatos de roubos nos domínios espanhóis, e consequentes apreensões de itens roubados, especialmente prata, que eram trazidos à repartição de Rio Grande. O *modus operandi* dessa possível quadrilha era cruzar a fronteira entre os domínios ibéricos no Sul da América, a fim de despistar as autoridades espanholas e confundir as jurisdições. O processo de aviso entre as autoridades de ambas

---

<sup>253</sup> Carta do general Böhn ao vice-rei Marquês do Lavradio. Carta 18, 11 de abril de 1776.

<sup>254</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, doc. S/ID. Rio Grande, 21 de setembro de 1807. Documento assinado por Dom João Francisco Garcia de Zuniga, Manuel Marques de Souza e Francisco de Paula de Azevedo Marques.

<sup>255</sup> Foi um importante espia português, atuante em Montevideu sob o disfarce de comerciante volante (COMISSOLI, 2014).

<sup>256</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, doc. S/ID. Rio Grande, 30 de novembro de 1807. Documento elaborado por Manuel Marques de Souza e assinado por Joaquim Durante.

as nações levava tempo suficiente para que eles fugissem. No entanto, ainda poderiam ser presos por patrulhas e partidas, como ocorreu nos casos a que tivemos acesso.

Em 1 dezembro de 1807 foram listados itens roubados na Estância da Caleira, ao senhor coronel Dom Francisco Garcia. Deveriam, novamente, ser entregues ao dono em Montevideú, segundo ordem do então Governador Francisco Javier de Elio. Dentre os itens havia: dezenas de varas e côvados de tecidos diversos, como cambraia, chita, cassa, musseline e riscado; retalhos de fitas; vestimentas prontas; joias, dentre as quais um par de brincos de topázios, um rosário e um cordão de ouro com cruz, três relógios, um dos quais tinha uma chave de ouro com topázio amarelo, e duas pulseiras com círculos de topázios amarelos, brancos e granadas. Esses itens poderiam ser vendidos nos domínios portugueses, nesse sentido, houve uma certa conivência da sociedade. A prata também poderia ser fundida e reaproveitada, por exemplo, um par de esporas foi feito com a prata roubada. Figuram, também, vários itens de montaria, como uma fivela, um chapeado de prata, um lombilho, uma carona, uma xerga velha, uma sobre chincha, um peitoral de prata, e ainda, uma cuia de mate e dois ponchos, um amarelo, e outro azul e branco de duas faces. O poncho, o chiripá, a dizer, são roupas muito identificadas com os gaúchos e os paisanos, por isso, esses últimos itens faziam parte do cotidiano dos criminosos, que os utilizavam para cruzar a fronteira. Não obstante, fazê-los em prata significava uma demonstração de riqueza e, especialmente, de distinção<sup>257</sup>.

Após essa onda de roubos com a mesma maneira de execução pelos criminosos, as autoridades portuguesas começaram a investigá-los, e o Alferes Hypolito do Couto Brandão foi encarregado de descobrir sobre esses delitos. Com efeito, os itens roubados foram descobertos em diferentes lugares da Fronteira de Rio Grande, e os compradores os associaram aos ladrões<sup>258</sup>.

Por exemplo, o Alferes Hypolito do Couto Brandão, chegou ao nome de José Manuel Cavalheiro através de uma compradora, “a viúva de Francisco Rosa”. Ela havia adquirido um bule de prata, doze colheres e doze garfos com diferentes marcas, e duas partes de prata já fundidas<sup>259</sup>. A roupa e as joias eram muito caras, e isso se convertia em um símbolo de prestígio, uma marca de distinção. Enquanto os utensílios domésticos

---

<sup>257</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, doc. 15. Rio Grande, 1 de dezembro de 1807. Documento elaborado por Manuel Marques de Souza e assinado por Joaquim Durante, no qual consta uma relação de pertences.

<sup>258</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, doc. 15. Rio Grande, 1 de dezembro de 1807. Relação de pertences roubados por José Manuel de Cavalheiro.

<sup>259</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, doc. 15. Rio Grande, 1 de dezembro de 1807. Relação de pertences roubados por José Manuel de Cavalheiro.



encontrados na cidade de Buenos Aires, como pratos de prata, eram quase todos, no início do século XIX, importados da Europa (DI MEGLIO, 2007).

Ainda, em 15 de agosto de 1807 foi feito um inventário das peças de prata, ouro, pedras preciosas e outros itens pertencentes aos roubos feitos nos domínios espanhóis, na Estância da Caleira, a Dom João Francisco de Zugna, no distrito de Maldonado, e no distrito do Arroio do Gil a Dom Manuel Vasques. Estiveram presentes Manuel Marques de Souza, o capitão Francisco de Paula de Azevedo Marques e o Alferes Hypolito do Couto Brandão. Foram listados, no total, duzentos e oitenta e três itens<sup>260</sup>.

Dentre os compradores figuraram Manuel Luís, que comprou de três ladrões – Francisco Eloy Xavier, Inácio Bonete e Pedro José Vieira –, e José Francisco Picanso, que adquiriu mercadorias roubadas pelo espanhol Francisco Santiago e por Francisco Eloy Xavier. Algumas mercadorias trocavam de donos, como no caso de um bule, doze colheres e doze garfos de prata, um prato, e dois pedaços de prata já fundidos, achados na casa de Picanso. A prataria pertencia a uma tal de “Dona Francisca, mulher do falecido Piegas, que lhe tinha vendido o ladrão Francisco Eloy Xavier”<sup>261</sup>.

Os sujeitos denominados Manuel José Cavalheiro, José Soares e “pardo Santiago” parecem ter sido receptores que revendiam essas mercadorias roubadas. Na casa de Cavalheiro foram encontrados 108 itens, que comprou do ladrão “Bernardo de tal”, e na residência de Soares havia 80 pesos fortes e 31 itens. “Bernardo de tal” também havia deixado 26 itens com o “pardo Santiago”. Ademais, as autoridades se referem a um quilombo, em poder de ladrões, nos qual havia 322 pesos fortes e mais 83 itens, principalmente panos e roupas<sup>262</sup>.

A convivência de parcela da sociedade para com os criminosos se conformou de diversas formas. O abrigo a delinquentes, especialmente “dar couto a ladrões”, era um comportamento corriqueiro, mas que era considerado crime. Sobretudo, ocorria nos domicílios de familiares dos foragidos, como também em casas de outros criminosos, algumas das quais serviam como locais de recepção aos itens roubados, principalmente de gado. A exemplo, João Soares causou duas mortes e roubou cerca de cem cavalos nos domínios espanhóis, com os quais entrou, pela guarda do Rio Negro, em território português. Após a reclamação das autoridades espanholas sobre os “atentados”, o tenente

---

<sup>260</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, S/ID. Rio Grande, 15 de agosto de 1807. Inventário de roubos cometidos nos domínios espanhóis, com indicação dos ladrões, receptores e compradores.

<sup>261</sup> *Idem*.

<sup>262</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 11, S/ID. Rio Grande, 15 de agosto de 1807. Inventário de roubos cometidos nos domínios espanhóis, com indicação dos ladrões, receptores e compradores.

Pedro Fagundes seguiu com uma partida em diligência de apreender esse criminoso e o seu roubo. A partida, que seguiu o rastro de Soares, prendendo-o “para dentro de Camaquã”, na estância de Domingos de Bitencourt, bem como fez a apreensão dos cavalos. Com o facinoroso foram presos Reginaldo Pinto e José Luís. O primeiro, seu companheiro, que lhe deu couro e ajudou nos roubos. O segundo, preso porque havia comprado alguns dos cavalos roubados por eles, os quais lhe foram tomados e restituídos aos espanhóis<sup>263</sup>. Desse modo, muitos criminosos recebiam abrigo pois tinham cúmplices nas partes portuguesas, em que os animais eram alocados. Outro caso também ocorreu nas proximidades do Rio Camaquã, na repartição de Rio Grande, onde foram presos vários ladrões de gado na estância de José Aires. O abigeato foi cometido nos domínios espanhóis próximos a Cerro Largo, e os animais reclamados por seu comandante<sup>264</sup>.

O recurso do couro, em si, demonstra que esses ladrões estavam inseridos em grupos sociais, sejam familiares, de negócios ou ambos<sup>265</sup>. Não eram vagos, errantes, e sim sujeitos que tinham laços sociais estabelecidos. Em 1803, o comandante de Rio Pardo, Patrício José Corrêa da Câmara, foi ao Distrito de Caçapava, nas proximidades do famoso Rio Camaquã, para intimar aos seus moradores sobre as ordens do governador quanto ao “sossego e tranquilidade dos povos governados”. Assim,

Fazendo-lhes ver que ficaram responsáveis a quaisquer distúrbios ou asilo que dessem aos desertores ou criminosos, vadios e outros indivíduos desta classe, fazendo-se apresentar aos que a ele chegasse e se quisessem ajustar, ficando inteligências, assim, de se não chamarem à ignorância.

A partir de então, os sujeitos não poderiam mais justificar o auxílio a criminosos pela ignorância às ordens. O recurso da ignorância foi costumeiramente usado na capitania como um modo de inocentar-se. Isto porque, as normas e as ordens só eram válidas se expostas ao público. Nesse sentido, Patrício José parece ter feito um aviso à comunidade de que não poderiam mais fechar os olhos diante dos crimes que iam acontecer, pois haveria punições. Na ocasião, o comandante de Rio Pardo procurava por Custódio Aires, devido às “repetidas queixas” contra esse sujeito. Ele, porém, refugiou-

---

<sup>263</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 9, doc. 135. Rio Pardo, 16 de outubro de 1806. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>264</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 117. Serro pelado, 27 de fevereiro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>265</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 10, doc. 42A. Rio Grande, 15 de junho de 1806. De Patrício Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

se na repartição de Rio Grande, sob asilo de João Antônio. O seu cúmplice Gabriel Alves da Costa, entretanto, continuou em Caçapava e foi preso<sup>266</sup>.

Houve atos delitivos que não foram considerados crimes, pois a sociedade os definiu como aceitáveis, a citar o contrabando. De modo semelhante, certos crimes foram perdoados em diversas ocasiões pelas autoridades, como as deserções. É possível compreender estas relações estabelecidas entre a sociedade e as ações ilícitas a partir do compartilhamento de um conjunto de atitudes consensuais, relacionadas às condutas sociais consideradas justas ou injustas. Essas ações encontraram respaldo historicamente, devido à incorporação de uma concepção de Justiça pela comunidade. Ocasionalmente, esse consenso popular foi endossado por uma certa permissividade das autoridades. Nessas pequenas comunidades, em geral, pressupõe-se que a Justiça social estava fundada nos princípios de cooperação mútua, em detrimento de vantagens individuais, logo, o que fazia parte do “bem comum” era tolerado.

Um exemplo é o citado caso dos soldados destacados na fronteira de Rio Grande que, hipoteticamente, fariam um atentado se ganhassem a metade do valor recebido pelas rações diárias pelos soldados da Freguesia de Rio Grande. Um exemplo ainda mais amplo, relativo à toda a sociedade, foi o apoio dado aos contrabandistas nas proximidades da Lagoa Mirim, durante pelo menos toda a década de 1780.

Por outro lado, comprar itens de criminosos, os quais beneficiariam os seus crimes, com a finalidade de obter lucros individuais, não foi um comportamento admitido pelas autoridades. Em 1804, Rodrigo Fernandes Duarte, morador na freguesia de Rio Grande, foi intimado a se apresentar na sala do governador. Porém, sumiu no meio tempo de espera por uma embarcação que o levasse a Porto Alegre. Segundo o comandante Manuel Marques de Souza:

Agora, soube ter desaparecido, tendo vendido o que possuía a Francisco José Peniche, negociante desta vila; cujo Peniche mandei prender a ordem de Sua Excelência, por conhecer a malícia desta compra, visto que todos sabiam havia sido chamado àquele homem, não devendo comprar todos os bens, que se fazia suspeitar mal dela, isto é, se a venda é verdadeira, o que duvido<sup>267</sup>.

---

<sup>266</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 18B. Caçapava, maio de 1803. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>267</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, doc. 128. Rio Grande, 1 de dezembro de 1804. De Manuel Marques de Souza para Paulo José da Silva Gama.

Nestas ocasiões, os bens comprados eram apreendidos. Outro crime intolerável dentro das comunidades era o abigeato, porém, o seu ônus não parece ter sido preocupante aos súditos portugueses quando foi feito nos campos espanhóis. Raramente as comunidades denunciavam ladrões e arreadores de gado espanhóis, mas tratando-se de delitos cometidos nas suas comunidades as denúncias foram contundentes e feitas por diversos indivíduos<sup>268</sup>. Por exemplo, na Freguesia de Santo Amaro foi preso João da Rocha, “por ser o seu costume unicamente” roubar cavalos e carnear vacas alheias, de modo que, “onde quer que passava era um clamor geral do povo e [...] além de ser antecedente muito o seu ofício roubar desta fronteira para os domínios de Espanha, onde fazia o mesmo na volta”<sup>269</sup>.

Um fator importante a se considerar sobre a criminalidade é que ela pôde servir como resistência social. A injúria foi um crime cometido pelos grupos subalternos, principalmente contra pessoas de status social mais elevado. Uma forma de fazer frente a esses sujeitos, menosprezando-os. Consistia em atribuindo-lhes qualidades negativas, que ofendiam à honra dos sujeitos. Assim, o conflito tornava-se menos desequilibrado, pelo menos por alguns instantes, pois a maioria dos criminosos não possuíam honra. O ajudante Luís Antônio, preso e internado no Hospital de Rio Grande devido a uma moléstia, causava grande incômodo aos doentes, especialmente pelas bulhas que fazia à noite. “Não se lhe pode dizer nada porque dispara com todos: os enfermeiros sofrem muitas incivildades”. Estava preso a um longo período para este contexto histórico, meio ano. Foi caracterizado por um dos funcionários do hospital como de “mau gênio”<sup>270</sup>. Este, chamando José Ferreira da Silva Santos, exprimiu ao governador Paulo José da Silva Gama:

Este homem é um precipício que estou vendo todos os dias, tomou por desaforo do seu mau gênio escrever um letreiro na parede do hospital contra o cirurgião mor, e indo eu ao hospital e vendo semelhante desaforo, mandei logo lavar a parede, e depois que a viu lavada, escreveu outro contra mim. Sabendo eu deste desaforo, não tornei ao hospital por evitar perder-me com um indivíduo que se julga perdido, e que nada repara, pois naquele lugar não poupa ninguém

---

<sup>268</sup> Para mais casos, ver: GIL, Tiago Luís. *Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760 – 1810)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2002.

<sup>269</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 4, doc. 283. Freguesia de Santo Amaro, 24 de outubro de 1803. De Manuel Francisco de Azambuja para José Inácio da Silva.

<sup>270</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 6 doc. S/ID. Rio Grande, 12 de dezembro de 1804. Ofício escrito por José Ferreira da Silva Santos.

daquela má língua. Queira Vossa Excelência, por quem é, livrar-me deste flagelo, mandando-o recolher à prisão, e ficaremos todos sossegados<sup>271</sup>.

Na ocasião, Santos julgava que responder a Luís Antônio era se colocar no mesmo escalão que ele, isto é, “perder-se”. Ele salvaguardava o seu lugar social não replicando aos insultos.

Outro caso foi o de um escravo de ofício, pertencente a Rodrigo Fernandes Duarte, cujo nome não teve relevância para ser registrado, foi preso e castigado com cem açoites, por desacato. Na noite do dia 12 de agosto de 1804, estavam reunidos na laje do tenente João José de Barros o reverendo padre João Rodrigues, Manuel Joaquim de Medeiros e Francisco Martins Ferreira. Conversavam com os quatro, quando passou uma “preta” e saiu um “preto” ao seu encontro, o qual a puxou e procurou a levar para a sombra, que de frente da laje se fazia. Ela não quis convir nisso, e o “preto” “lhe deu um tonto que quase lhe partiu a cabeça”. Estamos diante de uma tentativa de estupro. O paisano Francisco Martins Ferreira, que presenciou tal cena, disse ao “preto” que se afastava, “que mal te fez esta preta para a tratares assim?”. A resposta foi narrada da seguinte forma pelo escrivão: “que ele branco, que lhe importava, e que era bem desavergonhado, e outras palavras que por decência e modéstia não repito, com as quais ofendeu ao dito Martins na honra e crédito”. Após ele se retirar, Martins perguntou “a uns pretos que tinham estado com o tal preto” quem ele era, e obteve como resposta que não o conheciam. Quando Martins fazia o caminho de volta à laje, os negros o chamaram, pois, o “preto” passava novamente. Segundo um relato repleto de ruídos, escrito pelo escrivão e elaborado através da acusação, o “preto” desferiu a Martins:

dizendo que ele só temia a El Rey por ser o senhor da sua cabeça, e que ninguém era capaz de lhe pôr o baçalhau no assento, e que ele, Francisco Martins, já não tinha pai que roubar, que fosse roubar ao Diabo, e depois o tornou a tratar de nomes injuriosos, ofendendo na honra, e disto resultou queixar-se o dito Martins ao ilustríssimo senhor brigadeiro comandante, o qual mandou prender e castigar.

Ou seja, Martins foi ferido na honra, pois ouviu xingamentos e injúrias, e no crédito, porque foi chamado de ladrão. Essa história foi relatada devido à inquirição, apenas depois de um pardo chamado Ildefonso procurar a botica de Francisco Martins, fato esse ocorrido um dia após o castigo de cem açoites, durante a meia noite. O pardo

---

<sup>271</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6 doc. S/ID. Rio Grande, 30 de dezembro de 1804. Ofício escrito por José Ferreira da Silva Santos.

Ildefonso afirmou a Martins que o dito escravo iria se “despicar” da prisão e do castigo de cem açoites que recebeu. Devido a essa afirmação, o dono do escravo, Rodrigo Fernandes Duarte, foi ordenado pelo comandante Manuel Marques de Souza a tomar sua conduta como obrigação, para que ele não tornasse a fazer outro ou maior desacato. Porém, Duarte não quis ter obrigação pelas práticas de seu escravo, “dando como entender que o escravo deveria despicar-se”, segundo a interpretação do comandante de fronteira. Assim, o escravo continuou preso, enquanto o comandante esperava ordens do governador sobre como proceder<sup>272</sup>.

Era corriqueiro que conflitos, especialmente brigas, fossem resolvidos através de resoluções infrajudiciais. A cultura era preponderantemente oralizada, assim, os acordos falados tinham validade. Quando havia ameaças e mesmo agressões físicas contra os sujeitos, eles poderiam recorrer aos militares responsáveis por seus distritos ou freguesias, para que os eventos fossem averiguados e os culpados castigados.

Foram múltiplos os agentes de Justiça atuantes na sociedade em estudo. A Justiça local referenciada nas listagens dizia respeito aos juízes ordinários e juízes de vintena. A Capitania de São Pedro contava, por mandato, com dois homens para o primeiro cargo e cerca de oitenta para o segundo. No entanto, juízes de vintena se encarregavam sobretudo de litígios territoriais, e faziam apenas a prisão dos criminosos, sem interferir no processo. Uma ampla gama de crimes chegou a ser julgada por autoridades militares, como roubos, abrigo a ladrões, deserções, “vadiagem”. Assassinatos, porém, conforme a letra da lei, competiam à Justiça local. Normalmente quem decidia a pena era o governador. Os comandantes das repartições de Rio Grande e Rio Pardo poderiam fazer Justiça, mas somente sob o aval do governador. Eles recebiam ordens mesmo dentro da alçada militar, por isso, eram mais canais de transmissões das deliberações do governador do que agentes autônomos, interlocutores entre os distritos e freguesias e a capital da capitania. Nesse sentido, todas as Justanças têm como representação última o poder da própria monarquia portuguesa.

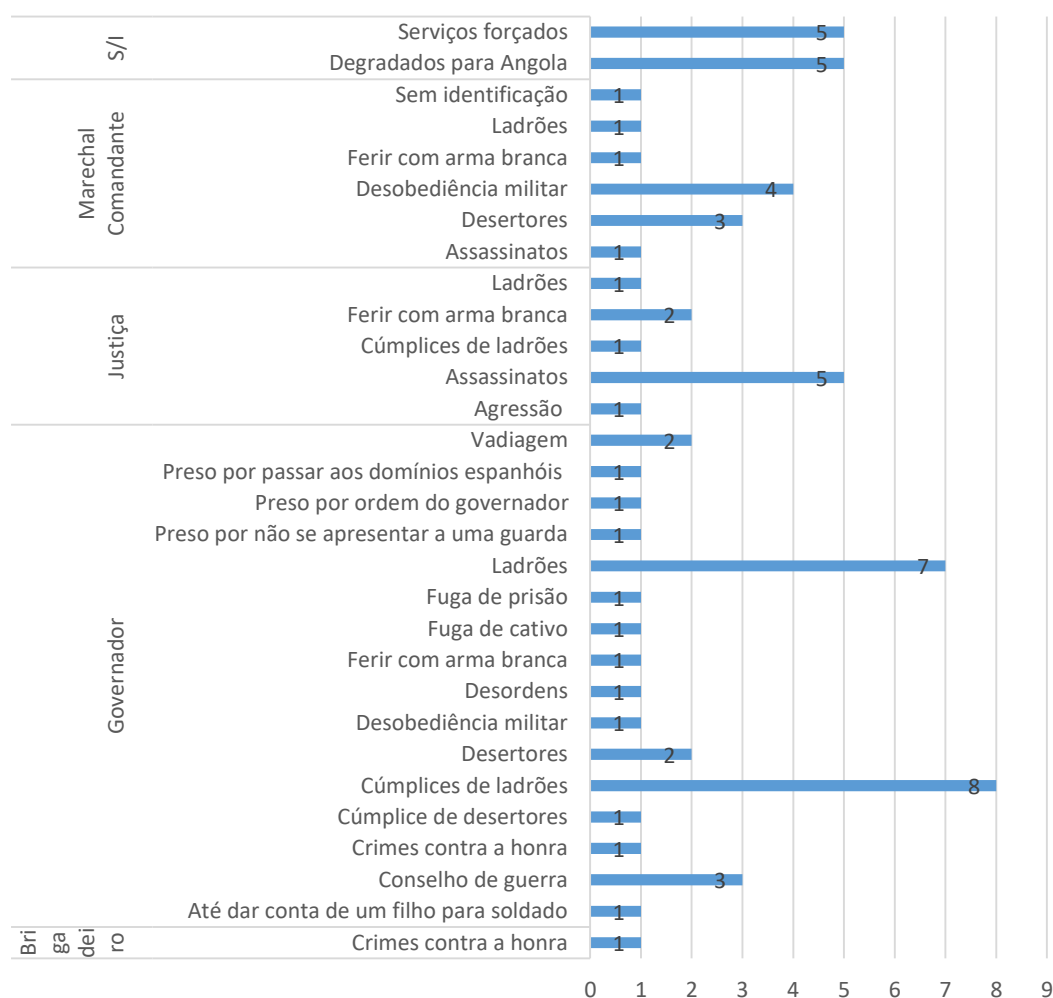
Podemos observar na tabela 5, abaixo, em relação às mencionadas listas de presos de 1804, que elas não especificam os agentes responsáveis pelas punições, contudo, o comandante de fronteira Manuel Marques de Souza produziu uma quarta lista, em 1 de novembro de 1804, diferenciando os presos de Justiça local dos demais. Os de Justiça

---

<sup>272</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6 doc. S/ID. Rio Grande, 31 de agosto de 1804. Ofício de Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva. Inquirição anexa realizada por José Thomas da Silveira Frade.

local eram dez sujeitos, dentre os quais sete negros cativos e três não identificados por categorias sociais. Dionísio, Domingos, Joaquim e Luís, mencionados anteriormente por assassinarem em conjunto o patrão do iate em que navegavam, seriam remetidos ao Rio de Janeiro. Outros três negros cativos, Francisco, José e Domingos eram responsáveis pelo crime de assassinato. Na ocasião, os sete assassinos eram da alçada da Justiça local, de um total de trinta e seis presos listados. Além disso, em 1 de outubro de 1804, o paisano João Pereira e os indígenas José Manuel e José Ramão foram entregues à Justiça local por ordem do governador, por se supor cúmplices em uma morte. Na lista de 1 de novembro de 1804, esses citados indivíduos são soltos pelos juízes ordinários, tais primeiros indícios nos levam a supor que os assassinos e seus cúmplices respondiam à Justiça local.

**Tabela 5** - Relação ente agentes de Justiça e tipos de culpas e de crimes em 1810.



Fonte: Autora, 2019<sup>273</sup>.

<sup>273</sup> Elaborada com base nas listagens de presos das seguintes fontes: Relação de presos produzida por Manuel Marques de Souza; AHRs-AM, maço 16 doc. 491A. Rio Grande, 9 de abril de 1810. Relação de

A partir das listagens de 1804 e 1810, percebemos que os agentes de Justiça deliberaram punições voltadas a certas competências, de acordo com as tipologias criminais. Nessa lógica, a Justiça local se encarregava principalmente de assassinatos e lesões corporais graves, o governador de crimes contra a ordem pública e o Marechal Manuel Marques de Souza, comandante da repartição de Rio Grande, de crimes militares. No entanto, houve uma certa mistura de funções e a falta de determinações claras das atribuições de cada cargo, que resultaram ausência de limites exatos sobre a maioria das competências.

Em relação aos governadores realizarem a Justiça, pelo menos a partir de 1809 oficialmente há a tentativa do poder central de limitar as ações de Dom Diogo de Souza, conforme consta em consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente para aprovação do Regimento de Dom Diogo de Souza, datada de 17 de outubro de 1807, a qual foi aprovada como Provisional pelo Soberano em 24 do mesmo mês e ano. Segundo essa,

11. O Livre exercício da jurisdição, e autoridade do ouvidor, e mais magistrados em assuntos da Justiça, que são do seu particular e privativo conhecimento; segundo as leis, não será por vós embaraçado nem interrompido por modo algum; antes de tal modo auxiliadas [...].

24. Pela minha real resolução de 9 de novembro de 1801, participada em provisão de 7 de janeiro seguinte, fui servido a ordenar que os governadores ultramarinos não fizessem prisões de potência, deixando ao privativo conhecimentos dos magistrados a punição dos delitos segundo a forma judicial, porque devem conhecer ao ofício, ou à requerimento da parte; o que muito vos recomendo relativamente aos paisanos; assim como a execução do aviso de 21 de março de 1800, em que fui servido proibir que pessoas algumas pudessem ser mandadas para o Reino de Angola, ou para qualquer outro degredo, sem que preceda sentença que obrigue o extermínio<sup>274</sup>.

O primeiro regimento específico de um governador da Capitania de São Pedro, datado de 23 de fevereiro 1764, que foi passado pelo vice-rei do Brasil, Conde de Cunha, ao governador José Custódio de Sá e Faria, determinava que, dentre as atribuições desse cargo cabia estabelecer os castigos aos vagabundos e, quando necessário, remetê-los presos à capital, bem como fazer prisões de potência nos casos determinados pela lei. Em

---

presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro; AHRS-AM, maço 16 doc. 494A. Rio Grande, 1 de maio de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro; AHRS-AM, maço 18 doc. 865A. Rio Grande, 1 de janeiro de 1810. Relação de presos produzida por Manuel José Soares.

<sup>274</sup> AHU-RS. Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente para aprovação do Regimento a ser passado a d. Diogo de Souza, 17 de outubro de 1807, cx. 12, doc. 754.



7 de janeiro de 1802 foram publicadas Resoluções Régias que limitavam os poderes dos governadores. Em especial, ordenava-se que o governador não deveria fazer prisões de potência de forma abusiva nos casos determinados pelas leis (MIRANDA, 2010).

Essas atribuições específicas explicam por que os assassinos eram julgados majoritariamente pela Justiça local, visto que o cargo de juiz ordinário tinha como atribuições devassar mortes e resistências. Nessa perspectiva, o perfil principal dos assassinos das listas era de negros cativos que mataram aos seus senhores, mas paisanos assassinos também apareciam nas listagens. Isso não significa que outras categorias sociais não fossem julgadas pelo crime de assassinato, e sim que grupos intermediários e de elite recorriam e competiam a outras alçadas, como o ouvidor de comarca e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

O governador tinha como foco crimes contra a ordem pública, como a “vadiagem”, e alguns crimes militares, pois ocupava o posto mais alto na hierarquia militar da capitania. Nesse sentido, crimes morais – por exemplo, “descompor uma mulher” e “desinquietar uma mulher casada” –, desordens e desobediência militar, apesar de constituírem tipologias criminais próprias, todos, sensibilizavam a ordem pública.

Nessa concepção, compreendemos que não existe quase nenhum ato que seja delitivo em si mesmo, mas delitivo ou desviado é aquilo que se define como tal pela comunidade ou pelos órgãos do sistema de administração da Justiça. O subcapítulo seguinte discorre sobre em que circunstâncias e como esses agentes de Justiça aplicaram as punições aos crimes.

### **3.2 As punições e as graças**

“Nestes desertores e de tenta extensão, é necessário ser pronto e pesado o castigo”.

Manuel Marques de Souza, dezembro de 1806

No limiar do século XIX percebemos que a punição Real desempenhava um papel normativo prático. Ao punir, pretendia-se controlar os comportamentos, instituir uma ordem social e castigar as violações a essa ordem. Nesse sentido, de acordo com António Manuel Hespanha (1993), o direito penal se constituía como um instrumento efetivo, de funcionamento eficaz, e que causava temor.

Porém, os dispositivos de efetivação da ordem penal, tal como vinha na lei, careciam de eficiência. Primeiro, pela multiplicidade de jurisdições, que dilatavam os

processos e, em alguns casos, favoreciam o não castigo. Depois, pelas delongas processuais. Finalmente, pelos condicionalismos de aplicação das penas, através das limitações dos meios institucionais, logísticos e humanos da coroa (HESPANHA, 1993).

A pena de degredo, por exemplo, quando aplicada para o ultramar, obrigava à espera, por vezes, durante meses ou anos, de barcos para o local de exílio, tempo no qual o réu ficava preso à ordem da Justiça. Uma vez executada a deportação, faltavam os meios de controle que impedissem a fuga do degredo, como já demonstrado no capítulo 2. As mesmas dificuldades existiam nas medidas penais, que exigiam meios logísticos que a administração da justiça carecia, tais como a inexistência de cárceres seguros, operações onerosas de transporte de presos, disponibilidade de meios de sustento dos detidos. Assim, as únicas penas facilmente executáveis eram as de aplicação momentânea, como açoites.

Antônio Manuel Hespanha demonstra a não utilização da pena de “morte natural” – morte física –, prevista pelas Ordenações para um elevado número de casos. Em termos estatísticos, o autor demonstra que, entre 1601 e 1800, tal pena foi pouquíssimo aplicada em Portugal. No geral, a prática não correspondia ao que estava escrito nas Ordenações Filipinas e sim a comutação de penas.

No entanto, esse quadro não se tratava de um funcionamento incompleto do sistema judicial, mas sim de uma opção da monarquia de arbitrar conforme a especificidade de cada caso. Ainda era presente a noção de graça monárquica. O perdão e a comutação da pena combinavam-se com uma medida de alcance prático, a concessão de alvarás de fiança, que permitiam aos réus aguardar em liberdade o julgamento.

Para Hespanha (1993), a eficácia do sistema penal português de Antigo Regime residia exatamente em ameaçar sem cumprir, tal ação se configurava como um mecanismo político da monarquia. Pelo qual, mantinha-se a ameaça de punição até a concretização de cada caso, em que decidia-se usar ou não da benevolência do monarca, assim, muitas vezes, o rei era considerado o dispensador da graça. Por isso, qualquer interpretação genérica dos termos da lei comprometia essa estratégia dual de intervenção do direito penal da coroa. Assim, era importante a equidade de cada caso, pois a aplicação da norma geral levava em consideração uma pessoa em particular.

Na primeira metade do século XIX, esteve em curso, na Europa, uma mudança no modo da Justiça estabelecer o seu poder sob o condenado; de um formato que exteriorizava o corpo, o suplício corporal, para uma modalidade de controle internalizado.

Apesar disso, no sul da América Portuguesa, as punições podem ser identificadas como suplícios pré-modernos. São notáveis as descrições de ferros infligidos aos corpos dos apenados. Esta demonstração de castigos corporais evidencia como as penas são, em muito, orientadas pela lógica do suplício corporal que, segundo Foucault, é anterior à lógica Iluminista de controle internalizado. Desse modo, o corpo do condenado está diretamente mergulhado em um campo político, porque é o ponto sobre o qual o poder se manifesta, assim, realizando-se a manutenção da dissimetria de forças entre o soberano e o infrator.

Quais são as especificidades presentes na capitania? Nas listagens de presos de 1810, parece-nos ter havido uma certa lógica nos ferros empregados, tanto no que se refere à utilidade quanto à vexação. A relação entre categorias sociais e ferros presente nas listas de 1810 indica que correntes foram usadas por todas as categorias sociais. Porém, unicamente negros cativos foram atrelados a coleiras<sup>275</sup> (ver apêndice C).

Ser preso a ferros pelo pescoço, tal como um animal, é um contundente exemplo de inferiorização do corpo do condenado frente ao poder da Justiça. Possivelmente foi a maior desclassificação através dos ferros. A coleira foi usada por assassinos e degredados para Angola, todos negros cativos, ou seja, tratava-se da mais baixa categoria social, de um crime gravíssimo e uma das piores penas utilizadas. Um paisano degredado até esteve sem ferros, enquanto os demais degredados eram todos negros, cativos e aferrados. No entanto, os assassinos de outras categorias sociais usaram correntes e grillhões.

As punições aos negros são nitidamente mais duras em relação aos assassinos de outras categorias sociais, principalmente porque três dos negros eram escravos e assassinaram aos seus senhores. Ademais, os negros escravos do período contavam com uma personalidade jurídica bastante limitada, que restringia expressamente os seus direitos. A legislação vigente apresentava possibilidades tanto para o reconhecimento da personalidade quanto para a redução do cativo à condição de coisa. Por isso, havia dispositivos de punições aos cativos, considerando-os capazes de agir por vontade própria, mesmo que fossem tratados como bens.

Ao realizarmos o exercício de comparar o emprego de ferros às culpas dos presos, verificamos que para os crimes de maior gravidade o aferramento foi aplicado. Todos os

---

<sup>275</sup> Fontes: AHRs-AM, maço 16 doc. 491A. Rio Grande, 9 de abril de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro. AHRs-AM, maço 16 doc. 494A. Rio Grande, 1 de maio de 1810. Relação de presos produzida por Felix José de Mattos Pereira de Castro. AHRs-AM, maço 18 doc. 865A. Rio Grande, 1 de janeiro de 1810. Relação de presos produzida por Manuel José Soares.

assassinos das listas de 1810, um total de sete, estiveram presos a ferros: três encoleirados; dois agrilhoados; dois acorrentados. Todos os sujeitos esperando pelo degredo (quatro indivíduos) encontraram-se aferrados: dois por correntes; um por coleira de ferro e um por grilhão. Nestes casos, serviam para detê-los seguramente e para a vexação (ver apêndice C).

Os grilhões parecem ter servido para conter criminosos que ofereciam mais riscos de fugas do calabouço. Nas listas de 1810, as únicas categorias aferradas a grilhões foram militares e negros cativos. Não obstante, os crimes cometidos foram dois assassinatos, uma deserção, uma desobediência às ordens militares, um ferimento a terceiro com arma branca e um roubo, além estarem agrilhoados um sujeito em conselho de guerra e outro à espera de degredo para Angola. Esta extensa lista de tipologias criminais, que recebeu como aferramento o grilhão, pode ser explicada por uma narrativa do capitão-mor Manuel José Soares Barbosa Dantas Brandão. Já nos referimos a essa passagem duas vezes anteriormente, em 27 de dezembro de 1809, o capitão-mor dizia precisar de “ao menos mais seis grilhões para segurar os presos”, após uma tentativa de arrombamento e fuga efetuada por seis assassinos, quatro degredados para Angola e alguns ladrões<sup>276</sup>.

Ademais, um escravo fugido, pertencente ao sargento maior Vasco Pinto Bandeira, que procurou escapar para a Bahia e ficou aprisionado numa revista de embarcações, foi retido no calabouço com “gonilha e grilhões aos pés”<sup>277</sup>. Em outra ocasião, um desertor por nome de Ricardo Soares, custoso de ser preso porque sempre era avisado, quando capturado foi aprisionado com “uma corrente ao pescoço, que prende em um grilhão que tem aos pés”<sup>278</sup>. Eles foram utilizados exclusivamente em dois presos condenados a serviços forçados, supomos que eram usados porque facilitavam os movimentos corporais.

Nas listas de 1810, dentre os sessenta e cinco presos acerca dos quais existem indicações sobre os ferros atrelados aos seus corpos, quatorze usavam correntes, oito grilhões, três coleiras, dois elos e um foi solto. Porém, a maioria, trinta e sete (43,07%), não estavam aferrados. Por isso, há o indicativo de que a cadeia em si não representava apenas um local de custódia, como também poderia servir como uma punição. O controle internalizado, através do domínio sobre tempo, não era a punição a ser atingida, porque

---

<sup>276</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 13, doc. 890. Rio Grande, 27 de dezembro de 1809.

<sup>277</sup> Fonte: AHRs- AM, maço 4, doc. 176. Rio Grande, 19 de julho de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>278</sup> Fonte: AHRs- AM, maço 9, doc. 117. Rio Pardo, 20 de julho de 1806. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

este é um modelo pós-revolução industrial, próprio para uma sociedade em que tempo é dinheiro. No contexto em estudo, aprisionar os corpos e sujeitar-lhes à “ordem” do calabouço era o objetivo maior, pois, para o pensamento da época, tamanha repressão poderia mudá-los. Privar a livre circulação de desordeiros também era importante (ver apêndice C).

Em 1804, encontramos como tempo máximo registrado para uma pena vinte e cinco anos, nove meses e três dias, a qual estava em andamento. A punição era chamada de carrinho perpétuo, cujo sentenciado era um “índio”, Bruno Antônio. Como as penas eram contadas de forma regressiva, e nas listas não há indicativos das datas de entrada na prisão, podemos acessar apenas o tempo das penalidades em curso. As penalidades que contavam mais tempo de prisão, cerca de um ano, eram para o crime de assassinato, mas a maioria das penas duravam dias ou meses. Em 1810, as penas com maiores tempos registrados foram os degredos para Angola, cinco ou dez anos. Em seguida, os assassinatos, a desobediência militar, especificamente ferir companheiros, e os serviços forçados aparecem com penalidades de cerca de um ano. Penas para ladrões e seus cúmplices contavam poucos meses, principalmente dois ou três. Nesse sentido, o tempo não era em si uma punição, não obstante poderia intensificar um suplício corporal. Privava-se a liberdade, mas, principalmente, punia-se o corpo. O degredo significava o poder da monarquia de reter o corpo do condenado em um determinado espaço, e os serviços forçados de fazê-lo trabalhar.

Anteriormente, mencionamos que os “vadios” eram sujeitos sem ocupação fixa, e muitos deles se opunham à ordem pública. Esses sujeitos foram presos e utilizados como mãos de obra pela monarquia, que convertia seu ônus de inutilidade social, através do recrutamento militar e das penas de serviços forçados.

Em 15 de outubro de 1805, segundo o comandante da fronteira de Rio Grande, enquadravam-se no serviço militar homens “de 12 anos para cima, tanto os naturais como viajantes, vadios e mal procedidos, e desta sorte não pôde haver quem seja recrutado; eu me estou informando de alguns que precisam sujeição para os mandar apanhar”. Devido à falta de soldados, seja de primeira linha ou auxiliares, o recrutamento era compulsório, o que tornava oportuna a busca por “vadios”. Na ocasião, Manuel Marques de Souza tinha um “vadio” em mente, o irmão da Chica Lagunista; “sem ter ofício nem emprego, vadio, e de noite fazendo desordens”. Mandou que ele fosse alistado, e a irmã informada para o

apresentar, mas ela o escondeu<sup>279</sup>. Foram alistados, em todos os distritos da repartição da Fronteira do Rio Grande, sete sujeitos para os corpos de infantaria e artilharia e dois para o batalhão. Logo em seguida, foram incluídos ao batalhão três presos<sup>280</sup>.

Nesse sentido, conferia-se grande autoridade aos agentes do poder monárquico, que selecionavam os sujeitos considerados “vadios”. Inclusive no recrutamento, os comandantes militares e os comandantes de distritos, que alistavam as tropas auxiliares, acabavam por definir quem eram os “vadios”. Por exemplo, em 2 de fevereiro de 1806 foi alistado um “vadio” pelo capitão de milícias do distrito ao Sul do Piratini, Manuel José de Souza Guimarães<sup>281</sup>.

Em 14 de setembro de 1805, Manuel Marques já buscava por “vadios”. Havia sido ordenado pelo governador Paulo José da Silva Gama a realizar um recrutamento para completar os soldados da legião e aumentar o número da infantaria. No entanto, Manuel Marques relatou ao governador que encontraria um problema para a execução de suas ordens, “assim mesmo todos hão de mostrar e alegar que eram empregados e ocupados em coisas úteis, ao mesmo passo que há imensos “vadios” e de maus costumes, porém, patrocinados”<sup>282</sup>. Essa sentença serve de exemplo de como as redes de sociabilidade eram capazes de influenciar quais sujeitos eram ou não criminosos.

O recrutamento como punição foi um expediente bastante utilizado pela Coroa na capitania. O recrutamento de criminosos se deve, especialmente, a falta de sujeitos disponíveis para o serviço militar. Os presos poderiam ter a punição de prisão aos corpos diminuída em relação aos serviços militares prestados, o livramento da prisão através do ingresso no serviço e, ainda, poderiam ser presos exclusivamente devido ao recrutamento. Houve, mesmo, casos de sujeitos que requereram a comutação de pena, a partir da graça monárquica, pedindo o livramento do serviço e, em contrapartida, pretendendo servir como forçados.

Nessa circunstância, se realizava uma seleção de presos aptos ao serviço militar pelas autoridades militares. Os sujeitos que serviam nas repartições militares de Rio Grande e Rio Pardo poderiam ser selecionados pelo governador da capitania, pelos

---

<sup>279</sup> AHRS-AM, Maço 8, doc. 95. Rio Grande, 15 de outubro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>280</sup> AHRS- AM, Maço 8, doc. 94. Rio Grande, 15 de outubro de 1805.

<sup>281</sup> AHRS- AM, Maço 10, doc. 18. Rio Grande, 2 de fevereiro de 1806. Para José Inácio da Silva de Manuel Marques de Souza.

<sup>282</sup> AHRS-AM, Maço 8. doc. 78. Rio grande, 14 de setembro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

comandantes de fronteira ou pelos capitães de distritos, que compunham as respectivas repartições, e enviados aos próprios comandantes de fronteira ou ao governador.

Todos os sujeitos escolhidos para servir passavam pelo aval do governador. Este poderia aprovar o alistamento de determinados presos através de correspondência com os comandantes de fronteira, que narravam as características dos prisioneiros e enviavam suas filiações. Em 1803, Manuel Marques cita presos capturados na freguesia de Rio Grande que haviam sido remetidos dos distritos de Mostardas e Estreito, e dava contas ao governador de ter soltado a alguns e entregado outros aos diferentes corpos recrutados, “tudo conforme a relação e notas que Vossa Excelência me remeteu deles”, em uma clara referência de que a seleção final era feita pelo governador<sup>283</sup>. Manuel Marques de Souza, em 1806, enviou por ordem do governador Silva Gama a filiação de um preso para que fosse recrutado<sup>284</sup>.

Os indivíduos também poderiam ser enviados à sala do governador, em Porto Alegre, e designados para as Fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo<sup>285</sup>. Em 1801, por exemplo, Francisco das Chagas Santos enviou ao governador Francisco João Roscio vinte e um presos. Dois desertores e os demais para serem recrutados ou empregados no Real Serviço. Apenas um se ofereceu voluntariamente<sup>286</sup>. No caminho de volta, em 1803, Manuel Marques citava uma remessa de ferros pertencentes a Porto Alegre, os quais o governador enviou recrutados à repartição de Rio Grande<sup>287</sup>. Em 1804, o comandante de Rio Grande informava ao ajudante de ordens, José Inácio da Silva, que o coronel Alexandre Eloy recebia todos os recrutados vindos de Porto Alegre<sup>288</sup>.

Houve presos que por vontade própria quiseram sentar praça no Regimento de Rio Pardo. Nas palavras de Patrício José Corrêa da Câmara:

[...] sendo eles remetidos pelo capitão Joaquim Severo, ou outros oficiais de Distritos, e se as suas culpas não forem de natureza competente a maior correção, espero que o mesmo Senhor atenda à voluntária disposição a que eles

<sup>283</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 4, doc. 226. Rio Grande, 6 de dezembro de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>284</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 10, doc. 42A. Rio Grande, 15 de junho de 1806.

<sup>285</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 6, doc. 50. Rio Grande, 4 de janeiro de 1804.

<sup>286</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 1, doc. 7A. Porto Alegre, 25 de novembro de 1801.

<sup>287</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 4, doc. 194. Rio Grande, 5 de outubro de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>288</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 6, doc. 50. Rio Grande, 4 de janeiro de 1804. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

se comprometem e com isto se irá abreviando proporcionadamente esta prisão<sup>289</sup>.

Então, a punição de ter seus corpos presos era gradativamente diminuída pelos serviços prestados à monarquia. Porém, não eram todos os sujeitos presos que se enquadravam no perfil de serviço militar delineado pelas autoridades militares. Por exemplo, em junho de 1804, o comandante Patrício José Corrêa da Câmara narrou ao ajudante de ordens José Inácio da Silva a dificuldade em recrutar para o exército de primeira linha, devido ao grande número de sujeitos aptos alistados pelos capitães de distritos como milicianos, em contrapartida aos não aptos.

Que uma semelhante diligencia apresenta às primeiras vistas toda a dificuldade, porque mal puderam restar pelos Distritos outros sujeitos que deixem de ser alguns curitibanos, vagabundos, e ainda malfeitores, por haverem os capitães de auxiliares alistado às suas companhias tudo quanto poderia ser capaz para remonta das tropas pagas, tirando ainda finalmente do corpo das ordenanças todos os que julgaram suficientes para os anexas às ditas companhias. Sobre aqueles primeiros, mais interessa ao Real Serviço em que se conservem os corpos militares na diminuição atual, ou extraordinária do que admiti-los ao seu preenchimento, pela experiência ter mostrado que somente servem para induzir os outros para as deserções e levarem os armamentos que lhes compete, e ainda aqueles que a indústria pode lhes facilitar os meios de roubarem<sup>290</sup>.

Por outro lado, Manuel Marques de Souza se referiu ao governador acerca de um preso, Manuel Teixeira, que estava preso há meses por ter roubado cavalos dos espanhóis, após ocorrido, tendo restituído uma porção dos mesmos cavalos. Segundo uma descrição de Manuel Marques sobre esse preso: “ele é solteiro e desembaraçado, pode ser soldado da legião querendo sua excelência ou soltá-lo por julgar ter espiado a culpa”. Nesse sentido, o indivíduo seria livrado de seus crimes para adentrar no serviço militar<sup>291</sup>.

Algumas características físicas, comportamentais e sociais tornavam os indivíduos mais ou menos aptos ao serviço militar. Francisco dos Reis foi preso por brigar na rua com Manuel José da Piedade, de cuja briga ambos ficaram cutilados e esfaqueados. Reis foi indicado e remetido para sentar praça na infantaria pelo capitão de milícias Joaquim Severo Filho, ao ajudante do comandante da Fronteira de Rio Pardo, José Maria

---

<sup>289</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 64. Rio Pardo, 16 de dezembro de 1803. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>290</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, S/ID. Rio Pardo, 6 de junho de 1804. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>291</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 149. Rio Grande, 6 de outubro de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.



Corrêa Vasques. Severo Filho descreveu Reis como: “muito bem pode servir, apesar de ser indiático e casado, porém, é bem desembaraçado e bem a merece”<sup>292</sup>.

Manuel Marques descreve, em 15 de outubro de 1805, uma lista de presos de recrutamento para a legião e suas características.

Na relação de recrutas para a legião vão inclusos os presos Francisco Antônio Dantes, e Jacinto Vieira; os quais foram alistados conforme a ordem de Sua Excelência, por serem compreendidos no roubo de fazerem courama de gado alheio. O último é casado. Os presos; Antônio Soares mostrou a escusa de anspeçada da tropa de linha da Capitania de São Paulo; Francisco Lourenço é curitibano, muito maduro e não me agradou para nenhuma das tropas; e igualmente o pardo Bonifácio do Nascimento muito escuro e maduro, e, portanto, continuam a estar em galês espiando a culpa. O outro preso, José Francisco Ramalho, foi entregue no Batalhão de Infantaria para servir nela como soldado, porém, é lavrador, e não vendilhão como diz a ordem, é casado, pobre e tem dez filhos, cuja filiação vai na lista geral. O mestre dos marinheiros, Francisco José, e José Antônio, não lhe quer ser parte, eu os deixei ficar nesta prisão por saberem andar com o macaco de enterrar as estacadas no trapiche<sup>293</sup>.

Dentre as características mais relevantes para o serviço estavam idade jovem e desenvoltura. Os homens casados poderiam ser recrutados, dependendo a situação, mas parece ter havido uma opção por sujeitos com menos vínculos familiares. Era levado em consideração o papel que esses sujeitos tinham na provisão de suas famílias. O fenótipo era considerado, caso o sujeito fosse “muito escuro”. Ser “curitibano” também parece ter sido um demérito, que muitas vezes se tornava impeditivo, possivelmente porque o ônus de deserção era menor para esses sujeitos, muitos dos quais não tinham laços estabelecidos na capitania. Porém, conforme a lista produzida na mesma data do relato acima, também pelo comandante da Fronteira de Rio Grande, Manuel Marques, a maioria das pessoas recrutadas para o batalhão de infantaria eram pardas, de cabelos pretos, estatura mediana ou ordinária, olhos castanhos ou pretos<sup>294</sup>. Lembramos que estas descrições são indícios sobre as características dos militares presos.

Ainda, existiram “presos a ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor general governador para sentar praça, sem culpa”<sup>295</sup>, segundo um relato de Patrício José Corrêa

<sup>292</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 17B. 22 de julho de 1805.

<sup>293</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 95. Rio Grande, 15 de outubro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>294</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 94A. Rio Grande, 15 de outubro de 1805. Relação de pessoas recrutadas para o batalhão de infantaria. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>295</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 7, doc. 2. Rio Pardo, 3 de janeiro de 1804. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

da Câmara ao ajudante de ordens José Inácio da Silva. Na ocasião, esses presos foram selecionados e remetidos pelo capitão de milícias Joaquim Severo.

Por outro lado, citamos acima o caso de um sujeito, Antônio Soares, que havia serviço como anspeçada da tropa de linha da Capitania de São Paulo<sup>296</sup>. Por mostrar esta escusa, não foi recrutado para a legião, e continuou a prestar serviços forçados como punição à sua culpa.

Os serviços forçados, à época conhecidos como *galés*, foram outra maneira de punir e, ao mesmo tempo, utilizar os corpos dos criminosos à serviço da monarquia. Esta pena foi muito interessante para a Coroa Portuguesa, pois, os presos espiavam as suas culpas enquanto serviam como mão de obra, em uma sociedade que considerava o trabalho um demérito, a partir da noção de *defeito mecânico*. A Capitania de São Pedro sofreu durante todo o seu período de existência com a falta de trabalhadores. Por isso, a utilização da mão de obra de forçados significava a redução de gastos da Real Fazenda e o emprego em atividades nas quais efetivamente faltava gente para realização.

Um artifício usado pelas autoridades administrativas da capitania foi o emprego de forçados na obtenção de matérias-primas em falta no mercado. Por exemplo, em 1803, Manuel Marques de Souza propôs ao governador que pessoas responsáveis por “pequenos crimes”, como roubar cavalos, produzissem carvão para espiar suas culpas. Para isso, era necessário serem municiados com carne e meio alqueire de farinha mensais. Esta utilização dos criminosos parecia valer a pena para o comandante de Rio Grande, segundo o qual sairia “mais em conta” do que comprar o carvão. Na mesma ocasião, Manuel Marques utilizou os serviços de forçados para prover a lenha, durante o mês de junho, portanto, início do inverno, o hospital real, o corpo da guarda e a tropa. Para isso, a mão de obra de quatro criminosos foi usada durante quinze dias, cuja despesa foi um alqueire e três arrobas de farinha e vinte e quatro arrobas de carne<sup>297</sup>.

Em setembro do mesmo ano, durante o final do inverno, Manuel Marques escreveu uma carta ao ajudante de ordens José Inácio da Silva relatando problemas que teve com a compra de lenha. Em 26 de agosto de 1803, o governador enviou um ofício a Manuel Marques lhe ordenando a convocar os negociantes da Freguesia de Rio Grande, cujo objetivo era saber se algum deles se incumbiria de fornecer lenha aos militares da

---

<sup>296</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 95. Rio Grande, 15 de outubro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>297</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 145. Rio Grande, 6 de junho de 1803. De Manuel Marques de Souza para Paulo José da Silva Gama.

guarnição, porém, “todos se escusaram dizendo que os seus iates estavam empregados em outro giro de comércio, do qual não podiam apartar em razão do prejuízo que isso lhe causava”. A tropa, por sua vez, não aceitou receber o produto em dinheiro, devido à escassez desse na Freguesia. Segundo o relato do comandante da fronteira, a lenha “quase” não chegava aos particulares, e só era “mais abundante” em dois meses do ano. Manuel Marques continuava assistindo à tropa, hospital e corpo da guarda a partir dos serviços de três ou quatro serventes, quatro presos e quatro soldados. Para isso, “estas pessoas são empregadas em duas canoas que as conduzem da Ilha para a Vila, do mato para o porto, e o resto cortando, até que Sua Excelência de outra providência”<sup>298</sup>.

A ilha mencionada, relativamente próxima à Freguesia de Rio Grande, localizada dentro da Lagoa dos Patos, “de frente por mar a menos de uma légua”, chama-se Ilha dos Marinheiros<sup>299</sup> (ver ilustração 3, abaixo). Este era um local de extração de madeira, um produto quase inexistente na Freguesia.

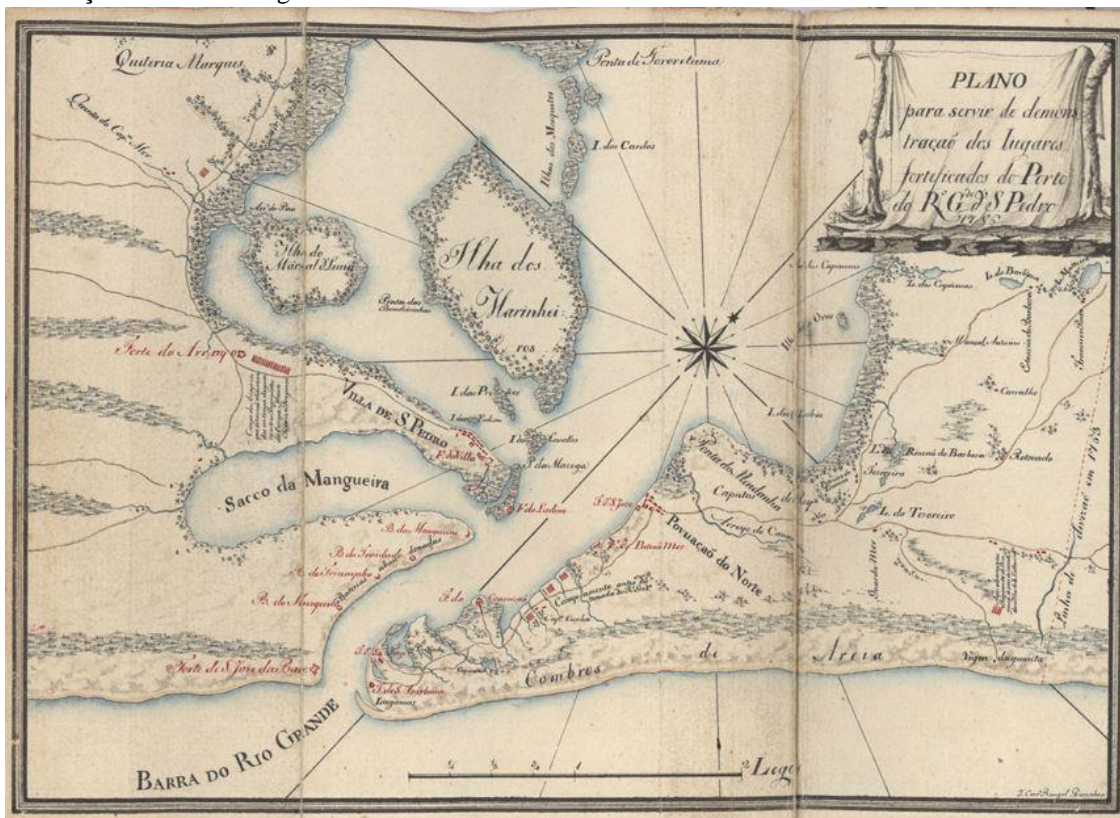
No trabalho de “faxinas” os forçados também foram comumente utilizados. Neste caso, seus serviços parecem ter sido complementares aos de especialistas. Há um relato do comandante da fronteira de Rio Grande sobre esse tipo de trabalho, datado de 1803, ainda que não se refira especificamente aos presos. Ele descreveu o número de serventes empregados na Ilha dos Marinheiros que faziam cordões de faxina para as trincheiras da Barra, assim como o número desses cordões produzidos por dia.

---

<sup>298</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 4, doc. 190. Rio Grande, 21 de setembro de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>299</sup> Fonte: BETTÄMIO, Sebastião Francisco. Notícia particular do Continente do Rio Grande do Sul. *RIHGB*, tomo XXI, 1858, p. 233. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1780.

**Ilustração 3** - Núcleo original da cidade de Rio Grande iniciado com o Forte Jesus-Maria-José.



Fonte: Imagem reproduzida do manuscrito "Defesa da Ilha de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro", de José Correia Rangel (1786), pertencente ao acervo do Arquivo Histórico Militar de Lisboa.

Entre dezesseis e trinta de novembro de 1803, foram empregados quatorze pessoas; três cortando a faxina, quatro carregando-a, dois atando-a, quatro tirando cipós, um "rancheando". Foram onze dias de serviço e quatro de "falha". Faziam-se 74 cordões de faxina por dia e havia 814 pontos<sup>300</sup>. Entre os dias 1 e 31 de dezembro de 1803, foram feitos 1.680 cordões de 12 palmos e também foram cortadas estacas para as trincheiras<sup>301</sup>.

No trabalho de construção de trincheiras, Manuel Marques mensurava a necessidade diária de trabalho de seis carrinhos carregando barro e torrões. Esses carrinhos eram levados pelos forçados<sup>302</sup>. Inclusive, "carrinho" também era um sinônimo para serviços forçados.

<sup>300</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, doc. 94A.

<sup>301</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, doc. 87B.

<sup>302</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 211. Rio Grande, 19 de novembro de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

Os presos enviados pelos comandantes dos distritos de Mostardas e Estreito, mencionados anteriormente por serem recrutados, primeiramente foram utilizados pelo comandante da fronteira de Rio Grande na confecção de cordões de faxina<sup>303</sup>.

Em meados de dezembro de 1805, Manuel Marques relatou ao ajudante de ordens José Inácio da Silva os avanços na construção de um trapiche no porto de Rio Grande, pelo qual já era possível embarcar e desembarcar. Porém faltavam finalizações, pois o quadrado só estava engradado de vigas. Constituído de 70 palmos, tal quadrado tinha 48 palmos de frente e 30 palmos de fundo. Na mais baixa maré, a água chegava a sete palmos acima de sua parte inferior. Para sua construção foram necessários 26 dias de trabalho dos carpinteiros, que contaram com a ajuda de presos serventes<sup>304</sup>. No final de dezembro, o comandante da fronteira de Rio Grande pedia a aprovação do governador para mandar fazer um corte de estacas, que serviriam para finalizar o trapiche. Para este fim, tencionava usar a mão de obra de “alguns presos de castigo de correção”, com o objetivo de fazer menos despesas<sup>305</sup>.

Em fevereiro de 1808, o governador Silva Gama ordenou a Manuel Marques de Souza a fazer cordões de faxina e colocá-los em determinados lugares da Barra de Rio Grande. A execução de tal ordem suscitou dúvidas do comandante de fronteira sobre quais sujeitos deveriam ser empregados neste trabalho e como seriam municidados. Como consequência, descreveu a situação de trabalho diário da tropa e dos presos na Freguesia de Rio Grande. Segundo Manuel Marques “os poucos presos que há andam ocupados no trapiche, na casa da ferraria, servindo no hospital, em benefício do parque”<sup>306</sup>.

As passagens sobre as penas de serviço militar e galés demonstram que elas serviam como formas de retroalimentação da prisão. A punição através do serviço militar incumbia esses sujeitos à vigilância e ao controle policial, que resultavam na prisão de mais criminosos. Já a mão de obra forçada era utilizada na construção e manutenção de bases materiais de poder da monarquia.

No serviço militar diário da praça e freguesia de Rio Grande, em 1808, dentre 47 sujeitos em atividades, havia 22 guardas da marinha e do hospital, um número muito

---

<sup>303</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 226. Rio Grande, 6 de dezembro de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>304</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 114. Rio Grande, 15 de dezembro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>305</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 10, doc. S/ID. Rio Grande, 30 de dezembro de 1805. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>306</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 12, doc. 16. Rio Grande, 25 de fevereiro de 1808. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

superior aos 8 do quartel, e dez piquetes responsáveis por monitorar os presos em seus trabalhos forçados no trapiche, na ferraria e em um alpendre<sup>307</sup>. Esse número é considerável para os militares dessa praça, que em 1806 ostentava a marca de 127 soldados, que compunham a infantaria e a artilharia (COMISSOLI, 2011).

O número de forçados possivelmente aumentou em 1807, pois, por Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807<sup>308</sup> foi revogado o degredo para a terceira e simples deserção, sendo tal pena comutada em trabalhos forçados nas obras públicas das capitânicas a que pertenciam os corpos militares dos respectivos desertores. Essa resolução, como as demais, chegou ao comandante da Fronteira de Rio Pardo através do governador da Capitania de São Pedro, então, cópias foram publicadas no Regimento de Rio Pardo, para que todos os militares ficassem cientes<sup>309</sup>.

A punição de açoites a escravos foi um produto da imbricação e indefinição de limites entre a Justiça privada, realizada no âmbito da propriedade, e a pública. Tal prática consistiu na punição física de escravos, sob requerimento de seus senhores, realizada nos quartéis militares. Para isso, os donos pagavam uma quantia aos almozarifas da Fazenda Real.

Tornar essa prática pública, através de editais, era uma forma de a validar por meio de sua notificação. Por isso, em 1803, foi afixado um edital no corpo da guarda principal do quartel de Rio Pardo sobre o que seria praticado com os escravos remetidos por seus senhores para receberem castigos. Ademais, o edital explicava a existência de remessas mensais de relações que declarassem o número de escravos castigados, a quantidade de açoites e seus donos<sup>310</sup>.

O comandante da Fronteira de Rio Grande, em outubro de 1806, relatou que os donos de escravos pagavam ao almozarife 160 réis de cada cento de açoites. Na ocasião, remeteu ao governador, que era a autoridade responsável pela supervisão das práticas, 43 “bilhetes” de comprovação de açoites<sup>311</sup>. Nesse sentido, os açoites a escravos foram principalmente um negócio, para a sua administração eram usados bilhetes de

---

<sup>307</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 12, doc. 26A. Rio Grande, 29 de fevereiro de 1808. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>308</sup> Fonte: SILVA, António Delgado da. *Collecção da legislação portugueza*: desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1802 a 1810, Volume 5. Lisboa: Typografia Maigrensê, 1826. P. 9.

<sup>309</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 11, doc. 14. Rio Pardo, 13 de setembro de 1807. De Patrício José Corrêa da Câmara para Paulo José da Silva Gama.

<sup>310</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 5, doc. 75. Rio Pardo, 4 de julho de 1803. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

<sup>311</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 10, doc. 73. Rio Grande, 31 de outubro de 1806. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

comprovação de pagamentos ao almoxarife da Real Fazenda. Já em 22 de outubro de 1803, Manuel Marques de Souza remeteu ao governador 11 bilhetes de açoites a escravos, cuja importância pecuniária seria entregue pelo almoxarife da fronteira de Rio Grande. Nas palavras do comandante de fronteira: “Não o tenho remetido há mais tempo, pelo fraco rendimento deste negócio”<sup>312</sup>. No ofício em questão, está escrito a lápis, com uma caligrafia diferente da integridade do documento, “para ser queimado”.

Em 1808, Manuel Marques de Souza ordenou ao almoxarife da freguesia de Rio Grande que remetesse à sala do governador a importância 34\$ 88 réis, relativa aos açoites de escravos a requerimento dos seus senhores do ano de 1807. Segundo o comandante de fronteira:

Não mando os bilhetes por não conferirem com a relação que tenho, por quanto, muitos senhores tiram os bilhetes e depois por empenhos ou arrependidos não fazem castigar, ficando com os bilhetes, outros perdem-se na guarda, desta sorte só prevalece a relação que mando fazer por números<sup>313</sup>.

Esta explicação também corrobora o argumento de que o principal interesse das autoridades militares era a importância financeira dos açoites a escravos. Os castigos variavam conforme as disposições dos senhores. No mês de setembro de 1805, na freguesia de Rio Grande, nove escravos negros cometeram um “atentado”, de cuja descrição não tivemos acesso. Um foi responsável por um assassinato e os outros oito foram considerados cúmplices. Por isso, o dono desses escravos mandou castigar seis dos envolvidos, com uma “novena” de 50 açoites por dia<sup>314</sup>.

Joaquim, escravo de Antônio José da Cunha, trabalhou por quatro meses na roça com seu dono. Segundo as autoridades militares, Joaquim tentou assassinar seu senhor, esfaqueando-o em um braço, depois de uma tentativa falha de acertá-lo com uma enxada, e fugiu. Cerca de três meses depois foi capturado e açoitado a requerimento do senhor com 400 açoites. Esta punição foi caracterizada por Antônio da Costa Leite como uma concessão do governador para que em Taquari os escravos fossem bem castigados. Em seguida, o escravo seria remetido a Porto Alegre, para ser julgado pelo governador. Passaria, portanto, pela punição de múltiplas Justiças. Porém, na ocasião, Costa Leite não

---

<sup>312</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. S/ID. Rio Grande, 22 de outubro de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>313</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 12, doc. 18. Rio Grande, 15 de janeiro de 1808. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>314</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 88. Diário da freguesia de Rio Grande relativo a setembro de 1805.

o enviou porque “não me sendo possível remetê-lo até agora por lhe sobrevir uma queixa no peito da qual se acha bastante mal, estando já bom das feridas dos açoites”<sup>315</sup>. Com efeito, após quatrocentos açoites, pode ter havido uma correlação entre a punição e as dores no peito do supliciado, essa é uma questão inconclusiva. Não obstante, o açoite foi uma das formas mais doloridas de suplício corporal na capitania.

Os açoites aos escravos serviam como punições exemplares, pois o castigo era “bem” realizado, a ponto de desencorajar subversões à ordem. No geral, as punições exemplares eram diretamente proporcionais e maiores do que o impacto social dos delitos cometidos, e demonstravam para a sociedade que não valia a pena cometê-los.

Durante o governo de José Marcelino de Figueiredo e o comando do tenente-general João Henrique Böhn, os presos considerados mais danosos à sociedade foram remetidos às cadeias do Rio de Janeiro. Em 11 de setembro de 1779, Figueiredo enviou nove de seus presos e quatro dos presos de juízes ordinários à capital, e justificou ao vice-rei Luís de Vasconcelos “será útil não voltarem a este Continente, porque entre o grande número de ladrões que há nele são estes dos mais atrevidos”<sup>316</sup>.

Anteriormente, citamos os sócios do famigerado ladrão e contrabandista Miguel Perdiz, Francisco Antunes e Luís da Silva Teixeira. Para o vice-rei Luís de Vasconcelos, “principalmente sendo os primeiros que se castigam, que devem servir de exemplo aos demais”. Como consequência foram punidos com o degredo para Angola<sup>317</sup>.

Em 1806, na Fronteira de Rio Grande, houve a tentativa de assassinato do alferes Silvestre Teixeira Pinto, nós mencionamos esse caso anteriormente. E, segundo relatos, teria conseguido não fossem “tão desembaraçados companheiros”. Manuel Marques dizia sobre o criminoso:

Ao delinquente não lhe tenho aplicado o castigo que merece tal agressor. [...] Eu, como chefe que sou da legião e daquele oficial, tão ultrajado andando em diligencia do serviço de Sua Alteza Real, requieiro ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General Governador mande **dar ao réu o proporcionado castigo que merece; e que sirva de exemplo nesta fronteira; que assaz está desobediente, sem respeito, e sem temor: nestes desertos e**

<sup>315</sup> Fonte: AHRs-AM, maço 6, doc. S/ID. Taquari, 19 de fevereiro de 1804. De Antônio da Costa Leite para José Inácio da Silva.

<sup>316</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1779, P. 20, nº IV. Porto Alegre, 11 de setembro de 1779.

<sup>317</sup> Fonte: Fundação Biblioteca Nacional- Documentação de Luís de Vasconcelos e Souza. Ofícios de 1781, P. 47 (verso), nº II. Rio, 3 de abril de 1781.



**de tenta extensão, é necessário ser pronto e pesado o castigo**<sup>318</sup> (grifo nosso).

Neste caso a punição exemplar servia como forma de impor respeito na repartição militar de Rio Grande. O governador era o responsável, na grande maioria dos casos, pela resolução de punir exemplarmente. Por isso, os pedidos eram feitos pelos comandantes das Fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo. Em 1802, Patrício José Corrêa da Câmara se refere à importância dos castigos. Segundo o comandante da Fronteira de Rio Pardo, “se o exemplo dos castigos não prevalece para muitos moderarem, pelo menos, a torpeza das suas irregulares condutas, seria transtornada toda a ordem da obediência e pervertida a fé conceituada do mais importante **regímen**<sup>319</sup>” [grifo nosso]. Nessa ocasião, relatava péssimos procedimentos de quatro militares, e julgava que pelo menos dois não eram dignos de se conservarem nas companhias. Não obstante os argumentos de Patrício José, a determinação competia ao governador<sup>320</sup>.

As autoridades militares da capitania se referem a uma classe de criminosos tidos como “incurrigíveis”. Esses foram sujeitos que, apesar dos castigos, continuaram a perpetrar delitos de semelhante natureza aos que lhes levaram a ser punidos.

Por exemplo, em 1802, Patrício José Corrêa da Câmara se refere aos repetidos roubos de um soldado do regimento que comanda, Vicente Ferreira. Patrício José pede ao governador como proceder com esse soldado, “de sorte que no regimento não o deixo, por ser de todo incurrigível”<sup>321</sup>. Segundo o relato do comandante de fronteira, os diversos moradores da Fronteira de Rio Grande só experimentavam um intervalo de sossego quando o soldado estava preso e em ferros, e durante a Guerra de 1801 se ocupou de roubar aos fazendeiros portugueses.

Havia, também, Faustino José, que foi preso por arrombar e roubar diferentes casas de vendas, através dos telhados, na Fronteira de Rio Grande. Esse “incurrigível” foi, inicialmente, degredado do Rio de Janeiro para a Capitania de São Pedro pela mesma

---

<sup>318</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 10, doc. 88. Rio Grande, 14 de dezembro de 1806. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>319</sup> O historiador do Direito António Manuel Hespanha (2006, p. 116), segundo a teoria do governo – regímen – português, caracteriza esse estilo de governar como: “sincopado, contraditório, experimental, tantas vezes pactício ou complacente com o abuso, que alterava as bravatas com a mais miserável rendição – da coroa portuguesa no Brasil”. Nessa ocasião, seria usada a estratégia de intimidação, a partir do castigo exemplar.

<sup>320</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 3, doc. 3. Rio Pardo, 1 de fevereiro de 1802. De Patrício José Corrêa da Câmara para Francisco João Roscio.

<sup>321</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 3, doc. 31. Rio Pardo, 1 de outubro de 1802. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

prática<sup>322</sup>. Um terceiro caso de ladrão foi o do soldado José Antônio de Souza, segundo o Major Manuel José Soares:

Este soldado é aquele que há tempo desertou furtando o ponche do recruta Albino Francisco, e o Mathias Velho o trouxe preso pelo o achar junto com o preto de nosso quartel mestre a furtar-lhe espigas de milho da sua fazenda; por isto, foi carregado de armas, e esteve de gunilha muitos dias. Em 2 de abril do presente, foi castigado com cinquenta pancadas de espada, por se embebedar e ser costumado. Em 25 de maio, desertou furtando o ponche novo do soldado Antônio Antunes, da 2ª companhia, e castigado com trinta pancadas de espada. Poucos dias antes tinha ido trabalhar por carpinteiro nas casas de Rodrigo Fernandes Duarte, ao qual furtou dois fechos pedreses, que confessou ter vendido um a José Bento, outro a José Manuel, ambos vendedores. Confessou ter furtado mais três quarteirões de pregos pau a pique, e que estes tinham ficado pelo quartel, e mais uma faca grande do preto José Rufino, que essa a perdera. Também, há tempos furtou duas camisas ao soldado José de Souza, da mesma companhia, e por isso castigado pelo seu sargento com muita pancada, tendo-se lhe achado as ditas camisas. Esta parte depois de feita fui a porta da prisão e lhe li todo o referido e lhe disse que se achasse alguma coisa que não fosse verdadeira o declarasse, porque esta parte era que eu havia dar a Vossa Senhoria. Ele depois de ouvir ler, nada respondeu, estando presentes o cabo da guarda anspeçada José Gomes Moreira, soldado José Pimentel e Vitoriano José Pereira. Este soldado sentou praça em 10 de janeiro de 1809, e no pouco tempo que tem decorrido tem cometido os crimes expostos, e sofrido os castigos referidos, e sem se emendar por consequência está incorrigível<sup>323</sup>.

É clara a correlação entre a não efetividade dos castigos e a continuidade nas ações delitiva para definir um indivíduo como incorrigível. Do outro lado da balança, houve os casos de perdão. Na capitania, a graça monárquica era representada através da figura do governador, que, efetivamente, julgava os indivíduos merecedores ou não do livramento. O poder dos governadores da capitania como representantes da Justiça era tamanho que, em relação a Francisco João Roscio, foi descrito por Patrício José Corrêa da Câmara da seguinte maneira: “Vossa Excelência **tem na sua mão a balança da Justiça e da razão, fazendo-a sustentar no equilíbrio invariável da menor mudança**”<sup>324</sup> (grifo nosso). Devido a esses conhecimentos, Patrício relatava ao governador as culpas dos oficiais que mantinha presos, para que este decidisse como seriam penalizados.

Em 1809, as autoridades militares responsáveis pelas tropas de primeira linha da capitania se encontravam com problemas para realizar os conselhos de disciplina e de guerra, devido à insuficiência de oficiais superiores para constituí-los. Por esse motivo,

<sup>322</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 4, doc. 122. Rio Grande, 23 de março de 1803. De Manuel Marques de Souza para José Inácio da Silva.

<sup>323</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 13, doc. 50C. Rio Grande, 14 de junho de 1809. De Manuel José Soares para Paulo José da Silva Gama.

<sup>324</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 3, doc. 3. Rio Pardo, 1 de fevereiro de 1802. De Alexandre Patrício José Corrêa da Câmara para Francisco João Roscio.

Alexandre Eloy Porteli escreveu a D. Diogo de Souza pedindo a remissão aos desertores de sua tropa. Recordava-o sobre uma ocasião em que se encontraram na Corte,

[...] E lembrar-lhe de que oferecendo-lhe o acaso a fortuna de Vossa Excelência tomar as rédeas do governo desta capitania estavam nas circunstâncias de obter da piedade de Vossa Excelência o perdão de semelhante crime [deserção], máxime, lembrando-me que Vossa Excelência me disse na corte que os senhores capitães gerais tinham toda a autoridade de indultar semelhantes crimes; acrescento além disto que os dois de primeira deserção contam de tempo de prisão quase aquele que lhe é imposto pela lei; visto que é pouco possível praticar-se os conselhos de disciplina e de guerra no tempo prescrito e recomendado pela mesma lei e pelo regulamento por uma sequência de embaraços que não só fiz presente à Vossa Excelência na corte, como igualmente por ordem da secretaria de estado da guerra fiz uma representação tendente a semelhante assunto, a qual foi remetida ao conselho supremo militar em março do presente ano, para ouvir o seu parecer e até o presente não foi resolvida, de tal sorte que daí resulta estar o calabouço constantemente cheio de desertores, e serem indispensável praticar-se os preditos conselhos frequentissimamente<sup>325</sup>.

Portanto, Porteli não apenas solicitou o perdão do governador aos desertores, como também, usou a prerrogativa necessária para alcançá-lo; era preciso uma justa causa para a concessão da graça. Ainda, há relatos de concessões de perdão a desertores por Paulo José da Silva Gama, através do intermédio de Patrício José, que enviou uma carta com seus nomes e companhias<sup>326</sup>.

Era de praxe que os comandantes das repartições militares se dirigissem ao governador pedindo pela concessão de graça para terceiros. Por exemplo, em 1804, Manuel Marques de Souza remeteu de Rio Grande a Porto Alegre o paisano Pedro Pascoal Pereira, anteriormente, ele havia preso e enviado para Marques pelo capitão do distrito de Pelotas. O comandante da fronteira de Rio Grande não sabia qual o crime desse homem, porém, o conhecia e saiu em sua defesa. Para isso, relatou os serviços que Pedro prestou durante a Guerra de 1801, quando Manuel Marques estava acampado com a sua tropa na margem do rio Jaguarão, chamou-o para compor o armamento dos auxiliares, dragões e da legião. Segundo o comandante “o que ele fez de boa vontade, trabalhando de dia e de noite para vencer o trabalho, sem receber estipêndio algum da Real Fazenda”. Devido a isto, Manuel Marques solicitou o perdão do paisano a Silva Gama, sob justificativa de

---

<sup>325</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 13, doc. 63. Quartel da Vila de Rio Grande, 15 de outubro de 1809. De Alexandre Eloy Porteli para Dom Diogo de Souza.

<sup>326</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 5, doc. 24. Rio Pardo, 4 de junho de 1803. De Patrício José Corrêa da Câmara para José Inácio da Silva.

merecimento pelos serviços prestados, e atestando os serviços do sujeito com sua palavra<sup>327</sup>.

Houve, ainda, casos de pedidos de comutação. Em específico, o seguinte é muito interessante. Contém termos como “beija aos pés”, “olhos de santa piedade” e, ainda, cita Maria Santíssima. É um exemplo do mecanismo de clemência sendo reproduzido, e, apresenta níveis de interpretação dos solicitantes sobre a autoridade do representante do poder monárquico, o governador, como justiceiro – tópico essencial neste sistema ideológico de representação do poder –, e como pai, quando descrito como um possível concesso da graça. Dentre os atributos da segunda qualidade, de pai, destacam-se “generosa proteção”, “amparo”, “benignidade”, “pés benignos” e “olhos de santa piedade”. Dobrar os joelhos, por sua vez, é um símbolo de reconhecimento da autoridade, que nesta cosmovisão ainda mescla aspectos da Justiça secular com a Justiça divina. Essa imbricação está presente na própria justificativa para graça “a obediência a Deus, às Justiças de Sua Alteza Real e às ordens superiores”. O sujeito, portanto, reconhecia o seu lugar na estrutura social, ao reconhecer as autoridades que deveria respeitar e solicitar a graça do governador, que ocupava um lugar capaz de concedê-la.

Na presença de Vossa Excelência dobra os joelhos, no objeto de maior humildade, Anna Teixeira Nunez, e a vista de tão respeitável presença suplica à Vossa Excelência se digne atender à justíssima suplica do suplicante que se representa à Vossa Excelência como quem há de socorre-la, isto que assim o tem experimentado todos se têm valido da generosa proteção, amparo e benignidade de Sua Excelência. A suplicante, Ilustríssimo senhor, é mulher de José Francisco Ramalho, o qual tendo servido de dez para onze anos na cavalaria miliciana, foi, agora, Vossa Excelência, servido mandar-lhe sentar praça na 1ª companhia de Batalhão de Infantaria e a Artilharia dessa capitania, sem outro motivo que há de uma dolosa queixa e informação do capitão do respectivo distrito, que subiu a presença respeitável de Vossa Excelência, e porque o dito marido da suplicante sempre se conduziu como temente a Deus e às Justiças de Sua Alteza Real, sendo muito obediente às ordens de seus superiores, e esta se vê hoje visivelmente desamparada com numerosa família, todos de menor idade, se prostra aos pés benignos de Vossa Excelência e beijando estes suplica e roga a Vossa Excelência pelo Seus Ilustra sangue queira voltar os seus olhos de santa piedade para a miserável suplicante e sua família, e compadecendo-se da lastimosa indigência em que ela viverá sem o amparo e companhia de seu marido, e ser ele o único que trabalha para sustentação da mesma família, se digne mandar se lhe dê a demissão do Real Serviço e portanto. Vossa Excelência, pelas entranhas de Maria Santíssima, seja servido assim o mandar. Benefício este que ainda mais coroará de glória o respectivo nome de Vossa Excelência, e a suplicante não sevará de rogar a Deus pela preciosa vida e saúde e felicidade de Vossa Excelência<sup>328</sup>.

<sup>327</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 6, doc. 120. Rio Grande, 3 de novembro de 1804. De Manuel Marques de Souza para Paulo José da Silva Gama.

<sup>328</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 8, doc. 94F.

Na prática, esse sujeito tinha o mérito de servir por cerca de onze anos na cavalaria miliciana e a obrigação de sustentar sua família, motivos pelos quais, recebeu o perdão de Silva Gama, a partir da comutação penal. José Francisco Ramalho recebeu a escusa da praça, continuando preso e nos trabalhos forçados por um mês, após isso, foi solto.

A partir desta análise sobre as punições e as graças, compreendemos que são os executores da Justiça quem escolhem os penalizados e as penalidades, de acordo com a especificidade de cada caso. Isso não significa que os sujeitos estavam isentos de suas ações, mas sim que inúmeros foram livrados das punições. Ademais, o castigo se deu principalmente, mas não somente, às camadas mais baixas. A graça, por sua vez, dependeu de solicitações escritas ou de defesa por parte dos comandantes militares, situação que resultava em um seletivo número de possibilidades de arguições e, conseqüentemente, perdões.

\*\*\*

“De como era preciso que a grilheta tivesse passado por alguma operação preparatória para assim se quebrar com uma só martelada”<sup>329</sup>.

Qual é a indelével marca da prisão? Através das complexas histórias percorridas, entendemos que os prisioneiros, após suas solturas, seguiam caminhos diversos. A prisão do Antigo Regime não foi uma instituição – no sentido foucaultiano – capaz de levar à reincidência. Os criminosos reincidiam por motivos múltiplos, que não a profissionalização do crime ou o estigma do prisioneiro. As cadeias não serviam para readaptação social e sim para punir e, pelo temor, a Justiça procurava cessar os crimes. Muitos criminosos, em especial os degredados estudados por Aluísio Lessa (2016), reconstituíram as suas vidas e trilharam outros rumos, que não o da criminalidade. Alguns se adequaram às normas sociais. Outros, porém, mostraram-se “incorrigíveis”, e continuaram a perpetrar delitos.

Em suma, há um largo espectro de criminalidade, que inclui os poucos criminosos de ofício, mas especialmente aqueles que tinham outras profissões, os quais eram a grande maioria, e usavam o crime como uma forma de obter ganhos extras, sujeitos que

---

<sup>329</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis** (Volume II Cosette/ Livro segundo: A Nau Orion). São Paulo: Editora Martin Claret, 2014.

aprendiam o roubo em casa, indivíduos condenados por crimes brutais que reconstituíram suas vidas no exílio, e ainda os que roubavam uma única vez, porque lhes parecia oportuno, dentre tantos outros casos. Todavia, também há aspectos em comum entre todos.

A indelével marca da prisão não ocorreu durante ou após o calabouço. Aconteceu antes, antecedeu quem constituía a clientela prisional e correspondeu ao próprio sentido de Justiça. Ser considerado criminoso ou não, na grande maioria das vezes, perpassava o lugar social. Homens notáveis foram consideravelmente menos presos do que homens subalternos, e não por falta de atos delitivos. O calabouço servia para a ralé. Nem de longe essa condição serve como justificativa para que os grupos subalternos fossem eximidos de suas ações ilícitas, mas serviu para selecionar, dentre todas as ações ilícitas, quais seriam consideradas crimes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É chegada a hora de realizarmos um balanço das evidências que procuramos reunir a respeito do nosso objeto de estudo. Dentre as características sobre Justiça e criminalidade apresentadas, selecionamos as que nos parecem mais importantes.

Durante o final do século XVIII e início do século XIX, a Capitania do Rio Grande de São Pedro apresentou algumas peculiaridades no que concerne à administração judicial. A Justiça local esteve circunscrita a dois juízes ordinários, devido a existência de uma única Câmara na capitania, de modo que ela acabava integrando o aparelho administrativo de toda a região.

Nesse sentido, apesar das diversas solicitações realizadas pelos governadores e pela Câmara de Porto Alegre para a criação de vilas e do cargo de juiz de fora na capitania, os seus pedidos não foram atendidos. Todas as rogativas ao poder central analisadas tiveram como justificativa principal a melhor execução da Justiça – embasada por magistrados e capaz de suprir as demandas do vasto território da Capitania de São Pedro. Não obstante, mesmo com os reduzidos quadros de Justiça local e a ausência de magistrados fixos para atuar no Continente, a Coroa Portuguesa tinha conhecimento de que a administração judicial funcionava através de outros agentes.

Em concomitância, o governador atuou como um agente de Justiça, diretamente, como também, a partir de uma rede composta por seus militares subalternos, sobretudo os comandantes da Fronteira de Rio Grande e de Rio Pardo. Esses, serviam como nodos de comunicação entre os distritos e a capital, e eram aplicadores das ordens do governador.

A estruturação da monarquia lusitana buscou como alternativa à governabilidade a prestação de serviços pelos súditos. Nesse quadro, os comandantes militares obtiveram prestígio social por seus postos frente às comunidades, através de seus papéis de gestores cotidianos da sociedade, tornando-se lideranças a serem seguidas. Como consequência, o alcance de um chefe militar em arregimentar homens era uma das principais medidas de seu prestígio diante dos secretários de Estados da Corte.

A monarquia necessitou de uma ampla estrutura material de poder para a execução da Justiça, que mobilizou a atuação, em conjunto, de diversos agentes, como autoridades militares, juízes ordinários e almoxarifes da Real Fazenda. Esses, manejaram com poucos recursos – ferros, cavalos, munições, soldos, disponibilidade de soldados – o serviço de

manter os prisioneiros seguros nas cadeias e policiar as regiões fronteiriças de Rio Grande e Rio Pardo.

Em termos de instrumentalização do policiamento, militares profissionais das mais diversas patentes e milicianos trabalharam em conjunto. O capitão-general e governador foi responsável por ordenar e enviar informações aos comandantes das fronteiras de Rio Grande e Rio Pardo, os quais operacionalizavam as práticas de policiamento em suas respectivas fronteiras. Esses, expediam ordens aos seus subalternos, que se encontravam posicionados ao longo das repartições militares, em vistas a monitorar os pontos estratégicos e a maior parcela possível de território português.

Por meio do nosso mapeamento da referida constituição de policiamento, percebemos a existência de duas fronteiras internas: a Fronteira do Rio Grande e a Fronteira do Rio Pardo. Essas, configuraram-se como repartições militares, posto que sob incumbência de comandantes de fronteiras, mas esses agentes não gerenciavam apenas os assuntos de beligerância, sendo também responsáveis pelo povo. Essa atribuição relativa às comunidades é um demonstrativo de como a constituição do território fronteiriço não ocorreu somente mediante guerras e tratados diplomáticos, como também pela sua efetivação gradativa, através de práticas cotidianas. Sobre esse ponto, demonstramos como a fronteira teve sua parcela de constituição pelas ações de Justiça e policiamento, por meio das tomadas de decisões dos governadores, das autoridades militares, mas também de militares subalternos, milicianos e criminosos. Pois, a monarquia portuguesa resguardava as suas possessões pelo controle gerado nas áreas em que era atuante.

Através de um intenso fluxo de correspondências, que viabilizavam a comunicação política, foi possível aos governadores tomarem notas, até mesmo, dos acontecimentos ocorridos nos postos avançados da fronteira e decidir como operacionaliza-los. Também, por essa correspondência foi exequível constituirmos a presente dissertação.

Um ponto pouco acessível através das fontes utilizadas nesta dissertação é a atuação de milicianos. Pesquisas futuras que desvelem as atividades desses sujeitos nos distritos e nas guardas podem apontar com mais efetividade para as suas participações nas ações de policiamento e Justiça, as quais nós inferimos que foram múltiplas e



relevantes, como evidencia o caso exemplar do capitão de milícias Joaquim Severo Filho de Mendonça, ocupante do posto de Inspetor dos Contrabandos da Fronteira do Rio Pardo.

A partir de 1803, percebemos que a documentação entre autoridades militares se intensifica, devido ao governo de Paulo José da Silva Gama. Esse, visou a racionalização da administração, o que teve como consequência um maior controle sobre as fronteiras, através da demanda de produção de documentos, como por exemplo relações populacionais e de prisioneiros. Em uma conjuntura posterior a essa pesquisa, a partir da implantação de quatro novas vilas e suas respectivas câmaras municipais em 1811 – Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha –, o efeito prático dessas criações foi a consequente multiplicação de quadros camarários. Portanto, o nosso recorte se inicia enquanto a Capitania de São Pedro ainda apresenta uma posição subalterna e é finalizado quando essa assume notoriedade para os interesses imperiais lusos, nesse sentido, o alargamento das malhas judiciais da monarquia portuguesa no território sul-rio-grandense é uma demonstração desse cenário.

Nesse sentido, passou-se de um contexto no qual as reivindicações de implementação de Justiça não eram consideradas para a criação das vilas, tão solicitadas por governadores, camarários e de mais autoridades administrativas a serviço da Coroa. Perguntamo-nos: por que a Justiça assume relevância na Capitania de São Pedro? Tais modificações ocorrem após as invasões inglesas a Buenos Aires (1806 e 1807) e a vinda da família real para o Brasil (1808). Devido a segunda, ocorreram implementações no sistema judicial, por exemplo, Dom Rodrigo de Sousa Coutinho foi nomeado Ministro e Secretário de Estado, dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, motivo pelo qual todas as propostas e conselhos de guerra deveriam ser enviados a ele, sendo assim, Patrício José e Manuel Marques lhes prestavam contas<sup>330</sup>. O Regimento de Dom Diogo de Souza, datado de 1807, também limitava as suas atribuições relativas à Justiça, sobretudo destacado que não interferisse no exercício de jurisdição dos magistrados<sup>331</sup>.

Pesquisas futuras serão capazes de desvelar se existiu uma vinculação direta entre as práticas de Justiça e as implementações das quatro vilas em 1811. Em decorrência do não atendimento dos pedidos por quase quatro décadas, e o funcionamento da Justiça realizada por autoridades militares, uma hipótese possível é que eventos como as invasões britânicas a Buenos Aires e a vinda da Corte ao Brasil tenham aberto espaço para maior

---

<sup>330</sup> Fonte: AHRS-AM, maço 12, doc. 48.

<sup>331</sup> AHU-RS. Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente para aprovação do Regimento a ser passado a d. Diogo de Souza, 17 de outubro de 1807, cx. 12, doc. 754.

abrangência do território da capitania nas malhas judiciais da Coroa, não por estrita necessidade, mas por maior controle administrativo. Assim, tal modificação das autoridades responsáveis pela Justiça demonstraria uma gradual centralização dos poderes da monarquia portuguesa, em detrimento dos poderes dos capitães-generais e governadores e das elites locais.

Na Capitania do Rio Grande de São Pedro, durante o século XVIII e início do século XIX, o calabouço foi um local de clientela penal selecionada, porque majoritariamente indivíduos de estratos sociais subalternos foram presos e punidos. Por outro lado, relações políticas e inserções em redes sociais poderiam eximir os sujeitos da cadeia. Posto que, as autoridades militares responsáveis por vigiar e prender, muitas vezes, eram coniventes com tais criminosos. Sobretudo, tratando-se dos seus companheiros de serviço e de homens prestigiados.

A punição a subalternos ocorreu de duas maneiras. Em primeiro lugar, eles sofreram castigos pré-modernos de suplícios aos corpos. Assim puderem servir como exemplo do poder da monarquia frente aos desobedientes à ordem. Portanto, essas punições desempenharam a função de disciplina social pelo exemplo.

Ademais, os criminosos poderiam ser incorporados às fileiras do exército, situação que constatamos ser bastante comum para o nosso objeto de estudo, bem como ter seus corpos utilizados em obras públicas. Os presos e os soldados tinham inúmeras similaridades. Em especial, a pena de serviço militar servia como uma retroalimentação da prisão. Posto que, essa punição incumbia os sujeitos à vigilância e ao controle policial, que resultavam na prisão de mais criminosos. A mão de obra forçada, por seu turno, era utilizada na construção e na manutenção das bases materiais de poder da monarquia.

No segundo caso, as autoridades militares, obedecendo às ordens do governador, usavam tanto os sujeitos já condenados a serviços forçados como buscavam por “vadios” quando havia falta de mão de obra para determinados trabalhos. Nesse sentido, as penalidades tinham funções socioeconômicas próprias nesses locais, especialmente adaptadas às necessidades dos quartéis e das áreas públicas, como a limpeza da Barra de Rio Grande.

Ainda, em um contexto de pluralismo jurídico, formou-se em diversos casos uma linha tênue entre a Justiça particular e a Justiça da monarquia portuguesa. Dessa forma, destacamos as punições a escravos cativos por militares nos quartéis. Essas, mais do que uma forma de execução da Justiça, representaram também ganhos para a Fazenda Real,

a despeito de ser um negócio pouco rentável devido às despesas. Porém, por que esses sujeitos não eram punidos no âmbito da propriedade? Informações rarefeitas nos levam a inferir que a monarquia lusitana, representada por seus militares, tomava para si o arbítrio e a intensidade de aplicação dessa Justiça, especialmente nos casos de assassinatos. Haveria, assim, um limite para a intervenção senhorial sob o corpo dos escravos.

A historiografia é esparsa em relatos sobre delinquentes cruzando as fronteiras, através de rotas terrestres. Não obstante, dentre as estratégias utilizadas pelos criminosos, destacamos a importância das fugas através dos rios, das lagoas e do mar. Em especial, esses sujeitos escapavam por meio de embarcações, passando-se por marinheiros. Ademais, o subterfúgio de circular com nomes falsos explica o trânsito de pessoas nas paragens em que havia guardas e patrulhas militares.

Além dos temas explorados nesta dissertação, o fundo Autoridades Militares abre um leque de possibilidades para se pensar as relações de crime, Justiça e punições na capitania. Em especial, é inexistente um trabalho que trate das relações diplomáticas sobre trocas de prisioneiros entre as autoridades portuguesas e espanholas no Sul da América, assunto por nós tangenciado. Ademais, nenhum levantamento sobre a composição dos processos militares foi realizado até o momento.

Por fim, destacamos que a análise do exercício da Justiça revela singularidades ao resgatar as relações sociais e de poder na prática social, nas múltiplas e ordinárias ações que as autoridades militares tomavam de “julgar a cada um o que é seu”, em conformidade às especificidades de cada caso e de acordo com cada potencial criminoso.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

### Fontes impressas:

AZARA, Félix de. *Memorias sobre el estado rural del Rio de la Plata en 1801, demarcación de límites entre el Brasil y el Paraguay á últimos del siglo XVIII, e informes sobre varios particulares de la América meridional española*. Madri, Imp. De Sanchiz [s.n.], 1847. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.aragon.es/bva/i18n/consulta/registro.cmd?id=1610>. Acesso em: 08 de jan. 2018.

BENTO, Claudio Moreira. *A Guerra da Restauração do Rio Grande do Sul, 1774-1776*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1996.

BETTÄMIO, Sebastião Francisco. Notícia particular do Continente do Rio Grande do Sul. *RIHGB*, tomo XXI, p. 219-270, 1858.

CABRAL, Sebastião Xavier da Veiga. Representação feita em 24 de agosto de 1801 por Sebastião Xavier da Veiga sobre a necessidade de separar aquele território como também o da ilha de Santa Catarina da jurisdição do bispado do Rio de Janeiro. *RIHGB*, vol. 16, p. 347-358, 1853.

CÂMARA, Sebastião Xavier da Veiga Cabral da. Reflexões sobre o estado atual do Continente do Rio Grande de São Pedro (10.12.1783). *RIHGB*, vol. 40, 1ª parte, 1877.

CASTRO, Martinho de Melo e Castro. Instruções de Martinho de Mello e Castro a Luís de Vasconcelos e Souza, acerca do governo do Brasil. *RIHGB*, vol. 25, p. 479-481, 1862.

MAGALHÃES, Manuel Antônio de. Almanak da villa de Porto Alegre com reflexões sobre o estado da capitania do Rio Grande do Sul. *RIHGB*, tomo XXX, 1ª parte, p. 43-74, 1867.

MASCARENHAS, Luís de Almeida Portugal. Relatório do Marquês de Lavradio, vice-rei do Brasil de 1769 a 1779. *RIHGB*, tomo 4, p. 409-486, 1812.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, vols. 1 a 5. Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870.

OYARVIDE, Andrés de. Diario de demarcación. In: CALVO, Carlos. *Recueil Historique Complet des traités*. Paris, 1866.

PROVIMENTOS dos Corregedores (1781-1827) - “Autos de audiência geral que fez o Doutor Manoel Pires Querido Leal, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca e nesta Vila de Porto Alegre (17.03.1781)”. In: *Anais do Arquivo Histórico do Município de Porto Alegre*, vol. III, Porto Alegre, 1988.

ROSCIO, Francisco João. Compêndio noticioso do Continente do Rio Grande de São Pedro. *RIHGRS*, nº 87, p. 29-56, 1942.

SALDANHA, José de. Diário Resumido, e Histórico ou Relação Geográfica das Marchas e Observações Astronômicas, com Algumas Notas sobre a História Natural, do País. In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. LI. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde – Serviço Gráfico, 1938.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

SILVA, António Delgado da. *Collecção da legislação portugueza: desde a ultima compilação das ordenações*. Legislação de 1802 a 1810, Vol. 5. Lisboa: Typografia Maignense, 1826.

SOUZA, Luís de Vasconcelos e. Ordens do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao general e governador Cabral [Brigadeiro Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara], capitão-general e governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro. *RIHGB*, vol. 40, p. 237-242, 1877.

### **Fontes Manuscritas:**

#### **Arquivo Histórico do Exército**

CORDOVA, Antonio Igacio Rodriguez de. Planta do Continente do Rio Grande. 1780. Nº099 – F 6.5.

#### **Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul**

Fundo de Autoridades Militares

Maços 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 21.

Fundo Fazenda

Registro de Carta Régia da Criação da Junta da Fazenda Real. Códice B. 2. 001.

#### **Arquivo Histórico Ultramarino**

Subfundo Rio Grande do Sul

Cxs. 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 17, 19.

Subfundo Brasil Limites

Cx. 3.

#### **Fundação Biblioteca Nacional**

Coleção Augusto Lima Júnior. II – 35,34,12.

Coleção Condes de Castelo Melhor. Fundo Luís de Vasconcelos e Souza.

Correspondência. Códices 9,4, 13 e 15.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABAL, Felipe Cittolin. *O oscilar da balança: o processo decisório na extradição de fugitivos nazistas em uma análise histórico-jurídica*. 2016. Tese (Doutorado em História). Universidade de Passo Fundo, Programa de Pós-Graduação em História, Passo Fundo, 2016.
- ALÁDREN, Gabriel. *Sem respeitar fé nem tratados: escravidão e guerra na formação histórica da fronteira sul do Brasil (Rio Grande de São Pedro, c. 1777-1835)*. Tese (doutorado em História). 2012. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2012.
- ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, Berkeley e Los Angeles*. [S/l], University of California Press, 1968.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 2012.
- ARMITAGE, David. Three Concepts of Atlantic History. *História Unisinos*, São Leopoldo, v. 18, nº 2, p. 206-217, 2014.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.
- BARROS, José D'Assunção. História, Espaço e Tempo: interações necessárias. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 22, nº 36, p. 460-476, 2006.
- BECCARIA, Cesare, marchese di. *Dos delitos e das penas*. 7. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.
- BLANCO, Márcio Munhoz. *Fazer-se elite nos confins da américa portuguesa: um estudo sobre as redes de compadrio do governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara na Freguesia Nossa Senhora da Madre de Deus de Porto Alegre (1774-1798)*. 2009. Trabalho de conclusão de curso (graduação em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2009.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu. Vol. 6. 1712 – 1728.
- BRETAS, Marcos Luís. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil: 1890-1930*. Responsibility: Margareth Rago. Imprint: Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- BRETAS, Marcos Luís. O crime na historiografia brasileira: Uma revisão da pesquisa recente. In: *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, n. 32, p. 49-61, 1991.
- CAMARGO, Fernando da Silva. *O Malón de 1801: a guerra das laranjas e suas implicações na América Meridional*. Passo Fundo: Clio, 2001.

- CAMARINHAS, Nuno. A administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juizes na época moderna. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, Alemanha, n. 52, p. 109-124, 2005.
- CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, [S.l.], n. 9, p. 84-102, (maio/2009).
- CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma ideia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d. João VI: (1808 – 1821)*. Rio de Janeiro: Odisséia, 2008.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho Bar e Botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo, Brasiliense: 1986.
- CÓDICE Costa Matoso. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis*. In: FIGUEIREDO Luciano Raposo de Almeida; CAMPOS, Maria Verônica (Coord.). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro-Centro de estudos Históricos e Culturais, 1999.
- COMISSOLI, Adriano. A circulação de informações e o sistema de vigilância portuguesa da fronteira do Rio da Prata (século XIX). *Revista Eletrônica Documento/Monumento*, v. 13, p. 23-40, 2014.
- COMISSOLI, Adriano. *A serviço de Sua Majestade: administração, elite e poderes no extremo meridional brasileiro (1808c.-1831c.)*. 2011. Tese (Doutorado em História Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2011a.
- COMISSOLI, Adriano. Ajudado por homens que lhe obedecem de boa vontade: considerações sobre laços de confiança entre comandantes e comandados nas forças militares luso-brasileiras no início do oitocentos. In: MUGGE, Miquéias Henrique; COMISSOLI, Adriano (orgs.). *Homens e armas: recrutamento militar no Brasil –século XIX*. São Leopoldo: Oikos, 2011b, p. 13-38.
- COMISSOLI, Adriano. Bombeiros, espias e vaqueanos: agentes da comunicação política no sul da América portuguesa (Rio Grande de São Pedro, sécs. XVIII-XIX). *Revista de Indias*, v. 78, p. 113-146, 2018.
- COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. Dissertação (Mestrado em História). 2006. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2006.
- COMISSOLI, Adriano. Tem servido na governança, e tem todas as qualidades para continuar: perfil social de oficiais da Câmara de Porto Alegre (1767-1828). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 77-93, jul./dez. 2012.
- CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *A prática epistolar moderna e as cartas do vice-rei D. Luís de Almeida, o Marquês do Lavradio – Sentir, escrever e governar (1768-1779)*. São Paulo: Alameda, 2013.

DAZILLE, Jean Barthélemy. *Observações sobre as enfermidades dos negros*. Trad. Antônio José Vieira de Carvalho. Lisboa: Tipografia Arco do Cego, 1801.

DI MEGLIO, Gabriel. *Historia de las clases populares en la Argentina: Desde 1516 hasta 1880*. Buenos Aires: Subamericana, 2012.

DI MEGLIO, Gabriel. *Viva el bajo pueblo! La plebe urbana de Buenos Aires y la política entre la revolución de Mayo y el rosismo*. Buenos Aires: Prometeo, 2007.

FARINATTI, Luís Augusto E. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. 2007. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2007.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA, Fátima de Sá e Melo. Portugal. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (Dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. Conceptos políticos fundamentales, 1770-1870*. Orden. Tomo 6. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2014. P. 187- 198.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. 2012. Tese (Doutorado em História Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAGOSO, João. Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor do Engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro, 1700–1760). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010. Pp. 245-294.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope: Revista de História e de Ciências Sociais*, Lisboa, n. 23, p. 67-88, 2000.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII. *Revista Tempo*, nº 27, jun. 2009.

GALLO, Klaus. *Great Britain and Argentina From Invasion to Recognition, 1806-26*. New York: Palgrave. 2001.



GIL, Tiago Luís. *Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760 – 1810)*. 2002. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2002.

GINZBURG, Carlo. *Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

GORENDER, Jacob. *O Escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GRIMSON, Alejandro. *La Nación en sus límites: contrabandistas y exilados en la frontera Argentina-Brasil*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003. p. 24.

GURGEL, Cristina Brandt Friedrich Martin Gurgel; ROSA, Andrade Pereira da Rosa. A Varíola no Brasil Colonial (Séculos XVI e XVII). *Revista de Patologia Tropical*, v. 41, p. 387-399, out/dez. 2012.

HAMEISTER, Martha Daisson. *O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes*. 2002. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2002.

HERZOG, Tamar. *Frontiers of possession: Spain and Portugal in Europe and The Americas*. Massachusetts: Harvard University Press, 2015.

HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. A punição e a graça. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620 – 1807). Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 239 – 256.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal - séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2010.

HESPANHA, António Manuel. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. In: *Análise social*, vol. 168, p. 823-840, 2003.

HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas – As bem aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

HUGGINS, Martha Knisely. *From Slavery to Vagrancy in Brazil: Crime and Social Control in the Third World*. New Brunswick: Rutgers University Press, 1985.

HUGO, Victor. *Os Miseráveis*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2014.

IZECKSOHN, Vitor. Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros. In.: FRAGOSO, João Luis Ribeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial* (ca. 1720-ca. 1821). Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 483-521.

KÜHN, Fábio. *Gente de fronteira: família, sociedade e poder no Sul da América Portuguesa – século XVIII*. Tese (doutorado em História). 2006, Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2006.

KÜHN, Fábio. Um governador em apuros – A trajetória administrativa de José Marcelino de Figueiredo (Rio Grande de São Pedro, 1769-1780). In: DORÉ, Andréa; SANTOS; Antonio Cesar de Almeida (Org.). *Temas Setecentistas - Governos e populações no Império Português*. Curitiba: UFPR-SCHLA/Fundação Araucária, 2009, p. 169-180.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LESSA, Aluísio Gomes. *Exílios meridionais: o degredo na formação da fronteira sul da América portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)*. 2016. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2016.

LEVI, Giovanni. Reciprocidade mediterrânea. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (org.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, pp. 51-86.

MACHADO, Lia Osorio. Limites, fronteiras, redes. In: STROHAECKER. Tânia Marques (Org.). *Fronteiras e espaço global*. Porto Alegre: AGB, 1998.

MACHADO, Maria Helena. *Crime e Escravidão*. São Paulo: Brasiliense:1987.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco Colonial*, São Paulo: Cia das Letras, 1989.

MIRANDA, Marcia Eckert. *Continente de São Pedro: Administração Pública no Período Colonial*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/ Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2010.

MONTEIRO, Cláudio Antônio Santos. Brasil. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (Dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. Conceptos políticos fundamentales, 1770-1870. Orden. Tomo 6. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2014. P. 67- 79.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NEUMANN, Eduardo Santos. Uma fronteira tripartida: a formação do continente do Rio Grande – século XVIII. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul: texto e pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

OSÓRIO, Helen. *Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino*. 1990. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 1990.

OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América: estancieiros, lavadores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PIJNING, Enst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.21, n. 42, p. 397-414, 2001.

PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no Fim dos Impérios Ibéricos no Prata: 1808-1828*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

PRADO, Fabrício. A carreira transimperial de don Manuel Cipriano de Melo no rio da Prata do século XVIII. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p. 168-184. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237-101X2012000200168](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2012000200168)>. Acesso em: 28 jan. 2018. A

PRADO, Fabrício. The Fringes of Empires: Recent Scholarship on Colonial Frontiers and Borderlands in Latin America. *History Compass*: [S.l.], v. 10, p. 318-333, 2012. B

RADCLIFFE-BROWN, A. R. *Structure and Function in Primitive Society*. London: Cohen & West, 1952.

RAGO, Luzia Margareth. *As marcas da pantera: Michel Foucault na historiografia brasileira contemporânea*. *Anos 90*, Porto Alegre, vol. 1, n. 1, p. 121-143, 1993.

RAGO, Luzia Margareth. *Sem fé, sem lei, sem rei: liberalismo e experiência anarquista na República*. 1984. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em História, Campinas, 1984.

REGUERA, Andrea. Construcción y funcionamiento de una red de poder ego-centrada: La correspondencia de Juan Manuel de Rosas con los jueces de paz de la campaña bonaerense [1829-1852]. In: *Mundo Agrario* [online]. vol. 11., n. 21., p. 00-00, 2010.

REIS, Liana Maria. *Crimes e Escravos na Capitania de Todos os Negros (Minas Gerais, 1720-1800)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2008.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: administração de Gomes Freie de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-sul da América

Portuguesa (1748-1763). 2010. Tese (Doutorado em História social). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2010.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985.

SANCHES, António Nunes Ribeiro. *Tratado da conservação da saúde dos povos. Com hum appendix: Considerações sobre os terremotos, com a noticia dos mais consideráveis, de que faz mançãô a historia, e dos ultimos que se sintiraô na Europa desde o 1 de Novembro 1755*. Lisboa: Bonardel e Du Beux, 1756.

SANTOS, Nívia Pombo Cirne dos. O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803). 2013. Tese (Doutorado em História social). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2010.

SCHWARTZ; Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609 – 1751*. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

SHAKESPEARE, William. *Ricardo III*. São Paulo: L&PM Pocket, 2007.

SILVA, Célia Nonata. *Territórios de mando*. Banditismo em Minas Gerais, século XVIII. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SILVA, Marcelo Augusto Maciel da. *Índios e criollos: raptos e aprisionamento: características do cativo nas fronteiras pampiano-patagônicas no século XVIII*. 2018. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, São Leopoldo, 2018

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA. Varíola. In: <<https://www.infectologia.org.br/pg/955/variola>>. Acesso em: 13 de jan. 2019.

SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência: Mulheres Pobres e Ordem urbana. 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Adriana Barreto de. A Serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-1850). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vítor; KRAAY, Hendrik. (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: FGV/ Bom texto, 2004.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa: A maldição de Adão*. Vol. 2. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa: A árvore da liberdade*. Vol. 1. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa: A força dos trabalhadores*. Vol. 3. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

THOMPSON, Edward Palmer; NEGRO, Antonio; MENEGUELLO, Cristina; FONTES, Paulo (Rev.). *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VIANNA, Clarissa Prestes Medeiros. *Relações de poder nas fronteiras do Império Português: as correspondências do Marquês de Alegrete*. 2015. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Maria, Programa de Pós-Graduação em História, Santa Maria, 2015.

WEBER, Max. *Economia y sociedad: esbozo de sociología comprensiva*. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

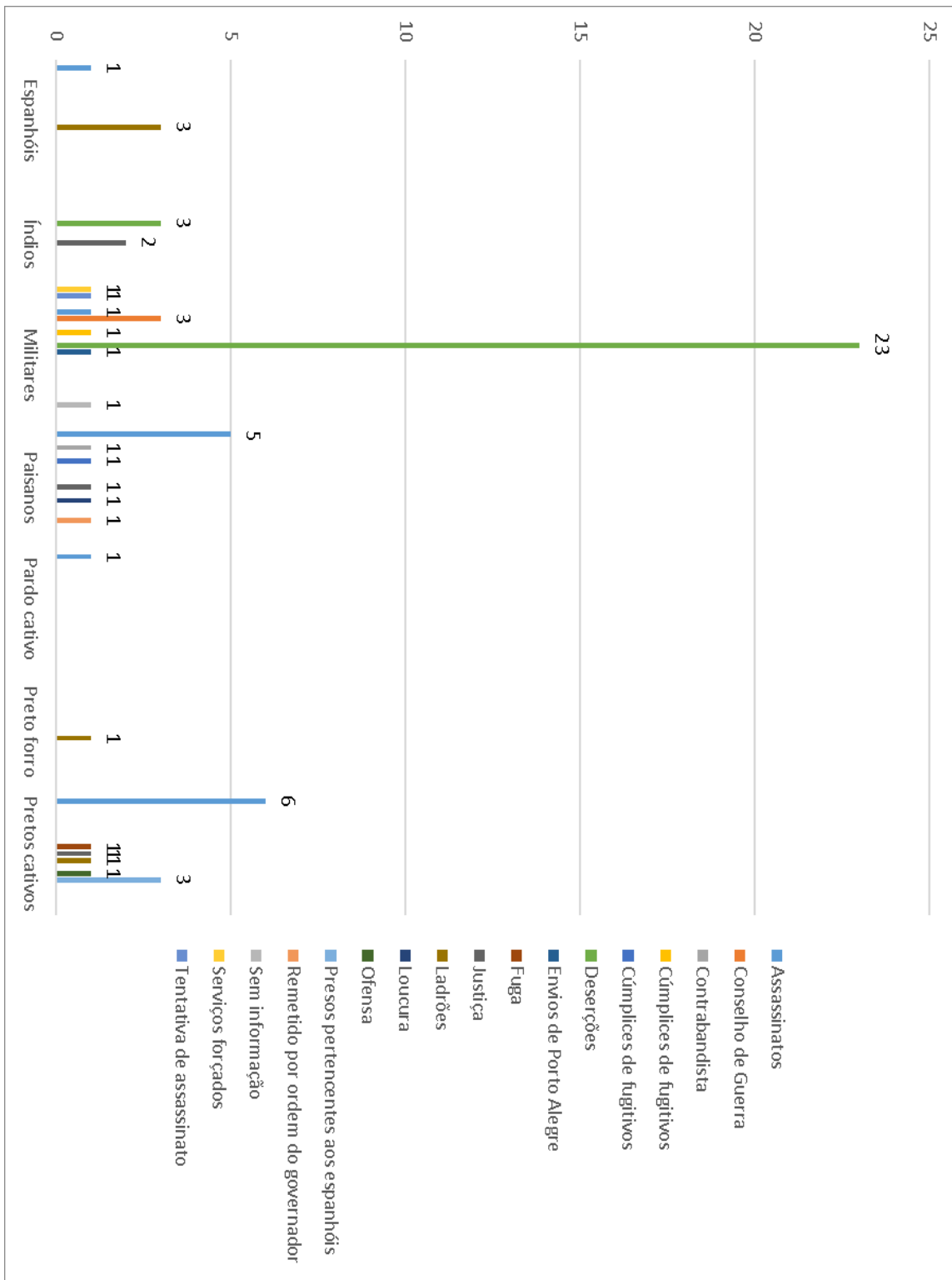
WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3ª ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620 – 1807)*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 113 –140.

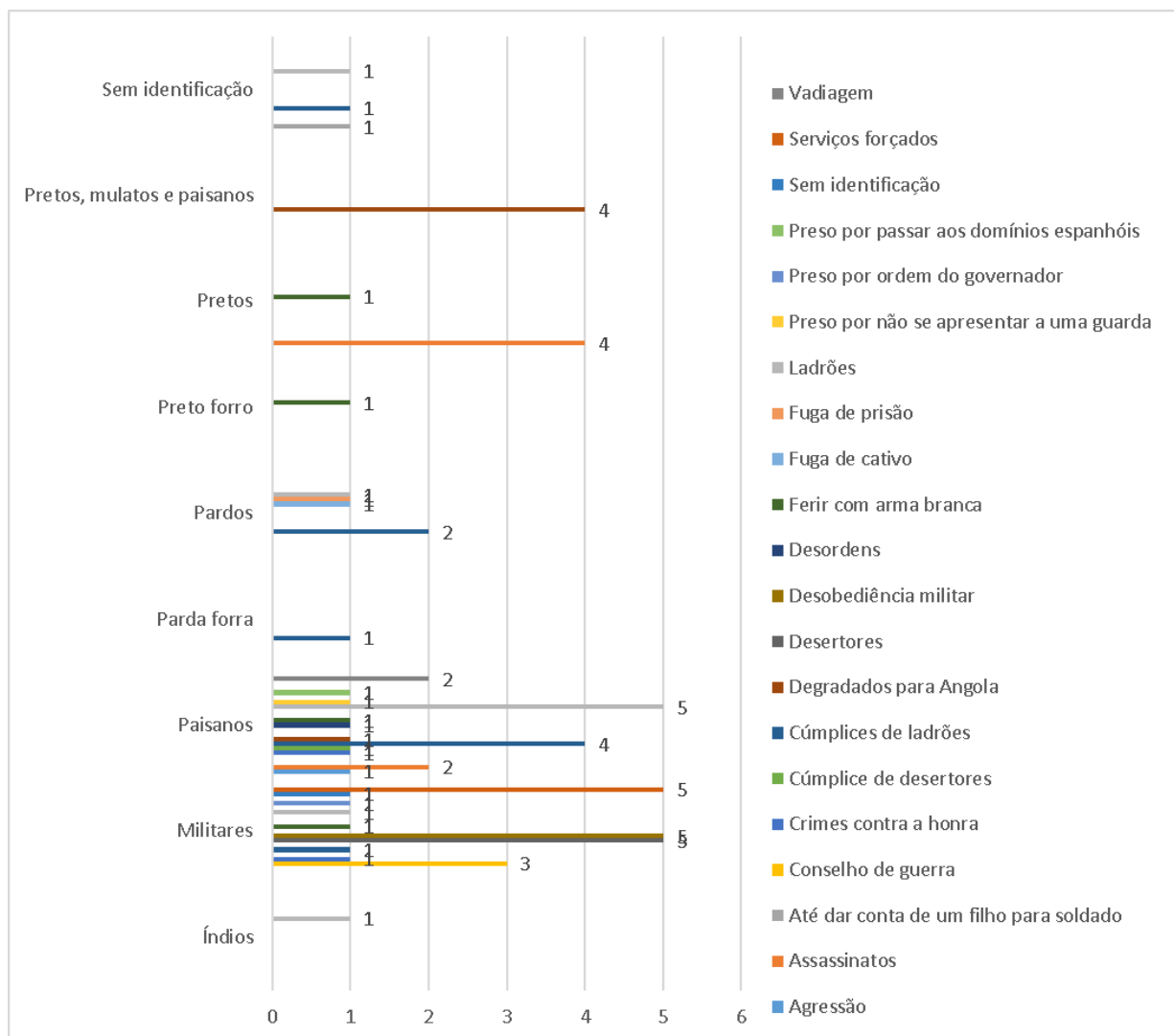
XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620 – 1807)*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 381-393.

**APÊNDICE A - GRÁFICO DA RELAÇÃO ENTRE TIPOS DE CULPAS E CATEGORIAS SOCIAIS EM 1804**



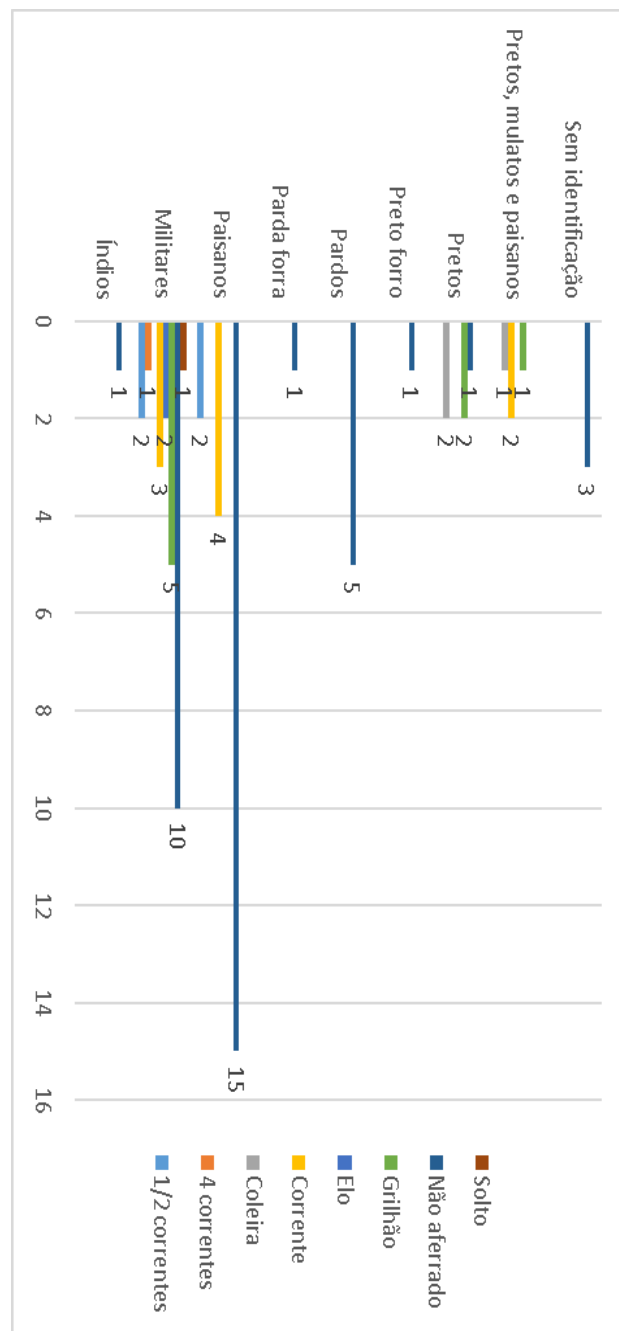
Fonte: Autora, 2019.

## APÊNDICE B - GRÁFICO DA RELAÇÃO ENTRE TIPOS DE CULPA E CATEGORIAS SOCIAIS EM 1810



Fonte: Autora, 2019.

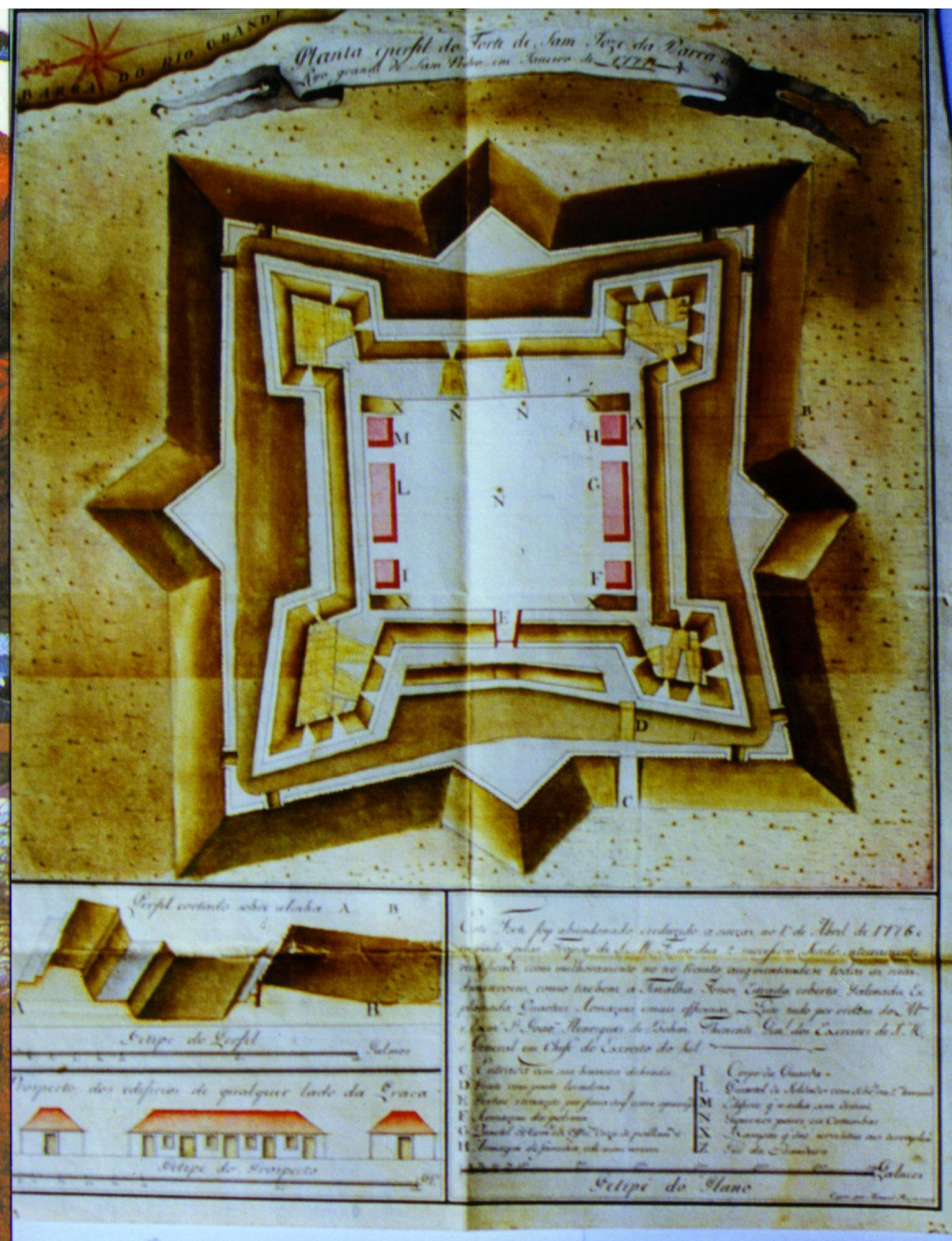
### APÊNDICE C - GRÁFICO DA RELAÇÃO ENTRE CATEGORIAS SOCIAIS E FERROS EM 1810



Fonte: Autora, 2019.

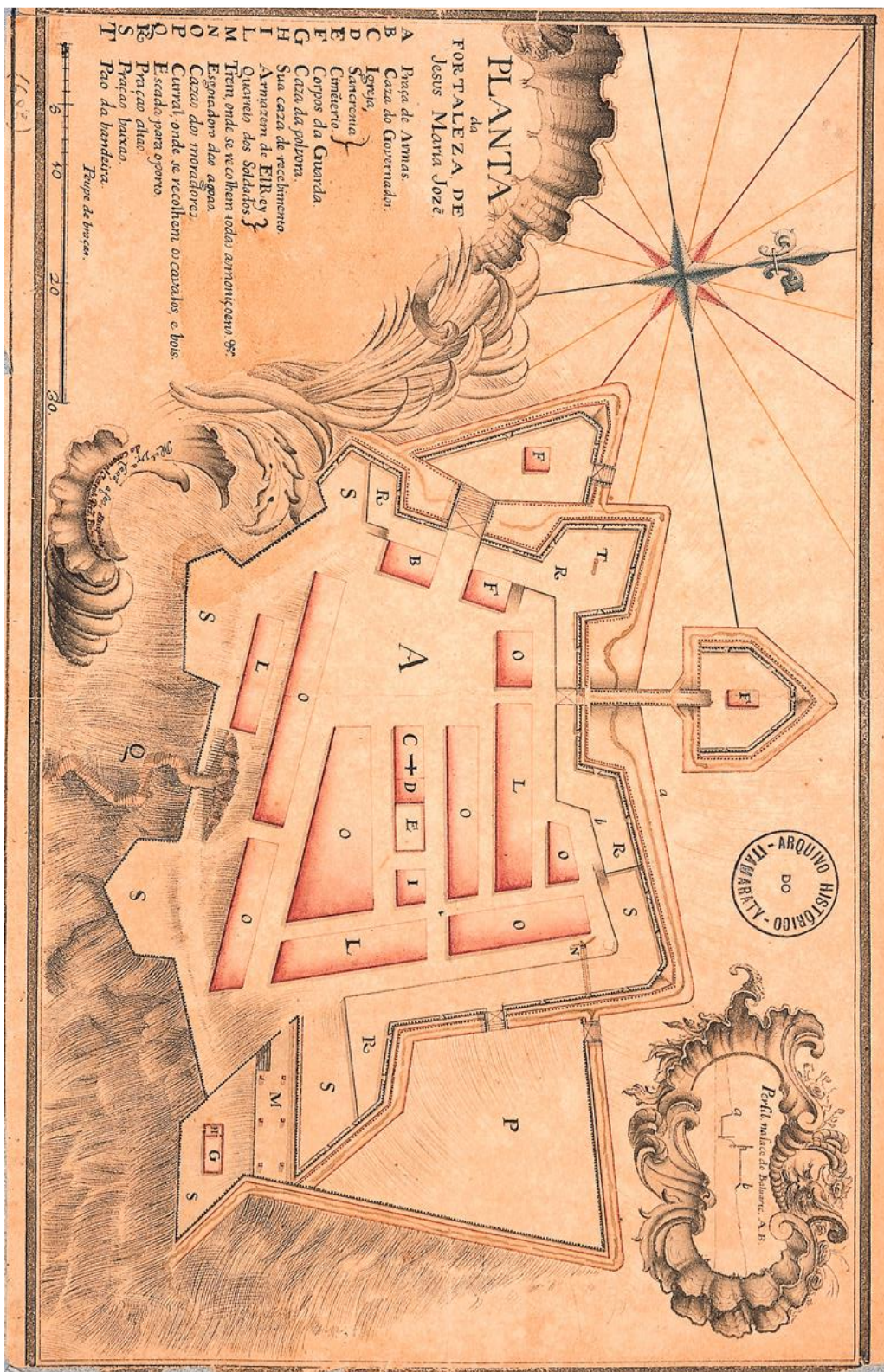


## ANEXO A – FORTE DE SÃO JOSÉ DA BARRA DO RIO GRANDE (1777)



Fonte: MONTANHA, Alexandre José de. Planta e perfil do Forte de São José da Barra do Rio Grande de São Pedro, em janeiro de 1777. 1777. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: [http://fortalezas.org/index.php?ct=fortaleza&id\\_fortaleza=382](http://fortalezas.org/index.php?ct=fortaleza&id_fortaleza=382). Acesso em: 5 jan. 2019.

## ANEXO B – PLANTA DA FORTALEZA JESUS-MARIA-JOSÉ DE RIO PARDO (1754)



Fonte: LEÃO, Manoel Vieira. Planta da Fortaleza, de Jesus Maria Jose. 1754. Arquivo Histórico do Itamarati, Rio de Janeiro. Disponível em: [http://fortalezas.org/?ct=fortaleza&id\\_fortaleza=391](http://fortalezas.org/?ct=fortaleza&id_fortaleza=391). Acesso em: 5 jan. 2019.